



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	6
Prefeitura Municipal de Araguaiana	10
Prefeitura Municipal de Arenópolis	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	10
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	11
Prefeitura Municipal de Cáceres	12
Prefeitura Municipal de Campinápolis	56
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	56
Prefeitura Municipal de Campo Verde	70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	72
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	72
Prefeitura Municipal de Canarana	73
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	74
Prefeitura Municipal de Cláudia	75
Prefeitura Municipal de Colíder	76
Prefeitura Municipal de Colniza	76
Prefeitura Municipal de Comodoro	77
Prefeitura Municipal de Confresa	79
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	98
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	99
Prefeitura Municipal de Cuiabá	99
Prefeitura Municipal de Curvelândia	100
Prefeitura Municipal de Denise	100
Prefeitura Municipal de Diamantino	104
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	113
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	115
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	116
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	117
Prefeitura Municipal de General Carneiro	119
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	145
Prefeitura Municipal de Indiavaí	145
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	146
Prefeitura Municipal de Itaúba	154
Prefeitura Municipal de Itiquira	158
Prefeitura Municipal de Jaciara	160
Prefeitura Municipal de Jangada	162
Prefeitura Municipal de Juara	166
Prefeitura Municipal de Juscimeira	284
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	285
Prefeitura Municipal de Marcelândia	285
Prefeitura Municipal de Matupá	285
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	287
Prefeitura Municipal de Nobres	287
Prefeitura Municipal de Nortelândia	290

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	290
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	292
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	292
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	293
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	298
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	299
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	303
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	304
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	305
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	305
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	306
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	307
Prefeitura Municipal de Paranatinga	307
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	308
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	312
Prefeitura Municipal de Poconé	312
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	319
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	319
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	321
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	324
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	324
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	325
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	327
Prefeitura Municipal de Querência	327
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	330
Prefeitura Municipal de Rondolândia	330
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	331
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	331
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	333
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	335
Prefeitura Municipal de São José do Povo	336
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	337
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	337
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	337
Prefeitura Municipal de Sinop	338
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	354
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	356
Prefeitura Municipal de Tesouro	357
Prefeitura Municipal de União do Sul	358
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	358
Prefeitura Municipal de Vera	362

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**RESCISÃO DO CONTRATO N° 006/2016**

Fica rescindido o Contrato n° 006/2016, face a Empresa GASTRICA CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços médicos, consistente em Endoscopia Digestiva, cujas especificações e quantitativos estão descritos no Processo de Pregão n° 002/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO 047/2016****PREGÃO PRESENCIAL 019/2016**

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 047/2016, na modalidade de Pregão Presencial n°. 019/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de óleo de soja para utilização na Merenda Escolar, por razões de interesse público e por não haver interessado. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei n°. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n°. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendendo o ano letivo de 2016.

REALIZAÇÃO: 10/06/2016.

HORAS: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N° 002/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na mo-

dalidade de TOMADA DE PREÇO N° 002/2016, no tipo menor preço global, para a “**AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**”, aberta no dia 18 de Maio de 2016, às 13:00 horas, informamos que não houve licitante presente na sessão pública e a licitação foi declarada “**DESERTA**”.

Alto Boa Vista - MT, 18 de Maio de 2016.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 082, DE 19 DE MAIO DE 2016.****DISPÕE SOBRE FISCAL DE OBRA.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Designar a servidora Adelaide Aparecida Hermes Ribeiro, Engenheira Civil como fiscal da obra “Confecção e Instalação de Alamedado” da Secretaria de Educação, objeto do contrato 051/2016, autorização de fornecimento n° 234/2016.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 19 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 032, DE 20 DE MAIO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 7º “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:”, **inciso VII** “garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.”

Considerando o Decreto Federal 8.381 de 29 de Dezembro de 2014

D E C R E T A:

Art. 1º: O valor do salário mínimo no valor de R\$: 880,00 (oitocentos e oitenta reais) passará a vigorar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo do município de Alto Garças – MT.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 20 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078, 12 DE MAIO DE 2016.**

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2015

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para apurar descumprimento do Contrato Administrativo 016/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a empresa Tramarim de Oliveira e Oliveira LTDA ME, CNPJ sob nº 11.704.502/0001-10, objeto da Tomada de Preços nº 004/2014, CONVÊNIO Nº 792937/2013-MTUR.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta por:

Andreia Cassol – Secretária Municipal de Administração

Fabrizio Barbosa – Gerente de Obras- Fiscal do Contrato

Adelaide Aparecida Hermes Ribeiro – Engenheira Civil

Sergio Navarro Vieira – Engenheiro Civil Consultor

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 12 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA FERNANDA WALESCA COSTA COUTO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **FERNANDA WALESCA COSTA COUTO**, Portadora do CPF Nº 010.055.801-11 e RG. Nº 4707310 DRPC/GO, do exercido cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal Agrícola "Dr. Tancredo de Almeida Neves", lotada na Secretaria de Educação, a partir de 31/05/2016.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 19 de Maio de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 39/2016 DE SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS. , Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 442/2015, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 419.248,35 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME 002.12.361.0029.1060 CONSTRUÇÃO DE GINASIO/QUADRA COBERTA 4490510000 OBRAS E INSTALACOES 419.248,35 SUBTOTAL 419.248,35 TOTAL 419.248,35 Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias: TOTAL 0,00 Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário: Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra. ORDENADORA DE DESPESA GABINETE DO PREFEITO ALTO PARAGUAI - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA RGF 1º
QUADRIMESTRE DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI , Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público, que realizará AUDIENCIA PUBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2016, de autoria do poder Executivo Municipal, que realizar-se-á, na quinta feira dia 24/05/2016, as 14:00hs, no Espaço do salão do CRAS, localizado na rua 07 de setembro, centro, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Alto Paraguai, 19 de maio de 2016.

Adair José Alves Moreira /Jenicélia Maria da Cruz

Prefeito Municipal /Contadora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2016

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2015, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Técnico Administrativo

1. MARCELO EDMILSON NASCIMENTO MOURA**2. ANDREIA DE ALMEIDA BASTOS****3. KLEBER WELLINGTON DE SOUZA GOMES****4. RONALDO PASZKO DE BRITO**

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar os imediatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 18 de Maio de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016**

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, torna público a **REVOGAÇÃO** do **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016**, por razões de interesse público decorrente de fator superveniente. Alto Taquari – MT, 20 de maio de 2016. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2016 – RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Resultado de Habilitação – Edital de Credenciamento n. 002/2016. Pessoa Jurídica Credenciada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.237.735/0001-69, cuja homologação foi requerida a CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM VALOR DA TABELA SUS, de acordo com as especificações do Edital. Alto Taquari - MT, 20 de maio de 2016. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2016**

PORTARIA Nº 167/2016

“Dispõe sobre afastamento de funções dos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Maurício Joel de Sá*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO e em atendimento a respeitável decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 399-08.2016.811.0092 (Código: 37049) em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Alto Taquari-MT.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Determinar o afastamento do servidor **EUZÉBIO OLY MEDEIROS OLIVEIRA**, Cargo: Contador, matrícula n.º 000134, lotação: Secretaria Municipal de Fazenda e da servidora **JUSINEIA MENEZES DE CARVALHO**, Cargo: Técnica Administrativa, matrícula n.º 000356, lotação: Secretaria Municipal de Administração, do exercício de suas funções, a contar da data de 19 de maio de 2016, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as Portarias 162/2016 e 163/2016.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE MAIO DE 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2016 – RESULTADO DE
HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Resultado de Habilitação – Edital de Credenciamento n.º 001/2016. Pessoa Jurídica Credenciada: **ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE**, inscrita no CNPJ: 15.104.683/0001/02, cuja homologação foi requerida a CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA O ATENDIMENTO DE ADULTOS, MENORES E ADOLESCENTES, de acordo com as especificações do Edital. Alto Taquari - MT, 20 de maio de 2016. Maurício Joel de Sá – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONSERVAÇÃO DE
PAVIMENTO COM USO DE LAMA ASFÁLTICA**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, CNPJ nº **201.321.850/0001-54**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Conservação de Pavimento com uso de Lama Asfáltica em diversas Ruas no perímetro urbano do município de Apiacás/MT

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 963/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **Claudio Gonçalves dos Santos da Silva**, no cargo de **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária Epidemiológica - DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 23 de Maio de 2016.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 168/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Alzira Carvalho de Lima**, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais(Zeladora), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontrava de Licença Médica.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 22 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 169/2016**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **Sidnéia de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que se encontrava de Licença Médica.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 23 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 170/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, para fins de aposentaria, a Servidora **Ilda Giacomini**, ocupante do cargo Apoio Administrativo Educacional - Portaria 059/97 – Concurso Público n° 001/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 23 de Maio de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 0171/2016**

PORTARIA N° 0171/2016, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

O EXELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto José Zago

Prefeito de Apiacás - MT.

ANEXO I

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade apiacaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Apiacás;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Poder Público Municipal, terá como finalidade:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estado e Municípios;

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 4º - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades, serão elaborados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades que, após aprová-los, dar-lhes-á publicidade em até 20 dias antes da conferência.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão da 6ª Conferência Estadual das Cidades e à Secretaria de Estado de Cidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º - O processo da 6ª Conferência Municipal das Cidades se realizará, em consonância com as etapas Estadual e Nacional de acordo com seus respectivos Regimentos.

Art. 8º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades será realizada no dia 10 de Junho de 2016, das 08h00min às 17h00min horas na Escola Municipal Centro de Promoção Educacional.

Art. 9º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência Municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios propostos;

§ 2º - Todos os participantes, devidamente inscritos, terão direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lemas definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 10 - A 6ª Conferência **Municipal** das Cidades será presidida pelo Secretário **Municipal** de Administração, na condição de Coordenador, na sua ausência ou impedimento eventual, por outro integrante da Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades.

Art. 11 - A organização e realização da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades será conduzida pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades, com apoio e participação das Secretarias Municipais.

§ 1º - Os membros que compõem a Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades estão relacionados no Anexo II.

§ 2º - A Coordenação Geral da 6ª Conferência das Cidades será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 - Compete a Coordenação da Conferência das Cidades:

I - mobilizar os parceiros, as entidades e outros órgãos, no âmbito municipal de sua atuação no Município, para preparação e participação na Conferência **Municipal**;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III - homologar o Relatório Final elaborado pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades.

Art. 13 - Compete à Comissão Preparatória da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - Utilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades;

IV - Elaborar a programação e a pauta da etapa **Municipal** da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades;

VI - Avaliar os relatórios e documentos dos Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades;

VI - Aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência **Municipal** das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência **Municipal** das Cidades;

VIII - Utilizar a metodologia de sistematização Nacional para as contribuições e as propostas aprovadas na Conferência **Municipal**;

IX - Sistematizar as propostas resultantes da Conferência **Municipal**, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA COMISSÃO MUNICIPAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 - Os recursos referentes à etapa municipal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Organizadora **Municipal**, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 03 dias do término da referida conferência.

§ 1º - Os recursos serão recebidos pela Comissão Preparatória **Municipal**, a qual poderá requisitar a documentação pertinente que deverá ser entregue em meio físico, devidamente protocolado na Prefeitura/Secretaria de Administração.

Art. 15 - A comissão **Municipal** deverá comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 10 dias corridos do término da conferência **Municipal**.

Art. 16 - Os recursos referentes à etapa **Municipal** serão, se necessário, apresentados e analisados no âmbito da Comissão Estadual Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 17 - Os interessados poderão recorrer à Comissão Estadual e Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito **Municipal**.

Art. 18 - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico cnrv@idades.gov.br, podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19 - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória **Municipal** pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 20 - As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória **Municipal** pertinente, em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 21 - A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

CAPÍTULO V

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 23 - A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência **Municipal** das Cidades deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

b) Movimentos Populares - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários - empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa - entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 1º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Administração e outros advindos de patrocínio.

Art. 25 - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Municipal correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração e outros advindos de patrocínio, sendo o coffee break para todos os participantes presentes na conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 26 - A realização da Conferência Municipal das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 27 - Para a realização da Conferência Municipal das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Secretaria Municipal de Administração, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Art. 23 deste Regimento.

§ 1º - O Regimento da Conferência Municipal das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de maio de 2016, em consonância com este Regimento.

Art. 28 - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência das Cidades;

VI - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no sítio da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 30(trinta) dias após a realização da conferência;

VIII - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 30 dias após a realização da Conferência, e;

IX - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O Município de Apicás terá direito a um número máximo de 02 (dois) delegadas e delegados para a etapa Estadual.

Art. 29 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 30 - Os membros da Comissão Preparatória Municipal irão compor também a Comissão Municipal Recursal e de Validação, tendo as seguintes atribuições:

I - acompanhar, analisar e orientar quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual/Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO DE APIACÁS-MT.

ANEXO II

Membros da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades / Etapa Municipal

APIACÁS-MT.

Comissão Preparatória da 6ª conferência das Cidades/Etapa Municipal – Apicás - MT.	
MEMBRO	SEGMENTO
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Poder Publico Municipal
LÍDIA MARIA SILVA CONTRERA	Poder Publico Municipal
SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Poder Publico Municipal
IVONE HOISSA TEIXEIRA	Poder Publico Municipal
ANA RITA A. CARDOSO	Poder Publico Municipal
LILIAN EVANGELISTA ROCHA	Poder Publico Municipal

GISELE NUNES XAVIER	Poder Publico Municipal
RÔMULO SANTANA BALEIRO	Poder Publico Municipal
FABIANA PATRÍCIA LEOCÁDIO SOARES PESSOA	Poder Publico Municipal
FÁBIO GERMANO	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa
ERIKA MOTTA DO CARMO	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa
ONIVAR MOURA PAZ	Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisa
SILVANE NASÁRIO SOUZA BEZERRA	Sociedade civil
SILVIA TEREZINHA HOISSA DAL MOLIN	Sociedade civil
ADRIANO ALVES RIBEIRO	Movimentos populares
EDVALDO GRECCO CARDOSO	Movimentos populares
MAURÍLIO VEIGA	Empresário
LUIZ CARLOS DIFENTHAELER	Trabalhadores
SEMIRA WORMS	Movimentos populares
MANOEL INÁCIO	Movimentos populares
INDIRA MARIA BOSCHETT GIACOMELI	Movimentos populares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2016****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 01/2016****COD. EMPREGADO: 973****EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt****EMPREGADO: LUCILENE PIRES DE LIMA****DATA ADMISSÃO: 16/05/2011****DATA AFASTAMENTO: 01/05/2016****TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único****CAUSA DO AFASTAMENTO: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR OU EXONERAÇÃO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS****AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 022/2016****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MEDICO (ORTOPEDISTA) PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.****Data da Realização: 18/05/2016.****EMPRESA VENCEDORA: MED BUGRE LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n°. **05.242.843/0001-18**, no valor total de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**.

Arenópolis- MT, 18 de maio de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA**PREGOEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
ATO RETIFICAÇÃO**

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 16 DE MAIO DE 2016, ANO XI, N° 2477 PAGINA 21 REFERENTE AO TERMO ADITIVO N° 053/2016, ONDE LÊ-SE "VIGÊNCIA 09/05/2016 A 09/01/2017", LEIA-SE "VIGÊNCIA 09/05/2016 A 09/09/2016", E ONDE LÊ-SE "ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 13.188,00, LEIA-SE "ADITIVO DE PRAZO".

RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 004/2016A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n°. 004/2016, levado a efeito às 10h00min (Dez) horas do dia 19/05/2016, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 20 de Maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva**Presidente da CPL****RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 003/2016**A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços de que trata o Edital n°. 003/2016, levado a efeito às 10h00min (Dez) horas do dia 20/05/2016, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 20 de Maio de 2016.

Andréia Pereira da Silva**Presidente da CPL****RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 002/2016**A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n°. 002/2016, levado a efeito às 08h00min (Oito) horas do dia 20/05/2016, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 20 de Maio de 2016.

Andreia Pereira da Silva Presidente da CPL**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 8.805/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **8.195/2015**, a qual concedeu ao funcionário Sr. **JORDÃO OSOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG n° 14/R-1.682.512 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 542.501.299/34, ocupante do cargo de Carreira de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-03**, a partir do dia 1º/05/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO****ERRATA****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016.****ONDE SE LÊ:**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016.

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

DATA E LOCAL: Dia 06 de JUNHO de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares no hospital municipal Cho Né, com a realização de plantões médicos, com a presença de no mínimo um profissional médico durante a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 001/2016.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 09h00min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 20 de maio de 2016.

TERESA CRISTINA CARVALHO PATATAS

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início das obras de Reforma da UTI do Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças-MT, à **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 10.392.408/0001-00, conforme contrato de empreita de obras nº **690/2016** de 11/05/2016, no valor total de **R\$ 68.122,61** (Sessenta e oito mil, cento e vinte dois reais e sessenta e um centavos), consta da **Dispensa n.º 026/2016**. Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início das obras de Reforma da escola indígena na aldeia Namunkurá, na Reserva São Marcos, à **MACHADO & CARVALHO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 10.392.408/0001-00, conforme contrato de empreita de obras nº **608/2016** de 18/03/2016, no valor total de **R\$ 319.660,18** (Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), consta da **Tomada de Preços n.º 004/2016**. Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LP-Licença Prévia, LI- Licença de Instalação, LO- Licença de Operação, das ruas São Benedito, Liberdade e Moreira Cabral, localizadas no município de Barra do Garças-MT, para a recuperação de pavimentação.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início de Realização de projeto técnico do aterro sanitário, à **AMBIENTAL COSTA OESTE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA-ME.** inscrita no CNPJ nº 04.517.031/0001-75, conforme contrato de nº **124/2015**, de 26/01/2015, no valor total de **R\$ 63.900,00** (Sessenta e três mil, novecentos reais), consta da Tomada de Preços nº 017/2014, e **Termo Aditivo nº 067/2015**. Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO**TERMO ADITIVO Nº 009/2016****TOMADA DE PREÇO Nº 021/2015 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 460/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ:** 03.439.239.0001/50

CONTRATADA: A.F. DOS SANTOS CONSTRUTORA –EPP **CNPJ:** 11.060.248.0001/64

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto o **aditivo negativo** de valor cujo objeto é a contratação de empresa para construção de guias e sarjetas de túmulos no cemitério jardim Nova Barra e construção de galerias de águas pluviais e meio fio na rua Francisco Dourado, abaixo da Escola Madre Marta Cerutti. Ficando o valor contratual **reduzido** para R\$ 54.123,97 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, **autoriza** o início da Elaboração de projeto técnico de licenciamento ambiental do aterro sanitário, à **COPAY-BA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.356.788/0001-48, conforme contrato de nº **123/2015**, de 26/01/2015, no valor total de **R\$ 34.890,00** (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), consta da **Tomada de Preços nº 017/2014**, e **Termo Aditivo nº 066/2015**. Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2016.

César Natal Magrini

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 240 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20569, 13 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Ana Rosa Rodrigues de Souza	Professor Licenciado em Letras	07	09.05.16 a 20.12.16	E. M. Paulo Freire	Reorganização interna da Unidade Escolar.
Idézia de Cândido	Professora Licenciada em História	10	09.05.16 a 20.12.16	E.M. Limoeiro	Coordenação do programa Mais Educação.
Rosângela Ferreira da Silva Araújo	Professora Licenciada em Pedagogia	10	01.06.16 a 27.11.16	E.M. Santo Antônio do Caramujo	Substituição a Olinda R. L. S. de Oliveir e Jair Paulo Xavier de Souza que irão usufruir Licença Prêmio.
Tereza Cristina de Oliveira Costa Franco	Professora Licenciada em Pedagogia	10	01.06.16 a 27.11.16	E.M. Santo Antônio do Caramujo	Substituição a Olinda R.L.S. de Oliveir e Jair Paulo Xavier de Souza que irão usufruir Licença Prêmio.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016- PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2016

Interessada: Todas as Secretarias da Prefeitura.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, contratação de empresa para fornecer água mineral para todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA, VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP do CNPJ: 09.421.056/0001-94, com endereço Rua Radial I, nº416 Bairro Rodeio, cidade Cáceres-MT, CEP:78.200-000 **o item abaixo relacionado:**

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR ANUAL
01	UND	Água Mineral: sem gás acondicionadas em garrafas de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, dentro do prazo de validade e certificados pelos órgãos competentes. A entrega do produto deverá ser em embalagens plásticas azul claro, sem amassados, rachaduras, remendos, deformações internas e externas do gargalo; sem alterações de odor ou cor que comprometa a qualidade da água.	CLASSICA	3.140	R\$8,77	R\$27.537,80

Perfazendo um valor total de **R\$27.537,80 (vinte sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

Prefeitura de Cáceres, 20 de maio de 2016.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 07/2016

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público o resultado da licitação para realização de licitação. A presente licitação tem como o objeto TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada

em engenharia para a construção de estacionamento na Praça Esperidião Marques no município de Cáceres – MT.

Entrega/Execução: 60 (sessenta) dias

Valor estimado: R\$ 40.005,46 (quarenta mil, cinco reais e quarenta e seis centavos)

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 20.812.737/0001-16**, VENCEDORA do certame com o valor de **R\$ 39.998,46 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 20 de maio de 2016.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
CONVOCAÇÃO SMS OTORRINO 001/2016**

CÁCERES 16 DE MAIO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OS DOCUMENTOS, CONFORME CONSTA NO EDITAL, DEVERÁ SER ENTREGUES NA RECEPÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NA RUA DOS CARDIAIS, ESQUINA COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, JARDIM DO TREVO. PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 5 DIAS CORRIDOS APÓS PUBLICAÇÃO.

A COMISSÃO RESOLVE CONVOCAR:

CARGOS:

MEDICO OTORINOLARINGOLOGISTAL:

Nº	
02	ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 /2016- PREGÃO ELETRONICO Nº32/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as secretarias do município.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preços para aquisição bobinas térmicas para relógio de ponto eletrônico compatíveis ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II para atender a demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo do Edital.

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA, MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAINÉIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº01.331.407/0001-64, com endereço Avenida Visconde de Guarapuava nº 3444, cj 305 - Centro, cidade Curitiba-PR, CEP: 80250-220;

Perfazendo um valor total de **R\$ 8.118,00 (oito mil cento e dezoito reais)**.

Item	Descrição	Un	Qnt	Valor Unitario	Valor Total
01	Bobinas Térmicas para Relógio de Ponto Eletrônico compatível ao fabricante DIMEP, modelo PRINT POINT II. Papel Térmico, Largura 57mm, Comprimento da bobina 360m, gramatura mínima 56 g/m2, espessura mínima 58 micras, tubo 12 mm, preserva a impressão mínimo 5 anos.	Uni.	300	R\$ 27,06	R\$ 8.118,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

RG nº 02255464 SSP/PR

CPF nº.16221141168

CONTRATADA:

MICHELANGELO COMÉRCIO DE PAINÉIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.331.407/0001-64

Representante: André Richard Durante Vieira

CPF: 003.692.129-75

RG: 13.186.484-1 SSP/PR

Prefeitura de Cáceres, 20 de maio de 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO POR CÂMERAS para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme anexo I do Termo de Referência.

Realização: 21 de junho de 2016 às 09:00

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de maio 2016.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2014-SMA- INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2015 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO**

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Servidora Inquirida: **Vanderly Muniz.****Vistos e etc...**

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento pelo Chefe da Pasta.

RELATÓRIO:**1. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Trata-se de Processo Administrativo sob nº. **61/2014**, nos termos da **Portaria nº. 435 de 02 de setembro de 2014**, expedida pelo Senhor Prefeito Francis Maris Cruz e o Secretário Municipal de Saúde Senhor, Wilson Massahiro Kishi, o qual determinou a esta Comissão Processante a abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar a legalidade do recebimento e incorporação dos valores referentes ao cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, que vem sendo ocupado pela servidora **VANDERLY MUNIZ**.

1.1 DAS IMPUTAÇÕES: Antes da abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 61/2014, instaurado por força da Portaria nº 435 de 02 de setembro de 2014, ressaltamos que em fase de Sindicância a administração instaurou o Processo Administrativo nº 53/2014, determinado por meio da Portaria nº 377 de 16/07/2014. Diante dos referidos procedimentos administrativos foram anexados os seguintes documentos:

Memorando nº 293/2014-RH/SMS de 16/05/2014 (fls. 03 dos autos); Cópia da Lei nº 2.252 de 28/07/2010 (fls. 05/06 dos autos); Portaria nº 293 de 08 de 09/2014, (fls. 07 dos autos); Memorando nº 034/CTA/SAE de 08/05/2014, (fls. 08 dos autos); Cópia da Planilha de metas e ações a serem atingidas por área temática/ Assessoria de Planejamento-ASPLAN, (fls. 10 a 25 dos autos); Cópia da Resolução CIB/MT Nº 072 de 03/04/2014, (fls. 26/28 dos autos); Cópia do anexo I e II da Cópia da Resolução CIB/MT Nº 072 de 03/04/2014, (fls. 29/30 dos autos); Impacto Financeiro/Coordenação de Recursos Humanos, (fls. 31 dos autos); Documento da SEPLAN a PGM com informações sobre alteração do valor do incentivo de Gerência do CTA/SAE do Programa Nacional de HIV/AIDS/ e anexo 10, do Comparativo da Receita Prevista com a efetuada no mês de maio 2014, (fls. 32/33 dos autos); Parecer da PGM nº 215/2014 de 07/07/2014, (fls. 34/35 dos autos); Notificação da Comissão de sindicância/ Depoimento da servidora Wanderly Muniz, (fls. 37/38 dos autos); Cópia do Decreto nº258 de 14/06/2011, (fls. 39 dos autos); Parecer da PGM, (fls. 40/42 dos autos); **Requerimento de incorporação/Certidão de tempo de serviço com função gratificada da servidora Wanderly Muniz**, (fls. 43/46 dos autos); Portaria nº 293 de 08/09/2010, (fls. 47 e 51 dos autos); Portaria nº 220 de 13/06/2011/ Lei nº 2.252 de 28/07/2010, (fls. 48/50 dos autos); Memorando nº27/CSA/2014, (fls. 52 dos autos); Informe 040/RH de 04/08/2014, (fls. 54 dos autos); Relatório Final da comissão de Sindicância Administrativa/ Termo de Remessa, (fls. 55/56/57 dos autos); Despachos, (fls. 58 dos autos); Portaria nº 224 de 17/06/2009, (fls. 59 dos autos); Portaria nº 133 de 12/05/2010, (fls. 60 dos autos); Portaria nº 287 de 05/08/2011, (fls. 61 dos

autos); Cópia do Relatório de ficha Financeira/Resumo da folha de Pagamento ano base-2009/2014, (fls. 62/74 dos autos); Parecer da PGM 291/2014 de 20/08/2014, (fls. 75/79 dos autos); Portaria nº 435 de 02/09/2014, (fls. 80/81), dos autos.

2. DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO:

Instaurado o Inquérito por meio de ATO de ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, às (fls. 81/92);

Esta Comissão determinou a NOTIFICAÇÃO PRÉVIA da servidora para se manifestar por escrito às (fls. 93);

Apresentada a reposta por escrito pela Servidora às (fls.100/112);

Diante dos indícios da ocorrência de incorporação indevida foi determinada a CITAÇÃO da servidora às (fls. 260/262);

Dentro do prazo legal a defesa técnica da servidora apresentou reposta a acusação às (fls. 263/277);

Arroladas as testemunhas, estas foram ouvidas perante os Membros desta Comissão às (fls. 300/302 – Vânia da Costa Sacramento), às (fls. 303/304/v – Luiz Carlos Pieroni), às (fls. 306/308/v – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara), às (fls.326/v – Avelino Sena Santiago);

Damos ênfase que a defesa da servidora patrocinada pelo Advogado Fransérgio Rojas Piovesan, manifestou por escrito às (fls. 329) pela desistência da testemunha Lindomar Rezende;

Ocorrido ainda o depoimento do servidor José Magno da Silva – Responsável pelo setor de Recursos Humanos do Município, na categoria de informante para melhores esclarecimento sobre os fatos;

Ocorrido ainda o interrogatório da servidora inquirida Vanderly Muniz às (fls. 330/334);

Apresentada às Alegações Finais por Memórias às (fls. 339/342);

Vieram os autos conclusos para posicionamento e deliberações.

2.1 Do depoimento da servidora perante esta Comissão Processante

A senhora pode nos informar as atribuições funcionais de um servidor no exercício da Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e, onde ela é desenvolvida?

Vanderly Muniz: “Não é do meu conhecimento, hoje eu exerço a de Gerente do CTA/SAE. ”

A Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde pode ser exercida por dois servidores ao mesmo tempo? Se sim, por quê?

Vanderly Muniz: “Não tenho esse conhecimento. ”

Foi juntado aos autos pela sua defesa, às folhas 212/225, a Lei de nº 1.777 de 04 de março de 2002, com os organogramas e atribuições dos cargos em anexos. Em seu artigo 2º essa Lei dispõe também sobre os Organogramas e atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde. Observa-se que não consta na referida Lei, o setor de CTA/SAE e, nem as atribuições dos cargos nela existente. A senhora pode nos informar sobre suas atribuições no CTA/SAE e desde de quando as exerce?

Vanderly Muniz: “Eu exerço hoje a Gerência do CTA/SAE, estou nesse programa desde de 17/07/2006, na época não era gerente, eu assinava como Coordenação do Programa DST/AIDS, mas as atribuições são as mesmas, as quais exerço nesses nove anos. As atribuições são monitoramento financeiro do Programa, realizações de ações pertinentes a prevenção e ao tratamento da DST/AIDS, oferta e atenção pessoas que vivem com HIV/AIDS, gerenciamento nas distribuições de medicamentos e suplementos alimentar das pessoas que vivem com HIV e AIDS, acompanhamento da crianças cadastradas no CTA/SAE de Cáceres para atendimento no CERMAC de Cuiabá para consultas em pediatras. ”

A Lei nº 1.777 de 04 de março de 2002, quanto as atribuições da Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde dispõem da seguinte forma *in verbis*:

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA COMPETE:

- Fornecer informações e executar os serviços referente aos ofícios, memorandos, relatórios quando solicitados pelo chefe imediato;
- Atender as chamadas telefônicas, preocupando-se em transmitir corretamente os recados;
- Atender ao público com solicitude, auxiliando a recepção da Secretaria;
- Atender pessoalmente ao Secretário providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- Montar a escala de férias dos servidores da Secretaria de Saúde;
- Digitar os ofícios, memorandos relatórios e outros serviços solicitados pelo chefe imediato;
- Controlar o material da Secretaria de Saúde;
- Manter arquivo de documentos e papéis endereçado ao Secretário;
- Acompanhar a folha de ponto dos servidores;
- Prestar informações a outras Secretarias e ao público em geral;
- Convocar quando for necessário, funcionários para prestação de serviços em jornada completa de trabalho, observando a legislação pertinente;
- Fazer executar os programas de trabalhos nos prazos previstos;
- Encaminhar ao setor ou Secretaria competente os pedidos de certidões, licenças, férias, afastamentos, exonerações e/ou diversos pedidos de servidores da Secretaria de Saúde;
- Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem em sua competência.

A senhora desenvolvia essas atribuições no período de 01/02/2009 à 27/07/2010, enquanto também desenvolvia as do setor do CTA/SAE?

Vanderly Muniz: “Eu trabalhei como coordenadora do Programa Municipal do DST/AIDS, onde no DST/AIDS eu também exercia essas funções administrativas, na qual desenvolvo até hoje. O CTA é um órgão da Secretaria de Saúde, somos subordinados a Secretária”

A senhora Arleme, ao ser indagada perante esta Comissão sobre dois servidores receberem por uma mesma divisão respondeu: **“que nem na secretaria de saúde e nem em nenhuma outra secretaria.”** A senhora também tem esse entendimento?

Vanderly Muniz: “Não tenho esse entendimento.”

A senhora requereu junto a administração o reconhecimento do trabalho desenvolvido no período de 01/02/2009 a 27/07/2010, onde esteve à frente do Programa DST/AIDS como responsável por todas as ações pertinentes a esse programa. Nesse período ainda não existia no município o cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, que passou a existir por meio da Lei nº 2252 de 28/07/2010. O que a senhora estava solicitando da administração quanto a função gratificada, sendo que nesse período requerido, não existia nesse setor nenhuma função com gratificação?

Vanderly Muniz: “Eu solicitei o reconhecimento do meu tempo de serviço e a equiparação salarial, conforme consta nos autos. Eu trabalhei como Coordenação do DST/AIDS, que era a denominação da época”

Existia essa função de coordenação à época, e hoje ela existe?

Vanderly Muniz: “Tinha nomenclatura que eu assinava no DST/AIDS, tinha os documentos que eu assinava quanto coordenação, não tinha Lei Municipal. A coordenação não existe ainda. Exerço e sempre exerci as mesmas funções com as mesmas responsabilidades, a Lei foi criada com nome de Gerência.”

A administração por meio de Parecer jurídico reconheceu que a senhora trabalhou na Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Cáceres no período requerido pela senhora (01/02/2009 a 27/07/2010). Porém, nesse mesmo período, especificamente 01/05/2009 à 01/05/2010 através da Portaria de nº 224 de 17 de junho de 2009 a senhora Rosenil Deluque Nunes exercera essa função, e que, o senhor Rangel Renan Ramos da Silva através da Portaria de nº 133 de 12 de maio de 2010, foi nomeado para exercer essa função à partir de 01 de maio de 2010, onde permaneceu até o dia 12/08/2011 conforme Portaria de nº 287 de 05/08/2011. O que a senhora tem a dizer a respeito? Pela Portaria de nº 220 de 13/06/2011 a senhora também estava exercendo essa função concomitante com esses servidores, a senhora confirma?

Vanderly Muniz: “Eu solicitei o reconhecimento do tempo que eu trabalhei, como coordenadora do Programa do DST/AIDS, porém, não especificando se era chefia ou coordenação, eu pedi o reconhecimento, à administração que entendeu e deferiu a chefia.”

Consta nos autos às folhas (39), requerimento da senhora, sob protocolo de nº 13344 de 02/06/2011, solicitando incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, supostamente esse requerimento estava instruído com a Portaria de nº 220 e com a Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada exercida pela senhora. A senhora confirma?

Vanderly Muniz: “Eu solicitei a incorporação que na época era de direito, porém, eu não me recordo quais documentos que juntei nesse requerimento.”

Em análise aos referidos documentos observa-se que nessa data faltavam ainda 11 (onze) dias para a publicação da Portaria de nº 220. O que a senhora tem a dizer a respeito?

Vanderly Muniz: “Não me recordo, porque não tinha acesso a Secretaria de Administração.”

O Parecer do da PGM, expedido na data de 08/06/2011 para a Secretaria Municipal de Administração, parecer este favorável ao reconhecimento que a senhora exercera Função Gratificada no período de 01/02/2009 a 27/07/2010, verifica-se também que nessa data faltavam ainda 5 (cinco) dias para a Portaria de nº 220 ser publicada. O que a senhora pode nos informar a respeito?

Vanderly Muniz: “A princípio não recordo da forma que foi, haja vista que nada impede que eu tenha feito um requerimento.”

O Parecer da PGM, favorável a incorporação de Função Gratificada em favor da senhora na data de 14/06/2011, o qual deveria estar utilizando como referência o processo protocolizado em 02/06/2011, encaminhado na data de 03/06/2011, procedimento esse que deveria estar instruído com a Portaria de nº 220 de 13/06/2011 e com a certidão de tempo de serviço datado de 31/05/2011, ou seja, faltavam ainda 8 (oito) dias para a PGM emitir o seu parecer de reconhecimento de período trabalhado com função gratificada pela senhora. O que a senhora tem a dizer sobre esses fatos?

Vanderly Muniz: “Não tinha acesso a Secretaria de Administração, não tenho conhecimento.”

Esse incentivo do Programa Nacional de DST/AIDS é oriundo de recurso Federal?

Vanderly Muniz: “Sim, recurso efetivo.”

A senhora pode nos informar se essa gerência paga com recurso federal pode ser incorporada ao salário de servidor como Cargo Comissionado na Prefeitura de Cáceres?

Vanderly Muniz: “Não tenho esse conhecimento.”

Pela Certidão expedida pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 31/05/2011, os cinco anos ininterruptos para incorporação da senhora, contabilizou com as Funções exercidas da seguinte forma *in verbis*:

De 24.01.2006 à 16.07.2006 – Conforme Portaria nº. 016 de 25.01.2006, a servidora foi designada para as funções de Chefe de Divisão de Avaliação e Controle de Convênio da Secretaria Municipal de Saúde, **REVOGADA** pela Portaria 147 de 17.07.2006, ou seja, a servidora trabalhou sob o regime de função gratificada pelo período de aproximadamente (05 meses e 22 dias).

De 17.07.2006 à 31.01.2009 – Conforme Portaria nº. 147 de 17.07.2006, a servidora foi designada para função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, **REVOGADA** pela Portaria 043 de 03.02.2009, ou seja, a servidora trabalhou sob o regime de função gratificada pelo período de aproximadamente (02 anos 06 meses e 14 dias).

De 01.02.2009 à 27.07.2010 – Conforme Portaria nº 220 de 13.06.2011, **RECONHECE** que a servidora exerceu as funções de chefe da divisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, foi reconhecido que a servidora exercera função gratificada pelo período de aproximadamente (01 ano 5 meses e 26 dias).

De 28.07.2010 à 31.05.2011 – Conforme Portaria nº 293 de 08.09.2010, a servidora foi designada para exercer o cargo em Comissão de Gerente do Programa CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento/SAE-Serviço de Assistência Especializada do Município de Cáceres, ou seja, a servi-

dora trabalhou sob o regime de função gratificada pelo período de aproximadamente (10 meses e 06 dias).

Sendo assim o setor de Recursos humanos contabilizou dias consecutivos, ou seja, períodos ininterruptos de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias. Pois bem, se subtrairmos dessa contabilização a Portaria de nº 220 de 13.06.2011, nessa data ainda inexistente, teríamos então aproximadamente 3 anos 11 meses e 18 dias ininterruptos de recebimento de função Gratificada pela senhora. Deste norte a senhora só incorporou a Função Gratificada devido ao Parecer da PGM que opinou pelo reconhecimento, pelo aditamento do ato administrativo, bem como, as anotações em sua ficha funcional? A senhora confirma essas indagações?

Vanderly Muniz: “Eu, não tenho como responder, não entendi a pergunta.”

O que impulsionou a senhora a fazer os requerimentos de reconhecimento e de incorporação junto a administração?

Vanderly Muniz: “O meu direito como servidora pelo meu serviço prestado ao município.”

A senhora quer falar mais alguma coisa?

Vanderly Muniz: “Não.”

2.2 Da Defesa técnica apresentada pela servidora:

A defesa inicialmente ratifica todas as preliminares arguidas anteriormente nos autos, ratificando-os como se fossem reproduzidas.

E em continuidade expõe:

Assim é que após a instrução do feito, mesmo se juntando uma grande gama de documentos e ouvindo inúmeras testemunhas, nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar a ocorrência de qualquer irregularidade praticada pela representada.

Abundam provas no sentido de confirmar haver a representada trabalhado nas funções que ensejaram o reconhecimento pela administração municipal.

Não existiu qualquer irregularidade.

Ademais a Portaria n 220, de 13 de junho de 2011 nunca foi revogada, até mesmo porque regular e verídica, e a mesma reconhece haver a requerida desempenhado as funções de chefia o que, de fato e inegavelmente, ocorreu.

Todo o procedimento administrativo que culminou com tal reconhecimento e referida portaria, teve regular trâmite administrativo e parecer jurídico favorável, até seu deferimento.

A análise imparcial de referidos documentos pela comissão, que esperar-se seja isenta para analisar com justiça os fatos, certamente concluirá pela legalidade dos mesmos, e determinará o arquivamento destes autos.

Nada se comprovou em sentido contrário, e não há que se presumir fatos ou irregularidades.

(...)

A citada “Portaria n. 220” somente veio conferir Justiça e reconhecer os serviços por anos prestados pela ora requerida, em prol do serviço público municipal no desempenho de relevantes funções de chefia.

Referida portaria, longe de ser tida como irregular, trouxe como dito, rara justiça, conferindo à ora requerida direitos que lhe eram devidos, diante da veracidade apurada durante instrução procedimental que culminou com tal portaria.

Por outro lado, nenhum dos fatos tidos inicialmente como eventualmente irregulares se comprovou sê-los.

Finalmente não há que se falar em falta de legalidade para incorporação do benefício.

Não se pode aqui legislar, criando regras que a lei não criou, de forma que não há que se falar em ausência de legalidade para incorporação havida,

seja porque a lei mencionada não traz referida vedação, seja porque a administração pública, em ato regular, perfeito e acabado, reconheceu o direito à mesma.

Repita-se que todos os procedimentos administrativos anteriormente foram transparentes, legais e corretos.

Por outro lado, as testemunhas de defesa ouvidas demonstraram, de forma cabal e contundente, que os procedimentos administrativos anteriores foram lícitos e apenas trouxeram justiça ao caso concreto, conferindo à representada direitos que efetivamente possui.

(...)

Da síntese necessária para relatarmos.

3. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Antes de adentrar no mérito das imputações que recaem sobre a servidora pública Municipal, citamos o dispositivo legal que atribui competência para esta Comissão analisar os procedimentos administrativos com imparcialidade e em busca da verdade real.

Nesse sentido a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 em seu artigo 212, leciona da seguinte forma:

“A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração”.

Inicialmente ressaltamos que ao sanear os presentes autos não verificamos vícios capazes de causar nulidades, pois foi proporcionado a mais ampla defesa e o contraditório a servidora e ao advogado constituído, com intimações pessoais de todos os atos praticados no decorrer da instrução do presente PAD, com respostas através de despachos aos questionamentos, preliminares e arguições de impedimentos apresentadas por parte da defesa.

Quanto as preliminares ratificadas pela defesa em suas Alegações Finais por memoriais, esta comissão processante deixa de apreciar tais manifestações tendo em vista as respostas anteriores proferidas por meio dos despachos constantes aos autos que não reconhecem as arguições da defesa, respostas estas encaminhadas por meio de intimações a servidora e seu advogado que quedou-se diante dos mesmos, deixando transcorrer *in albis* os prazos, vindo a ocasionar a preclusão.

Além do mais, destacamos que tais arguições não tratam de matéria de ordem pública capaz de causar vícios insanáveis ao presente PAD.

3.1 Dos requerimentos protocolizados pela servidora para fins de incorporação.

Consta às fls. (114) dos autos que a servidora na data de 13/05/2011, através do protocolo sob nº. 11585/2011 requereu junto a Administração Pública Municipal o reconhecimento do período trabalhado em função gratificada conforme abaixo transcrito:

“Venho pelo presente requerer de V.Sª o reconhecimento do período trabalhado de 01/02/2009 à 27/07/2010, uma vez que apesar da revogação da portaria 043 de 03/02/2009 permaneci desenvolvendo as funções do Programa DST/AIDS neste Município e continuando a ser responsável por todas as ações pertinentes a este Programa, necessitando assim de estar presentes no local de trabalho por período integral sem receber a gratificação ofertada para o cargo durante este período (...).” (grifos nossos).

Doutro norte, fica claro perceber que no período compreendido entre 01/02/2009 a 27/07/2010, a servidora não exerceu a função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, pois estava “desenvolvendo as funções do Programa DST/AIDS neste Município”, conforme declarado pela própria servidora no referido requerimento.

A servidora na data de 02/06/2011 requereu através do protocolo sob o nº 13344, constante às (fls. 39) junto a Administração Pública Municipal "A sua Incorporação no Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE", fazendo-nos seguintes termos:

"Venho pelo presente requerer de V.Sª a incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, uma vez que venho desenvolvendo as funções como responsável pelo Programa DST/AIDS neste Município desde 17/07/2006, conforme a Portaria nº 147 até a presente data (...)."

Torna-se imperioso descrever que a referida Portaria sob nº. 147 de 17.07.2006 descrita no requerimento feito pela servidora pública, ora inquirida, foi **REVOGADA** pela **PORTARIA Nº. 043 EM 03.02.2009**.

Diante da revogação da Portaria nº. 147 de 17.07.2006 pela Portaria 043 EM 03.02.2009, **conclui-se que não seria possível a servidora inquirida declarar e requerer o reconhecimento para fins de incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE deste Município.**

No caso sob exame pode-se limpidamente constatar que a servidora não faz jus a incorporação/benefício insculpido no artigo 160 da Lei Municipal nº. 25/1997, por não exercer ininterruptamente 05 (cinco) anos o cargo de função gratificada.

3.2 Da Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada da servidora.

Conforme Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada datada de 31/05/2011, o setor de "Recursos Humanos" contabilizou dias consecutivos ininterruptos de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, utilizando-se dos dados constantes na **Portaria de nº 220 de 13.06.2011** para se constatar o tempo de serviço.

Todavia, quando o setor de Recursos Humanos contabilizou na ficha funcional da servidora pública o seu tempo de serviço, já constava na referida certidão a Portaria de nº 220 de 13.06.2011, que sequer havia sido publicada, ou seja, tratava-se de um documento público ainda inexistente.

Ainda quanto a "**PORTARIA SOB Nº. 220 DE 13.06.2011**", destacamos que a Certidão do RH anexa às (fls. 41/42) dos autos consta o tempo de serviço da servidora através da referida Portaria nº. 220 de 13/06/2011, todavia, a referida Portaria 220, só veio a ser publicada na data de 13.06.2011, exatamente 13 (treze) dias após a expedição da Certidão de Tempo de Serviço com função gratificada. Diante da notória facilitação administrativa para o reconhecimento de um ato ainda inexistente, deve ser reconhecido de ofício pela Administração Pública a **NULIDADE da Certidão de tempo de serviço da servidora Vanderly Muniz, constante às (fls. 41/42) dos autos, datada de 31/05/2011, lavrada e assinada pela Secretária Municipal de Administração a época, Sra. Vania da Costa Sacramento e Pelo Setor de Recursos Humanos.**

A situação fática é tão grave que ao contabilizar o tempo de serviço da servidora na data em que requereu a sua incorporação e que foi irregularmente reconhecida pela Administração Pública, constatamos que a mesma tinha aproximadamente 3 (três) anos 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias ininterruptos trabalhados no Cargo de Função Gratificada, ou seja, não tinha o direito a incorporação do cargo e, mesmo assim, este foi reconhecido pelo Gestor da Pasta; Pelo Setor de Recursos Humanos; pela PGM através de parecer favorável ao reconhecimento da incorporação notoriamente irregular; e Sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 258 de 14 de junho de 2011, anexo às (fls. 46) dos autos.

A servidora vinha sendo beneficiada através da Portaria nº. 147 de 17.07.2006, onde supostamente teria exercido a Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tanto que tal período foi contabilizado em sua incorporação. **Porém, enquanto vigorou a referida Portaria sob nº. 147, a servidora não exercia a função ali determinada e sim as atividades do Programa DST/AIDS, fato este afirmado pela própria servidora em seu interrogatório, conforme a seguir descrito:**

"Eu exerço hoje a Gerência do CTA/SAE, estou nesse programa desde de 17/07/2006, na época não era gerente, eu assinava como Coordenação do Programa DST/AIDS, (...)"

Diante desse episódio trazido pela servidora, pode-se constatar que a Portaria nº 147 de 17.07.2006 foi utilizada somente para que a servidora recebesse pela função do cargo e não pelo seu efetivo exercício na sede da Secretária Municipal de Saúde.

Situação esta que precisa ser averiguada pela Administração Pública Municipal, pois, como é possível designar a servidora para exercer por um certo período cargo de chefia apenas para obter benefícios pessoais/salariais, e, para tanto desfalcara a Secretária Municipal de Saúde, ausência esta que possivelmente fragilizou as ações daquela pasta e, consequentemente trouxe prejuízos aos munícipes que utilizam dos serviços Públicos Municipais de Saúde.

3.2.1 Dos cargos exercidos pela servidora com funções gratificadas.

Antes de adentrarmos aos cargos constantes na Ficha Funcional da servidora, ressaltamos que constam as fls. (18; 119; 120; 121; 122; 123; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134) dos autos, documentos expedidos e assinados pela servidora Vanderly Muniz, intitulado-se "**Coordenadora Municipal do Programa DST/AIDS**", porém, essa coordenação **não existe e nem nunca existiu**, declarado pela própria servidora nos seguintes termos:

"Tinha nomenclatura que eu assinava no DST/AIDS, tinha os documentos que eu assinava quanto coordenação, não tinha Lei Municipal. A coordenação não existe ainda. Exerço e sempre exerci as mesmas funções com as mesmas responsabilidades, a Lei foi criada com nome de Gerência. "

"Eu trabalhei como coordenadora do Programa Municipal do DST/AIDS, (...)"

"(...) Eu exerço hoje a Gerência do CTA/SAE, estou nesse programa desde de 17/07/2006, na época não era gerente, eu assinava como Coordenação do Programa DST/AIDS, mas as atribuições são as mesmas, as quais exerço nesses nove anos".

"Eu solicitei o reconhecimento do meu tempo de serviço e a equiparação salarial, conforme consta nos autos. Eu trabalhei como Coordenação do DST/AIDS, que era a denominação da época "

De **01/05/2002 à 21/10/2002**, a servidora exerceu Função de Chefe de Divisão de Assistência Médica das Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde, designada pela Portaria nº 119 de 09/05/2002 sendo revogada pela Portaria nº 241 de à partir de 21/10/2002; **aproximadamente cinco (5) meses e vinte (20) dias;**

De **16/06/2003 à 03/01/2005** a servidora exerceu Função de Chefe de Divisão de Assistência Médica das Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde, designada pela Portaria nº 206 de 23/06/2003, Desprovida pela Portaria nº 004 à partir de 03/01/2005; **aproximadamente um (1) ano e sete (7) meses;**

De **24.01.2006 à 16.07.2006** - a servidora a exerceu Função de Chefe de Divisão Avaliação e Controle de Convênio da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº. 016 de 25.01.2006, **REVOGADA** pela Portaria 147 de 17.07.2006, **aproximadamente sete (7) meses.**

De **17.07.2006 à 31.01.2009** - Conforme **Portaria nº. 147 de 17.07.2006**, a servidora foi designada para função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, **REVOGADA pela Portaria 043 de 03.02.2009**, ou seja, a servidora trabalhou sob o regime de função gratificada pelo período de aproximadamente **(02 anos 06 meses e 14 dias).**

Dessa forma analisa-se nos autos que a servidora por meio da **Portaria nº 293 de 08.09.2010**, foi designada para exercer o cargo de Gerente do Programa CTA/SAE a partir de **28/07/2010**, sendo relevante informar que a servidora estava exercendo a referida Gerência na data de **02/06/2011**, da-

ta essa em que a mesma requereu incorporação do referido cargo, justificando que vinha desenvolvendo as funções como responsável pelo Programa no Município desde 17/07/2006. Até a data do requerimento constou um período de aproximadamente **onze (11) meses nessa função**.

3.3 Das datas nos documentos e do parecer da PGM.

Dos requerimentos realizados pela servidora e suas finalidades:

1º. 13/05/2011, pedindo reconhecimento de tempo trabalhado desenvolvendo as funções do Programa DST/AIDS;

2º. 02/06/2011, pedindo incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE.

Observa-se que existiram aproximadamente **dezenove (19) dias entre o primeiro (1º) e o segundo (2º) requerimento**, nesse norte, às folhas 141/144 dos autos, consta Parecer Jurídico datado de **08 de junho de 2011**, em referência ao primeiro requerimento protocolizado sob nº 11585 de 13/05/2011 e, ao final opina:

"(...) pelo deferimento do pleito esposado pela Requerente, no sentido que lhe seja reconhecido, pela Administração Pública Municipal, para todos os efeitos legais decorrentes, o exercício da função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/02/2009 a 27/07/2010, editando-se para tanto o ato administrativo pertinente, bem como as anotações de praxe em sua ficha funcional".

O parecer da PGM opinando pelo reconhecimento do exercício da função de chefe de divisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 01/02/2009 a 27/07/2010, opinando pelo editamento do ato administrativo pertinente, bem como as anotações de praxe em sua ficha funcional, foi expedido em 08/06/2011. Pois bem, destacamos que antes mesmo de ser publicado o referido parecer pela PGM, a servidora pública já tinha o conhecimento do seu resultado, tanto é verdade que requereu a sua incorporação 06 (seis) dias antes do parecer da PGM.

Nesse sentido, encontra-se notório que na data de 02/06/2011, data esta em que a servidora requereu "a Incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, não havia sido ainda:

a) deferido pela PGM, o seu pedido de reconhecimento de trabalho prestado como responsável pelo Programa DST/AIDS; b) não havia sido editado o ato administrativo, (Portaria nº 220 de 13/06/2011); c) não tinha sido feito as anotações em sua ficha funcional do período de tempo amparado pela Portaria nº 220).

Além do mais, ao analisarmos a Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada da servidora expedida em **31/05/2011**, pode-se observar que o referido ato afronta a moralidade administrativa, pois já constava em seu teor a **Portaria nº 220 de 13.06.2011**, ou seja, antes mesmo da confecção da referida portaria os seus termos já era de conhecimento da servidora inquirida e constava em sua ficha funcional.

Os requerimentos feitos pela servidora foram sem sombra de dúvidas baseadas na Portaria nº 220 de 13.06.2011, **que era inexistente quando a servidora formalizou os seus pedidos**, sendo assim, resta caracterizado que a servidora agiu com "dolo" ao pleitear para si um benefício pecuniário mesmo sabendo que não era detentora de direito e, para tanto contou com a colaboração de demais servidores públicos, ocasionando estes em conluio danos ao erário público municipal, motivo pelo qual esta Comissão opina pelo encaminhamento dos presentes autos em sua íntegra ao Ministério Público Estadual, conforme disposto no art. 213 da Lei nº. 25/1997.

Ao exercer a ampla defesa e ao ser indagada sobre o que a impulsionou a fazer os requerimentos de reconhecimento e de incorporação junto a administração, a servidora ora inquirida respondeu nos seguintes termos:

"É o meu direito como servidora pelo meu serviço prestado ao município"

Diante da afirmativa apresentada pela servidora e com base nos documentos acostados aos autos, discorreremos os pontos controvertidos que demonstram que a servidora tinha o pleno conhecimento que não fazia jus ao benefício pleiteado, conforme abaixo descrito:

a) Na data de **31/05/2011** faltava ainda treze (13) dias para a publicação da Portaria nº 220, e, o seu conteúdo já estava inserido na Certidão de Tempo de Serviço da servidora, a qual foi usado para contabilizar o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos em cargo de função gratificada, para fins de incorporação. b) Nessa mesma data de 31/05/2011, ainda não existia o Parecer da PGM favorável ao requerimento da servidora com pedido de reconhecimento de período trabalhado, faltava ainda oito (8) dias para a PGM expedir o seu parecer, fazendo-o em **08 de junho de 2011. Devendo ser analisado com cautela os pedidos formulados pela servidora que são de: (1º - Reconhecimento de tempo trabalhado com função gratificada datado de 13/05/2011) e (2º - Pedido de Incorporação do Cargo de Gerência do Programa CTA/SAE, datado de 02/06/2011).**

Ao analisar a Portaria nº. 220 de 13 de junho de 2011 expedida pela ex-Secretária Municipal de Saúde Arleme Janissara de Oliveira Alcântara, acostada às (fls.58) dos autos, esta consta os seguintes termos:

"(...) vem reconhecendo que a Servidora Vanderly Muniz, exercerá no período 01 de fevereiro de 2009 a 27 de julho de 2010, o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde (...)".

Diante dos dados controversos esta Comissão diligenciou em busca da verdade real e verificou a possibilidade da existência de "erro material" na confecção dos documentos públicos, porém, ao consultar o banco de dados junto ao RH do Município, conforme consta às (fls. 232/254), verificou que não ocorreu erro material em sua confecção e muito menos na publicação dos referidos documentos que reconhecem o tempo de serviço da inquirida.

Corroborando com as constatações ora apresentadas, verificamos junto ao setor de Recursos Humanos e constatamos que outros servidores foram nomeados para exercerem a mesma Chefia de Divisão pelo período declarado na Portaria nº **220 de 13.06.2011**, tornando assim evidente a irregularidade apresentada nos termos de incorporação da inquirida. Diante de tamanha arbitrariedade citamos as Portarias de nº. 224 de 17.06.2009 e Portaria 133 de 12.05.2010, anexas às (fls. 250 – Rosenil Deluque Nunes; fls. 254 – Rangel Renan Ramos da Silva).

A senhora Arleme Janissara Secretária de Saúde à época, ao ser indagada perante esta Comissão se a Função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde pode ser exercida por dois servidores ao mesmo tempo a mesma respondeu que:

"Eu acredito que nem na Secretaria de Saúde e nem em nenhuma outra secretaria".

Em contrapartida a servidora ao se defender respondeu que:

"estava em seu direito pelos serviços prestados no município" e, "(...) nada impede que tenha feito um requerimento".

Esta Comissão ao analisar os presentes autos constatou que a servidora não é detentora do direito reconhecido pelo erário público municipal, e que esta formulou os seus requerimentos munida pelo *animus* da má-fé para obter vantagem pecuniária indevida.

Pois bem, os referidos requerimentos feitos pela servidora ora inquirida encontram-se em desacordo com a Lei Municipal Complementar nº 25/1997 que assim dispõe:

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá de ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

É necessário esclarecer que, requerer junto à administração é um direito do servidor desde que o pedido esteja amparado pelo princípio da legalidade sob pena de ferir o servidor público os preceitos legais que o disciplina ao tentar ou induzir o erário a erro, e/ou compactuar com atos irregulares que ferem a moralidade e a ordem pública com intuito de se beneficiar.

Outro fator relevante foi à irregularidade presente no PARECER da PGM datado de 14 de junho de 2011, pelas seguintes circunstâncias:

Na Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada da servidora, constata-se que a mesma não ocupou o cargo de Chefe de Divisão Administrativa no quadro da Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 01.02.2009 a 27.07.2010, dessa forma **a servidora não exerceu ininterruptamente cargo de função gratificada para fazer jus à incorporação como foi pleiteado**, e seu deferimento sem sombra de dúvidas feriu o princípio da legalidade.

Do parecer apresentado pela PGM à época, verifica-se que este deferiu o *“aditamento do ato reconhecendo que a servidora esteve na função de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/02/2009 a 27/07/2010, editando-se para tanto o ato administrativo pertinente, bem como, as anotações de praxe em sua ficha de tal cargo”*.

Indagamos da seguinte forma: *“Em que supedâneo legal a PGM se baseou para deliberar que a administração pública municipal podia reconhecer o período de função gratificada que a servidora não exerceu?”*. Das provas acostadas aos autos as fls. (250 e 254), consta a Portaria de nº 224 de 17/06/2009 e a Portaria nº 133 de 12/05/2010 que comprovam que outros servidores estiveram à frente dessa chefia nesse período reconhecido pela PGM, não sendo possível a servidora também exercer a mesma função em tal período, caracterizando suposta fraude na confecção do documento público.

No caso em tela não existem meras conjecturas, e sim, a constatação da existência de pactuação no parecer da PGM em favor da servidora Vanderly Muniz, configurando direcionamento jurídico com intuito de ludibriar os demais setores ao ponto de convencê-los da existência de regularidades no pleito da servidora em detrimento da Administração Pública Municipal.

3.4 Da responsabilidade da Chefia da Divisão Administrativa

É imperioso esclarecer que o cargo de Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é exercido em sua sede no centro operacional, ou seja, junto ao Gestor da Pasta, devido à importância das suas atribuições criadas por meio da Lei Municipal nº 1.777/2002, conforme descritos *in verbis*:

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA COMPETE:

- Fornecer informações e executar os serviços referente aos ofícios, memorandos, relatórios quando solicitados pelo chefe imediato;
- Atender as chamadas telefônicas, preocupando-se em transmitir corretamente os recados;
- Atender ao público com solicitude, auxiliando a recepção da Secretaria;
- Atender pessoalmente ao Secretário providenciando o que se fizer necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho;
- Montar a escala de férias dos servidores da Secretaria de Saúde;
- Digitar os ofícios, memorandos relatórios e outros serviços solicitados pelo chefe imediato;
- Controlar o material da Secretaria de Saúde;
- Manter arquivo de documentos e papéis endereçado ao Secretário;

- Acompanhar a folha de ponto dos servidores;
- Prestar informações a outras Secretarias e ao público em geral;
- Convocar quando for necessário, funcionários para prestação de serviços em jornada completa de trabalho, observando a legislação pertinente;
- Fazer executar os programas de trabalhos nos prazos previstos;
- Encaminhar ao setor ou Secretaria competente os pedidos de certidões, licenças, férias, afastamentos, exonerações e/ou diversos pedidos de servidores da Secretaria de Saúde;
- Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem em sua competência.

Evidente que a servidora não desenvolveu a Função de Chefe de Divisão Administrativa no período deferido pela PGM, corroborado com tal afirmativa a servidora em depoimento perante esta Comissão, declarou:

“Tinha nomenclatura que eu assinava no DST/AIDS, tinha os documentos que eu assinava quanto coordenação, não tinha Lei Municipal. A coordenação não existe ainda. Exerço e sempre exerci as mesmas funções com as mesmas responsabilidades, a Lei foi criada com nome de Gerência”.

3.5 Do incentivo cargo de Gerência do Programa CTA/SAE.

A incorporação feita ao salário da servidora Vanderly Muniz, trata-se de recurso financeiro regulamentado no município pela Lei nº. 2.252 de 28 de julho de 2010, sobrevindo de **RECURSOS EXTERNOS** para custear as ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, para planos de ações e metas anuais. **VERBA ESTA ADVINDA DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS.**

Amparando-se no repasse Federal acima descrito, o Município sancionou a Lei nº. 2.252 de 28 de julho de 2010, criando o cargo de Gerência do Programa do CTA/SAE do Município. Sendo assim, o artigo 2º, do diploma legal citado, refere-se ao subsídio mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o cargo de gerência do CTA, **tratando-se de um incentivo externo pelo exercício do cargo de gerência do programa, não podendo etse ser incorporado no vencimento da servidora.**

A servidora Vanderly, desde a criação do Cargo de Gerência do Programa do CTA/SAE no município por meio da Lei nº 2.252 de 28/07/2010, vem recebendo mensalmente o incentivo no valor de R\$ 1.000,00, pelo fato de estar à frente dessa gerência desde a sua criação. Por outro lado, conforme dados na ficha financeira da referida servidora, **esta vem recebendo valores referente ao incentivo de cargo de gerência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, pagos pelo repasse do Governo Federal destinado ao Programa de prevenção de DST/AIDS e Hepatites, ou seja, **EM DUPLICAÇÃO** e recebe também a Função Gratificada integralizada no valor de R\$ 1.121,05 (mil cento e vinte e um reais e cinco centavos), sendo pagos pelo cofre do Município. **Uma vez que o recurso externo para incentivo de cargo de gerência não faz parte do lotacionograma e nem do organograma do Município, não deve ser tratado como plano de carreira municipal motivo pelo qual deve ser revogado o Decreto Municipal sob nº. 258 de 14 de junho de 2011, às (fls. 46), que determinou a incorporação do recurso externo por falta de amparo legal.**

Da atribuição da Gerência e ao período de tempo em que a servidora está à frente do Programa DST/AIDS, esta em seu depoimento informou nos seguintes termos:

“Eu exerço hoje a Gerência do CTA/SAE, estou nesse programa desde de 17/07/2006, na época não era gerente, eu assinava como Coordenação do Programa DST/AIDS, mas as atribuições são as mesmas, as quais exerço nesses nove anos. As atribuições são monitoramento financeiro do Programa, realizações de ações pertinentes a prevenção e ao tratamento da DST/AIDS, oferta e atenção pessoas que vivem com HIV/AIDS, gerenciamento nas distribuições de medicamentos e suplementos alimentar das pessoas que vivem com HIV

e AIDS, acompanhamento da crianças cadastradas no CTA/SAE de Cáceres para atendimento no CERMAC de Cuiabá para consultas em pediatras ”.

Com base nos depoimentos prestados pela servidora perante esta Comissão, esta demonstrou notório conhecimento técnico sobre o programa, portanto é sabedora que o incentivo oriundo de recurso externo Federal não deve ser incorporado aos salários dos servidores públicos municipal.

Desse norte, fica caracterizado a má fé da servidora ao requerer incorporação do incentivo da Gerencia do Programa CTA/SAE, e, este recurso incorporado ao salário da servidora Vanderly Muniz vem causando prejuízos ao erário público municipal, pois são irregulares os valores pagos de incorporação ao salário da servidora que fere o princípio da legalidade.

Das atenuantes:

Deve ser levado em consideração o tempo de serviço público desenvolvido pela servidora que até a presente data não recebeu nenhum tipo de penalidade disciplinar, sendo esta comprometida com suas funções públicas junto ao Programa de DST/AIDS deste Município.

Das agravantes:

Nada consta na ficha funcional da servidora capaz de agravar a sua conduta como servidora pública.

DO DISPOSITIVO LEGAL:

Art. 160 da Lei Complementar nº 25/1997.

Devendo assim ser reconhecido que a conduta adotada pela servidora feriu os preceitos descritos na Lei nº. 25/1997, que assim descreve:

Art. 178 - São deveres do servidor:

(...)

II - ser leal à instituição que servir;

(...)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Quanto ao cometimento de **falta grave**, deve ser sopesado o fato da servidora ora inquirida ser conhecedora da origem do recurso do incentivo do Programa CTA/SAE, bem como, de suas atribuições, sabedora que essa Gerência não faz parte do organograma e nem do lotacionograma do município, e, mesmo assim, requereu tal incorporação. Por intitular-se Coordenadora Municipal do Programa CTA/SAE e requerer reconhecimento de tempo trabalhado nessa Coordenação, comprovando assim a má fé da servidora perante o Órgão Público que a remunera.

Conforme já dito, deve-se reconhecer que a servidora agiu com deslealdade ao tentar de forma ardilosa burlar e forçar uma incorporação de função gratificada sem tê-la conquistado perante a legalidade, e, mesmo assim, declarou que estava exercendo seu direito ao fazer tal requerimento.

Tal atitude perpetrada pela servidora demandou arbitrariedades e abusos de poder por outros servidores envolvidos no ato ilegal. Sabendo estes que a mesma não fazia jus aos recebimentos dos valores incorporados ao seu salário, e, até o momento quedaram-se diante de tal irregularidade, pactuando entre si, para obterem benefícios indevidos.

Pesa ainda em desfavor da servidora o fato da mesma criar cargo, intitular-se, e, assinar por uma coordenação inexistente no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo nítido que, essa coordenação não existe e nem, **nunca existiu, comprovando-se então que, a servidora agiu de forma ardil para obter vantagem indevida.**

Afirmativas estas feitas com base no período solicitado pela servidora de reconhecimento de função gratificada, pois na referida data não havia ainda sido sancionada a Lei nº 2.252 de 28/07/2010, bem como, não existia e nunca existiu o cargo de coordenação Municipal do Programa DST/AIDS-CTA/SAE, onde a servidora se intitulava por conta própria, constatando-se

então a ilicitude da servidora em seus requerimentos, pedindo reconhecimento de uma função gratificada inexistente.

Enquadrando a atitude perpetrada pela servidora no dispositivo legal *descritos na norma especial municipal Lei nº. 25/1997, precisamente em seu artigo 179, inciso XII, c/c artigo 180 e artigo 189.*

Tendo o dispositivo legal em comento a seguinte redação, *in verbis*:

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

Art. 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Sugestões.

Diante dos documentos acostados aos autos é importante que a administração pública apure responsabilidades de servidores públicos municipais efetivos e/ou comissionados que contribuíram direta ou indiretamente para os atos que ferem o princípio da legalidade e moralidade administrativa trazidos neste PAD, o qual diretamente beneficiou a servidora inquirida que até o presente momento, recebe vantagem pessoal de forma irregular.

Da Opinião

Diante de todo o exposto, opina esta Comissão Processante pela pena de **DEMISSÃO**, da servidora pública Vanderly Muniz, brasileira, Função Pública Municipal, matrícula sob nº. 003304, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, função de Auxiliar Administrativo, cargo de Gerencia do Programa do CTA/SAE, portadora do RG: sob nº. 498.232-SSP e inscrita no CPF/MF nº. 396.537.301-34, residente e domiciliada na Rua Padre Cassimiro nº 744 Bairro Centro, CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres – MT, por infringir a norma especial legal que disciplina os servidores públicos municipais Lei nº. 25/1997, devendo ser aplicado os termos contidos no artigo 193, inciso III, do mesmo diploma legal. **Opina ainda**, para que a servidora faça a **DEVOLUÇÃO** dos valores recebidos referentes a incorporação e do período recebido de 01/02/2009 à 27/07/2010, com juros e correções monetárias em parcela única ao cofre público municipal, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Municipal nº 25/1997, descrita *in verbis*:

Art. 67 O servidor em débito com o Erário Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará na sua inscrição em dívida ativa.

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminhamos o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise, julgamento e, se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Após, retorne à esta Comissão para que sejam feitas posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres, 12 de janeiro de 2016 – MT.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Membro da CPIAD Secretária da CPIAD

PARECER EM JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 61/2014

Protocolo nº 14175

Portaria nº 435 de 02.09.2014

Investigada: Vanderly Muniz

Vistos etc.

Os fatos atribuídos à investigada iniciaram-se através do Protocolo 11585 de **13/05/2011** (fls. 114), onde alega ter sido nomeada **Chefe de Divisão Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde em 17/07/2006 pela PORTARIA 147; que permaneceu no desempenho da referida função até 03/02/2009, quando a PORTARIA 043/2009 revogou a anterior, entretanto, argumenta que permaneceu “desenvolvendo as funções do Programa DST/AIDS, pedindo em razão disso, “reconhecimento do período trabalhado de 01/02/2009 a 27/07/2010.

Para instruir referido requerimento a Investigada comprovou ser no período à responsável pelo Programa DST/AIDS através de inúmeros documentos (fls. 115/134); anexou certidão de Tempo de Serviço de fls. 116/117 e 135, nas quais observa-se **NOVA PORTARIA** de nº 293 de **08/09/2010**, designando a servidora para as funções de responsável pelo Programa DST/AIDS.

Ou seja, o que ela pediu fora reconhecimento do vínculo entre as **PORTARIAS 043/2009** até a **PORTARIA 293/2010**, período que segundo alegou que exerceu a chefia do programa, sem que fosse nomeada para tanto.

A Lei Municipal nº 2.252/2010 que regulamentou o Programa DST/AIDS no Município de Cáceres é de **22/07/2010** (fls. 138). A portaria nº 293 que é de 08/09/10, somente pode ser editada depois da entrada em vigor da Lei nº 2.252/2010. Este fato é relevante, pois justifica que no interstício entre as portarias 043/2009 até a portaria 293/2010 não houve o reconhecimento, porque no município o Programa DST/AIDS ainda não havia sido normatizado.

O Parecer jurídico foi favorável ao reconhecimento em favor da Servidora da **FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA da SMS**, por considerar que embora desligada pela Portaria 043/2009, continuou desempenhando de fato as mesmas funções, enquanto designada para o cargo de confiança de chefia do Programa DST/AIDS.

O Procedimento, depois disto observou regular tramitação, até a edição da PORTARIA 220/2011 de 13/06/2011 que no artigo 1º diz o seguinte:

Art. 1º. “Reconhecer que a servidora **VANDERLY MUNIZ** – Auxiliar Administrativa, exercera as funções de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no período de **01 de fevereiro de 2009 a 27 de julho de 2010**”.

Ocorre, porém, que antes de vigorar a PORTARIA 220/2011 que é de 13/06/2011 a servidora já se antecipara, e, em 02/06/2011 – PROTOCOLO 13344 (fls. 39) requereu a **INCORPORAÇÃO DO CARGO DE GERENCIA DO PROGRAMA CTA/SAE**, afirmando o desempenho ininterrupto desta função desde 17/06/2006, através da portaria nº 147.

Ou seja, antes do vínculo reconhecido pela portaria 220/2011, a Requerente já postulara a incorporação. O Parecer Jurídico de fls. 43/45 manifestou-se pelo deferimento do pedido, para incorporar a função “mais alta a que tiver exercido no período de 05 anos.”

Adveio, por conseguinte, a DECRETO 258 de 14/06/2011 (fls. 46) que incorporou as “vantagens do cargo em Comissão de Gerente do Programa CTA”.

Veja que a PORTARIA 220/2011 que reconheceu o interstício da função de confiança é de 13/06/11 e a DECRETO 258/2011 da incorporação é do dia seguinte 14/06/2011.

Ocorre que a **PORTARIA 220/2011** reconheceu a **Função Chefia de Divisão Administrativa** e a **DECRETO 258/2011** incorporou a **Função do Cargo em Comissão do Programa CTA**.

A **Folha/Exercício 2009** às fls. 248 revela que a última FG da Servidora fora recebida em **janeiro/2009 – R\$ 480,00** - haja vista que desta data em diante fora revogada pela Portaria 043/2009 de 03/02/2009;

A **Folha/Exercício 2010** às fls. 249 revela que a Servidora somente começou a receber a Verba Federal do Programa DST/AIDES à partir do mês

de agosto, setembro, outubro e novembro, ou seja, depois de aprovada a Lei Municipal nº 2.252/2010 que é de 22/07/2010.

Portanto, de fevereiro/2009 até junho de 2010 a servidora não recebeu nenhuma função gratificada.

A Folha/Exercício 2011 às fls. 246 revela que durante todo o ano a Servidora recebeu somente a remuneração do Cargo do Programa DST/AIDS – R\$ 1.000,00. Ou seja, embora tenha obtida a incorporação da DECRETO 258/2011 que é de 14/06/2011, **continuava sem obter na prática referida vantagem**.

A Folha/Exercício 2012 às fls. 245 revela que de janeiro até março a servidora recebeu apenas pelo Cargo do Programa DST/AIDS e de abril até julho, além da Remuneração de referido Cargo, a servidora recebeu ainda os seguintes valores: R\$ 2.267,67 – R\$ 2.267,00 – R\$ 2.266,00 e R\$ 2.266,00. Estas verbas remuneratórias, representam o pagamento em 04 (quatro) parcelas da FG reconhecida em favor da Servidora, através da PORTARIA 220/2011. Nos meses seguintes de agosto/dezembro de 2012 a servidora investigada, continuou a receber apenas a verba do cargo do Programa DST/AIDS, não tendo recebido até o final deste exercício, nenhuma incorporação daquela deferida pela PORTARIA 258/2011 que é de 14/06/2011.

A Folha/Exercício 2013 às fls. 244 revela que de janeiro até setembro a servidora continuou a receber somente pelo cargo do Programa DST/AIDS e, somente em OUTUBRO/2013 é que começou receber a FG INTEGRALIZADA CONFORME LEI, no valor de R\$ 1.062,00, remuneração equivalente ao Cargo do Programa DST/AIDS.

Ou seja, o DECRETO 258 da incorporação é de 14/06/2011 e a Servidora somente começou a receber a verba correspondente em outubro/2013 – ou seja 28 meses após deferida a incorporação foi que iniciaram-se os pagamentos de referida verba.

O Período reconhecido pela Portaria 220/2011 foi calculada tendo em vista o valor da Função de Chefia de Divisão R\$ 480,00 sendo esta, portanto, a maior remuneração que em tese poderia ser adotada para efeito da incorporação, jamais o valor do Cargo do Programa DST/AIDS de R\$ 1.062,00 que a servidora somente começou a receber depois da edição da Lei nº 2.252/2010 que é de 22/07/2010.

Ocorre, entretanto, que nesse período a Função de Chefe de Divisão da SMS esteve ocupada intercaladamente por outros 02 (dois) servidores (fls. 55/56), de maneira que incompatibiliza a incorporação da Investigada no mesmo período e nessa mesma função.

Este o sucinto relatório

Decido.

Ao Iniciar as razões de decidir o presente Administrativo Disciplinar há que enaltecer como relevantes os serviços prestados pela servidora **VANDERLY MUNIZ** no desempenho das atribuições do cargo de Gerência do Programa do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento/SAE – Serviço de Assistência Especializada do Município de Cáceres, criado pela LEI 2.252 de 28/07/2010 (fls. 138/139).

Trata-se de cargo de livre nomeação e exoneração - cargo de confiança. No desempenho desta gerência a Investigada encontra-se lotada desde a edição da Lei Municipal 2.252/2010 na administração anterior e, pelos seus relevantes serviços, permaneceu e permanece nela até hoje.

Isto se chama merecimento.

Quanto às preliminares a primeira delas sucumbe por aplicação do artigo 245, 2º da LC 25/1.997 que estabelece que “a autoridade julgadora decidirá a vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório”. Foi com fundamento no referido dispositivo legal que o Secretário Municipal de Saúde às fls. 77/v acolheu o Parecer da Procuradoria que opinou pela instauração do presente Inquérito Administrativo.

Na segunda Preliminar a defesa da Investigada insurge contra os membros integrantes da comissão, arguindo **pré-julgamento** do caso. Já ficou dito acima que a autoridade julgadora **não fica vinculada** ao Parecer da Comissão. Desde que observado **amplo contraditório** e o **amplo direito de defesa**, portanto, não há porque anular o procedimento mediante alegação de pré-julgamento da comissão, que de rigor não julga nada, apenas promove com a instrução do procedimento.

A terceira preliminar postulando impedimento da Presidente da Comissão de Inquérito igualmente não prospera. Apuração de dano em tese contra o erário em processo judicial, com suposto envolvimento da arguida é fato demasiadamente ínfimo que pudesse justificar o acolhimento de referida preliminar. Não há nada de concretizado no que diz respeito aos autos do processo que a defesa menciona.

Com esta fundamentação não prosperam as preliminares.

Quanto aos desvios de condutas relativos aos fatos atribuídos à Investigada, **estes sim são efetivamente graves**, com implicações que extrapolam sua esfera subjetiva para invadir **responsabilidade de gestores** por omissões e ações administrativas levianas e lesivas aos cofres do município (da população) e em benefício individual da investigada.

A toda evidência que o Requerimento da Investigada para “reconhecimento de período de trabalho no desempenho de função gratificada”, Protocolo 11.585 de **13/05/2011** (fls. 114) e o Requerimento de Incorporação de Protocolo 13344 de **02/06/2011** (fls. 39) tramitaram em regime de excepcional favorecimento.

A convicção desta constatação decorre de base meramente de ordem legal, oriunda da revogação do artigo 160 da Lei Complementar nº 25/97, através da Lei Complementar nº 94 de **21/12/2011**. O artigo 160 revogado é exatamente o dispositivo legal que trata da Incorporação, objeto das pretensões da Investigada em ambos os Requerimentos mencionados acima. Todo processo legislativo, não diferente com a Lei Complementar 94/11, inicia-se através de **Projeto de Lei** que neste caso tratou-se do **Projeto de Lei Complementar nº 05 de 19 de julho de 2011**.

Ou seja, quando a Investigada em **13/05/2011** requereu reconhecimento de função gratificada e em **02/06/2011** requereu a incorporação, nesta ocasião já tramitava na Administração Municipal o Processo Administrativo que na data de **19/07/2011** culminou no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2011**.

Isto quer dizer que às pretensões da Investigada e a revogação do direito por ela pretendido (art. 160 da LC 25/97), ambos tramitaram **concomitantemente**.

O Requerimento para “reconhecimento do vínculo em função gratificada” de fls. 114 do dia 13/05/2011 **já foi protocolado com o “de acordo”** da Secretária de Saúde ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA. O Parecer Jurídico favorável à pretensão da Investigada fora de **08/06/2011** e acolhido no **mesmo dia** pela Secretária de Administração VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO.

Nos dias **08 e 09** de junho o procedimento tramitou nada mais, nada menos que **09 (nove) vezes** entre as Secretarias de Administração; de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos e culminou com o Estudo de **IMPACTO FINANCEIRO** de fls. 146 (R\$ 9.066,67), relativo ao período de 01/02/2009 a 27/02/2010, reconhecido no Procedimento de Protocolo 11585 de **13/05/2011** (fls. 114).

Pelos despachos de fls. 147 a Secretária de Saúde reconheceu o débito e mandou pagar em 02 parcelas e a Secretária de Administração, contudo, acolheu a deliberação mandando incluir o pagamento na folha em 04 parcelas, justificando por conta da “*situação financeira difícil e comprometida*”.

A Portaria 220 que reconheceu o vínculo laborado no período de 01 de fevereiro de 2009 a 27 de junho de 2010 como tendo exercida a função gratificada de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA** encontra-se às fls. 148 e é de **13/06/2011**.

O vínculo reconhecido, entretanto, não teve finalidade exclusiva de **pagar** a FUNÇÃO GRATIFICADA retroativa à servidora - R\$ 9.066,67.

O objetivo principal em reconhecer o vínculo na FUNÇÃO GRATIFICADA teve por fim à **concessão da incorporação** de referida FG na remuneração da Investigada, objeto do outro Processo Administrativo de Protocolo 13344 de 02/06/2011 (fls. 39).

Com reconhecimento do exercício da FG no interstício de 01 de fevereiro de 2009 a 27 de junho de 2010, somado com o efetivo exercício de referida função no interstício precedente de 2006 até 2009, serviu para completar o prazo **ininterrupto de 5 (cinco) anos**, pressuposto “*sine qua non*” para a concessão da incorporação do artigo 160 da Lei Complementar 25/97 que estava na iminência de revogação.

Com efeito, assim como o Processo de Reconhecimento do vínculo, este outro relativo à Incorporação, de igual maneira tramitou no corre-corre (fls. 39). Foi protocolado em 02/06/2011, já estampando o “de acordo” da Secretária Municipal de Saúde ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA. O Parecer Jurídico favorável é de **14/06/2011** (fls. 43/45) e o **DECRETO DE INCORPORAÇÃO** é do **mesmo dia**, firmado pelo Prefeito Municipal **TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES (fls. 46)**.

Ou seja, a Portaria 220/2011 que reconheceu o vínculo retroativo é de 13/06/2011 (fls. 148) e, no dia seguinte, 14/06/2011 a Investigada já estava com a FG incorporada através do Decreto 258 (fls. 46).

Com efeito, já ficou dito acima que os processos no interesse da Investigada tramitaram em **regime de excepcional favorecimento**.

Isto ficou inequívoco diante do “corre-corre” visualizado na prova documental incurra no processo. Nisto tudo já caracteriza grave violação ao artigo 37 da Constituição Federal.

Mais não é só isso. A chefia reconhecida para a Investigada no período de 01/02/2009 a 27/10/2010 fora de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Ocorre que, nesse mesmo período esse cargo estava ocupado por outra servidora **ROSENIL DELUQUE NUNES** – Memorando nº 73/AS-2015 de fls. 232. Neste sentido veja Portaria 224 de fls. 55.

Bem verdade que a Investigada postulou FG para o período 01/02/2009 a 27/10/2010 para função que ela exercia no **Programa DST/AIDS**. Trata-se de outra gravíssima ilegalidade, motivada pelo fato de que no interstício referido o Programa DST/AIDS ainda não existia, fato que se consumou com a Edição da Lei nº 2.253/2010 que é de 28.07.2010 (fls. 138/139).

Como referida Lei só entrou em vigor de 28/07/2010 em diante e, como demonstrado acima que a Divisão Administrativa encontrava-se ocupada por outra servidora, não havia como ter sido deferido à Investigada nem o reconhecimento do vínculo e muito menos a incorporação.

Há, portanto, nova ilegalidade administrativa da gestão anterior, dirigida com excepcional interesse de beneficiar a Investigada, com nova afronta ao artigo 37 da Constituição do Brasil.

Pois bem, a FG **retroativa** da Divisão Administrativa da Portaria 220 de fls. 148 na base de R\$ 480,00 e no valor total mencionado de R\$ 9.066,67 foi creditado à Investigada nas folhas dos meses de abril, maio, junho e julho de 2012 – ainda durante a administração do Prefeito **TÚLIO AURÉLIO DE CAMPOS FONTES** – através das parcelas respectivas de R\$ 2.267,67 - R\$ 2.267,00 – R\$ 2.266,00 e R\$ 2.266,00.

Não existindo cargo de chefia disponível no interstício da Portaria 220 de fls. 248, seja pela ocupação da Divisão Administrativa por outra servidora; seja porque não existia o Programa DST/AIDS da Lei nº 2.253/2010, tanto o reconhecimento do vínculo, quanto à incorporação, ambos foram concedidos indevidamente à Investigada, com literal ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (grifo nosso).

Pois bem, sabendo-se que inobservar os princípios constitucionais do artigo 37, configura aos agentes públicos ato de improbidade administrativa, reta inequívoca que os fatos apurados no presente Inquérito extrapolam a órbita subjetiva da Investigada.

Neste sentido é o artigo 4º da Lei 8.429/92 que estabelece que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”, ficando no dever da autoridade que tomar conhecimento da ilegalidade, de representar ao Ministério Público nos termos do artigo 7º de referida norma legal.

Sem dúvida que há caracterizado no presente inquérito inequívoca concessão de vantagem indevida à Investigada e a responsabilidade não é somente dela.

Aliás, considerando à liberdade do direito de petição, reputa-se de maior gravidade a conduta de quem concedeu as vantagens irregulares à Investigada do que a dela própria. Quiçá à improbidade nem ao menos na forma tentada se consumaria, já que na prática, não constituiria ilegalidade vislumbrar o direito reconhecido pela Portaria 220, haja vista precedentes neste sentido e não haveria ilegalidade na incorporação, frente à previsão legal do artigo 160 da Lei Complementar 25/97.

A improbidade aflorou-se pela subjetividade como o caso foi conduzido, no corre-corre da véspera da revogação do artigo 160 de referida Lei Complementar e pela ilegalidade de se reconhecer Cargo de Chefia Administrativa à Investigada no interstício que esse mesmo cargo era ocupado por outra servidora.

De mesmo norte reputa-se reafirmar que o Programa DST/AIDS da Lei nº 2.253/2010 na ocasião **não existia de direito** de modo que a **ilegalidade persiste**, ainda que a Investigada tenha logrado comprovar ter se ocupado da função em período antecedente.

Até aqui já ficou dito, a conduta dos gestores afiguraram-se de maior gravidade. Ocorre, todavia, que a conduta da Investigada depois de obter êxito nas suas pretensões é que agrava sua situação.

O cargo de chefia/retroativa da Portaria 220 é de 13 de junho de 2011 e a Incorporação do DECRETO 258 é de **14/06/2011**. Acontece que a Investigada somente recebeu o retroativo da Portaria 220 em **abril, maio, junho e julho de 2012** (fls. 245). Poder-se-ia justificar que o **retroativo** foi quitado tempo depois por questões de ordem orçamentária; por questões de impacto com despesas de pessoal; por questões financeiras, contudo, **o que não tem justificativa plausível é ter obtida a incorporação em 14/06/11 e a sua não implantação nas folhas de pagamentos subsequentes**.

Veja que o retroativo objeto do cálculo de impacto de fls. 146 fora calculado sobre o valor da FG do Cargo de Chefe de Divisão – R\$ 480,00.

Acontece que a Incorporação do **DECRETO 258** de 14/06/2011 somente veio aparecer na Folha de Pagamento da Investigada no mês de **outubro/2013 (fls. 244)**, desta feita com a nomenclatura de “**FG INTEGRALIZADA CONFORME LEI MUNICIPAL**” pelo valor de R\$ 1.062,00 que representa **remuneração equivalente ao Cargo do Programa DST/AIDS**.

Aqui é que a conduta da Investigada se agrava e só veio à tona quando ela informa ao Secretário de Saúde o aumento do incentivo financeiro para custeio do Programa DST/AIDS e pede “**atualização da Lei de Gerencia do CTA/SAE quanto ao valor do incentivo pago a gerencia do CTA/SAE que incidirá de R\$ 1.000,00 para R\$ 2.000,00 mensais ...**” (fls. 08).

Deste pedido ensejou o Memorando do Secretário de Saúde de fls. 02, solicitando alteração na Lei 2.252/2010 e que culminou na detecção da irregularidade à que o Prefeito Municipal Francis Maris Cruz determinou urgente providência quanto à apuração da incorporação irregular.

Neste diapasão não há como afirmar como quer a defesa de que “*nenhuma prova foi produzida no sentido de demonstrar a ocorrência de qualquer irregularidade praticada pela representada*”.

De fato a responsabilidade pelos atos administrativos eivados de vícios há de ser atribuídos aos gestores que o praticaram, porém, como dito acima não há como inocentar a Investigada que se beneficiou do ato ilegal, com o agravante de tê-lo beneficiado, injustificadamente, muito tempo depois e com FG diferente daquele reconhecido pela PORTARIA nº 220 de fls. 148.

O Programa DST/AIDS recebe um incentivo e como incentivo de outro ente, não há como ser confundido com Função Gratificada da Lei Complementar 25/97. A Investigada recebe duas verbas de mesmo valor, uma relativa ao incentivo através do repasse fundo a fundo e outra, saindo dos cofres do município, maquiada de função gratificada.

A Lei nº 2.252/2010 **não** criou nenhuma FG. O que fez referida Lei Municipal foi somente regulamentar o PROGRAMA DST/AIDS, para que o Município pudesse receber incentivo do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

De todo o exposto a conclusão que se chega é de que a PORTARIA 220 e o DECRETO 258 são atos nulos de pleno direito, eivados de vícios por inobservância do artigo 37 da Constituição Federal, devendo de consequência ser imediatamente **DECLARADA A NULIDADE** de ambas as normas, com efeitos “*ex tunc*” para extirpar a FG reconhecida à Investigada no interstício de 01/02/2009 à 27/07/2010 e para extirpar a incorporação indevida a ela concedida.

Por entender que responsabilidade maior deve ser atribuída aos gestores que editaram referidas normas absolutamente nulas, invocando o artigo 7º da Lei nº 8.429/92, opino para que seja encaminhada cópia do parecer, de todos os documentos que embasaram sua fundamentação e da decisão à ser proferida no presente Inquérito para o MP, em caso de acolhimento, para que o “parquet” adote as providências de ordem legal de sua competência institucional.

De consequência, por entender menos gravosa a responsabilidade da Investigada, cuja conduta exacerbou-se tempo depois, quando consentiu receber valor em dobro, como “incentivo do programa DST/AIDS” e como “FG integralizada por Lei Municipal”, não vejo como deixar de acolher o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUERITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, modificando, contudo, à penalidade indicada, com base nos fundamentos a seguir.

O artigo 178 da Lei Complementar 25 no inciso III manda que o servidor deva observar as normas legais e regulamentares e o inciso VI manda que deve levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

Não diga a Investigada que a Lei nº 2.252/2010 foi editada para criar FG de GERENTE.

Referida Lei veio para **institucionalizar** o PROGRAMA DST/AIDS no município para proporcionar meios de receber o incentivo do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, para o custeio da Gerencia de referido Programa.

Não há como desconsiderar pleno conhecimento de referida lei por parte da Investigada. Partiu dela, como Gerente do referido Programa a indicação ao Executivo recomendando iniciativa ao Projeto de Lei para Regular o Programa DST/AIDS que já funcionava informalmente no Município. Portanto, receber o INCENTIVO e receber FG no mesmo valor dos cofres municipais configura inquestionável ato omissivo de má-fé, lesivo aos cofres públicos, para proveito próprio.

De rigor que para as infrações aos deveres previstos no artigo 178 indicados acima a pena de suspensão seria a indicada. Ocorre que a conduta da Investigada implica situação de **improbidade administrativa** e de **lesão aos cofres públicos** que na exata dicção dos incisos IV e X do artigo 198 da Lei Complementar 25/97 seria hipótese passível de pena demissão.

Contudo, na dosagem da penalidade o artigo 194 do Estatuto manda observar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela

provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor. No que tange a gravidade da infração, já ficou caracterizado acima as circunstâncias e o momento do agravo e no que tange às atenuantes recomendadas no referido dispositivo, todos os bons antecedentes da Investigada informados no processo e o merecimento com qual vem sendo mantida na Gerencia do Programa DST/AIDS desde sua institucionalização no município através da Lei nº 2.252/2010 haverão de ser observados.

Pois bem, sopesados todos os fatos acima é que considero a pena capital de demissão indicada no Relatório da Comissão Processante demasiadamente gravosa, sendo a Investigada uma boa servidora pública. Porém, sua conduta lesiva ao erário não pode ficar impune. Há que se aplicar pena mais branda no interesse público, justificado pelos bons serviços por ela prestados no setor que trabalha e por sua primariedade, ensejando para o caso à pena de **SUSPENSÃO** no grau máximo de 90 (noventa) dias.

Por considerar ainda que a suspensão por 3 (três) meses ensejaria férias forçadas à ensejar sensação de impunidade, em que pese o perdimento de vantagens e direitos decorrentes do cargo no referido período, penso que a medida corretiva mais eficiente é converter a suspensão de 90 (noventa) dias em pena de multa, com fundamento no § 2º do artigo 196 da LC 25/97, *“in verbis”*:

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

A pena pecuniária de 50% sobre a **remuneração** da servidora parece mais eficiente para reprimenda do caso, descontado em folha à título de pena disciplinar, sem prejuízo do serviço público, mantendo a servidora no desempenho de suas funções.

Além e independentemente da pena acima imposta, a Investigada deverá devolver aos cofres do município, **regularmente atualizado**, todos os valores que recebeu indevidamente como “FG INTEGRALIZADA” a partir de outubro de 2013, mediante cálculo do setor competente da Administração Municipal, com fulcro no artigo 189 § 1º da LC 25/97.

As “diferenças de vencimentos” dos meses de abril/julho de 2012 (fls. 169) opino ser de responsabilidade exclusiva dos **gestores** que autorizaram os indevidos pagamentos, isentando a investigada deste montante, sem prejuízo da **corresponsabilidade solidária** daqueles quanto à integralidade do ressarcimento ao erário, **sem prejuízo de outra penalidade cumulativa aos gestores da ocasião**, ensejando remessa ao MP para as providências institucionais do órgão na exata dicção do artigo 7º da Lei nº 8.429/92.

Em síntese:

a) Opino pela imediata suspensão da FG INTEGRALIZADA na Folha de Pagamento da Investigada; b) Opino para que seja “Declarado nulo de pleno direito” o Decreto 258/2011 e a Portaria 220/2011, devendo a Secretaria de Administração editar imediato Decreto, considerando o disposto na decisão do presente Inquérito Disciplinar, ratificando em definitivo a suspensão da FG INTEGRALIZADA, de tudo anotando na Ficha Funcional da Investigada; c) Opino pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO** no grau máximo de 90 (noventa) dias à Investigada, penalidade que por **conveniência do serviço público** deverá ser convertida em multa de 50% de sua **remuneração**, durante os três (3) meses da pena, importância a ser descontada em folha à título de pena disciplinar e devidamente registrada na sua Ficha Funcional, mantendo a servidora no desempenho de suas funções. d) Opino ainda nos termos do artigo 189 § 1º da LC 25 pela condenação da Investigada no ressarcimento ao erário e de uma só vez, todos os valores que recebeu indevidamente como “FG INTEGRALIZADA” a partir de outubro de 2013, devidamente atualizado mediante cálculo do setor competente da Administração Municipal, com fulcro no artigo 189 § 1º da LC 25/97, sob pena de se assim não o fizer, que seja a dívida apurada

regularmente inscrita em dívida ativa. e) Opino ainda que deva ser enviada cópia do presente parecer e de todos os documentos nele mencionados e da respectiva decisão que vier acolhê-lo, se for o caso, para conhecimento do Ministério Público, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/92, por reconhecer a responsabilidade solidária dos gestores Túlio Aurélio de Campos Fontes, Arleme Janissara de Oliveira Alcântara e Vania da Costa Sacramento pela reparação civil ao erário do municipal, sem prejuízo de outras sanções cumuladas que o “parquet” julgar cabível ao caso.

Este o parecer

S.M.J.

Prefeitura de Cáceres – MT, 20 de abril de 2016

ATILA SILVA GATTASS

Ass. Especial

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 61/2014

Protocolo nº 14175

Portaria nº 435 de 02.09.2014

Investigada: Vanderly Muniz

Vistos etc.

Pela presente **DECISÃO** acolho em parte o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Administrativo Disciplinar, forte nas razões fáticas e jurídicas do Parecer recomendado pelo Assessor Especial e com vistos da PGM, pela relevância do caso e, de consequência, **HOMOLOGO** para que produza os efeitos legais ao referido Parecer exarado em JULGAMENTO do caso, para efeito das penalidades e encaminhamentos seguintes:

a) Encaminhe-se à Presidente da CPIAD imediato Memorando ao RH para imediata suspensão da FG INTEGRALIZADA da Folha de Pagamento da Investigada; b) Declaro nulo de pleno direito o Decreto 258/2011 e a Portaria 220/2011, devendo a Secretaria de Administração editar Decreto neste sentido, tornando em definitivo a suspensão da FG INTEGRALIZADA, de tudo anotando na Ficha Funcional da Investigada; c) Condene a Investigada na pena de **DEMISSÃO** por **valer-se do cargo em proveito próprio**, nos termos do artigo 179, XII da Lei 25/97, 180 e 193, III, todos da Lei Complementar 25/1.997. d) Nos termos do artigo 189 § 1º da LC 25 acolho a condenação da Investigada no ressarcimento ao erário e de uma só vez, todos os valores que recebeu indevidamente como “FG INTEGRALIZADA” a partir de outubro de 2013, devidamente atualizado mediante cálculo do setor competente da Administração Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa. e) Defiro o envio de cópia da presente decisão, do parecer que lhe serve de fundamento e de todos os documentos nele mencionados, para conhecimento do Ministério Público, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/92, por reconhecer a responsabilidade dos gestores Túlio Aurélio de Campos Fontes, Arleme Janissara de Oliveira Alcântara e Vania da Costa Sacramento pela reparação civil ao erário do municipal, diretamente pelo ressarcimento das “diferenças de vencimentos” dos meses de abril/junho de 2012 (fls. 169) e solidariamente pelo ressarcimento dos pagamentos indevidos de outubro/2013 em diante, sem prejuízo de outras sanções cumuladas que o “parquet” julgar cabível ao caso.

De conseguinte, encaminhe-se o presente feito à Comissão de Inquérito, para ciência da servidora e seu advogado, para, querendo, exercer o recurso administrativo que entender pertinente e/ou se socorrer da instância judicial para defender eventuais direitos.

Preclusa a via recursal, em nada sendo requerido, adotem-se as medidas administrativas adequadas e pertinentes e, depois de concluída toda a execução administrativa do julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de maio de 2016.

Francis Maris Cruz
Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

Protocolo Nº 44152 de 18 de dezembro de 2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a reforma do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cáceres – MT.

Despesas: 0.100 Recurso próprio

Vencedor: PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA, CNPJ: 03.232.014/0001-29

Valor total: R\$ 234.685,60 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres, 20 de maio de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014-SMA - INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2014-CPIAD DA
PREFEITURA DE CÁCERES, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/INFRAÇÃO DISCIPLINAR NO ÂM

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não existem vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, motivo pelo qual apresentamos o seguinte posicionamento, para posterior Julgamento e Homologação.

RELATÓRIO

1.DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Com base nos termos da **Portaria Municipal nº 132 de 02 de abril de 2014**, expedido pelo chefe do Executivo Municipal Senhor Prefeito **FRANCIS MARIS CRUZ**, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar– CPIAD, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Lei Municipal nº. 25/1997, c/c artigo 37, §4º e Artigo 41, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal, e artigos 1º, 4º, 5º, 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992, instaurou **Inquérito Administrativo Disciplinar**, para apurar suposta infração disciplinar e/ou irregularidades/atos ilícitos supostamente praticados pela servidora **JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO**, brasileira, funcionária pública municipal efetiva, matrícula **000479**, portadora da cédula de identidade RG: sob nº. 139.295-48 e inscrita no CPF nº 051.034.908-03, residente e domiciliada à Rua 06 de Outubro nº. 335 Centro - Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres – MT.

O presente PAD foi instaurado com a finalidade de apurar em vias administrativas as imputações que recaem em desfavor da conduta ética disciplinar da servidora pública, que no exercício da função pública, supostamente, teria cometido atos incompatíveis com o múnus público. Torna-se preciso destacar que o processo Criminal sob nº. 492-97.2014.4.01.3601, em tramitação junto a Primeira Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Cáceres – MT, é advindo de investigação da Polícia Federal, que

apresentou diversos relatórios e escutas telefônicas que instruem o presente procedimento disciplinar.

Dessa forma, a instauração do presente inquérito administrativo é a única forma de proporcionar a funcionária pública o contraditório e o meio legal para se apurar os fatos que recaem em seu desfavor, e a forma escorreita para a Administração Pública Municipal satisfazer o interesse público, bem como cumprir com os termos da lei.

2. DO RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL:

Segundo os termos constantes nos relatórios das investigações da Polícia Federal: “A servidora ora inquirida **JACQUELINE SOUTO FARIA NAVARRO**, cirurgiã dentista, após a saída de **LANDIM** da Secretaria de Saúde foi nomeada como **secretária interina no mês de maio de 2013**, e, durante o período que se encontrava respondendo pela gestão da pasta, ainda estava em andamento a fiscalização realizada pela CGU. Asseverou que foi nessa fiscalização e conforme consta no RDE, fls. 31, 62, que **JACQUELINE ADMITIU TER UTILIZADO SALDO DA DCO NO PREGÃO Nº 14/2012, QUE TOTALIZAVA R\$ 158.712,10 PARA ADQUIRIR MATERIAIS E MEDICAMENTOS, EM SUA MAIORIA, NÃO CONTEMPLADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A CGU AINDA APONTOU QUE ELA ADMITIU QUE MUITO DO QUE EFETIVAMENTE SE COMPROU NÃO FAZIA PARTE DO ELENCO DE PRODUTOS REGISTRADOS EM NOME DA EMPRESA, SENDO UTILIZADO O VALOR TOTAL LICITADO APENAS COM OBJETIVO DE EMITIR UMA NOTA FISCAL INIDÔNEA QUE NÃO ESPELHAVA O QUE HAVIA SIDO REALMENTE ENTREGUE, TANTO EM TERMOS DE VALOR TOTAL QUANTO EM TERMOS DE PRODUTOS. Ademais, consta do RDE, fls. 16 que, **JACQUELINE** compactuou com procedimentos irregulares para saldar parte de dívida antiga e aquisição de produtos sem licitação. Ela autorizou o fornecimento e o respectivo empenho relativo a Dental Centro Oeste, referente ao Pregão 14/2012. Já em relação às interceptações telefônicas, apurou-se que **JACQUELINE** é citada por **ARLEME** por estar sendo responsabilizada e questionada por fatos que não deu origem e que está tendo que se justificar perante a CGU.**

3. DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO:

3.1 Das alegações finais:

(...)

“A ora defendente foi uma das pessoas detidas naquela oportunidade, em decorrência de decisão esdrúxula da autoridade judicial que decretara a sua prisão de maneira absolutamente desnecessária e sem fundamentação minimamente suficiente, inclusive em dissonância com pedido do próprio Ministério Público Federal (conforme se vê da manifestação ministerial acostada com a defesa prévia).

E afirma esdrúxula, abusiva, truculenta e desnecessária a prisão por vários fatores.

O Primeiro deles é que as escutas telefônicas que subsidiaram a ordem de segregação (e que constituíram o único elemento objetivo na instauração desse Inquérito Administrativo) foram encerradas em 11/10/2013, portanto quase seis meses antes da deflagração da Operação Ficare. Isso revela que em outubro 2013 tanto o Ministério Público quanto a Polícia e o Judiciário já tinham pleno conhecimento dos fatos investigados, e, portanto, não havia nem necessidade nem fundamentos para a decretação das prisões cautelares tanto tempo depois

Tanto é assim que constou expressamente da decisão que determinou o encerramento das interceptações telefônicas, encartada à fl.815 e verso dos autos do processo judicial nº 672-50.2013.4.013601 (doc. anexo 01 – grifo nosso):

“Depreende-se da representação que o objeto desta investigação já foi atingido, notadamente diante do farto material probatório já produzido ao longo da investigação. Asseverou também que em razão do encerramento do Pregão nº 003 da Secretaria de Saúde e conside-

ando a ausência de previsão de novas licitações pela referida Secretária, não há mais necessidade de se prosseguir nas interceptações telefônicas”

Vê-se assim que a prisão temporária da defendente, quase seis meses após o encerramento das interceptações, quando a própria autoridade judicial manifestara que “o objeto desta investigação já foi concluído”, não se deu em razão da necessidade da instrução probatória, mas como forma de abusos e ilegal pressão e tortura psicológica por parte daquele magistrado, que por isso deverá ser responsabilizado nas esferas judicial e administrativa a seu oportuno tempo.

Outro fator a ser considerado é que **o próprio titular da ação penal, o Ministério Público Federal, não pedia a prisão da defendente**, mas apenas a sua condução coercitiva (que na verdade só verdade só deve ser coercitiva se houver resistência no comparecimento espontâneo imediato) para prestar depoimento.

(...)

O fato é que o aparente o abuso objetivo da espalhafatosa e teratológica prisão da ora defendente –juntamente com os demais investigados no inquérito policial- foi alcançado através dos holofotes da imprensa e do imenso abalo psicológico que se abateu –e ainda se abate gravemente- sobre ela.

(...)

A defendente teve contra si instaurado o presente Inquérito Administrativo, como já dito, em decorrência do aludido processo judicial, ao argumento de ter promovido a utilização de saldo do Pregão nº14/2012 para adquirir materiais e medicamentos que não estariam contemplados na Ata de registro de preços.

(...)

No ato de instauração consta que a defendente teria sido mencionada em interceptação telefônica da ex-secretária Arlene Janissara, a qual teria afirmado que Jaqueline estaria **“sendo responsabilizada e questionada por fatos que não deu origem e que está tendo que se justificar perante a CGU.”**, o que já está aindicar que sealguma falha houve em sua gestão não foi cometida deliberadamente de má-fé, mas foi sim decorrente de ações de terceiros.

Inicialmente, cumpre anotar que a servidora Jaqueline Souto Faria Navarro, **a convite do Prefeito Francis Mariz Cruz**, assumiu interinamente a Secretaria Municipal de Saúde por **apenas 20 dias** em maio de 2013, em substituição a Arlene Janissara, que deixava o cargo. Foi nomeada através da Portaria nº 227/2013 em 07/05/2013 e substituída por Luis Landim em 27/05/2013.

(...)

Assim, diante da saída da Secretária Arlene, e da inviabilidade de Landim assumir oficialmente de imediato, a defendente acabou cedendo ao apelo do Prefeito para que “segurasse” a Secretaria por alguns dias, muito embora sob diversos aspectos **o Secretário “do fato” já fosse Landim**, tanto que já fora anunciado pelo Prefeito e já estava tomando pé da situação da Secretaria, visitando unidades de Saúde e até concedendo entrevistas à imprensa na qualidade de Secretário.

Quanto a essa situação que levou à interinidade da defendente como Secretária de Saúde por vinte dias, colhe-se dos depoimentos prestados à Polícia Federal por Vilmar Queiroz de Menezes, Célia Egues, Diego Antonini e Eliene Liberato (Vice-Prefeita) no âmbito das investigações da operação Fidare (doc. 04 – grifos nossos) ”.

(...)

Portanto, conforme confirmou o médico e servidor efetivo do Município Vilmar Queiroz de Menezes, assim como a vereadora Valdeníria, pode-se dizer que o secretário de fato já era Landim, e que Jaqueline **“estava só segurando as pontas”**. E isso não porque quisesse, pois, jamais teve a

vaidade de querer ser secretária, mas em atendimento a um apelo do prefeito para que a Saúde do Município não parasse de vez com a saída de Arlene e a impossibilidade de Landim assumir oficialmente de imediato.

(...)

“Fazendo uma visita no Pronto Socorro não tinha nenhum tipo de medicamento e nenhum tipo de material no Pronto Socorro, e todas as unidades do Município estavam fechadas por falta de medicamentos e materiais como curativos e outros..., (...) Não tinha soro, gases, seringas, escalpe, ou seja, não tinha o básico do básico, estava vivendo de empréstimos do Hospital São Luiz e Regional, os quais não queriam mais emprestar.” (Luiz Laudo Landim)

(...)

“Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos serem interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na administração. Na verdade, o princípio em foco (da Continuidade dos Serviços Públicos) guarda estreita pertinência com o princípio da supremacia do interesse público. Em ambos se pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventual realce a interesses particulares.”

(...)

No que diz respeito ao que consta no RDE em fls. 31 e 62, contrariamente ao relatório da CGU, **a defendente em nenhum momento afirmou que a aquisição teria objetivo de emitir nota fiscal inidônea**, mas sim, que a aquisição e substituição de alguns dos medicamentos foram realizadas visando o efetivo atendimento da população, para **resguardar a saúde e salvar vidas**, já que parte dos medicamentos que constava na mencionada Ata de Registro de Preços não refletia a real necessidade naquele momento.

(...)

A defendente agiu sempre pautando na boa-fé, e acreditou que as notas fiscais estariam de acordo com os medicamentos efetivamente entregues, somente tendo conhecimento que não observara a substituição ao ser chamada pela controladora Karine em uma sala em que se encontravam os auditores da CGU e a servidora Marione, que então a informou do fato.

(...)

Merece ainda ser considerado que **em momento algum houve qualquer tipo de tratativa por parte da defendente com fornecedores de medicamento, e que ela não participava de qualquer procedimento de negociação de preços, escolha de fornecedores ou pagamento**, pois isso ficava a cargo dos setores competentes da Prefeitura. Não há nos autos qualquer indicio em sentido contrário.

(...)

Tais circunstâncias estão a demonstrar inexoravelmente que a defendente não praticou qualquer ato visando finalidade vedada pela lei, mas sim agiu buscando atender o interesse público mais elementar, consistente na manutenção dos serviços essenciais do Pronto Atendimento Médico de Cáceres, em última instância, para salvar vidas!

Por isso, tendo agido de **boa fé e seguindo as orientações de componentes da própria Administração para uma situação de urgência**, e em atendimento aos **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, não merece sofrer qualquer sanção no presente procedimento administrativo.

Apenas por cautela, para a improbabilidade hipótese da Comissão ou a autoridade processante assim não entenderem, que para a imposição de eventual sanção sejam observados os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, bem como o **histórico funcional** e os **bons antecedentes** da ora defendente, a sua **boa-fé** e as demais **circunstâncias** sintetizadas no parágrafo anterior e fartamente expostas nas presentes alegações.”

3.2 Da oitiva da servidora

“Quando assumi a Secretaria de Saúde não havia medicamentos em nenhum dos PSFs do Município e nem no PAM, situação esta que vinha sendo muito explorada e cobrada pela mídia, vereadores, Ministério Público e a população. Segundo o senhor Landim e a senhora Maria Eliza a Controladora Karine teria orientado que não poderia ser feito mais compra emergencial ou dispensa de licitação e que existia uma Ata de Registro de Preços referentes ao Pregão 14/2012 e que era a única que tinha saldo para atender aquela demanda. Tecnicamente falando eu sou leiga na área de procedimentos de aquisição de materiais e medicamentos em Pregão e registro de preços. Na época em que fui Secretária de Saúde interinamente, por aproximadamente quinze dias, vale ressaltar que o meu conhecimento referente à aquisição era somente na área odontológica, os quais eram pagos com recursos Federais. Quanto a medicamentos destinados ao PAM e PSFs, são adquiridos com recursos distintos, (ora Federal, ora Municipal) e na época eu não tinha conhecimento dessa distinção. Quanto ao que consta no RDE, folhas 31 e 62, contrariamente ao relatório mencionado da CGU, em nem um momento eu afirmei que a aquisição teria objetivo de emitir uma nota fiscal inidônea, e sim para atender a demanda da população; jamais compactuei com procedimentos irregulares para saldar dívidas antigas, as quais eu não tinha conhecimento e nem com aquisição de produtos sem Licitação. Quanto ao fato de uma parte dos medicamentos solicitados, não corresponderem àqueles que constavam na Ata de registro de preços, eu segui, o que me foi passado como sendo uma orientação, e acreditava que não haveria ilegalidade na substituição desde que os preços fossem compatíveis e não fosse ultrapassado o saldo da Ata. Eu acreditava que as notas saíam de acordo com os medicamentos efetivamente entregues. Fui surpreendida, quando fui chamada pela CGU, e me disseram que os medicamentos não haviam sido entregues, o que não era verdade. Então liguei para a farmacêutica Marione, que era a responsável pelo recebimento dos medicamentos e a questionei sobre aquelas afirmações da CGU. Foi então que chegou o Rangel que na época era Coordenador Administrativo do Secretário Landim, aí ele disse que alguns medicamentos foram trocados para atender a demanda do PAM, mas que as notas fiscais, foram emitidas sem observar aquela substituição. Somente nesse momento fiquei sabendo que poderia haver irregularidade naquela aquisição. Não é verdade que aquela aquisição teria objetivo de pagar dívidas de gestões passadas, tanto é assim, que os medicamentos foram efetivamente entregues, inclusive grande parte na minha curta gestão, conforme documentos que serão apresentados com a defesa. Esses medicamentos atenderam a demanda acumulada do PAM, que então voltou a atender regularmente a população. Acredito que o restante também tenha sido entregue, muito embora isso já não fosse mais de minha responsabilidade e sim do Secretário que assumiu a pasta logo após meu curto período de interinidade. Jamais tive qualquer relacionamento ou fiz tratativas com fornecedores de medicamentos, mesmo porque o procedimento de aquisição ficava a cargo dos setores competentes da Prefeitura, que eram vinculados a Secretaria de Administração mediante participação e fiscalização das Secretarias de planejamento, de Finanças, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município. Portanto eu não participava de qualquer procedimento de negociação de preços, escolha de fornecedores ou pagamentos”.

4. ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

A defesa vem tratando da decisão que decretou a prisão preventiva da servidora pública, todavia, não cabe a esta Comissão entrar no mérito da

questão, pois não é de competência e nem atribuição questionar a ordem concedida pelo Magistrado. Torna-se ainda necessário ressaltar a independência entre os Poderes e as atribuições específicas de cada um, pois o que se busca no âmbito administrativo é apurar se a funcionária agiu em desacordo com os princípios legais disposto na Constituição Federal, (art. 37), Lei de Improbidade Administrativa (art. 10) e Lei Especial Municipal nº. 25/1997, sendo assim, não é prudente tecer a respeito dos trâmites processuais de autos que não é de competência desta Comissão e sim da Justiça.

Adentrando ao mérito do que realmente deve ser apurado por esta Comissão, concordando em parte com a defesa, precisamente, no que se refere à motivação do presente PAD, pois este realmente teve como causa as Investigações da Operação FIDARE, e olhando pela individualização da conduta, percebemos que foram citadas passagens (escutas) nas investigações, com indícios de que a servidora ora inquirida, supostamente, teria conhecimento de saldo no Pregão nº14/2012, adquirindo materiais e medicamentos que não estariam contemplados na Ata de registro de preços.

Consta nos autos, precisamente às fls. 16, interceptação telefônica onde naquela oportunidade vinha sendo ouvida a ex-secretária Arlene Janissara, a qual teria afirmado da seguinte forma:

“QUE Jaqueline estaria **sendo responsabilizada e questionada por fatos que não deu origem e que está tendo que se justificar perante a CGU**”.

Consta ainda no relatório policial que, a CGU apontou que a servidora admitiu que muito do que efetivamente se adquiriu não fazia parte do elenco de produtos registrados em nome da empresa, **sendo utilizado o valor total lícitado apenas com o objetivo de emitir uma nota fiscal inidônea que não espelhava o que havia realmente entregue, tanto em termos de valor total, quanto em termos de produtos**.

Quanto ainda ao Relatório de Demanda Externa – RDE/CGU, a servidora ao exercer o contraditório afirma que **em nenhum momento realizou a aquisição de medicamentos com o objetivo de emitir nota fiscal inidônea**, mas sim, pelo fato de ter que substituir alguns dos medicamentos, visando o efetivo atendimento da população, para **resguardar a saúde e salvar vidas**, já que parte dos medicamentos que constava na mencionada Ata de Registro de Preços não refletia a real necessidade naquele momento.

A conduta adotada pela servidora possui justificativa plausível, sendo a mesma motivada por relevantes valores sociais em querer promover a assistência de medicamentos aos munícipes, todavia, é preciso deixar claro que a mesma naquela ocasião ocupava cargo público com responsabilidades administrativas, pois vinha tratando a respeito de destinação de dinheiro público, e por mais que estivesse o Município precisando de tais medicamentos, a necessidade temporal, não justifica a conduta da ordenadora de despesas (Gestora da Pasta – Secretária Municipal de Saúde), pois o Processo de Licitação, trata-se de um ato formal e necessário, devendo sim, seguir a risca as exigências previstas em lei. (Lei nº. 8666/1993).

Dessa forma, não é certo e prudente afirmar no presente relatório que a conduta da servidora é passível de “salvo conduto”, pois tratamos aqui de aquisição de medicamentos sem o devido processo licitatório, onde não sabemos precisar o tamanho do prejuízo ocasionado, e se, ocasionou prejuízos.

Quanto a situação fática supra descrita, em sua oitiva perante esta Comissão, a servidora inquirida na presença de Advogado, relatou da seguinte forma:

“Quando assumi a Secretaria de Saúde não havia medicamentos em nenhum dos PSFs do Município e nem no PAM, situação esta que vinha sendo muito explorada e cobrada pela mídia, vereadores, Ministério Público e a população. Segundo o senhor Landim e a senhora Maria Eliza a Controladora Karine teria orientado que não poderia ser feito mais compra emer-

gencial ou dispensa de licitação e que existia uma Ata de Registro de Preços referentes ao Pregão 14/2012 e que era a única que tinha saldo para atender aquela demanda”.

Após a oitiva da servidora, restou evidente que esta realmente, naquela ocasião, onde por um rápido lapso temporal, assumiu a pasta da Secretária de Saúde, adquirindo para si, responsabilidade de outros gestores, e, agiu conforme os costumes adotados à época, qual seja, aquisição de medicamentos sem o devido procedimento licitatório para suprir a necessidade existente.

Ainda ao exercer o contraditório, a servidora afirmou não possuir conhecimento referente à aquisição e compra de medicamentos (procedimento licitatório), dando ênfase ao seu conhecimento técnico científico somente na área odontológica. E, pelo fato da compra de medicamentos destinados ao PAM e PSFs, serem adquiridos com recursos distintos, (ora Federal, ora Municipal), a servidora afirma que na época, não conseguiu realizar a devida distinção.

Quanto ao não conhecimento do procedimento adotado, “imperícia”, esta é uma das causas que caracteriza a culpa, ou seja, é a modalidade de culpa decorrente da inaptidão técnica no exercício de arte, ofício ou profissão. No caso em tela, ficou configurada a imperícia no momento em que a servidora pública inquirida autorizou a troca de medicamentos, realizando aquisição de medicamentos sem o devido processo licitatório por falta de conhecimentos técnicos, isto é, por não possuir o conhecimento que deveria, em virtude de não conhecer os trâmites legais a serem adotados. Conforme relato da Servidora, esta adotou tal conduta pelo fato de sofrer pressão externa da população e vereadores, vindo possivelmente agir pela praxe anteriormente adotada, praticando ato irregular que deu causa ao presente PAD.

Adotamos tal posicionamento, qual seja, reconhecer sobre a ocorrência de “imperícia” e não de “dolo” devido o lapso temporal em que a servidora esteve lotada na pasta, menos de 30 dias, fato este que faz cair por terra qualquer hipótese de associação com duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer ato ilegal e/ou improbo.

Quanto à investigação policial que deu causa ao presente PAD, encontra-se notório que os fatos ali narrados, foram suficientes para abertura do presente procedimento disciplinar, pois ocorreram indícios de irregularidades, que foram afirmados pela própria inquirida, chegando a conclusão que a apuração policial condiz com a verdade dos fatos, porém, acreditamos que a atitude perpetrada pela servidora, mesmo diante das irregularidades apontadas na investigação policial, não possui elementos capazes de constatar a presença de um mínimo de má-fé, que revele de fato, a presença de um comportamento inaceitável e lesivo à Administração Pública, ou seja, não é tida como dolosa.

Restou claro a inexistência de *dolo*, visto que a troca de medicamentos ocorreram pela extrema necessidade de atender o Pronto Atendimento Médico do Município, que teve por destinatário a população em geral que busca atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, além do mais, a troca dos referidos medicamentos ocorreu uma única vez, atentando somente a necessidade imediata pela emergência vivenciada naquela ocasião.

Fato este confirmado pelas testemunhas arroladas pela defesa que perante esta Comissão relataram conforme segue:

1) Testemunha Landim – Ex Secretário de Saúde:

“Como estava o PAM quando a Jacqueline assumiu a secretaria de Saúde? ” Landim responde: **“Não tinha soro, gases, seringas, escalpe, ou seja, não tinha o básico do básico, estava vivendo de empréstimos do hospital São Luiz e Regional os quais não queriam mais emprestar. (...)”**

2) Testemunha Marione Martins Monteiro: - Farmacêutica, responsável pelo almoxarifado da SMS.

“Na Época em que a Jacqueline assumiu a secretaria, como estava a situação do PAM? Faltava medicamentos? A aquisição dos medicamentos era essencial para atendimento à população? Havia muita reclamação da população quanto a isso, inclusive na imprensa ou na Câmara Municipal?”

Marione responde: **“Estava faltando medicamentos, a aquisição de medicamentos era essencial por que faltava medicamentos básicos, os medicamentos eram essenciais para o atendimento da população, havendo muita reclamação da população quanto a falta de medicamentos e, principalmente na imprensa porém, quanto a Câmara Municipal não tenho conhecimento.”**

3) Testemunha Valdeníria Dutra Ferreira - Vereadora

“Na época em que a Jacqueline assumiu a secretaria de saúde, como estava o PAM?” Valdeníria responde: **“Não tinha nada de medicamentos, isso desde a época em que Arleme saiu, pois não comprou mais, faltava medicamentos e emprestavam de hospitais e, estes não queriam mais emprestar, não tinha mais como.”** A advogada pergunta. “A aquisição de medicamentos era imprescindível na época?” Valdeníria responde. **“Sim, para salvar vidas, pois o que é mais importante no Pronto Socorro é medicamento, médicos e sua equipe, esses não podem faltar, se não, não tem como funcionar.”** A advogada pergunta. “Havia muita reclamação da população sobre isso? Da imprensa e da Câmara?” Valdeníria responde. **“Sim inclusive tem denúncias protocoladas no Ministério Público, denúncias sobre a falta de medicamentos.”** A advogada pergunta. “A senhora tem conhecimento se a Jacqueline estava na secretaria temporariamente, ou seja, só assumindo enquanto o senhor Landim se desvinculava de seus compromissos profissionais?” Valdeníria responde: **“Sim, eu tenho conhecimento que ela estava segurando só até o próximo secretário assumir a secretaria de saúde.”** A advogada pergunta. “O que a senhora sabe sobre a atuação da Jacqueline enquanto secretária?” Valdeníria responde. **“Sei que quem tomava as decisões era um grupo, com certeza sei que agiram de boa-fé para salvar vidas. A Jacqueline não tomava decisões sozinha, ela poderia até participar, porém, não sei se ela participou dessa decisão ou, só assinou devido a situação que o PAM passava, porém se ela soubesse que não era legal fazer isso, ela e o Landim e seu pessoal não fariam isso, pois fizeram, na boa fé, tenho certeza.”**

4) Testemunha Vilmar Queiróz de Menezes - Médico

Qual era a situação do PAM na época? Tinha medicamentos? A aquisição de medicamentos era imprescindível para o atendimento à população?” Vilmar responde: **“A situação era precária, os revestimento dos colchões de espuma estavam rasgados, perdendo a impermeabilidade, não tinha material de expediente: Sabão, papel toalha, papel higiênico, tinta de impressora, livro para registro dos atendimentos, refeitório, impressora, papel de eletro, pilha para oxímetro, algumas coisas eram adquirido com recurso do próprio bolso e com doações; vivemos dois meses num caos, faltava médicos, não tinha destinação adequada para o lixo hospitalar; faltava medicamentos, para dar atendimento adequado à população, fazendo com que a aquisição, no caso a troca se tornasse necessário.”** A advogada pergunta ao depoente. “O que o senhor sabe sobre a passagem da Jacqueline na prefeitura?” **“Eu sei que ela respondeu pela secretaria de saúde interinamente porque o Dr. Landim que era o secretário indicado para assumir a pasta, ele tinha programação para ir em uma feira de materiais hospitalares em São Paulo e só poderia assumir após o seu retorno e a Jacqueline estava só segurando as pontas.”**

O processo administrativo sempre busca a descoberta da verdade material relativa aos fatos. O princípio da verdade material decorre do princípio da legalidade e, também, do princípio da igualdade, busca, incessantemente, o convencimento da verdade que, hipoteticamente, esteja mais próxima da realidade dos fatos. De acordo com o princípio são considerados todos os fatos e provas, essa verdade é apurada no julgamento dos processos administrativos de acordo com a análise de documentos, oitiva das teste-

munhas, e, ainda, na investigação dos fatos. Através das provas, busca-se a realidade dos fatos, desprezando-se as presunções ou outros procedimentos que atentem apenas à verdade formal. Neste sentido, esclarecemos que esta Comissão representando o interesse da administração pública municipal, ao analisar o caso em testilha buscou à elucidação da verdade material para que a partir dela, seja possível prolatar uma decisão justa.

Corroborando com o posicionamento adotado neste relatório, citamos o princípio constitucional “presunção de inocência” ou “presunção de não culpabilidade”, prevista no art. 5º, inciso LVII, da referida Carta Magna, até que se prove por meio de provas inconteste, ninguém poderá ser considerado culpado, sendo o ônus da acusação da administração pública, todavia esta se encontra atrelada ao relatório policial, nada podendo afirmar além do que consta nos autos.

5. DO DISPOSITIVO:

A Lei nº. 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário assim descreve:

Art. 10 – “caput”, Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou **OMISSÃO**, dolosa ou **CULPOSA**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei;

Em busca da verdade real e, analisando detidamente as provas dos autos referentes à Operação FIDARE, onde recaem graves acusações em desfavor da servidora, conforme já dito, esta Comissão não conseguiu encontrar nos autos do inquérito policial provas que pudessem afirmar que a servidora agiu com dolo, ou seja, conscientemente em busca de vantagens indevidas para si ou para outrem.

Quanto ao fato de recair sobre a servidora a imputação de que compactuou com procedimentos irregulares para saldar parte de dívida antiga e aquisição de produtos sem licitação, autorizando fornecimento e o respectivo empenho relativo a Dental Centro Oeste, referente ao Pregão 14/2012, **entendemos não ser viável adotar uma medida mais severa, quando é possível aplicar uma pena disciplinar educativa e alternativa, em consonância com a proporcionalidade e razoabilidade, atendendo aos preceitos legais e, para que sirva como reprimenda moral, para que a servidora atente aos princípios legais em todos os atos praticados no exercício da função pública desempenhada.**

Os membros desta Comissão Processante por **UNANIMIDADE**, opina conforme segue:

Após a análise dos relatórios e documentos que instruem o presente inquérito, esta Comissão chegou à conclusão que este procedimento é passível de **ADVERTÊNCIA**, motivo pelo qual deve ser reconhecido que

a servidora pública municipal **Jacqueline Souto Faria Navarro não agiu com dolo não concorrendo a prática de Improbidade Administrativa.**

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão (...), encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

I - aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA.

(...)

Conforme dispõe os termos do artigo 244, da Lei Municipal nº. 25/1997, **encaminhe-se o presente PAD ao Chefe do Executivo Municipal Sr. Francis Maris Cruz para que, analise, julgue e, se entender conforme esta Comissão, que homologue o presente relatório.**

Após, que retorne a Comissão para posteriores deliberações. Expeça-se Cáceres, 13 de maio de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO
Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

RECEBO E ACATO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO CONFORME CONSTA NOS AUTOS, A SERVIDORA JACQUELINE NÃO AGIU DE MÁ FÉ, DOLO OU CAUSOU PREJUÍZO. MAS SIM, NA BOA FÉ E INTENÇÃO DE AJUDAR, ACEITOU SEGURAR A S. M. DE SAÚDE POR UNS DIAS.

QUEM COMPROU, BUSCOU E TROCOU OS MEDICAMENTOS FOI O DR. LANDIM.

ADEMAIS A JACQUELINE SEMPRE COMPROU E DOOU MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA O CEO, PARA AJUDAR A POPULAÇÃO QUE MAIS PRECISA, JÁ QUE A BUROCRACIA E PESSOAS SEMPRE EMPERRAM AS LICITAÇÕES NESTA PREFEITURA.

CÁCERES, 18 DE MAIO DE 2016

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2016

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Processo Licitatório n. 04/2016

Modalidade - Carta Convite

Recebi do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT - PREVICÁCERES, convite para participar do **Processo de Licitação n. 04/2016** na modalidade **Carta Convite** relativo à contratação de pessoa física e/ou jurídica para Prestação de Serviços de consultoria contábil para auxiliar o setor de contabilidade, vinculado a gerência de administração financeira, de acordo com a especificação e disposições do Edital anexo, com data de abertura do certame para o dia 30/05/2016 às 09:30 horas.

Por ser expressão da verdade assino o presente recibo.

Cáceres/MT, ____/____/____.

	CIENTE
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres	Licitante
CNPJ: 02.332.486/0001-90	CPF ou CNPJ

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 04/2016

1 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **Carta Convite**, processo n. 04/2016, no dia 30 de maio de 2016, às 09:30 horas na sede do Instituto de Previdência, para execução dos serviços adiante descritos, nas condições constante neste Edital.

2 - SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente licitação tem fundamento legal na Lei n. 8.666/93 e alterações.

2.2 - Fazem parte integrante deste Edital:

2.2.1 - Anexo I (Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos)

2.2.2 – Anexo II (Modelo de Declaração que não emprega menores)

2.2.3 - Anexo III (Proposta de Preço)

2.2.4 - Anexo IV (Minuta de Contrato)

2.3 - O Contrato decorrente desta Carta Convite será executado em regime de empreitada por preço global.

3 - TIPOS DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente Licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, conforme inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei n. 8.666/93.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução do objeto decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato, e em atendimento ao inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

5 – OBJETO

5.1 – O objeto da presente Carta Convite é a Prestação de Serviços de consultoria contábil para atender o setor de contabilidade, vinculado a Gerência de Administração e Finanças do PREVICÁCERES, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Orientação contábil na área de gestão pública, prioritariamente na área de RPPS;
- b) Orientação na área de tributação de recursos humanos;
- c) Controle e atendimento aos prazos dos tributos, declarações e contribuições aos órgãos federais, estaduais e municipais (GFIP/DCTF/DARF's/ PASEP-Sicalc/RAIS);
- d) Orientar e auxiliar na conclusão de balancetes mensais/anuais;
- e) Orientar necessário arquivamento contábil, administrativo e financeiro, inclusive em meios digitais;
- f) Acompanhar os documentos fiscais;
- g) Orientar em defesas aos órgãos fiscalizadores quanto a rotina contábil do Instituto.

6 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS:

6.1 O referido serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades técnicas para atender o objeto descrito no item 5.

6.2 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

6.3 O licitante deverá possuir habilidade e experiência na área de gestão pública e formação superior em contabilidade para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão atender aos preceitos normativos deste edital, em especial os documentos necessários à habilitação.

7.2 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por Cartório competente, ou pela Comissão de Licitações, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial;

7.3 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos ou com a validade expirada acarretará a inabilitação da licitante;

7.4 - Não poderão participar do certame:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que apresentem em seus quadros os mesmos sócios ou gerentes, ou ainda, que mantenham vínculo de qualquer natureza com empresas concorrentes ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Suspensas temporariamente e/ou impedidas do direito de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para contratação com a Administração Pública;
- e) Pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas para militância no país.

8 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

8.1 – O licitante deverá examinar todas as instruções, condições e normas citadas neste Edital;

8.2 - A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, através de comunicação ao Presidente da Comissão de Licitação por e-mail (previcaceres@gmail.com);

8.3 – O PREVICÁCERES, responderá por escrito, pelas mesmas vias os esclarecimentos solicitados. Serão afixados no Quadro de Avisos da Comissão de Licitação cópias das respostas, sem identificação de suas autoridades.

9 - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - Os documentos e Propostas de Preços deverão ser apresentados em dois envelopes com identificação dos licitantes, distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e indicando, clara e visivelmente, o nome do licitante, o número do envelope (01 ou 02), a titulação do seu conteúdo (Habilitação ou Proposta), o número do Edital (Processo licitatório 004/2016) e o objeto em licitação (Prestação de serviços de consultoria contábil).

9.2 – Os licitantes deverão apresentar os documentos necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

10.1 - No envelope n. 01 - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

Habilitação Jurídica

- a) Certidão Negativa de Débito – CND – para com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal;
- d) Contrato Social ou equivalente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs. A opção pelo simples substituirá as certidões acima mencionadas.

Habilitação Física

A proponente deverá apresentar a documentação abaixo:

- a) Cédula de Identidade do prestador de serviços ou dos sócios representativos;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Comprovante de endereço, inclusive eletrônico;
- d) PIS/PASEP.

10.2. Os envelopes de Habilitação deverão ser identificados conforme demonstrado abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO CONVITE N. 04/2016 NOME DO LICITANTE

11 - PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

11.1 - Carta Proposta assinada pelo proponente ou pessoa devidamente autorizada, satisfazendo as condições do edital, com identificação do objeto licitado e o valor global para os serviços, que deverão ser expressos em algarismo arábico e por extenso, em moeda **REAL**, conforme anexo III.

11.2 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste edital, propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

12 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 – A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será feita no dia, hora e local estabelecido no presente Edital, no qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.2 – A devolução dos envelopes fechados será feito às licitantes contendo as respectivas propostas de preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

12.3 - A abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos.

12.4 - Verificação de cada proposta de acordo com os requisitos do Edital, registrando os preços em Ata, promovendo-se a desclassificação das propostas incompatíveis ou com preços inexequíveis.

12.5 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.

12.6 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelo presidente da Comissão.

12.7 - É facultada a Comissão ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deverão constar originariamente da proposta.

12.8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas de preços não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes e deferidos pela comissão.

12.9 - Após a abertura pública da documentação e proposta de preços, não serão fornecidas, aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas.

12.10 - Os licitantes que desejarem manifestar contra a decisão do procedimento dos trabalhos da Comissão, deverão fazer no ato licitatório para registro em ata.

12.11 - Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão de Licitação, quanto ao processo de exame, avaliação e comparação de proposta e na tomada de decisões para adjudicação dos serviços, poderá resultar na rejeição de sua proposta.

12.12 - Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do concorrente não tenha nada a ser declarado.

12.13 Os envelopes Proposta de Preços deverão ser identificados conforme demonstrado abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA CONVITE Nº 04/2016 NOME DA LICITANTE

12.14 O valor das despesas está orçado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - Exame da Documentação:

13.1.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar habilitação jurídica, e regularidade fiscal do concorrente para executar eficazmente os serviços objetos do presente Edital e seus anexos.

13.2 - Exame da Proposta de Preços.

13.2.1 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, serão verificadas quanto a erros aritméticos para os serviços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das qualidades do projeto para a proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erros de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição, será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

13.3 - O valor total dos serviços apresentados na proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual.

13.3.1 - Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

13.4 - Com exceção das alterações, entrelinhas, ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para erros cometidos pelos concorrentes não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

13.5 - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

14 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1 – A classificação final das licitantes, far-se-á em ordem decrescente por menor preço global ofertado.

14.2 – Na hipótese de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação da Licitante será decidida através de sorteio, nos termos do art. 45, §2º da Lei n. 8.666/93, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, para a escolha do vencedor, mediante ato público para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas.

15 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1 - É admissível recurso em qualquer fase da presente licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, nos casos de:

15.1.1 – Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

15.1.2 – Julgamento das Propostas.

15.1.3 – Anulação ou revogação da Licitação.

15.1.4 – Rescisão de Contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

15.1.5 – Aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade, devendo para tanto, enviar correspondência em nome da Comissão Especial de Licitação, que por sua vez encaminhará a impugnação à autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 41, da Lei n. 8.666/93.

15.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.4 - Não será conhecido recurso interposto equivocadamente, fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar a ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

15.5 - Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recursos e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela Comissão de Licitação.

15.6 - As impugnações contra o Edital, os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, caso ocorram, deverão ser obrigatoriamente protocolados perante a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

15.7 - Os pedidos de impugnação do Edital, de recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, preenchido mecanicamente e conterão, obrigatoriamente, as razões de pedir ou recorrer, devidamente fundamentados.

15.8 - Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Administração Pública.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O Instituto de Previdência efetuará o pagamento dos documentos de cobrança mensalmente, ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a ser lavrado nos termos que compõem a respectiva minuta, Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante, desde que os dados constantes do documento de cobrança estejam corretos e os serviços tenham sido executados e atestados pelo Instituto de Previdência.

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Os valores fixados neste Contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do Contrato.

17.2 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive, homologado e adjudicado o seu resultado, o Instituto de Previdência convocará formalmente a Licitante vencedora desta Licitação para a assinatura do Contrato, nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital – Anexo IV.

18.1.1 - O Contrato deverá ser assinado pela Licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal ou publicação do resultado da Licitação, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 1º, do art. 64, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, considerando-se como desistência o não comparecimento à convocação.

18.2 - O Contrato resultante da presente Licitação terá a duração de 12 (doze) meses.

18.2.1 - O prazo estipulado para o Contrato admite prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

18.2.2 - O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados iniciar-se-á com a assinatura do instrumento contratual.

18.3 - Na eventualidade da recusa da Licitante em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, ficará a mesma sujeita às penalidades descritas no item 19, e o Instituto de Previdência a seu critério, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao licitante contratada(s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e àquelas previstas na minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.2 – A aplicação de sanções será precedida de procedimentos em que se garantirá ampla defesa, cabendo direito à interposição de recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício; ou provocação de terceiros; mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

20.2 - A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Termo de Contrato, nos termos do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

20.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.5 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

20.6 - Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

20.7 - Qualquer alteração no Edital, que influencie a formulação das propostas, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.8 - A presente Licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do Instituto de Previdência, sem que caibam às Licitantes qualquer indenização, na forma prevista no art. 49 da Lei 8.666/93.

20.9 - A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da Licitação, para o Instituto de Previdência e para qualquer das Licitantes.

20.10 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.11 - Todos os licitantes devem submeter-se à legislação pertinente, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o Contrato.

20.12 - Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram essa inabilitação ou desclassificação.

Cáceres/MT, 19 de Maio de 2016

ROSINEI BRUNELLI

PRESIDENTE

CARTA CONVITE N. 04/2016

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A licitante _____, inscrita no CPF ou CNPJ/MF. sob n. _____, com sede na _____, n. _____, cidade de _____, Estado de _____, participante da Carta Convite n. ____/2016 neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do licitante)

(identificação do CPF ou CNPJ)

CARTA CONVITE N. 04/2016

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A licitante _____, inscrita no CPF ou CNPJ/MF. sob n. _____, com sede na _____, n. _____, cidade de _____, Estado de _____, participante da Carta Convite n. ____/2016 neste ato representado por seu representante credenciado o Sr. _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do licitante)

(identificação do CPF ou CNPJ)

CARTA CONVITE N. 04/2016

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de Proposta de Preços

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do PREVI-CÁCERES

Sr. Rosinei Brunelli

Ref. : Licitação na modalidade Carta Convite n. 04/2016

Licitante:	
CPF ou CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Representante Legal:	
RG:	CPF:

Objeto	Meses	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
Prestação de serviços de consultoria contábil.	12		

Valor Total da proposta por extenso:

Validade Proposta:

(nome e assinatura do licitante)

(identificação do CPF ou CNPJ)

CARTA CONVITE N. 04/2016**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N. ____/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES E _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT - PREVICÁCERES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 409, Centro, em Cáceres/MT, representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Luiz Emídio Dantas Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1080111-1 SSP/MT e CPF n. 631.154.411-34, residente e domiciliado em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ou pessoa física _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Estadual sob o n. _____, estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO), representado pelo Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. _____ e inscrito no CPF ou CNPJ sob o n. _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do processo licitatório n. 04/2016, realizado na modalidade Convite com abertura em 30 de Maio de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na orientação contábil, administrativa e financeira, que auxiliará o setor de contabilidade do Instituto nas seguintes rotinas:

1.1.1 – Orientação contábil na área de gestão pública, prioritariamente na área de RPPS;

1.1.2 - Orientação na área de tributação de recursos humanos;

1.1.3 - Controle e atendimento aos prazos dos tributos, declarações e contribuições aos órgãos federais, estaduais e municipais (GFIP/DCTF/DARF's/ PASEP-Sicalc/RAIS);

1.1.4 - Orientar e auxiliar na conclusão de balancetes mensais/anuais;

1.1.5 - Orientar necessário arquivamento contábil, administrativo e financeiro, inclusive em meios digitais;

1.1.1 - Acompanhar documentos fiscais;

1.1.2 - Orientar em defesas aos órgãos fiscalizadores quanto a rotina contábil do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 Os serviços serão executados diretamente na sede do Instituto na Gerência de Administração e Finanças, conforme horário conveniente e estabelecido entre as partes, desde que os serviços descritos na cláusula anterior sejam comprovadamente efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago em ____ (____) parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.

3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, Banco _____, agência _____, conta corrente n. _____, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.7 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

3.8 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.9 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e suas atualizações.

3.10 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente Contrato será custeada com os recursos da taxa administrativa previsto no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2** Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- 6.1.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.1.5** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.1.7** Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.8** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.9** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.10** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela CONTRATADA e que haja conveniência para a CONTRATANTE.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1** À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.2.2** Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.3** Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração;
- 6.2.4** Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 6.2.5** Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.6** Tratar como confidenciais todas as informações e dados contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.7** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

_____/ MT, ____ de _____ de 2016.

PREVICÁCERES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

NOME:

RG N°:

CPF N°:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 011/2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa da senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhor Benedito da Cunha e Silva Filho (Secretário) e o senhor Marlon Aparecido Luz (membro suplente), em atendimento a Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015 para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, determinando à Comissão Processante pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 503259061-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 20.539.768- SSP/SP; cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Governo; Ficha Cadastral nº 1577; residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 2550, Bairro Santa Izabel, para análise dos autos e deliberações.

Foi encaminhado também a esta CPIAD, Processo Administrativo nº 009/2016 por meio da Portaria nº 133/2016, protocolizado sob o nº 15425, também determinando a Comissão Processante a apuração de irregularidades e/ou ilegalidades em incorporação de função gratificada, e, inobservância da Lei Complementar nº 25/1997, conforme apontado no Processo

nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE. Dos documentos anexos aos autos do PAD 009/2016, jaze o Memorando nº 20/2016-AEEM do Assessor Especial do Executivo Municipal, orientando da seguinte forma: **“Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015”**. Quanto ao preconizado pelo Assessor Especial de Gabinete, a Comissão examinou a relação dos servidores apontados no PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 027/2015 de Portaria nº 364/2015, dentre elas o da servidora, Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo. Dessa forma, a Comissão Processante na data de 31 de março de 2016, em reunião registrada em Ata de nº 001/2016/CPIAD, deliberou em analisar o Processo Administrativo em desfavor da servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, através de procedimento específico. Consequente em reunião no dia 05 de abril do corrente ano, registrado em Ata de nº 004/2016/CPIAD, a Comissão deliberou em fazer cópia reprográfica do PAD nº 009/2016 e, juntá-lo aos autos do Processo Admi-

nistrativo nº 027/2016. Em observância ao princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI,

1.DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 027/2015:

A Portaria nº 364/2015 foi encaminhada por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015-SMA,e, anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria nº 210 de 13/07/2010; **b) Decreto** nº 076 de 25/02/2009; nº 105 de 17/03/2009 e nº 242 de 07/07/2009; **c) Portaria** nº 030 de 08/02/2010 e nº 186 de 28/06/2010; **d) Relatório** do TCE; **e) Ficha** Cadastral; **f) Decreto** nº 468 de 22/09/2005; **g) Despachos**; **h) Certidão** de Tempo de Serviço com Função Gratificada; **i) Mandato** de Segurança; **j) Parecer** da PGM; **k) Portaria** nº 222 de 19/07/2010; nº 364 de 30/07/2015; **l) Parecer** do Procurador; **m) Memorando** nº 021/CSA/2013.

1.1.Dos documentos juntado ao PAD pela servidora:

Além dos documentos mencionados acima, na data de 23 de setembro de 2015, foi juntado aos autos pedido da senhora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, requerendo reanálise da decisão que determinou a instauração de inquérito Administrativo Disciplinar contra a sua pessoa, anexando os seguintes documentos:

a) Requerimento; **b)** Relatório do TCE com análise dos **Decretos** n.º 071 de 21/02/2005; nº 082 de 03/03/2005; nº 083 de 03/03/2005; nº 129 de 30/03/2005; nº 212 de 05/05/2005; nº 225 de 10/05/2005; nº 227 de 10/05/2005; nº 226 de 10/05/2005; nº 283 de 15/06/2005; nº 462 de 21/09/2005; nº 489 de 03/10/2005; nº 490 de 04/10/2005; Notas Taquigráficas Decisões Administrativas/Sessão de Julgamento: 20.03.2007 do TCE; Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, fls. (40/59); **c)** Decreto nº 294 de 21/06/2005; nº 463 de 21/09/2005; nº 468 de 22/09/2005; nº 488 de 03/10/2005; nº 731 de 19/12/2008.

1.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Instaurado Sindicância por meio da Portaria nº 210 de 13 de julho de 2010 em desfavor da servidora, senhora, **Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, para apurar irregularidade na incorporação em sua incorporação conforme o apontamento feito no Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

b) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, relata conforme descrito abaixo:

"(...)

- Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Irregularidade: Incorporação irregular do cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 468 de 22.09.2005), visto que a servidora não desempenhou tal função por pelo menos 05 anos como estabelece o art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/97.

Providência em 2009;

Da análise da Ficha Financeira da servidora relativo ao exercício de 2009, verificou-se o pagamento da Função Gratificada incorporada de Coordenadora no valor de R\$ 3.000,00 mensais, bem como o pagamento de adicional por tempo de serviço de função integralizada no valor de R\$ 1.200,00 mensais."

Todavia, o pagamento da incorporação da Função Gratificada de Coordenadora Administrativa configura irregularidade, já que conforme estabelece o inciso I, do art. 160 da Lei Complementar nº 25/97, para a servidora fazer jus a incorporação dessa função mais alta ela deveria ocupá-la por no mínimo 05 anos, fato esse que não foi observado no caso em análise.

Destaca-se que como disposto na decisão Administrativa nº 03/2007 proferida pelo Conselheiro Antônio Joaquim em seu voto relativo ao Processo nº 12643-8/2006, a servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo faz jus a incorporação da Função Gratificada FG-02, a qual corresponde a função gratificada de Chefe de Divisão.

Ante o exposto, **verificou-se que nenhuma providência foi tomada pela Prefeitura Municipal de Cáceres a fim de regularizar a situação da servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, a qual continua recebendo irregularmente a incorporação relativo ao cargo comissionado de Coordenador.**

c) Decreto nº 468 de 2005, assinada pelo EXMO. Prefeito à época, senhor Ricardo Luiz Henry, **"Determinando a incorporação aos vencimentos da servidora senhora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, Auxiliar Administrativo, Classe F, nível III, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal nº 1292 de 20 de junho de 1995 e alterada pela Lei Complementar nº 31/99, à partir desta data.**

d) Requerimento da servidora senhora, Zubeide Peixoto Ambrósio requerendo da Administração Pública Municipal a incorporação aos seus vencimentos das vantagens referente ao exercício da função do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa, fls. (20);

e) Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações:

e.1) Portaria nº 157 de 03/07/91 designa a servidora para exercer as funções de Chefe de Setor de Expediente da Assessoria de Planejamento com FG-04, enquanto permanecer na função a partir de 01/07/91;

e.2) Portaria nº 298 de 31/10/91-Resolve: Revogar a Portaria nº 157 de 03/07/91. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1991;

e.3) Portaria nº 006 de 09 de janeiro de 1992 -Resolve: Remanejar a servidora, Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo do Gabinete do Prefeito- Assessoria de Planejamento para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

e.4) Portaria nº 119 de 30/04/1992-Resolve Designar a servidora para exercer as funções de Chefe da Seção de Serviços Públicos da referida Secretaria, com FG-04 enquanto permanecer na função. Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir o dia 01. 01. 1992. Obs.: Retornou em 10.02.92;

e.5) Portaria nº 121 de 30 de abril de 1992- Resolve –Designar a servidora para exercer as funções de chefe da seção de serviços públicos da referida Secretaria, com FG-04, enquanto permanecer na função. Artigo 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir do dia 10 de fevereiro de 1992;

e.6) Portaria nº 040 de 20 de janeiro de 1993- Resolve: -Revogar a Portaria nº 121 de 30 de abril de 1992 que designou a servidora, para exercer as funções de Chefe da Seção de serviços Públicos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com FG-04 –Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir do dia 19 de janeiro de 1993.

e.7) Portaria nº 086 de 02 de maio de 1994 – Resolve:-Designar a servidora, para exercer as funções de chefe da Seção de Controle de Processos da Secretaria de Governo, com FG-04, enquanto permanecer na função. Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1994.

e.8) Portaria nº 107 de 30.05.96 – Resolve: Designar a servidora, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Elaboração de Contratos e Controle e de Processo Administrativo-Judiciais e Informática, da Secretaria de Governo, com FG 02, enquanto permanecer na função. Artigo 2º - Fica revogada a Portaria nº 086 de 02.05.94, que designou a referida servidora, Chefe da Seção de Controle de Processos, com, FG-04. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.06.96.

e.9) Decreto nº 034 de 18/02/99 – Nomear a partir de 01 de fevereiro de 99 em consonância com o regime jurídico vinculado no Estatuto do Servidor Público do Servidor Público Municipal a Senhora Zubeide Peixoto, para exercer suas funções de Auxiliar Administrativo F. Nível 02 na Secretaria de Governo por 08:hs diárias, aprovada no Concurso Público de Provas, homologado pelo decreto 012 de 21.01.99.

e.10) Portaria nº 115 de 24 abril de 2003 – Revogar a Portaria nº 107, de 30.05.96 que designou a servidora - Auxiliar Administrativo, para exercer as Funções de Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Contratos e Controle de Processos Adm./Jur. E Informática, com FG-01 a partir de 17.04.2003.

e.11) Portaria nº 312 de 21.10.03, designa a servidora a exercer as funções de Chefe da Divisão de Patrimônio da Secretaria de Administração no período de 10.10.03 a 10.01.04;

e.12) Portaria 365 de 15.12.2003 – Retifica Portaria nº 312 de 21.10.2003 que designou a servidora exercer a Função de Chefe de Divisão de Material e Almoxarifado;

e.13) Processo de nº 91/2003-MANDADO DE SEGURANÇA – Concede a Segurança para assegurar a Impetrante o direito a incorporação do adicional de função gratificada à sua remuneração;

e.14) Decreto 006 de 05.01.2005 – Designa a servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo, para responder pela Coordenação Administrativa da SA, a partir de 03.01.2005;

e.15) Decreto nº 468 de 22 de setembro de 2005 – Resolve Determinar a Incorporação aos vencimentos da servidora, Auxiliar Administrativo, Classe F, nível III, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Administrativa, a partir desta data. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 006 de 05.01.2005;

e.16) Portaria nº 002 de 10.01.08 – Resolve: Designar a servidora para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, pelo período de 18.01 a 31.01.08;

e.17) Portaria nº 054 01 de abril de 2008 – Resolve: Designar a servidora para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração Interinamente, a partir de 02. 04.08;

e.18) Decreto nº 239 de 02 de abril de 2008 – Resolve: Delegar competência para ser Ordenadora de Despesas a partir desta data;

e.19) Portaria nº 177 de 06.11.2008 – Resolve: Designar a servidora para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Ação Social de Cáceres, a partir de 03/11/08.

2. DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 009/2016

O Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, veio instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;
- b) Decisão Administrativa nº 03/2007;
- c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;
- d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;
- e) Representação Interna nº 35/2012;
- f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres conforme segue: **“Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...)”**.

g) Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**, o conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que: **“(…) Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Pre-**

feitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG”.

h) Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016, onde o Assessor Especial do Executivo Municipal, norteia da seguinte forma: **“Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015”**.

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Ao analisarmos os documentos aos autos, constatamos que a servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo exerceu cargos com funções gratificadas, após sua efetividade no serviço público municipal por meio de Concurso Público de Provas, nos períodos conforme demonstrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão	107 de 30.05.96	01/02/1999 17/04/2003	4 anos, 02 meses e 16 dias
Chefe de Divisão	312 de 21.10.03	10.10.2003 10.01.2004;	03 meses
Coordenação Administrativa	Decreto 006 de 05.01.2005	03.01.2005 22.09.2005	08 meses e 19 dias
Decreto nº 468 de 22 de setembro de 2005 – Resolve Determinar a Incorporação aos vencimentos da servidora, Auxiliar Administrativo, Classe F, nível III, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Administrativa, a partir desta data. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 006 de 05.01.2005;			

Após a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Administrativa, esta exerceu ainda cargos com funções gratificadas conforme *in verbis*:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Secretária Municipal de Administração	002 de 10.01.08	18.01.2008 31.01.2008	13 dias
Secretária Municipal de Administração	054 de 01.04.08	02. 04. 2008	Não tem nos autos, ato administrativo revogando a Portaria nº 054

A Portaria nº 107 de 30.05.96 designou a servidora, Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo para exercer as funções de Chefe de Divisão de Elaboração de Contratos e Controle e de Processo Administrativo-Judiciais e Informática, da Secretaria de Governo, com FG 02, essa Portaria passou a vigorar antes da admissão da servidora no município por meio de concurso público, ou seja, sem efetividade.

A servidora Zubeide, foi aprovada em Concurso Público de Provas, homologado pelo decreto 012 de 21 de janeiro de 1999, nomeada a partir de 01 de fevereiro de 1999 em consonância com o regime jurídico vinculado no Estatuto do Servidor Público Municipal, para exercer as funções de Auxiliar Administrativo F. Nível 02 na Secretaria de Governo por 08:hs diárias por meio Decreto nº 034 de 18/02/99.

Desse norte quando a servidora efetivou no município, já estava exercendo cargo com função gratificada conforme Portaria nº 107 de 30.05.96, e, em ato contínuo, prosseguiu no cargo comissionado após concurso

Sendo assim, comprovam-se por meio de documentos públicos que, a servidora exerceu cargo com Função Gratificada após efetividade no serviço público municipal, pelo período aproximado de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 05 (dias) dias alternados.

Quanto a legalidade de incorporações de Funções Gratificadas por funcionários públicos na Prefeitura de Cáceres, a Lei Municipal nº 25/1997, incisos I e II, dispõe conforme segue *in verbis*:

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Constata-se que a servidora é efetiva como Auxiliar Administrativo na função pública municipal, fato esse disposto no art. 160 na Lei Especial, administrando que para incorporar uma função gratificada ao salário, o servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município.

Prosseguindo, em análise ao inciso I do art. 160 da Lei nº 25/1997, este dispõe que ***“a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;”***.

Nesse sentido segundos os dados obtidos na ficha funcional da servidora, a função mais elevada dos cargos comissionados trabalhados, foi a de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a qual foi nomeada por meio do Decreto 006 de 05.01.2005, com início em 03.01.2005 e término em 22.09.2005. Aproximadamente 08 meses e 19 dias de trabalhos prestados no referido cargo.

Pelos dados apresentados na ficha funcional da servidora, e, em análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal, verifica-se preliminarmente **que a mesma não exerceu a Função Gratificada mais alta pelo menos por 05 (cinco) anos**, dessa forma, diante da análise dos documentos carreados aos autos, esta Comissão Processante **DELIBERA** pela:

a) Abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 503259061-49; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 20.539.768-SSP/SP; cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Governo; Ficha Cadastral nº 1577, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 2550, Bairro Santa Izabel, Cáceres-MT. CEP: 78.200.000. **b)** Juntar aos autos esta Ata nº 011/2016/CPIAD; **c)** Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 009/2016/CPIAD; **d)** Citar a servidora, com encaminhamento de cópia reprográfica na íntegra do PAD nº 027/2015 e 009/2016; **e)** Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pelo servidor;

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO a ampla defesa e o contraditório, para que, comprove perante a Administração Pública Municipal a legalidade da Incorporação de função gratificada ao seu salário desde a data de 22.09.2005, conforme Determinado pelo Decreto nº 468.

Cáceres-MT., 20 de abril de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO
Membro suplente da CPIAD Secretário da CP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 008 /2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhor Benedito da Cunha e Silva Filho (Secretário) e o senhor Marlon Aparecido Luz (membro suplente), na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, para apuração de supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada, determinando a Comissão Processante abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal **MARIA AMÉLIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 064471308-92; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 131.671/SSP/MT, cargo de Técnico Nível Superior J/01-Economista, lotada na Secretaria Municipal de Governo; Ficha Cadastral nº 2669, residente à Rua 6 de outubro, nº 221, Bairro Centro, Cáceres/MT. CEP: 78.200.000, para análise dos autos e deliberações.

Foi encaminhado também a esta CPIAD, Processo Administrativo nº 009/2016 por meio da Portaria nº 133/2016, protocolizado sob o nº 15425, também determinando a Comissão Processante a apuração de irregularidades e/ou ilegalidades em incorporação de função gratificada, e, inobservância da Lei Complementar nº 25/1997, conforme apontado no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE. Dos documentos anexos aos autos do PAD 009/2016, jaze o Memorando nº 20/2016-AEEM do Assessor Especial do Executivo Municipal, orientando da seguinte forma: ***“Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015”***. Quanto ao preconizado pelo Assessor Especial de Gabinete, a Comissão examinou a relação dos servidores apontados no PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 027/2015 de Portaria nº 364/2015, dentre elas o da servidora, Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga. Consequente a Comissão Processante em reunião no dia 05 de abril do corrente ano, registrado na Ata de nº 004/2016/CPIAD, deliberou em fazer cópia reprográfica do PAD nº 009/2016 e juntá-lo aos autos do Processo Administrativo nº 027/2016. Em observância ao princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º, inciso XLVI, foi deliberado também em reunião na data de 31 de março de 2016, registrado em Ata de nº 001/2016/CPIAD, analisar o Processo Adminis-

trativo em desfavor da servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, através de procedimento específico.

1.DOS DOCUMENTOS AO PAD N° 027/2015:

A Portaria n° 364 de 30 de junho de 2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/215-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria n° 208 de 13 de julho de 2010; 222/2010; n°030/2010; n° 186/2010; **b)** Decretos n° 076/2009; n° 105/2009; n° 242/2009; **c)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora) **d)** Ficha funcional da servidora; **e)** Decretos n° 132/2008; n° 213/2008; n° 338/1993; n° 294/1994; n° 013/1998; n° 431/2000; Portarias n° 138/1994; n°113/1997; n° 037/1999; n° 052/1999; n° 183/2000; **f)** Requerimento da servidora solicitando incorporação; **g)** Cópias de contrato de trabalho; **h)** Certidão do Recursos Humanos, expedido no ano de 2000 com tempo de serviço e com tempo de serviço com função gratificada; **i)** Parecer Jurídico –PGM, referente ao Processo n° 8123-Sa; datado de 06/12/2000; **j)** Despachos; **k)** Certidão do Recursos Humanos, expedido no ano de 2006 com tempo de serviço exercido em função gratificada; **l)** Parecer n° 090/2006-PGM datado de 24/03/2006, referente ao protocolo n° 20002/2005; **m)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete, Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

1.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Encaminhamento do PAD a Comissão de Sindicância por meio da Portaria n° 205 de 13 de julho de 2010 em desfavor da servidora, senhora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, **para apurar irregularidade em sua incorporação conforme o apontamento feito no Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros apontamentos constados na Portaria supracitada.**

b) Decreto n° 076/2009 e n° 242/2009 e Portarias n° 030/2010 e n° 186/2010; designando servidores para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa;

c) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, relatando nos seguintes termos:

“Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga”

“Irregularidades: incorporação irregular do cargo de Secretária (Decreto n° 132 de 04.03.08), visto que a servidora não desempenhou tal função por pelo menos 05 anos, como exige o art. 160, I, da Lei Complementar n° 25/97 e incorporação de vencimentos de cargos comissionados em desacordo ao disposto no § 1° da Lei Complementar n° 25/1997 que assim disciplina: “O servidor que, após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo”

“Providência em 2009”:

Verificou-se que no exercício de 2009 nenhuma providência foi tomada por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres a fim de regularizar os pagamentos de incorporações a servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga. Observa-se que foram pagos irregularmente R\$ 6.000,00 referentes à incorporação do cargo comissionado de Secretária Municipal de Finanças, bem como foram pagos adicional por tempo de serviço de função integralizada no valor de R\$ 1.680,00 de janeiro a abril; R\$ 1.800,00 de maio a outubro e R\$ 1.920,00 de novembro e dezembro. Tais pagamentos são irregulares, pois para a servidora fazer jus a incorporação do cargo comissionado de Secretária, deveria ocupá-lo por no mínimo 5 anos, fato esse não cumprido pela servidora.

Quanto ao pagamento de incorporação de vencimentos de cargos comissionados em desacordo ao disposto no § 1° da Lei Complementar n° 25/1997 não foi detectado a reincidência deste quesito, ficando sanado em 2009.

Ante o exposto, fica mantida a impropriedade apontada no Relatório de Contas anuais de Gestão relativo ao exercício de 2008 quanto a incorporação irregular do cargo de Secretária pela servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga”.

“Jonésia Pouso Gracioli e Maria Amélia de Lara Faria Braga:

Permaneceu a irregularidade, pois as referidas servidoras incorporaram vencimentos de cargos comissionados em desacordo ao disposto no § 1° da Lei Complementar n° 25/1997 que assim disciplina: “O servidor que, após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo. ”

A fim de apurar as providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres relativo as incorporações irregulares de vencimentos dos cargos comissionados no exercício de 2009, foi solicitada a Ficha Funcional e a Ficha Financeira dos servidores acima citados das quais seguem a sua análise das providências tomadas e a sua situação em 2009”.

d)Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada: **d.1)**Nomeada por meio do Decreto n° 332 de 26 de novembro de 1993, com regime jurídico vinculado à consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a partir de 04/11/93; **d.2)** Decreto n° 338 de 30/11/1993, nomeou a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessora de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 22/11/93; **d.3)** Decreto n° 294 de 16/06/94-Resolve: Revogar o Decreto n° 338 de 30/11/93, cujos efeitos retroagem a partir de 22/11/93; **d.4)** Portaria n° 138 de 16/06/94. Resolve: Designar a servidora, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento desta Prefeitura Municipal de Cáceres. Os efeitos desta Portaria retroagem a 22/11/93 para todos os efeitos legais; **d.5)** Portaria n° 113 de 04/03/97-Resolve Designar a servidora, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Planejamento da Secretaria de Planejamento, a partir de 06 de fevereiro de 1997; **d.6)** Nomear a senhora Maria Amélia Lara Aires Faria Braga, Coordenadora Geral da Secretaria de Planejamento, para responder pelo expediente da Secretaria de Planejamento, nos impedimentos legais e/ou eventuais do Titular do cargo, Sr. Marlon Brant Pinheiro Leite, percebendo por força da Lei, a respectiva diferença do salário integral, nos períodos em que ocorrer a substituição; **d.7)** Portaria n° 037 de 22/02/99. Resolve, designar a servidora para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Finanças, com remuneração correspondente aos Secretários, a partir desta data; **d.8)** Portaria n° 052 de 16/03/99. Resolve revogar a Portaria n° 113 de 04/03/97, que designou a servidora para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Planejamento da Secretaria de Planejamento; **d.9)** Decreto n° 431 de 08 de dezembro de 2000, Resolve, **determinar a incorporação dos vencimentos** da servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, das vantagens referentes a diferença concernente ao **exercício das funções de Coordenadora de Planejamento** ao salário de Técnica de Nível Superior-Economista, Classe B, Nível IV, a partir desta data; **d.10)** Portaria n° 183 de 26 de dezembro de 2000. Resolve, exonerar a pedido a servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, a partir de 31 de dezembro de 2000, do cargo de Secretária de Finanças; **d.11)** Portaria n° 001de 01/01/2005. Designa a servidora Maria Amélia de Lara A. Faria Braga, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças a partir desta data; **d.12)** Portaria n° 245 de 30 de novembro de 2005. Resolve. Exonerar a servidora do cargo de secretária Municipal de Finanças a partir desta data; **d.13)** Portaria n° 246 de 30 de novembro de 2005 –Resolve nomear a servidora para o Cargo de Secretária Municipal de Finanças a partir de 01.12. 2005. Art. No período compreendido entre 01 a 31 de dezembro de 2005, a servidora exercerá suas funções sem ônus para o município; **d.14)** Portaria n° 085 de 04 de abril de 2007 – Resolve Exonerar a pedido a servidora do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças a partir desta data; **d.15)** Portaria n° 086 de 04 de abril de 2007 – Resolve nomear a servidora para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento a partir desta data; **d.16)** Decreto n° 132 de 04 de março de

2008 – Resolve Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, referentes ao exercício da função de Secretária a partir de 01/03/2008.

e) Dos Decretos de incorporações:

e.1) Decreto nº 431 de 08 de dezembro de 2000.

(...)

Considerando o que consta no Processo nº 8123 de 06 de dezembro de 2000, da secretaria de administração.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, MARIA AMÉLIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das funções de coordenadora de planejamento, ao salário de Técnica Nivel/Superior-Economista, Classe B, Nivel IV, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de dezembro de 2000.

ALOÍSIO COELHO DE BARROS

Prefeito Municipal

e.2) Decreto nº 132 de 04 de março de 2008

(...)

Considerando o que consta dos processos sob Protocolo Geral nº 20155 de 29 de outubro de 2007 e 20002 de 25 de novembro de 2005 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, MARIA AMÉLIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA, economista, das vantagens referentes ao exercício da função de Secretária Municipal de acordo com a Lei Complementar nº 25, Artigo 160, Inciso I, a partir de 01.03.2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará e, vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2008

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

HAMILTON DE GURJÃO BRITO

Secretário M. de Administração

f) Revogação da 1º (primeira) incorporação.

“DECRETO Nº 213 de 28 de março de 2008

(...)

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam alterados os Decretos 132 e 133 ambos de 04 de março de 2008, para revogar os Decretos 431 e 432 de 08 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

(...)

RICARDO LUÍZ HENRY

Prefeito de Cáceres

HAMILTON DE GURJÃO BRITO

Secretário M. de Administração

g) Requerimentos da servidora pedindo a 1ª (primeira) incorporação na data de 27 de novembro de 2000, transcrito abaixo:

“**Senhora Secretária, de Administração**

Maria Amélia de L. Aires F. Braga

(...)

REQUER:

A incorporação à sua remuneração dos valores referentes ao cargo de Assessora de Planejamento/Coordenadora de Planejamento, por mim recebidos por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, de acordo com o disposto pelo artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 05/11/97, visto que o período aquisitivo completou-se em data anterior a Lei Complementar Municipal nº 031 de 09/04/99, que revogou o referido dispositivo legal. Informo também que já tenho aproximadamente 11 (onze) anos de serviços prestados na Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme Certidão de Tempo de Serviço, a qual encontra-se em anexo. Solicito também o adicional de tempo de serviço, como de direito”

g.1) Requerimentos da servidora pedindo a 2ª incorporação, por entender que legalmente o seu direito corresponde ao recebimento do valor integral da função de secretária municipal e não a diferença como assessora/coordenadora de planejamento, transcrito em sua íntegra abaixo:

“Ilmo Sr. Secretário Municipal de Administração

Hamilton Gurjão Brito

Cáceres-MT

Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 131.671 Cáceres-MT e do CPF nº 064.471.308-92, residente e domiciliada nesta cidade de Cáceres-MT, vem muito respeitosamente perante vossa senhoria, expor e requerer o que se segue:

Que em 06/12/2000 protocolou junto a secretaria municipal de Administração desta Prefeitura, requerimento pelo qual solicitava a incorporação a sua remuneração, os valores correspondentes ao cargo de assessora de planejamento/coordenadora de planejamento, visto que já recebia por prazo superior a cinco anos ininterruptos, requerimento este que se encontrou devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios da situação;

Que após criteriosa análise do requerimento ora citado, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município que concluiu pela procedência do pedido ora formulado.

Que posteriormente a efetivação da incorporação, verifiquei que legalmente o meu direito corresponde ao recebimento do valor integral correspondente a função de secretária municipal e não a diferença como assessora/coordenadora de planejamento, haja vista que por aproximadamente 03 (três) anos exerci os cargos de secretária de planejamento e de finanças, sendo este último o que ocupava na data da incorporação aqui citada.

Conforme o que se constava houve um equívoco quando do pedido com relação ao cargo, cuja a incorporação ao seu salário base deveria ser acrescido do valor integral correspondente ao vencimentos de secretária municipal de finanças e não a diferença dos vencimentos de coordenadora/assessora de planejamento.

Informamos a vossa senhoria que tal solicitação fora em 2001, porém por motivos que desconhecemos, não obtivemos resposta a nossa solicitação.

Diante do exposto vimos perante vossa senhoria requerer a revisão dos valores incorporados, que devem corresponder a minha remuneração como secretária e não como assessora/coordenadora, conforme erroneamente fora feito. , e como comprovação de suas justificativas anexa cópias das Portaria nºs Queremos informar senhor secretário que o deferimento ao presente requerimento será um ato da mais perfeita justiça, uma vez que o próprio direito enquanto princípio concretizado em norma jurídica, permite a revisão de situações identificadas como lesivas ao cidadão, assim como impõe a Administração Pública o dever de rever seus atos, seja de forma administrativa ou pelas vias judiciais. Seguem em anexo, todos os documentos e cópias xerox, necessários a análise e comprovação dos fatos ora alegados, que sustentam o pedido inicial.

Termos em que espera e pede deferimento

Cáceres-MT, novembro de 2005

Econ. Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga”.

h) Pareceres jurídicos em resposta ao requerido pela servidora, referentes a primeira e segunda incorporação de função gratificada aos vencimentos da mesma.

h.1) 1º (primeiro) parecer jurídico realizado pelo Procurador do Município Roberto Carlos Ferreira, datado de 06 de dezembro de 2000, transcrito em sua íntegra abaixo:

“Para a Secretaria Municipal de Administração

Ref: Proc. nº 8123-SA

Srº Secretário

Versa o presente de pedido feito a V. Sª., pela Servidora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**, pela incorporação à sua remuneração dos valores referentes ao **Cargo de Assessoria de Planejamento/Coordenadora de Planejamento**, valores estes recebidos por mais de 05 anos ininterruptos; a pretensão, segundo a requerente se fundamenta no disposto pelo artigo 160 da lei complementar municipal nº 025 de 27/11/97, e como comprovação de suas justificativas anexa cópias das **Portarias nºs 037/99, 113/97, 052/99, 138/94**, e dos **Decretos Municipais nºs 294/94 e 338/93, além Certidão de Serviço e C.T.S.**, relativa ao período em que exerceu função gratificada ou comissionada, sendo tais certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Efetivamente, fica comprovado no processo ora em análise que a servidora requerente já exerce há mais de 07 (sete) anos ininterruptos cargo de assessoramento e direção nesta administração municipal.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25

A Lei Complementar nº 25, foi editada em 27 de novembro de 1.997, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Cáceres.

Na subseção, a referida lei trata de gratificação pelo **Exercício de Função de Direção, Chefia, Assessoramento ou Assistência**; especificamente no artigo 160 e seus incisos que trata desta gratificação vamos encontrar a seguinte redação:

Art. 160 - O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/99

Em 09 de abril de 1.999, foi editada a Lei Complementar nº 031, dando nova redação a legislação municipal que trata dos servidores públicos, com base na Emenda Constitucional nº 19; tendo em vista o caso em tela, o artigo 3º desta lei, revogou o artigo 160 da já citada Lei Complementar Municipal nº 025/97.

Considerando as disposições contidas na LCM nº 31/99, convém ressaltar que esta não previu sua retroatividade, que deve decorrer de determinação legal; a retroatividade da lei não se presume; assim a regra geral aplicável a vigência das leis é a da irretroatividade, o que equivale dizer que os seus efeitos irão atingir apenas fatos futuros.

DO MÉRITO:

Pelas exposições feitas anteriormente, fica claramente demonstrado que a lei complementar nº 031/99, deve ser aplicada apenas às situações ocorridas daí para frente, não se pode admitir que aquelas devidamente constituídas, consumadas sob a égide de lei anterior, sejam atingidas pelos efeitos de lei posterior.

No presente caso, fica evidenciado pelas informações e documentos que instruem o pedido da servidora requerente, que o período aquisitivo à incorporação pretendida efetivou-se em data anterior a da lei complementar nº 031/99, visto que os 05 (cinco) anos consecutivos de exercício de cargo de assessoramento na administração pública municipal já se completara. Temos aqui um direito legalmente adquirido, e que não pode ser preterido.

Senhor Secretário:

*Diante do exposto, e tendo em vista o dever legal imposto à Administração Pública zelar pela legalidade da atividade administrativa, e que envolve diretamente o direito de terceiros, entendemos pela **Procedência** do pedido ora feito, com a concessão da incorporação a que faz “JUS” a servidora requerente.*

É o parecer, SMJ”

h.2) 2º (segundo) parecer jurídico, desta vez, realizado pela Coordenadora Administrativa da Procuradoria Geral do Município à época, senhora Izabel Cristina C. Gattass (advogadaOAB/MT 9700), datado de 24 de março de 2006, transcrito em sua íntegra abaixo:

“PARECER Nº 090/2006-PGM

PGM para SA

Assunto: (Protocolo nº 20002/2005) – Solicitação de incorporação de função de confiança da servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga.

Sr. Secretário,

Trata-se de requerimento formalizado pela própria servidora, solicitando a REVISÃO do seu processo de incorporação, aduzindo o seguinte:

Que no ano de 2000, protocolou junto a Secretaria de Administração, pedido de incorporação a sua remuneração, dos valores correspondentes ao exercício no cargo de assessora e coordenadora de Planejamento, por período SUPERIOR a 05 (cinco) anos ININTERRUPTOS, pedido este prontamente atendido através de parecer favorável, através do Decreto nº 431, de 08/12/2000.

Que após a incorporação, a servidora verificou que legalmente seu direito correspondia ao recebimento da diferença dos subsídios percebidos enquanto SECRETÁRIA MUNICIPAL e não como COORDENADORA em razão ter sido titular dos cargos de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças por aproximadamente 03 (três) anos.

Que tal solicitação foi requerida, então, no ano de 2001, que por motivos desconhecidos, a servidora não obteve resposta até a presente data.

Solicita, então, a revisão dos valores incorporados, requerendo que a Administração reveja seus atos, juntando ao pedido toda a documentação pertinente que comprovam os fatos alegados.

Após o relato dos fatos, passemos ao Parecer:

O art. 160 da LC nº 25/97, dispõe que:

“O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária...”

Em verdade, a interpretação do referido artigo não nos deixa dúvidas de que a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função MAIS ALTA, exercida pelo menos durante 05 (cinco) anos ininterruptamente ou 10 (dez) alternados, que é o tempo mínimo necessário para que um servidor possa pleitear tal direito.

Ora, a servidora logrou êxito no pedido de sua incorporação, concedida no ano de 2000, justamente por ter cumprido o prazo determinado em lei para concessão de tal direito, ou seja, exerceu ininterruptamente cargo de confiança por prazo superior a 05 (cinco) anos.

O que ocorre, porém, é que na ocasião da incorporação da servidora, a mesma foi concedida com base no valor do vencimento menor, tendo em vista que o período em que se deu a incorporação, mesma exerceu também o cargo de Secretária Municipal, fazendo jus, portanto, a incorporação do vencimento da função MAIS ALTA, COMO ASSIM REQUER.

Desta forma, este será um feito inédito na Administração Pública Municipal, ou seja, a incorporação dos vencimentos correspondentes a função máxima de confiança dentro da administração, que juntamente ao fato de se tratar de servidora extremamente eficiente e responsável, que nunca respondeu por qualquer sindicância administrativa, adjetivos, estes determinantes para que a mesma exercesse os cargos de confiança durante todo este período, chegando a exercer, por duas Administrações, o cargo de Secretária Municipal, entendemos perfeitamente possível a concessão da revisão de tal direito, por não ferir de maneira alguma a legislação pertinente.

De outra parte, a Requerente é ainda motivo de orgulho e incentivo aos demais servidores, que galgam a ascensão profissional, dentro da Administração Pública.

Por todos estes motivos, entendemos que a solicitação poderá ser deferida, se assim entender Vossa Senhoria, incorporando-se a remuneração da servidora os valores correspondentes ao exercício da função MAIS ALTA, ou seja, a do cargo de Secretária Municipal, em atendimento, principalmente ao Princípio Constitucional da Legalidade, Igualdade e ao Direito Adquirido.

De outra parte, informamos ainda que o índice de gasto com pessoal não será alterado com deferimento do pedido, em razão da servidora já receber mensalmente o valor correspondente ao cargo em que ocupa.

É o Parecer, SMJ. “

2. DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 009/2016

O Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, veio instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim;
- b) Decisão Administrativa nº 03/2007;
- c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007;
- d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007;
- e) Representação Interna nº 35/2012;
- f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres conforme segue: **“Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...)”**.
- g) Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, o conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que: **“(…) Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos**

últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG”.

h) Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016, onde o Assessor Especial do Executivo Municipal, norteia da seguinte forma: **“Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015”.**

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Consta na ficha funcional da servidora que sua admissão ocorreu na data de 04 de novembro de 1993, por aprovação em concurso público, homologado pelo Decreto nº 217 de 27/08/1993, sendo nomeada na função de Economista (Técnico Nível Superior), pelo Decreto nº 332 de 26 de novembro de 1993.

Da Ficha Funcional da servidora, constatamos que a mesma exerceu funções com gratificações nos períodos conforme demonstrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Coordenadora/Assessora de Planejamento	138 de 16.06.94	22.11.93 à 05.02.97	3 anos e 15 dias
Coordenadora/Assessora de Planejamento	113 de 04.03.97	06.02.97 à 16.03.99	02 anos e 02 meses
Secretária de Finanças	037 de 22.02.99	22.02.99 à 31.12.00	01 ano e 10 meses e 10 dias
Decreto nº 431 de 08.12.2000 – Determina a incorporação aos vencimentos da servidora referente a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora de Planejamento a partir de 08.12.2000			
Secretária de Finanças	001 de 01.01.05	01.01.05 à 30.11.05	11 meses
Secretária de Finanças	246 de 30.11.05	01.12.05 à 04.04.07	1 ano e 4 meses
Secretária de Planejamento	086 de 04.04.07	04.04.07 à 01.03.08	11 meses / obs. não tem data de revogação
Decreto nº 132 de 04 de março de 2008- Resolve determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, referentes ao exercício de função de Secretária a partir de 01.03.2008			

Ficou comprovado por meio dos dados contidos na Ficha Funcional da servidora que, a mesma trabalhou em cargo com função gratificada e, em cargo comissionado, pelo período aproximado de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.

Ressalvamos que não fora elencado no quadro acima, a Portaria de nº 273 de 30 de novembro de 1993, que nomeara a servidora na função de chefia da Divisão de Projetos Sócios-Econômicos, com FG-02 na Secretaria de Governo, no período de 04.11.93 à 21.11.93, pelo fato de tal informação não constar na ficha funcional da servidora, sendo informada somente por meio da Certidão de Tempo de Serviço com Função Gratificada. Destacamos também a ausência do ato administrativo que revogou a Portaria de nº 086 de 04.04.07 que designara a servidora para o cargo de Secretária de Planejamento, dessa forma, a Comissão Processante utilizou-se como período de finalização de trabalho da servidora no cargo comissionado de Secretária de Planejamento, a data em que fora incorporado aos seus vencimentos o cargo comissionado de Secretária.

Dessa forma a Comissão utilizou-se dos dados contidos somente na Ficha Funcional da servidora para computar o período de tempo trabalhado com função gratificada, sendo esse número aproximado e não exato.

Verifica-se **que quando ocorreu a primeira Incorporação aos vencimentos da servidora Maria Amélia, por meio do Decreto nº 431 de 08.12.2000, a mesma tinha exercido aproximadamente 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias na função de Coordenadora/Assessora de Planejamento, ou seja, trabalhou por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos em uma única função gratificada, bem como, já era servidora efetiva.**

Nesse norte, a incorporação de função gratificada ao vencimento de servidor público municipal efetivo, por período trabalhado ininterruptamente, a **Lei nº 25/1997, artigo 160** dispõe in verbis:

“O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo”,

Aproximadamente 8 (oito) anos após a incorporação de função gratificada aos vencimentos da servidora Maria Amélia, houve um outro processo de incorporação, ocorrendo por meio do Decreto nº 132 de 04 de março de 2008, que determinou incorporação aos vencimentos da servidora referente ao exercício no cargo comissionado de Secretária, a partir de 01.03.2008, verifica-se até essa data do Decreto, mais um período trabalhado pela servidora de aproximadamente 05 (cinco) anos e 10 (dez) dias, dessa vez em cargo comissionado.

Ressalta-se que o Decreto acima mencionado, **foi o 2º (segundo) ato administrativo designando incorporação aos vencimentos da servidora Maria Amélia**, contrariando a Lei Complementar nº 25/1997, em seu Art. 160, § 1º e § 4º, in verbis:

(...)

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

(...).

Do cargo comissionado de Secretária Municipal incorporada aos vencimentos da servidora, a Lei Orgânica Municipal administra conforme in verbis:

Seção VI

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Artigo 79 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

(...)

Artigo 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará a sua remuneração (redação dada pela Emenda nº 13/2003)

(...)

§ 1º. Os Secretários Municipais, considerados “Agentes Políticos” e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda nº 13/2003)

(...)

Pelo exposto no Dispositivo Legal descrito acima, **o cargo comissionado de Secretária Municipal, é considerado de Agente Político e, desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.**

Do PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, trazendo inúmeros apontamentos, análises, sínteses contidas no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, proveniente de suposta inobservância da Lei 25/1997, no quesito incorporação de Função Gratificada Integralizada-FGI), questionando também o Adicional por Tempo de Serviço, em cima do FGI, e, também do PAD nº 027/2015, encaminhado por meio da Portaria nº 364/2015, trazendo o mesmo objeto, tendo nos ambos Processos Administrativos o nome da servidora Municipal Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, apontado com suposta irregularidade na incorporação de cargo comissionado aos seus vencimentos, esta Comissão Processante **DELIBERA:**

a) Pela abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **MARIA AMÉLIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 064471308-92; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 131.671/SSP/MT, cargo de Técnico Nível Superior J/01-Economista, lotada na Secretaria Municipal de Governo; Ficha Cadastral nº 2669, residente à Rua 6 de outubro, nº 221, Bairro Centro, Cáceres/MT. CEP: 78.200.000, **b)** Juntar aos autos esta Ata nº 008/2016/CPIAD; **c)** Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 006/2016/CPIAD;

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra dos Processos Administrativos Disciplinares nº 027/2015 e nº 009/2016.

e) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, com efetividade na função pública municipal.

A instauração do Presente Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga, a ampla defesa e o contraditório, para que demonstre perante a Administração Pública Municipal, a legalidade da incorporação do cargo comissionado aos seus vencimentos, desde a data de 01 de março de 2008.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro suplente da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 009 /2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa de sua Presidente senhora Odenise Jara Gomes Lente,

do Secretário senhor Benedito da Cunha e Silva Filho e do membro senhor Marlon Aparecido Luz, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** expedida pela Secretaria Municipal de Administração, para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **VALÉRIA ALVES DE SOUZA** brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 940.050.521-34; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1210329-2/SSP/MT, cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação; Ficha Cadastral nº 4282, residente à Rua “A”; quadra 03; casa 23; Bairro Vitória Régia, Cáceres-MT. CEP: 78.200.000; para análise dos autos e deliberações.

1.DOS DOCUMENTOS AOS AUTOS:

A Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/215-SMA**, anexo a mesma vieram os seguintes documentos:

a) Portaria nº. 201 de 13 de julho de 2010; nº030/2010; nº 186/2010; nº 222/2010; **b)** Decretos nº 076/2009; nº 105/2009; nº 242/2009; **c)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora; **d)** Ficha funcional da servidora; **e)** Decretos nº 309/2006; **f)** Requerimento da servidora solicitando incorporação; **g)** Demonstrativo da Despesa com Pessoal; **h)** Certidão do Recursos Humanos, expedido no ano de 2006 com Tempo de Serviço com Função Gratificada; **i)** Parecer da PGM nº 214/2005, referente ao assunto de Protocolo nº 9774/2006; **j)** Despachos diversos; **k)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete, homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz;

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Encaminhamento do PAD a Comissão de Sindicância por meio da Portaria nº 201 de 13 de julho de 2010 em desfavor da servidora, senhora Valéria Alves de Souza, **para apurar irregularidade em sua incorporação conforme o apontamento feito no Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros apontamentos constados na Portaria supracitada.**

b) Decreto nº 076/2009; nº 105/2009; nº 242/2009 e Portarias nº 030/2010 e nº 186/2010; nº 222/2010 designando servidores para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa;

c) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, relatando nos seguintes termos:

“Valéria Alves de Souza

Irregularidade: incorporação irregular dos vencimentos relativo ao cargo de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito (Decreto nº 309 de 20.06.2006), visto que esta não obedeceu aos preceitos disposto no caput do art. 160 da Lei Complementar nº 25/97 a qual estabelece o mínimo de 05 anos consecutivos ou 10 anos alternados no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento para ter direito a incorporação dos proventos.

Providências em 2009:

Como já apontado no Relatório Técnico relativo ao exercício de 2008, verificou-se que em 29.05.2006 foi emitida pela Coordenadoria de Recursos Humanos a Certidão de tempo de serviço, na qual foi informado que a servidora havia ocupado cargo comissionado pelo período de 04 anos, 11 meses e 29 dias alternados.

Assim, para fazer jus a incorporação, a servidora deveria ocupar o cargo comissionado por um período de 10 anos alternados, fato este que não ficou comprovado, conforme análise da Ficha Funcional da referida servidora.

Da análise da Ficha financeira verificou-se que a servidora continuou em 2009 recebendo irregularmente a incorporação de função gratificada no valor de R\$3.000,00 mensais e o adicional por tempo de serviço da função

integralizada no valor de R\$ 540,00 mensais nos meses de janeiro a março e de R\$ 600,00 mensais a partir de abril.

Dessa forma, fica mantida a irregularidade, visto que a servidora não cumpriu o período de 10 anos alternados em exercício de cargo comissionado exigidos na Lei Complementar nº 25/97 para fazer jus a incorporação do cargo. Ressalta-se ainda a reincidência deste apontamento, já que a Prefeitura Municipal de Cáceres não tomou nenhuma providência a fim de regularizar a situação da servidora.

d) Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada: **d.1)** Admitida em 22 de fevereiro do ano de 1999 por meio de Concurso Público; **d.2)** Portaria nº 143 de 26/04/2001- Designa a servidora, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Governo a partir de 02/05/2001; **d.3)** Portaria nº 121 de 30 de abril de 2003 – Resolve nomear a servidora para responder pela Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de maio de 2003; **d.4)** Decreto nº 560 de 31.10.2003 nomeia a servidora para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito a partir de 31.10.2003; **d.5)** Portaria nº 245 de 20.12.2004 – Designa a servidora, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Cerimonial de Eventos, com FG – 01 a partir de 20.12.2004; **d.6)** Portaria nº 036 de 22.02.2005 – Resolve designar a servidora para as funções de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da SMG a partir de 01.02.05; **d.7)** Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006 – Resolve determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho de 2006; **d.8)** Portaria nº 153 de 16 de setembro de 2008 – Designa a servidora para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Governo interinamente;

e) Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006:

(...)

Resolve:

Art. 1º Determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, Valéria Alves de Souza, Professora com Magistério, das vantagens referentes ao exercício de função de Coordenadora Geral, do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Complementar 25, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2006.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2006.

RICARDO LUIZ HENRI

Prefeito Municipal

HAMILTON DE GURJÃO BRITO

Secretário Municipal de Administração

f) Requerimento da servidora Valéria Alves de Souza, datado de 29 de maio de 2006, sob protocolo nº 9774 de 30 de maio de 2006, nos seguintes termos:

Mui respeitosamente perante Vossa Exc. para, com base no artigo 160 da Lei Complementar nº 025/97, requerer a incorporação à sua remuneração, das vantagens pecuniárias referente à função de confiança desempenhada na Sec. de Governo, de maior valor, conforme CTS/FG, anexo.

g) Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 214/2005 datado de 05 de junho de 2006, referente ao assunto sob protocolo nº 9774/2006, nos seguintes termos:

Sr. Secretário,

Trata-se de requerimento formalizado pela própria servidora, solicitando a incorporação pelo exercício na função de confiança, pelo período consecutivo de 05 (cinco) anos.

Referida servidora, conforme informações do CRH, foi aprovada em concurso público e nomeada em 22/02/1999, para exercer o cargo de professora, na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme dispõe o art. 160 da LC nº 25/97:

“O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte: I) a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos; II) o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária...”

Conforme o art. 160, para que a função gratificada incorpore definitivamente na remuneração, é necessária a observância de alguns requisitos, a saber: servidor público ocupante de cargo efetivo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados e cumprimento de 1/3 (um terço) do tempo de serviço para a aposentadoria voluntária.

Referente a aposentadoria voluntária, o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005 dispõe que:

“Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CÁCERES serão aposentados:

III) voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observada as seguintes condições (...).”

Como mencionado, para que haja a incorporação da Função Gratificada na remuneração do servidor, é preciso que o mesmo tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência durante 05 (cinco) anos consecutivos e completado mais de 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, que equivale a pouco mais de 03 (três) anos.

Dessa forma, verificamos que a observância do Inc. II do art. 160 seria até desnecessária, face ao tempo mínimo exigido pelo caput do mesmo artigo para a concessão de incorporação.

Portanto, conforme certidão emitida pelo departamento de Recursos Humanos, verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais, razão pela qual é o parecer pelo seu deferimento.

De outra parte, salientamos somente que a incorporação dar-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada pelo menos durante 05 (cinco) anos.

Advertimos ainda que seja verificado o índice de gasto pessoal.

É o Parecer,

S.M.J.

Cáceres/MT, 05 de junho de 2006.

Izabel Cristina C. Gattass

Coord. Adm.PGM-OAB/MT 9700

Quadro demonstrativo das funções gratificadas exercidas pela conforme informado em sua Ficha Funcional.

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de Divisão	143 de 26.04.2001	02.05.01 à 02.05.03	02 anos
Coordenadora Geral/Governo	121 de 30.04.2003	02.05.03 à 30.10.03	05 meses e 28 dias
Coordenadora Geral/Gabinete	560 de 31.10.2003	31.10.03 à 20.12.04	01 ano, 01 mês e 20 dias

Chefe de Divisão	245 de 20.12.2004	20.12.04 à 31.12.04	11 dias
Chefe de Divisão	036 de 22.02.2005	01.02.05 à 29.05.06	01 ano 03 meses e 27 dias
Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006 – Resolve determinar a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de junho de 2006.			
Secretária Municipal de Governo	153 de 16.09.08	16.09.08	Não tem nos autos, ato administrativo revogando essas 02 Portarias
Secretária Municipal de Governo	175 de 06.11.08	03.11.08 à	

3. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Consta na ficha funcional da servidora que sua admissão ocorreu em 22 de fevereiro de 1999 por meio de Concurso Público, na função de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma na data da Publicação do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006, **determinando a incorporação aos vencimentos da servidora, das vantagens referentes ao exercício da função de Coordenadora Geral do Gabinete, a servidora contava com 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de serviço público municipal efetivo.**

Ainda nesse norte, **calcula-se o período de 4 (quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias em exercício alternado com função gratificada, ou seja, não desempenhou uma única função gratificada durante 05 (cinco) anos consecutivos, bem como, não tinha completado 1/3 (um terço) de tempo de serviço público municipal efetivo, e, não permaneceu na função mais alta incorporada aos seus vencimentos, por pelo menos durante 05 (cinco) anos, conforme regido na Lei Municipal nº 25/1997, artigo 160 incisos I e II, in verbis:**

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Nesse entendimento, as informações registradas na ficha funcional da servidora, acarretando incorporação de Função Gratificada aos seus vencimentos, em tese contraria os critérios estabelecidos na Lei Especial citada acima.

Desse modo, para esclarecimentos das imputações apresentadas no PAD 027/2015 em desfavor da servidora, esta **Comissão Processante DELIBERA pela:**

a) Abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal Valéria Alves de Souza, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 940.050.521-34; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1210329-2/SSP/MT, cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação; Ficha Cadastral nº 4282, residente à Rua “A”; quadra 03; casa 23; Bairro Vitória Régia, Cáceres-MT. CEP: 78.200.000;

b) Juntar aos autos esta Ata nº 009/2016/CPIAD;

c) Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 007/2016/CPIAD;

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra do PAD nº 027/2015, bem como desta Ata nº 009/2016;

e) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revogaram as funções gratificadas exercidas pela servidora, com efetividade na função pública

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora Valéria Alves de Souza, a ampla defesa e o contraditório, para que demonstre perante a Administração Pública Municipal a legalidade da incorporação de função gratificada ao seu salário desde a data de 01 de junho de 2006, ocorrido por meio do Decreto nº 309 de 26 de junho de 2006.

Cáceres-MT., 25 de abril de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membro suplente da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 010 /2016 – CPIAD INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2016, reúne os membros da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, na forma da Lei Municipal nº. 25/1997, designada pela Portaria nº 598 de 16 de dezembro de 2015, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz, na pessoa de sua Presidente senhora Odenise Jara Gomes Lente, do Secretário senhor Benedito da Cunha e Silva Filho e da membra senhora Fátima Arruda da Silva, em atendimento a **Portaria nº. 364 de 30 de julho de 2015** para apurar supostas irregularidades na incorporação de Função Gratificada, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, determinando a Comissão Processante abertura de inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 328.012.541-34; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 445760 SSP/MT, cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças; Ficha Cadastral nº 883; residente na Rua Jaburu, nº 149, bairro Santa Isabel, Cáceres/MT, para análise dos autos e deliberações.

Foi encaminhado também a esta CPIAD, Processo Administrativo nº 009/2016 por meio da Portaria nº 133/2016, protocolizado sob o nº 15425, também determinando a Comissão Processante a apuração de irregularidades e/ou ilegalidades em incorporação de função gratificada, e, inobservância da Lei Complementar nº 25/1997, conforme apontado no Processo nº 12643-8/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE. Dos documentos anexos aos autos do PAD 009/2016, encontra-se o Memorando nº 20/2016-AEEM do Assessor Especial do Executivo Municipal, orientando da seguinte forma: **“Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015”**. Quanto ao recomendado pelo Assessor Especial de Gabinete, esta Comissão Processante examinou a relação nominal dos servidores apontados no PAD nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, e, constatou a concomitância de 04 nomes de servidoras no PAD 027/2015 de Portaria nº 364/2015, dentre elas o nome da servidora, Vânia da Costa Sacramento. Em observância ao princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º,

inciso XLVI, na data de 31 de março de 2016, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, deliberou em analisar o Processo Administrativo em desfavor da servidora Vânia da Costa Sacramento com procedimento específico, conforme registro em Ata de nº 001/2016/CPIAD. Consequente a Comissão Processante em reunião no dia 05 de abril do corrente ano, registrado na Ata de nº 004/2016/CPIAD, deliberou em fazer cópia reprográfica dos autos do PAD nº 009/2016 e juntá-lo aos autos do Processo Administrativo nº 027/2016.

1.DOS DOCUMENTOS AOS AUTOS DO PAD Nº 027/2015:

A Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015 foi encaminhada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/215-SMA** e anexo a mesma vieram os seguintes documentos: **a)** Portaria nº 209/2010; nº 030/2010 nº 186/2010 nº 222/2010 nº 364/2015 **b)** Decretos nº 076/2009; nº 105/2009; nº 242/2009; nº 585/2003; **c)** Memorando nº 321/2003- PGM nº 021/2013-CSA; **d)** Relatório Técnico do TCE (específico à situação da servidora); **e)** Requerimento de incorporação; Justificativa do pedido de incorporação; **f)** Ficha funcional da servidora; **g)** Parecer da Assessoria Geral de Gabinete Homologado pelo EXMO. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz; **h)** Despachos;

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

a) Encaminhamento do PAD a Comissão de Sindicância por meio da Portaria nº 209 de 13 de julho de 2010 em desfavor da servidora, senhora Vânia da Costa Sacramento **para apurar irregularidade em sua incorporação conforme o apontamento feito no Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e outros apontamentos constados na Portaria supracitada.**

b) Decretos nº 076/2009; nº 242/2009; nº 030/2010 e Portaria nº 186/2010, designando servidores para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos referentes as incorporações;

c) Relatório do TCE/MT, específico da situação da servidora em questão, onde relata que:

“(…) Tais pagamentos são irregulares, conforme já apontado no Relatório relativo ao exercício de 2008, visto que a servidora não desempenhou a função de Coordenadora por um período mínimo de 5 anos; tal qual exigido no art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/97.

Ante o exposto, “permanece a impropriedade apontada no relatório de Contas Anuais de Gestão relativo ao exercício de 2008, quando a incorporação irregular do cargo de coordenadora Administrativa pela servidora Vânia da Costa Sacramento”

d) Ficha Funcional da servidora com as seguintes informações quanto a Função Gratificada:

d.1) Contratada como escriturária N-1, à partir da 22 de abril do ano de 1985;

d.2) Portariano 260 de 26/10/93-Resolve: Designar a servidora, para exercer as funções de Chefe da Seção de Informática da Secretaria de Finanças - os efeitos desta Portaria passam a vigorar, a partir de 01/10/93;

d.3) Decreto nº 059 de 18/02/94-Resolve: contratar a partir de 1º de janeiro de 1994, com regime jurídico vinculado à consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada no concurso Público, homologado pelo Decreto nº 217 de 27/08/1993, para exercer as funções de Digitador – Téc. N/Médio H-03, lotada na Secretaria de Finanças. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário;

d.4) Portaria nº 290 de 23/12/94. Resolve: Designar a servidora, para responder pela Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, com Fg-02, em substituição à Titular Rute Ferreira de Campos Amorim, que se encontra em férias no período de 27.12.94 à 15.01.95 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

d.5) Portaria nº 207 de 26/12/95-Resolve: Designar a servidora para responder pela Divisão de Contabilidade, em substituição a Titular que se encontra de férias no período de 21 à 09.01.96;

d.6) Portaria nº 111 de 31/05/96 -Resolve: Art. 1º Designar a servidora, para exercer as funções de chefe da Divisão de Tomada de Contas, da Secretaria de Finanças, com FG-02. Art. 2º - Revogar a Portaria nº 260 de 26.10.93, que designou a referida servidora Chefe da Seção de Informática da Secretaria de Finanças com FG.04. Esta portaria entrará em vigor a partir de 01de junho de 1996;

d.7) Portaria nº 038 de 10.01.97 -Resolve: Designar a servidora, para responder pela coordenadoria Geral Contábil da Secretaria de Finanças, em substituição a Titular, Rute Ferreira Amorim, no período de férias de 01 a 10.01.97 percebendo a respectiva diferença do salário integral. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

d.8) Portaria nº 071 de 09.04.99, Resolve: Revogar a Portaria nº 111 de 31.05.96, que designou a servidora para exercer as funções de chefe da Divisão de Tomada de contas da Secretaria de Finanças, com FG-02, a partir de 07de abril de 1999;

d.9) Portaria nº 030 de 29.02.2000 -Resolve: Designar a servidora, Vânia da Costa Sacramento, digitadora, nível III, classe C, para exercer as funções de chefe de Divisão de Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, com Fg-02, a partir de 01 de fevereiro de 2000;

d.10) Portaria nº 002 de 15.01.2002 -Resolve: Revogar a Portaria nº 030 de 29 de fevereiro de 2000, que designou a servidora, para exercer as funções de chefe da Divisão de Educação Ambiental e Turismo com FG-02, a partir desta data;

d.11) Portaria nº 004 de 15. 01.2002 -Resolve: **Nomear a Servidora, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres, percebendo por força da Lei a diferença salarial correspondente ao Cargo, a partir desta data;**

d.12), Portaria nº 178 de 15.04.2004 – Designa a Servidora, para exercer, interinamente, o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração a partir de 20 de julho de 2004;

d.13) DECRETO nº 585 de 25/11/2003 - **Determina a incorporação aos vencimentos da servidora das vantagens, referente a diferença concernente ao exercício das funções de Coordenadora Administrativa com o salário de Técnica Nível Médio, a partir de 25 de novembro de 2003;**

e) Memorando nº 321/203 da PGM, datado de 21 de novembro de 2003, sob Protocolo nº 14676/2003, cujo assunto (Incorporação da Função Gratificada), fazendo nos seguintes termos:

“(…)”

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido formulado pela Servidora Vânia da Costa Sacramento requerendo a incorporação em sua remuneração da Função Gratificada (FG).

Sobre incorporação da FG na remuneração dispõe o artigo 160, da Lei nº 25 de 27/11/97 (Regime Jurídico Público dos Servidores de Cáceres-MT);

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do **quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência** na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

Conforme o artigo 160, para que a função gratificada incorpore definitivamente na remuneração é necessária a observância de alguns requisitos, a saber: servidor público ocupante de cargo efetivo de chefia, direção, assessoramento ou assistência, durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, e cumprindo um 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para aposentadoria voluntária.

Referente a aposentadoria voluntária o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 42, de 18/04/2002 (Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres), dispõe que:

Art. 12 – Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-CÁCERES serão aposentados:

(…);

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições (…)

Nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 42/02, é necessário tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público, dentro outros requisitos, para requerer a aposentadoria voluntária.

Como mencionado, para que haja a incorporação da Função Gratificada na remuneração do servidor é preciso que o mesmo tenha exercido cargo de chefia, direção, assessoramento ou assistência, durante 5 (cinco) anos consecutivos e completado mais de 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para a aposentadoria voluntária, isto é, um pouco mais de 3 (três) anos.

Dessa forma, verificamos que a observância do inciso II, do artigo 160, da Lei nº 25/97, seria até necessária, face ao tempo mínimo exigido pelo caput do mesmo artigo (5 anos consecutivos ou 10 alternados).

A seguir será analisado se a servidora Vânia da Costa Sacramento preenche os requisitos exigidos pelo artigo 160.

A requerente foi admitida em 22/04/85, sem concurso público. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerou estáveis no serviço público os servidores da União, dos Estados dos Municípios e das autarquias e fundações públicas que, embora admitidos sem concurso, possuam pelo menos cinco anos contínuos de serviço na data da promulgação da Carta Magna de 1988 (art. 19).

Assim, a requerente não é considerada estável por estar em exercício por cinco anos contínuos no serviço público da data da promulgação da Constituição Federal, eis que a data da promulgação da Carta Magna de 1988, a Requerente contava com pouco mais de três anos em exercício no serviço público.

Entretanto, em 01/01/94 a Requerente foi nomeada para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, sendo, hoje, estável no serviço público.

A requerente exerceu Função Gratificada (Cargo de Chefia) nos períodos de 01/01/94 a 31/05/96, 01/06/96 a 14/01/2002, conforme a Certidão de Tempo de Serviço.

Assim, a Requerente preenche o requisito **de ocupar Cargo de Chefia durante cinco anos consecutivos (01/06/96 a 14/01/2002).**

Ante o exposto, pela Requerente atender os requisitos do artigo 160 para incorporação da Função Gratificada em sua remuneração, opina esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO do pedido.

É o parecer, s.m.j.

f) Requerimento da servidora à Secretaria de Administração, datado de 14 de novembro de 2003, protocolizado sob nº descrito 14679 de 14/11/2003, in verbis:

“(…)”

Requer:

“Encaminhamentos e procedimentos devidos ao processo de Integralização de Função Gratificada Conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 25/1997 e Certidão de Tempo de serviço com função gratificada em que vem exercendo Cargos de chefia anexa a esta”.

g) Justificativa da servidora referente ao seu pedido de integralização de Função /Gratificada, conforme segue abaixo:

JUSTIFICATIVA

“A servidora requerente do processo protocolado sob nº 14676 de 14 de novembro de 2003, vem por este justificar seu pedido para integralização de Função Gratificada, conforme consta o requerimento endereçado ao Secretário de Administração.

A requerente ingressou no serviço público em 22/04/1985. Nesse período prestou Concurso Público, tendo sido elevada a condição de servidora estável. No decorrer desses 19 (dezenove) anos de serviços dedicados exclusivamente ao Município de Cáceres, desempenhou vários cargos de Função Gratificada, ininterruptamente por mais de 10 (dez) anos, desenvolvendo várias funções.

Que no decorrer desse período, embora pudesse exercer o direito de incorporação, não o fez, estando por conseguinte sem qualquer integralização de função em sua remuneração.

O Capítulo II da Lei Complementar nº 25/97, que dispõe sobre vantagens concedidas aos funcionários, em sua seção III, subseção I, artigo 160 da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, estabelece que:

Art. 160 O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

Assim é que a requerente exerce Função Gratificada há mais de 10 (dez) anos, junto à administração deste município, conforme comprova certidão em anexo, exercendo atualmente a Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Ante o parecer exarado neste processo de pedido de incorporação, atende que: “ante o exposto, pela Requerente atender nos requisitos do artigo 160 para incorporação da Função Gratificada em sua remuneração, opina esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO do pedido.

Desta forma esperando o deferimento do seu pedido de incorporação aos seus vencimentos do cargo atualmente exercido, igualando-a situação de outros servidores.

Cáceres, 12 de março de 2004.

Vânia da Costa Sacramento

Coordenadora Administrativa

h) Parecer do Assessor Especial de Gabinete, recomendando conforme segue:

“(…)

a) Seja instaurado Procedimento de Sindicância, em face dos anteriores membros da Comissão Administrativa de Sindicância, para apuração de responsabilidade acerca da não conclusão dos procedimentos instaurados relativos às Portarias 201 a 210, de 13/07/2010. b) Sejam revogadas as Portarias 201 a 210, de 13/07/2010, para que seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar, por meio de Inquérito Administrativo, em face dos servidores elencados no Relatório Técnico do TCE/MT e na Notificação nº 616/2010 (Processo 71.420/2010) visando apurar irregularidades e responsabilidades na incorporação de gratificação de função e

inobservância ao disposto no artigo 160, caput, da Lei Complementar nº 25/1997, oportunidade na qual deverá ser aproveitados os documentos já constantes nas portarias a serem revogadas. (...)” i) Homologação do Parecer elaborado pelo Assessor Especial de Gabinete Dr. Átila Gattass pelo EXMO. Prefeito de Cáceres, senhor Francis Maris Cruz;

3. DOS DOCUMENTOS AO PAD Nº 009/2016

O Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016, encaminhado por meio da Portaria nº 133/2016, veio instruído com Processo nº 12643-8/2006, contendo os seguintes documentos: a) Relatório do Conselheiro, senhor Antônio Joaquim; b) Decisão Administrativa nº 03/2007; c) Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007; d) Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES, datado de 11 de abril de 2007; e) Representação Interna nº 35/2012; f) Relatório Técnico Preliminar, com apontamentos e decisões determinando ao Prefeito de Cáceres conforme segue: “**Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...)**”. g) Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT, tendo como assunto REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, o conselheiro Sérgio Ricardo, entre outras sínteses, pontua que: “**(...) Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. (...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG**”. h) Memorando nº 20/2016-AEEM, datado de 31 de março de 2016, protocolizado sob o nº 15425/2016, onde o Assessor Especial do Executivo Municipal, norteia da seguinte forma: “**Esta mesma irregularidade já vem sendo apurada através da Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015, tendo em vista idêntico apontamento do TCE/MT, relativo a diversos outros servidores. Desta forma, e por questão de conexão dos fatos e, para que não se incorra no risco de pareceres conflitantes, entendo, seja necessário a ampliação dos efeitos da Portaria acima mencionado. Segue anexo o Relatório do TCE, que indica a instauração do Procedimento Administrativo, devendo uma nova Portaria ser editada para apuração destes fatos, recomendando para que tenha tramitação conjunta com objeto da Portaria nº 364/2015**”.

4. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Dos registros contidos na ficha funcional da servidora Vânia da Costa Sacramento, verifica-se que a mesma exerceu cargos com funções gratificadas nos períodos demonstrado no quadro abaixo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe da Seção de informática	260 de 26/10/93	01/01/94 à 31/05/96 Efetiva no município	02 anos 05 meses
Chefe de Divisão de tomadas de Contas da Secretaria de Finanças	111 de 31/05/96	01/06/96 à 07/04/99	02 anos 10- meses e 06 dias.
Chefe de Divisão de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente	030 de 29/02/2000	01/02/00 à 15/01/02	01 ano 11- meses e 14- dias.

Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração	004 de 15 /01/02	15/01/02 à 19.11.03	01 ano 10 meses e 04 dias
DECRETO nº 585 de 25/11/2003: DETERMINAR A INCORPORAÇÃO aos vencimentos da servidora VANIA DA COSTA SACRAMENTO, das vantagens referentes a diferença concernente ao exercício das FUNÇÕES DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA, com o salário de Técnica Nível Médio, a partir de 25/11/2003.			
Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração	017 de 15.01.09	15/01/09 à 01/05/09	01 ano 10 meses e 04 dias
Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração	167 de 29.04.09	01/05/2009	Não consta nos autos, ato administrativo revogando essa Portaria
DECRETO nº 189 de 01/06/2012: DETERMINAR A INCORPORAÇÃO aos vencimentos da servidora das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Secretária Municipal de Administração, a partir de 01/06/2012.			

Pelos dados demonstrados na ficha funcional da servidora, a mesma foi admitida interinamente no serviço público municipal em 22 de abril do ano de 1985, como escriturária N-1. A partir de 1º de janeiro de 1994 a servidora já aprovada em concurso Público, homologado pelo Decreto nº 217 de 27/08/1993, foi contratada com regime jurídico vinculado à consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para exercer as funções de Digitadora – Téc. N/Médio H-03, na Secretaria de Finanças, por meio do Decreto nº 059 de 18/02/94.

Após admissão por meio de concurso público, a servidora exerceu cargo com função gratificada /cargo comissionado pelo período aproximado de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Verifica-se que, a partir de 01 de janeiro de 1994, data em que ocorreu a admissão da servidora por meio de concurso público, até a data de 07 de abril de 1999, aproximadamente 05 (cinco) anos e 03 meses consecutivos, a servidora Vânia da Costa Sacramento exerceu função gratificada de Chefe de Divisão/Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Finanças. Dessa forma, pelo período trabalhado interinamente no município, a servidora fazia jus a incorporação da função de Chefe de Divisão/Chefe de Seção, aos seus vencimentos, conforme preceitua a Lei nº 25/1997, artigo 160, inciso II; c/c com o artigo 274; *in verbis*:

Art. 160 “O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

(...)

II- o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária”.

(...)

Art. 274 “O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial”.

Ressalta-se que no período de 15/01/2002 à 19/11/2003, aproximadamente 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, a servidora Vânia da Costa Sacramento, esteve no cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração, cargo esse, incorporado aos seus vencimentos a partir de 25/11/2003, por meio do Decreto nº 585 de 25/11/2003.

Dos registros analisados na ficha funcional da servidora, esta permaneceu aproximadamente, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias como

Coordenadora Administrativa, dessa forma, o ato administrativo incorporando o cargo de Coordenadora Administrativa aos vencimentos da servidora, em tese contraria a Lei nº 25/1997 em seu artigo 160, inciso I, que assim dispõe:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

Prosseguindo a análise aos documentos carreados aos autos, constata-se que a partir de 01/06/2012, por meio do Decreto nº 189 de 01/06/2012, a administração pública municipal incorporou aos vencimentos da servidora, o cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração. Trata-se do 2º (segundo) ato administrativo realizando incorporação aos vencimentos da servidora Vânia da Costa Sacramento, que em tese, contraria a Lei nº 25/1997, artigo 160, inciso II, § 1º e § 4º, c/c com a Lei Orgânica Municipal, artigo 79, *litteris*:

a) Da Lei nº 25/1997

(...)

§ 1º O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

(...)

§ 4º - É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro”.

b) Da Lei Orgânica Municipal: (...) Artigo 79 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

(...)

Artigo 80 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, promovidos nos respectivos cargos em comissão, criados por Lei a qual fixará a sua remuneração (redação dada pela Emenda nº 13/2003)

(...)

§ 1º. Os Secretários Municipais, considerados “Agentes Políticos” e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica. (redação dada pela Emenda nº 13/2003)

(....)

Pelo exposto no Dispositivo Legal descrito acima, o cargo comissionado de Secretária Municipal, é considerado de Agente Político e, desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma;

Após análise dos documentos carreados aos autos, esta Comissão Processante DELIBERA pela:

a) Abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública Municipal Vânia da Costa Sacramento, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 328.012.541-34; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 445760 SSP/MT, cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças; Ficha Cadastral nº 883; Cáceres-MT. CEP: 78.200.000.

b) Juntar aos autos esta Ata nº 010/2016/CPIAD;

c) Enumerar o Inquérito Administrativo Disciplinar com o numeral 008/2016/CPIAD;

d) Citar a servidora, com encaminhamento de cópia na íntegra do PAD nº 027/2015 e 009/2016;

e) Encaminhar memorando a Secretaria Municipal de Administração, solicitando cópias de todos os atos administrativos que designaram e revoga-

ram as funções gratificadas exercidas pela servidora, com efetividade na função pública

A instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora Vânia da Costa Sacramento, a mais ampla defesa e o contraditório, demonstrando perante a Administração Pública Municipal, a legalidade da incorporação de função gratificada aos seus vencimentos desde o dia 25 de novembro do ano de 2003.

Cáceres-MT., 06 de maio de 2016

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Membra da CPIAD Secretário da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 59, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 - LEI N.2515

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

Importância de R\$142.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 142.000,00

04 18 01 SERVIÇO DE AGUA, ESGOTO,DREN E RESIDUOS SOL. DO MUN.DE CACE

2 17.122.1101.1203.0000 CONST., AMPL. REF. E/OU ADEQ. DA SEDE/ UNIDADES-SA 102.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 Geral

13 17.122.1101.2211.0000 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO SAEC 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 Geral

40 17.512.1101.2212.0000 MAN. C/AS ATIV. DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 Geral

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

04 18 01 SERVIÇO DE AGUA,ESGOTO,DREN E RESIDUOS SOL. DO MUN.DE

9 17.122.1101.2211.0000 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO SAEC -142.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 Geral

Anulação (-) -142.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CACERES, 23 de fevereiro de 2016

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 229 DE 10 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 19060, de 04 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 04 de abril de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2016.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 10.05.16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 211 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20515, de 12 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 151 de 11 de abril de 2016, que concedeu ao servidor **KLEBER SELASCO CEBALHO**, lotado na Secretaria de Educação, 90 (noventa) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 1999 a 2004, no período compreendido entre 04 de abril de 2016 a 02 de julho de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 233 DE 13 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 19683, de 09 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n°. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
429/16	Marilene Rosa de Oliveira Campos	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Santa Catarina	15.05.16 a 24.10.16	Em substituição a Henrique Ribeiro que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 13.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 235 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 20563, de 13 de maio de 2016,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, o Contrato Administrativo n° 431/2016-SME, do cargo de Guarda, do senhor **VANDOILSON SANTOS DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 212 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n° 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar n° 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n° 20736 de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **SEBASTIÃO DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2009/2014, no período de 16 de maio de 2016 a 13 de agosto de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 236 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n°. 19398, 06 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Edna Garcia Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	20	05.05.16 a 20.12.16	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Em substituição a Liamara Rodrigues da Silva que assumiu a Coordenação Pedagógica
Nayhara Mirelli Moraes da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	07	05.05.16 a 20.12.16	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva	Em substituição a Liamara Rodrigues da Silva que assumiu a Coordenação Pedagógica
Matilde Cristina Carasco	Professora Licenciada em Pedagogia	20	09.05.16 a 24.11.16	Escola Municipal Duque de Caixias	Em substituição Marisa de Vasconcelos Duarte

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 213 DE 17 DE MAIO DE 2016.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 217, de 05 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.05.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 237 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20145, de 11 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar aulas adicionais para os servidores abaixo relacionados, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público.

NOME	HABILITAÇÃO	C. H	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
Rosineia de Souza	Professora licenciada em Matemática	06	Secretaria Municipal Nossa Senhora Aparecida	10.05.16 a 20.12.16	Em virtude da divisão de turmas na unidade Escolar

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 242 DE 17 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20571, de 13 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
Rosimeire Cristina Perez	Professor Licenciado em Letras	07	Escola Municipal Paulo Freire	A partir de 09.05.16	Para a servidora atuar na coord.do Programa Mais Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 241 DE 17 DE MAIO DE 2016**

Cria uma Escola Municipal de Educação Infantil “Frei Grignon”, neste Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 19888, de 10 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil “**FREI GRIGNON**”, com sede neste Município.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal a lotação de pessoal docente e os meios necessários ao funcionamento desta escola nos moldes de Administração do Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2016

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado: 17.05.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 239 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20576 de 12 de maio de 2016 e 20574 de 13 de maio de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionadas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
183/16	Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Dom Máximo Biennés	03.05.16 a 15.09.16	Em substituição a Regina Menacho de Oliveira que está afastada pela previ-Cáceres.
334/16	Aparecida Pinto de Souza	Professora Licenciada em Letras	Escola Municipal Clarinópolis	16.05.16 a 04.04.17	Em virtude do Programa Mais Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 16.05.16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**

A Prefeitura Municipal de Campinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) – MATO GROSSO, a renovação das Licenças de Instalação nº 60754 e 60802/2012 para atividades de Pavimentação Asfáltica no Município de Campinópolis/MT.

Campinópolis, 20 de maio de 2016.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2016.**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Campinópolis – MT torna público que a Tomada de Preços nº 006/2016, para construção de um Ginásio de Esporte, teve todas as licitantes inabilitadas na fase de habilitação e a Comissão decidiu fazer uso do Artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93 e **SUSPENDER** a Sessão Pública com previsão de **reabertura** para o dia **02/06/2016, as 13hs00min.** Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992. Campinópolis, 20 de maio de 2016.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 001/2016**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, através do presente edital, **torna público**, aos senhores proprietários, a Rerratificação do Edital de Lançamento de Pavimentação Asfáltica 001/2015, referente à execução de **pavimentação, meio-fio e sarjeta em ruas e avenidas do bairro Alvorada**, voltada às seguintes cláusulas, a saber: *Cláusula Segunda. Das Obras, Cláusula Terceira. Do Orçamento Total ou Parcial do Custo da Obra e Cláusula Quarta. Custo da Obra*, passando estas a vigorarem com as seguintes retificações:

“Cláusula Segunda. DAS OBRAS.

2.1. MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS DE ARTE

Localização: Rua Andiroba, Avenida Brasil, Rua Figueira, Rua Guatambu, Avenida Mato Grosso, Rua Cerejeira, Rua Camélia, Rua Paineira, Rua Jacarandá, Rua Aroeira, Rua Guajuvira, Rua Amburana, Rua Sucupira, Avenida Mandacaru e cruzamentos, do bairro Alvorada, nos trechos entre a Avenida Jequitibá e a Avenida Mandacaru.

Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT Área total: 43.991,42 m² Áreas particulares: 38.831,91 m² Áreas públicas: 5.159,51 m²

“3. Cláusula Terceira. DO ORÇAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO CUSTO DA OBRA

3.1. ORÇAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 3.1.1. Pavimentação Rua Andiroba:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO ALVORADA							
ÁREA: 2.752,65 m²	DATA: ABRIL/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA ANDIROBA							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	2.752,65	R\$ 770,74
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R\$ 2,02	1.090,05	R\$ 2. 201,90
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	1.090,05	R\$ 1. 046,45
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	4.360,20	R\$ 5. 363,05

74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R\$ 2,56	1.090,05	R\$ 2.790,53
Total do Item:	R\$ 12.172,67						
2.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	2.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	3.303,18	R\$ 4.029,88
74151/001	2.2	Escavação e carga material 1ª categoria		m³	R\$ 3,37	990,96	R\$ 3.339,54
72911	2.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	495,48	R\$ 4.657,51
72911	2.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	495,48	R\$ 4.657,51
72841	2.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	50.142,58	R\$ 46.131,17
72945	2.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	2.422,33	R\$ 13.783,06
72958	2.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	2.422,33	R\$ 22.745,68
73760/001	2.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	2.422,33	R\$ 7.266,99
83359*	2.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	4.912,49	R\$ 13.509,33
72843	2.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	16.665,63	R\$ 10.332,69
Total do Item:	R\$ 130.453,36						
3.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	3.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	550,53	R\$ 2.334,25
73763/004	3.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	550,53	R\$ 16.620,50
Total do Item:	R\$ 18.954,75						
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 161.580,77
		BDI (10,00%)					
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 161.580,77
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:	R\$ 80.790,39	50%					
		(área=2.752,65 x R\$ 29,35)					
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 80.790,39	50%					
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 29,35				

3.1.2. Pavimentação Avenida Brasil:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO ALVORADA							
ÁREA: 4.204,88 m²	DATA: ABRIL/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AVENIDA BRASIL							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNIDADE	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO-TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	4.204,88	R\$ 1.177,37
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R\$ 2,02	1.561,06	R\$ 3.153,34
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	1.561,06	R\$ 1.498,62
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	6.244,24	R\$ 7.680,42
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R\$ 2,56	1.561,06	R\$ 3.996,31

Total do Item:	R\$ 17.506,05						
2.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	2.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	4.730,49	R\$ 5.771,20
74151/001	2.2	Escavação e carga material 1° categoria		m³	R\$ 3,37	1.419,16	R\$ 4.782,57
72911	2.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	709,58	R\$ 6.670,05
72911	2.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	709,58	R\$ 6.670,05
72841	2.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	71.809,50	R\$ 66.064,74
72945	2.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	3.889,51	R\$ 22.112,25
72958	2.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	3.889,51	R\$ 36.503,44
73760/001	2.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	3.889,51	R\$ 11.668,53
83359*	2.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	7.887,93	R\$ 21.691,80
72843	2.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	26.759,83	R\$ 16.537,57
Total do Item:	R\$ 198.472,20						
3.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	3.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	896,22	R\$ 3.799,97
73763/004	3.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	896,22	R\$ 27.056,88
Total do Item:	R\$ 30.856,85						
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 246.835,11
		BDI (10,00%)					
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 246.835,11
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:	R\$ 123.417,56	50%					
		(área=4.204,88 x R\$ 29,35)					
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 123.417,56	50%					
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 29,35				

“4. Clausula Quarta. CUSTO DA OBRA

O custo total da pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R\$ 2.542.593,38 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos). O custo médio por metro quadrado é de R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos). Os custos podem variar em função da área e largura de cada rua, bem como pela extensão de meio-fio e sarjeta.”

Permanecem rerratificadas as demais cláusulas constantes do Edital de Lançamento de Pavimentação Asfáltica 001/2016, publicado em 16 de maio de 2016, páginas 25 a 41, Ano XI, número 2477, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso: www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 044/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Edital de Pregão Presencial RP nº 044/2016, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material betuminoso para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que teve sua publicação de abertura no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de

2016, seção 3, na página 277 e teria sua abertura no dia 25 de maio de 2016, às 08h00min. A Revogação do processo licitatório em tela deve-se a adequações no Edital.

Campo Novo do Parecis, 20 de maio de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, na Lei Orçamentária Anual e demais legislações pertinentes, através do presente edital, **torna público**, aos senhores proprietários, que executará a **drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta em ruas do bairro Olenka**.

1. Clausula Primeira. DO OBJETO.

O presente Memorial refere-se à execução de drenagem de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meios-fios e sarjetas nas seguintes vias: Rua Carlos Bezerra, Rua 25 de Agosto, Rua Gaivota, Rua Uirapuru, Rua das Garças e seus cruzamentos.

Tal projeto engloba os seguintes serviços: levantamento topográfico, escavação de valas, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita e bocas de lobo, reaterro de valas, tratamento de subleito, camada de sub-base, camada de base, camada de imprimação e revestimento asfáltico em TSD (Tratamento Superficial Duplo com capa selante), execução de meios-fios e sarjetas. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas constantes no memorial descritivo.

2. Clausula Segunda. DAS OBRAS.

2.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Localização: Rua Carlos Bezerra no trecho entre a Rua Andorinha e a Rua Juriti, Rua 25 de Agosto no trecho entre a Rua Andorinha e a Rua Juriti, Rua Gaivota no trecho entre a Avenida Silvio Santos e a Avenida Amapá, Rua Uirapuru no trecho entre a Avenida Silvio Santos e a Rua Luiz Felipe Scolari, e Rua das Garças no trecho entre a Área Comunitária 044 e a Avenida Amapá.

Município: CAMPO NOVO DO PARECIS – MT Área total: 37.513,22 m² Áreas particulares: 26.706,25 m² Áreas públicas: 10.806,97 m²

2.2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

2.2.1. Objetivo:

Drenagem de águas pluviais das ruas contempladas no bairro Olenka, apresentando soluções de viabilidades técnicas para problemas decorrentes das águas de chuvas, de forma a evitar que volumes excessivos se escoem pelas vias públicas ou estorem os pavimentos pela pressão do lençol freático muito aflorado, ocasionando problemas de trânsito de veículos e pedestres afetando as vias através de problemas erosivos, ou acumulando em lugares impróprios, causando fontes de desenvolvimento de doenças infecto contagiosa, privando os usuários da comodidade.

2.2.2. Identificação do Empreendimento

Galerias de águas pluviais nas ruas contempladas correspondem a uma parcela de todo projeto de Drenagem do bairro Olenka, destacando nesse memorial a contribuição das referidas ruas no restante da obra. Os trabalhos devem ser realizados de modo a se obter o máximo de rendimento dos equipamentos instalados, evitando com isso operações corretivas posteriores. Esta obra fora definida para suprir a necessidade de drenagem emergencial nestas localidades dos locais atingidos, amenizando seus efeitos em curto prazo, levando soluções que venham restabelecer a integridade das vias públicas.

2.2.3. Instruções de Execução

Alinhamento e nivelamento das redes

Antes de iniciar os serviços de escavação para assentamento da rede de galeria de águas pluviais, deverão ser iniciados os serviços de topografia de alinhamento da rede, para procedimento das escavações e o perfeito alinhamento das redes de tubos de concreto CA-1

Escavação e reaterro

Escavação e reaterro de valas, exceto material de baixa composição que comporá o volume de bota fora, o mesmo deverá ser repostado com material de boa procedência e qualidade (jazida). Antes da instalação de manilhas de concreto nas bitolas previstas no projeto executivo da rede mestre, deverá ser colocado sob as mesmas, lastro de cascalho para melhor assentamento dos tubos, com espessura de 10 cm em toda largura da valeta. Caso haja a necessidade, em locais onde o solo apresenta saturado pelas águas, deverá ser utilizado lastro de brita 1 ou 2, para filtrar e estabilizar o solo abaixo dos tubos. As manilhas de concreto com conexão tipo “macho-fêmea” deverão ser apropriadamente rejuntadas com argamassa mista de cimento e areia traço 1:3. O reaterro, seja com material escavado ou de jazida, deverá ser feito em camadas de no máximo, 20cm e compactadas mecanicamente até o completo preenchimento da vala, procedimento válido tanto para o ramal mestre como para os ramais secundários que liga as Bocas de Lobo aos Poços de Visita.

Escavação e Carga de Material de Jazida

A camada de terra que for necessário transportar de material de jazida, devido ao resultado do bota-fora, deverá ser de boa procedência e de boa compactação. Na extração haverá necessidade de equipamentos para escavar, carregar e transportar o material. Os equipamentos a serem utilizados serão: trator de esteira para desmatamento e escavação, carregadeira frontal sobre pneus e caminhões basculante para o transporte. Terminado os serviços de exploração da jazida, será necessário conformar o terreno e espalhar a camada de solo rejeitado sobre a área explorada.

Poços de Visita

Para cada conexão de ruas previstas em projeto serão executados Poços de Visita, com alvenaria de tijolos maciços de 01 vez, ou blocos de concreto estrutural, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia traço 1:2:7. Antes da confecção das paredes dos poços de visita, será nivelado e compactado o fundo da caixa e sobre este, executado o fundo da mesma em concreto simples, traço 1:3:5 (cimento, brita e areia). Todos os poços de

visita deverão ser equipados com chaminé para acesso, que devera ser feito com manilhas assentadas na vertical, sobre a tampa da caixa da boca de lobo, no diâmetro de 600 mm, com tampão de ferro fundido. As grelhas das caixas de bocas de lobo serão de concreto, duplas, conforme detalhes que acompanham este memorial, no padrão DNIT com caixas de profundidade 100cm onde serão conectados os ramais no sentido dos PVs. As bocas de lobo deverão ter aberturas compatíveis e dentro dos padrões, para a perfeita captação das águas de chuva, posicionadas de forma a ter o melhor desempenho, ficando a uma distancia media de 5 a 7 metros lineares da linha da esquina.

Sinalizações de Proteção e Advertência

O trecho onde serão executadas as galerias de águas pluviais deverá ser bem sinalizado sobre os movimentos de terras, valetas, impedimento de deslocamento, no caso de valetas que atravessem a rua, que devera ser feito em duas metades, impedindo a cada instante, uma via da pista de rolamento, ate que se complete todo o trabalho de travessia. Deverão ser utilizadas faixas de isolamento nos setores de trabalho, cavaletes a distância, para advertência e avisos dos perigos existentes, luzes noturnas para advertência sobre os riscos de acidentes, podendo ser elétrico e bem afixadas.

Localização das Redes em Relação à Via Publica

As linhas de galeria de águas pluviais deverão ser locadas preferencialmente no centro das ruas em sentido longitudinal, podendo também ser instaladas em canteiros centrais ou, caso diferente disso, com a expressa autorização da fiscalização da obra. O destino das águas captadas pelas bocas de lobo e escoadas pelas diversas galerias a serem executadas, em primeiro plano será os poços de visita e posteriormente, será os "piscinões" existentes, para evaporação e/ou infiltração.

Material

Todo material a ser empregado na obra devera ser comprovadamente de primeira qualidade, sendo respeitadas as especificações referentes aos mesmos. Se as circunstancias ou condições locais de mercado tornar, porventura, aconselhável à substituição de qualquer material especificado por outro equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização expressa da fiscalização da obra. Para o perfeito entendimento destas especificações, é estritamente necessário o acompanhamento do fiscal de obra.

Escoramento de Valas

O escoramento de acordo com a necessidade do serviço deverá ser feito com pranchas de madeira, contraventadas com linhas de madeira de lei, ou por outro processo aprovado pela fiscalização. A largura das valas escoradas será medida pela parte interior do escoramento. É obrigatório o escoramento de valas com profundidade superior a 1,25 m, conforme determina a NR 18 do Ministério do Trabalho. Serão utilizados tubos de concreto armado para diâmetros de 600 a 1000 mm. As pontas serão do tipo "macho-fêmea" com juntas rígidas em argamassa de cimento e areia (traço 1:3). Largura (L) das valas de escavação em função da profundidade (h):

Tubo D=600 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,00 m P/ h > 1,50 m → L=1,30 m

Tubo D=800 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,30 m P/ h > 1,50 m → L=1,60 m

Tubo D=1000 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,60 m P/ h > 1,50 m → L=1,90 m

Tubo D=1200 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=1,90 m P/ h > 1,50 m → L=2,20 m

Tubo D=1500 mm P/ h ≤ 1,50 m → L=2,20 m P/ h > 1,50 m → L=2,50 m

Nas ocasiões em que os tubos forem colocados em declividades de instalação iguais ou superiores a 4% sob a pista deverão ser previstos berços com dentes, espaçados a cada cinco metros.

2.2.3.9. Reaterro

Concluída a construção de canalizações, bocas de lobo, PVs, serão executados reaterros correspondentes em camadas de aproximadamente 20 cm. O material do reaterro será umedecido e compactado de acordo com as normas pertinentes, mediante o uso de equipamentos adequados, como soquetes manuais ou sapos mecânicos, devendo a camada compactada não ultrapassar 15 cm.

2.2.3.10. Bocas de lobo (simples e duplas)

As bocas coletoras - boca de lobo simples e boca de lobo dupla serão construídas em tijolo maciço 1/2 vez, espessura final da parede igual a 15 cm. Revestimento interno com argamassa impermeabilizada, apoiada em lastro de concreto FCK ≥ 15 MPa, de espessura igual a 10 cm. A tampa será de concreto armado FCK ≥ 22 MPa com espessura também igual a 10 cm. As bocas de lobo adotadas serão todas do tipo 01.

Poços de visita, caixas de passagem e coletoras de sarjeta

Os poços de visita e caixas de ligação e passagem serão construídos em concreto armado FCK ≥ 15 MPa. Será prevista uma escada de ferro para acesso ao fundo dos PV's.

Escavações

A abertura de valas somente deve ser iniciada quando forem confirmadas as posições de outras obras subterrâneas interferentes e quando o material para a execução da rede estiver disponível no local da obra. As valas devem ser escavadas segundo a linha de eixo, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas pela topografia. As valas devem ser abertas no sentido de jusante para montante, a partir dos pontos de lançamento, exceto em casos excepcionais, mediante a autorização da fiscalização.

As escavações para assentamento dos tubos de concreto serão executadas com largura excedente em 40 cm a largura do tubo a ser assentado. Nas escavações para construção de caixas coletoras e poços de visita, haverá um acréscimo de 50 cm somado a largura máxima do elemento a ser construído.

Qualquer excesso de escavação ou depressão no fundo da vala deve ser preenchido com material granular fino e compacto. O material escavado deve ser depositado, sempre que possível, de um só lado da vala, afastado no mínimo em 1,00 m da borda de escavação. Em casos especiais a fiscalização

pode determinar a retirada total do material escavado. As escavações em rocha e pedras soltas devem ser feitas até abaixo do nível inferior da tubulação, para que seja possível a execução de um berço de material granular de no mínimo 15 cm.

Aterro, reaterro e compactação do solo

O aterro ou reaterro de tubos e aduelas tem influência direta na qualidade final da obra e devem ser executados com os mesmos parâmetros estabelecidos para toda a obra. A compactação do solo pode ser manual ou mecânica e realizada de três formas diferentes: por pressão, impacto ou vibração. Os equipamentos utilizados devem ser compatíveis com as classes de resistência mecânica das peças, evitando-se problemas estruturais.

Antes de se iniciar os serviços devem-se retirar todos os materiais estranhos, tais como pedaços de concreto, asfalto, raízes, madeiras, lixo, etc. Para execução do reaterro, utilizar, preferencialmente, o mesmo solo escavado, desde que apresentem as propriedades adequadas (umidade adequada, características físicas, etc.). Quando o solo for de má qualidade, utilizar solo de jazida apropriada. Não são aceitáveis como material do reaterro argilas plásticas e solos orgânicos, ou qualquer outro material que possa ser prejudicial física ou quimicamente para o concreto e armadura dos tubos, material este aprovado pela fiscalização. O reaterro e a compactação devem ser feitos concomitantemente com a retirada do escoramento, quando adotado. Ele deve ser executado com o enchimento lateral da vala, com material de boa qualidade isento de pedras e outros corpos estranhos, provenientes da escavação ou importação a critério da fiscalização. O reaterro da vala deve ser executado alternadamente nas regiões laterais dos tubos ou aduelas, mecânica ou manualmente, em camadas de até no máximo 20 cm, compactadas com energia especificada no projeto ou aprovada pela fiscalização.

Assentamento

Para as operações de transporte e instalação, os tubos e aduelas de concreto devem ser manuseados com cuidado, evitando-se danificá-los, devendo ser observadas as exigências das Normas ABNT NBR 8890 e NBR 15396 e as recomendações do fabricante. As tubulações, antes de serem assentadas, devem ser limpas e examinadas, não podendo ser assentadas as peças danificadas, constatadas através de exame visual ou as que estejam em desacordo com as Normas ABNT. O fundo da vala deve ser regular e uniforme, obedecendo a declividade prevista em projeto, e isento de saliências e reentrâncias. Eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Em terrenos firmes e secos, com capacidade de suporte satisfatória, o apoio do tubo pode ser feito diretamente sobre o solo. Em terrenos firmes, com capacidade de suporte satisfatório, porém situados abaixo do nível do lençol freático, após o necessário rebaixamento do fundo da vala, deve ser preparado um lastro de brita 3 e 4 ou cascalho grosso com a espessura variando de 10 cm a 15 cm, com uma camada adicional de 5 cm de material granular fino. Em terrenos compressíveis e instáveis (por exemplo, argila saturada ou lodo), sem condições mecânicas mínimas para o assentamento dos tubos, o apoio da tubulação é feito sobre laje de concreto simples ou armado, executado sobre algum tipo de fundação específica podendo ser um lastro de brita 3 e 4 com espessura mínima de 15 cm, um embasamento de pedra de mão (rachão), com espessura máxima de 1,00 m ou estacas com diâmetro mínimo de 20 cm e comprimento mínimo de 2,00 m dependendo de cada situação. Para o perfeito apoio dos tubos sobre a laje, deve ser executado um berço contínuo de concreto com altura de 1/3 a 1/2 diâmetro do tubo. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe e não provocar esforços no anel, tais como tração, torção ou compressão.

Execução das juntas

Antes da junção, deve ser verificado se o tubo não foi danificado. As faces externas das pontas dos tubos e as internas das bolsas devem ser limpas. Após o correto posicionamento da ponta do tubo junto à bolsa do tubo já assentado, proceder ao alinhamento da tubulação e realizar o encaixe. Tomar o devido cuidado para não danificar o tubo na operação de encaixe. Executar a junta com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, podendo ser utilizado aditivo que evite a sua retração, respaldadas com uma inclinação de 45° sobre a superfície externa do tubo. Nos casos de diâmetros até 600 mm, o rejuntamento deve ser feito, obrigatoriamente, pelo lado externo. Nos diâmetros superiores, o rejuntamento deve ser, obrigatoriamente, executado pelo lado **interno e externo**. Deve ser verificado se a argamassa foi colocada em todo o perímetro do tubo, principalmente na base da geratriz inferior.

Recobrimento

Será garantido um recobrimento mínimo de aproximadamente 80 cm para tubos de 400 mm e 100 cm para tubos com diâmetro superior

2.3. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalações

A prefeitura destinará uma área para instalação de tanques para armazenamento e conservação da emulsão asfáltica, com sistema de aquecimento dos tanques, para proteger a qualidade e as propriedades do material, para a finalidade a que se destina. Também houve uma área para depósito de outros materiais, ferramentas, placas de sinalização e outros. **Placas** Serão colocadas placas de sinalização, para orientação do trânsito, bem como evitar possíveis acidentes. **Serviços topográficos** Serão executados os seguintes serviços topográficos: - Levantamento altimétrico de toda área natural para a execução de pavimentação; - Locação em estaqueamento do eixo das pistas de acordo com o projeto; - Atualização do nivelamento das seções transversais nos bordos direito e esquerdo a cada estaca (20,00 m); - Definição e localização do greide e perfis transversais em obediência ao projeto. **Capina e Destocamento** Ocorrendo presença de árvores no leito, a Prefeitura Municipal providenciará a remoção e destocamento. **Tubulações:** Serão rebaixadas ou substituídas as ligações domiciliares de água, luz e telefone, quando necessário.

2.3.2. PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO

Objetivo: Esta especificação estabelece o processo de preparo de subleito para pavimentação. **Descrição:** O preparo e tratamento do subleito do pavimento consiste nos serviços necessários para que o subleito assuma a forma geométrica definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto. **Equipamentos:** O equipamento mínimo a ser utilizado para preparo e tratamento de subleito é o que segue: a) motoniveladora; b) irrigadeira ou carro tanque, para distribuir água em forma de chuva, uniforme, e com capacidade de 10.000 litros ou mais; c) compressor, auto-propulsor, com rolo pé-de-carneiro; d) pá carregadeira e caminhões basculantes; e) trator de pneus com grade de discos; f) pequenas ferramentas, tais como enxadas, pás, picaretas, etc; g) nível e régua para conferir as seções transversais sob-leito. **Processo de construção:** Escavação e regularização: A superfície do subleito será escarificada e removido o material de botá fora, depois, regularizado na largura do projeto com a

motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto geométrico. As pedras ou mutações encontradas por ocasião da regularização serão removidas, devendo ser o volume por elas ocupado, preenchido por solo adjacente. **Umedecimento e compressão:** O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade ótimo de compactação para melhor adensamento. A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que apresente compactação suficiente, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 20 cm. Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, deverá ser feita preferencialmente por equipamento mecânico (sapo mecânico), ou através de soquetes. **Acabamento:** O acabamento será executado com patrol e rolo pé-de-carneiro, com supervisão da equipe de topografia, até o subleito assumir a seção transversal desejada. Não será permitido o trânsito sobre o subleito e este será mantido úmido por irrigadeira, até receber o material para base. Deverão ser feitos ensaios de compactação (Proctor) em locais definidos pelo engenheiro de execução/fiscalização, podendo ser em cada quadra. **2.3.3. SUB-BASE E BASE DO SOLO ESTABILIZADO Material:** O material a ser usado como base deverá ser homogêneo, e a granulometria deve atender os índices de graduação (IG) e índice de Suporte Califórnia CBR, adotados pelo DNER. **Método de Construção** O material importado será distribuído uniformemente sobre o subleito, sendo destorroado, e nos casos de correção de umidade, até pelo menos 60% do total, excluído o material graúdo, passando na peneira nº 4 (4,8 mm). Caso o teor de umidade do material destorroado seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, deverá ser executada a aeração do mesmo, com equipamento adequado até reduzi-lo aquele limite. O material importado será distribuído na pista, umedecido e homogeneizado com caminhão pipa e grade de discos. A compactação será procedida por equipamento adequado, neste caso, rolo pé-de-carneiro vibratório, progredindo das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamente ao eixo da faixa a ser pavimentada. A compactação do material em cada camada será executada até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensaio de compactação, de conformidade com o ME-7 (Proctor Intermediário). Concluída a compactação da base, sua superfície será regularizada com motoniveladora, de modo a assumir a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprimida com equipamento adequado, até que se apresentasse lisa e isenta de partes soltas e sulcadas, com uma espessura de base acabada, nunca inferior a 15,0 cm. As cotas de projeto longitudinal da base, não deveram apresentar variações superiores a 1,5 cm e as seções transversais 1,0 cm. **2.3.4. IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA** A imprimação impermeabilizante betuminosa consiste na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente sobre a superfície previamente preparada de solo estabilizado, nas seguintes etapas: I- varrição e limpeza da superfície; II- molhação da superfície varrida; III- aguardo da secagem da pista e rolar com pneus; IV- distribuição de material betuminoso; V- repouso da imprimação.

Materiais:

O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da fiscalização um dos seguintes: a) CM – 30 ou RR – 2C diluído com 50% de água. **Equipamentos:** O equipamento mínimo necessário para execução de imprimação impermeabilizante betuminosa consiste de vassouras manuais e mecânicas e caminhão espargidor. A limpeza da superfície a ser impermeabilizada será executada com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes do material betuminoso. O material betuminoso (CM – 30) a ser aplicado atingirá uma taxa de 1,2 a 1,3 litros por metro quadrado e repousará por um período de 48 horas. **2.3.5. TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO Método de Construção:** A base imprimada receberá uma camada de brita nº 01, limpa, cobrindo toda sua superfície, e não deverá existir superposição de pedras, para permitir uma perfeita aderência com a base imprimada. A brita sofrerá compactação com o rolo liso não vibratório para regularização e assentamento de possíveis arestas por conta do espalhamento, e ainda será umedecida. Será então aplicada a emulsão asfáltica RR-2C a temperatura entre 65 e 75°C. Ocorrendo o rompimento da emulsão, será aplicada uma camada de pedrisco, sem superposição de pedra. Novamente será aplicada emulsão asfáltica RR-2C diluída com 30% de água, e ocorrido o rompimento, será lançada uma camada de pó de pedra, regularizada com vassoura manual e rolada com rolo liso, obedecendo às mesmas técnicas das outras camadas, para posterior liberação ao trânsito. **Equipamentos** O equipamento mínimo utilizado na execução dos serviços de pavimentação será de um caminhão basculante, um *spread* para espalhamento dos agregados, um caminhão espargidor e um tanque rebocável com espargidor manual, rolo compressor liso e vibratório, pequenas ferramentas como vassourão, pás, enxadas e carrinhos de mão. **2.3.5. EXECUÇÃO DE GUIAS DE MEIO-FIO E SARJETAS** As guias e sarjetas serão executadas dentro das medidas projetadas e não apresentarão torturas quando pré-moldadas. Se moldadas “in loco”, obedecerão ao perfeito alinhamento e níveis determinados, com rebaixamentos somente em caso de necessidade. Serão rejeitadas pela fiscalização as guias que apresentaram torturas superiores a 0,5 cm, constatadas pela colocação de uma régua na face superior e na face lateral sobre a sarjeta. A execução de meios-fios e sarjetas será acompanhada pela equipe de topografia. Quando não houver indicação em contrário no projeto, as guias e as sarjetas serão executadas em concreto de resistência mínima a compressão de 150 kg/cm² aos 28 dias. As guias serão assentadas ou fundidas em função do greide executado e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e as juntas alisadas com um ferro 3/8. As sarjetas serão executadas juntamente com os meios-fios, com dimensões do projeto, e a face superior alisada com desempenadeira e mantidas molhadas ou úmidas nas primeiras 24 horas. Os meios-fios receberão acabamento em pintura de cal + cola ou pintura específica, aplicada com brocha ou com aplicação mecanizada.

3. Clausula Terceira. DO ORÇAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO CUSTO DA OBRA

3.1. ORÇAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 3.1.1. Rua Carlos Bezerra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO OLENKA							
ÁREA: 4.978,00 m²	DATA: MAIO/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA CARLOS BEZERRA							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	4.978,00	R\$ 1.393,84

74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito		m³	R\$ 2,02	1.971,30	R\$ 3.982,03
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	1.971,30	R\$ 1.892,45
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	7.885,20	R\$ 9.698,80
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R\$ 2,56	1.971,30	R\$ 5.046,53
Total do Item:		R\$ 22.013,64					
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	4.978,00	R\$ 126.939,00
Total do Item:		R\$ 126.939,00					
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	5.973,60	R\$ 7.287,79
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1ª categoria		m³	R\$ 3,37	1.792,12	R\$ 6.039,44
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	896,06	R\$ 8.422,96
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	896,06	R\$ 8.422,96
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	90.681,27	R\$ 83.426,77
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	4.380,64	R\$ 24.925,84
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	4.380,64	R\$ 41.134,21
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	4.380,64	R\$ 13.141,92
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	8.883,94	R\$ 24.430,83
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	30.138,80	R\$ 18.686,06
Total do Item:		R\$ 235.918,79					
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	995,60	R\$ 4.221,34
73763/004	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	995,60	R\$ 30.057,16
Total do Item:		R\$ 34.278,51					
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 419.149,94
		BDI (10,00%)					
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 419.149,94
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:	R\$ 209.574,97	50%					
		(área= 4.978,00 x R\$ 42,10)					
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 209.574,97	50%					
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 42,10				
O item 2.0 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha							

3.1.2. Rua 25 de Agosto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS	
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
LOCAL: BAIRRO OLENKA	

ÁREA: 4.368,00 m²	DATA: MAIO/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA 25 DE AGOSTO							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	4.368,00	R\$ 1.223,04
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito		m³	R\$ 2,02	1.729,74	R\$ 3.494,07
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	1.729,74	R\$ 1.660,55
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	6.918,96	R\$ 8.510,32
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R\$ 2,56	1.729,74	R\$ 4.428,13
Total do Item:	R\$ 19.316,12						
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	4.368,00	R\$ 111.384,00
Total do Item:	R\$ 111.384,00						
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	5.241,60	R\$ 6.394,75
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1ª categoria		m³	R\$ 3,37	1.572,52	R\$ 5.299,39
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	786,26	R\$ 7.390,84
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	786,26	R\$ 7.390,84
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	79.569,51	R\$ 73.203,95
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	3.843,84	R\$ 21.871,45
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	3.843,84	R\$ 36.093,66
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	3.843,84	R\$ 11.531,52
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	7.795,31	R\$ 21.437,10
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	26.445,62	R\$ 16.396,28
Total do Item:	R\$ 207.009,79						
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	873,60	R\$ 3.704,06
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	873,60	R\$ 26.373,98
Total do Item:	R\$ 30.078,05						
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 367.787,96
		BDI (10,00%)					
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 367.787,96
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:	R\$ 183.893,98	50%					
		(área=4.368,00 x R\$ 42,10)					
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 183.893,98	50%					

		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 42,10			
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha						

3.1.3. Rua Gaivota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO ALVORADA							
ÁREA: 6.646,90 m²	DATA: MAIO/2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA GAIVOTA							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	6.646,90	R\$ 1.861,13
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de subleito		m³	R\$ 2,02	2.632,17	R\$ 5.316,98
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	2.632,17	R\$ 2.526,88
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	10.528,68	R\$ 12.950,28
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Categoria		m³	R\$ 2,56	2.632,17	R\$ 6.738,36
Total do Item:	R\$ 29.393,63						
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	6.646,90	R\$ 169.495,95
Total do Item:	R\$ 169.495,95						
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	7.976,28	R\$ 9.731,06
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1ª categoria		m³	R\$ 3,37	2.392,88	R\$ 8.064,01
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.196,44	R\$ 11.246,54
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.196,44	R\$ 11.246,54
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	121.079,73	R\$ 111.393,35
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	5.849,28	R\$ 33.282,40
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	5.849,28	R\$ 54.924,74
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	5.849,28	R\$ 17.547,84
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	11.862,34	R\$ 32.621,43
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	40.243,05	R\$ 24.950,69
Total do Item:	R\$ 315.008,59						
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	1.329,38	R\$ 5.636,57
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	1.329,38	R\$ 40.133,98
Total do Item:	R\$ 45.770,55						
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 559.668,73
		BDI (10,00%)					

		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 559.668,73
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:	R\$ 279.834,36	50%					
		(área=4.204,88 x R\$ 29,35)					
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 279.834,36	50%					
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 42,10				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha							

3.1.4. Rua Uirapuru:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRE- NAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO ALVORADA							
ÁREA: 4.900,00 m²	DATA: MAIO/ 2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA UIRAPURU							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	4.900,00	R\$ 1. 372,00
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R\$ 2,02	1.940,40	R\$ 3. 919,61
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	1.940,40	R\$ 1. 862,78
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Bas- culante	4	m³xkm	R\$ 1,23	7.761,60	R\$ 9. 546,77
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Catego- ria		m³	R\$ 2,56	1.940,40	R\$ 4. 967,42
Total do Item:	R\$ 21. 668,58						
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	4.900,00	R\$ 124. 950,00
Total do Item:	R\$ 124. 950,00						
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de su- bleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	5.880,00	R\$ 7. 173,60
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1º cate- goria		m³	R\$ 3,37	1.764,00	R\$ 5. 944,68
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	882,00	R\$ 8. 290,80
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistu- ra, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	882,00	R\$ 8. 290,80
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	89.258,40	R\$ 82. 117,73
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	4.312,00	R\$ 24. 535,28
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	4.312,00	R\$ 40. 489,68
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	4.312,00	R\$ 12. 936,00
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	8.744,74	R\$ 24. 048,02
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agreg- ado)	160	txkm	R\$ 0,62	29.666,56	R\$ 18. 393,27
Total do Item:	R\$ 232. 219,86						

4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados	m	R\$ 4,24	980,00	R\$ 4.155,20
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 35 cm base x 30 cm altura, com extrusora	m	R\$ 30,19	980,00	R\$ 29.586,20
Total do Item:	R\$ 33.741,40					
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 412.579,84
		BDI (10,00%)				
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				R\$ 412.579,84
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.						
Valor para os moradores:	R\$ 206.289,92	50%				
		(área= 4.900,00 x R\$ 42,10)				
Valor para Prefeitura Municipal:	R\$ 206.289,92	50%				
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 42,10			
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha						

3.1.5. Rua das Garças:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS							
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRE- NAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS							
LOCAL: BAIRRO ALVORADA							
ÁREA: 5.813,35 m²	DATA: MAIO/ 2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA DAS GARÇAS							
						REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL
1.0 TERRAPLENAGEM							
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	5.813,35	R\$ 1. 627,74
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R\$ 2,02	2.302,08	R\$ 4. 650,20
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	2.302,08	R\$ 2. 210,00
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Bas- culante	4	m³xkm	R\$ 1,23	9.208,32	R\$ 11. 326,23
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Catego- ria		m³	R\$ 2,56	2.302,08	R\$ 5. 893,32
Total do Item:	R\$ 25. 707,49						
2.0 DRENAGEM URBANA							
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	5.813,35	R\$ 148. 240,43
Total do Item:	R\$ 148. 240,43						
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
72961	3.1	Regularização e compactação de su- bleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	6.976,02	R\$ 8. 510,74
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1º cate- goria		m³	R\$ 3,37	2.092,78	R\$ 7. 052,67
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactacao 100% do Proc- tor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.046,39	R\$ 9. 836,07
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistu- ra, compactacao 100% do Proctor normal exclusive escavacao, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.046,39	R\$ 9. 836,07
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	105.894,67	R\$ 97. 423,09

72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	5.115,76	R\$ 29.108,67
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	5.115,76	R\$ 48.036,99
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	5.115,76	R\$ 15.347,28
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	10.374,76	R\$ 28.530,59
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	35.196,43	R\$ 21.821,79
Total do Item:		R\$ 275.503,96					
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	1.162,67	R\$ 4.929,72
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 30 cm base x 26 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	1.162,67	R\$ 35.101,01
Total do Item:		R\$ 40.030,73					
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 489.482,61
BDI (10,00%)							
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							R\$ 489.482,61
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:		R\$ 244.741,30	50%				
			(área= 5.813,35 x R\$ 42,10)				
Valor para Prefeitura Municipal:		R\$ 244.741,30	50%				
			Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 42,10			
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha							

3.1.6. Cruzamentos e Áreas Comunitárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS								
OBRA: TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS								
LOCAL: BAIRRO ALVORADA								
ÁREA: 10.806,97 m²		DATA: MAIO/ 2016						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RUA GUATAMBU								
							REFERÊNCIA:	SINAPI FEV/ 2016
SINAPI - MT	ITEM	SERVIÇOS	DMT (km)	UNID	R\$. UNIT.	QUANT.	R\$ TO- TAL	
1.0 TERRAPLENAGEM								
78472	1.1	Locação topográfica		m²	R\$ 0,28	10.806,97	R\$ 3. 025,95	
74205/001	1.2	Escavação mecanizada de solo de 1ª categoria, proveniente de corte de sub leito		m³	R\$ 2,02	3.566,26	R\$ 7. 203,85	
72888	1.3	Carga, Manobra e Descarga de solo com caminhão basculante		m³	R\$ 0,96	3.566,26	R\$ 3. 423,61	
72881	1.4	Transporte Local com Caminhão Basculante	4	m³xkm	R\$ 1,23	14.265,04	R\$ 17. 546,00	
74034/001	1.5	Espalhamento de Mat. De 1ª Cate- goria		m³	R\$ 2,56	3.566,26	R\$ 9. 129,63	
Total do Item:		R\$ 40. 329,03						
2.0 DRENAGEM URBANA								
*	2.1	Contribuição de Drenagem de Águas Pluviais		UM	R\$ 25,50	10.806,97	R\$ 275. 577,74	
Total do Item:		R\$ 275. 577,74						
3.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA								

72961	3.1	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura		m²	R\$ 1,22	10.806,97	R\$ 13.184,50
74151/001	3.2	Escavação e carga material 1º categoria		m³	R\$ 3,37	3.242,10	R\$ 10.925,88
72911	3.3	Sub-Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.621,05	R\$ 15.237,87
72911	3.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do Proctor normal exclusive escavação, carga e transporte de solo.		m³	R\$ 9,40	1.621,05	R\$ 15.237,87
72841	3.5	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. não pavimentada	27,5	txkm	R\$ 0,92	164.050,26	R\$ 150.926,24
72945	3.6	Imprimação de Base com Emulsão CM-30		m²	R\$ 5,69	10.806,97	R\$ 61.491,66
72958	3.7	Tratamento superficial duplo com emulsão RR - 2C		m²	R\$ 9,39	10.806,97	R\$ 101.477,45
73760/001	3.8	Capa selante com RR - 2C incluso aplicação e compactação		m²	R\$ 3,00	10.806,97	R\$ 32.420,91
83359*	3.9	Transporte de material betuminoso (CM 30, RR-2C)	390	m³xkm	R\$ 2,75	21.916,54	R\$ 60.270,47
72843	3.10	Transporte comercial com caminhão basculante, rod. Pavimentada (Agregado)	160	txkm	R\$ 0,62	74.351,95	R\$ 46.098,21
Total do Item:		R\$ 507.271,06					
4.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
7011	4.1	Escavação e acerto manual na faixa de 0,45cm de largura para execução de meio-fio e sarjeta conjugados		m	R\$ 4,24	1.563,34	R\$ 6.628,56
73763/005	4.2	Meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15 Mpa, 30 cm base x 26 cm altura, com extrusora		m	R\$ 30,19	1.563,34	R\$ 47.197,23
Total do Item:		R\$ 53.825,80					
		CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 877.003,62
		BDI (10,00%)					
		TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 877.003,62
* Obs.: O item 2.9 - transporte de material betuminoso foi usado o código da tabela SINAP ABR/2015 e o preço unitário foi atualizado pelo índice INCC.							
Valor para os moradores:		R\$ -	0%				
			(área= 10.806,97 x R\$ 0)				
Valor para Prefeitura Municipal:		R\$ 877.003,62	100%				
		Preço Unitário da Prefeitura:	R\$ 81,15				
O item 2.1 da planilha é referente ao valor de contribuição de drenagem da Travessa M por metro quadrado, considerando projeto total de drenagem do bairro Olenka, dividido pela área da Rua das Garças pertencente a esta planilha							

4. Clausula Quarta. CUSTO DA OBRA

O custo total da drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica, incluindo-se a execução de meio fio e sarjetas é de R\$ 3.125.672,70 (três milhões cento e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos). O custo médio por metro quadrado é de R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para drenagem de águas pluviais e R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos) para terraplenagem. O custo médio por metro quadrado de pavimentação asfáltica é R\$ 81,15 (oitenta e um reais e quinze centavos) para os cruzamentos.

6. Clausula Sexta. COBRANÇA

6.1. Os pagamentos poderão ser efetuados em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão das guias. 6.2. O parcelamento que ultrapassar o exercício financeiro será acrescido da variação da UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis). 6.3. No caso de inadimplência, será acrescido de juros de multa e multa, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

7. Clausula Sétima. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. No valor lançado de cada contribuinte, em havendo alterações econômicas que resulte no aumento dos materiais aplicados na execução das obras, será o saldo devedor, reajustado nos exatos índices ocorridos.

7.2. Ficam assim os proprietários de imóveis situados nas áreas anteriormente definidas, cientes que tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital para, querendo, impugnar qualquer elemento constante deste; cabendo-lhes o ônus da prova.

7.3. Tal impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de petição que servirá para início de processo administrativo.

7.4. Os demais documentos relativos ao presente Edital encontram-se disponíveis aos interessados junto à Prefeitura Municipal.

7.5. A municipalidade reservou-se ao direito de somente executar, ou priorizar a execução da melhoria, nos logradouros onde todos os beneficiários detentores ou proprietários de lotes firmarem termo de concordância e compromisso de pagamento.

7.6. Os proprietários, responsáveis legais ou beneficiários pelas melhorias abrangidas pela programação das obras demonstradas no presente edital, que durante o período estabelecido para celebração do compromisso ou recolhimento do numerário devido, não cumprirem as obrigações regulamentares, terão seus débitos consignados em dívida ativa, que constituirão receita de 1ª categoria, ensejando cobrança judicial, com os acréscimos previstos em lei e demais encargos de responsabilidade civil e processo pertinente.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 292, DE 20 DE MAIO DE 2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria 286, de 17 de maio de 2016, que exonera a pedido a servidora Neusa Bernardete Costa,

Considerando as determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal na data supra,

R E S O L V E

1. REVOGAR, com efeitos a 17 de maio de 2016, a Portaria 286, datada de 17 de maio de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2016, página 25, ano XI, edição 2.480, em que exonera, a pedido, a servidora **NEUSA BERNARDETE COSTA**, ora ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal Interina de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 028/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão nº 028/2016 para: **GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.449.844/0001-02** vencedora do **lote 01, lote 04, lote 05, lote 06, lote 14, lote 15, lote 16 e lote 17** totalizando o valor de **R\$ 161.480,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, **OLÍMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 12.843.878/0001-78** vencedora do **lote 02, lote 07, lote 08, lote 09, lote 11, lote 18, lote 19 e lote 21** totalizando o valor de **R\$ 201.705,00 (duzentos e um mil setecentos e cinco reais)** e **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.395.275/0001-41** vencedora do **lote 03, lote 10, lote 12, lote 13 lote 20 e lote**

22 totalizando o valor de **R\$ 109.680,00 (cento e nove mil seiscentos e oitenta reais)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 20 de Maio de 2016.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 339/2016**

PORTARIA Nº 339/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA O SENHOR KELVIN VANJURA DO NASCIMENTO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA EPP

CNPJ 06.065.605/0001-47

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE ACIDENTES - EPI'S – PREGÃO 050/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/05/2016 a 20/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	V.Unitário	Valor total
01	Calçado ocupacional tipo botina, confeccionado em couro curtido ao cromo, fechamento em elástico, palmilha de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, sem bico de aço. MARCA: CRI-VAL.	1.500 Pares	R\$ 26,66	R\$39.990,00
02	Calçado ocupacional tipo botina, confeccionado em couro curtido ao cromo, fecha-	100 Pares	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00

	mento em elástico, palmeira de montagem em não tecido, solado de poliuretano monodensidade, com bico de aço. MARCA: CRIVAL.			
03	Bota de segurança confeccionada em PVC, cano médio, com ranhuras antiderrapantes no solado. Nas cores branca ou preta. MARCA: CRIVAL.	50 Pares	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
08	Luva de proteção, confeccionada em raspa punho 15 cm, com tira de reforço externo em raspa entre o polegar e o indicador, reforço interno na palma e dedos. MARCA: LUMA.	100 Pares	R\$ 7,80	R\$ 780,00
13	Luva de gari: Luva tricôtada em algodão com suporte têxtil e revestimento em látex natural na cor verde ou azul. MARCA: CARBOGRA-FITE DANNY.	1.500 Pares	R\$ 5,32	R\$ 7.980,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S. ARABI – ME, CNPJ 11.915/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE ACIDENTES - EPI'S – PREGÃO 050/2016.

VIGÊNCIA DA ATA: 20/05/2016 a 20/05/2017

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	V.Unitário	V. Total
04	Perneira de proteção confeccionada em couro sintético com 03 hastes plásticas na parte frontal costura termoselada e com orifícios de ventilação. MARCA: PROTEFER	80 Pares	R\$ 18,50	R\$1.480,00
05	Cinto eletricitista confeccionado em fita de poliéster; 02 meias-argolas para posicionamento, na	06 Und	R\$365,00	R\$2.190,00

	cintura; 01 meia-argola com ponto de conexão dorsal; 07 fivelas duplas para ajuste nas pernas, cintura e ombro; laços frontais para ancoragem; ajuste peitoral; almofada de 130 mm para proteção lombar; almofada de 50 mm para proteção das pernas. MARCA: MG			
06	Cinturão de segurança tipo paraquedista, confeccionado em cadarço de material sintético (poliéster), 03 fivelas de ajustes, na cintura e nas pernas, ajuste peitoral, 03 meias-argolas em "d", 01 ancoragem para trava-queda, proteção lombar. MARCA: MG	06 Und	R\$118,33	R\$ 709,98
07	Cinto ergonômico lombar para proteção no transporte e carga de materiais. MARCA: T-BELT	150 Und	R\$ 37,93	R\$5.689,50
09	Luva de segurança, confeccionada em vaqueta, cinco dedos, tira de reforço externo em vaqueta entre os dedos polegar e indicador, cano curto, elástico no dorso para ajuste. MARCA: LM COUROS	600 Pares	R\$ 10,81	R\$6.486,00
10	Luva de segurança confeccionada em látex natural; com forro flocado em algodão, com antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos; punho de virola. MARCA: YE-LING	500 Pares	R\$ 2,84	R\$1.420,00
11	Luva de segurança, confeccionada em quatro fios de algodão, com pigmentos antiderrapantes de PVC em uma face, acabamento em overlock, modelo reversível e punho com elástico, tamanho único. MARCA: YE-LING	1.000 Pares	R\$ 1,61	R\$1.610,00

12	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrilica; cor verde, antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos e ponta dos dedos, com interior liso ou forrado com flocos de algodão. MARCA: YELING	200 Pares	R\$ 5,45	R\$1.090,00
14	Luva de segurança, isolante de borracha, classes: 2 - com orla reforçada por enrolamento do cano da luva. MARCA: ORION	02 Pares	R\$500,00	R\$1.000,00
15	Luva de segurança tricotada em fios de poliamida (náilon); sem revestimento interno; recoberta de poliuretano na palma e dedos; dorso descoberto; punho tricotado com elástico. MARCA: BR PROTECION	150 pares	R\$ 3,80	R\$ 570,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 22.245,48 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 050/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do Pregão Nº 050/2016 – registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos para proteção individual de acidentes - EPI's: a empresa DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ: 06.065.605/0001-47, foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 08 e 13 totalizando R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais); e S. ARABI – ME, CNPJ 11.915.025/0001-31, vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14 e 15 totalizando R\$ 22.245,48 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Campo Verde, 20 de maio de 2016. Ana Carolina S. B. Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e reboco do muro da Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

Contratado: GILMAR ALVES FARIA - ME. CNPJ/MF nº 14.593.053/0001-78.

Valor global: R\$ 8.418,20.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 13/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de fossa séptica - sistema de esgotamento sanitário no barracão de triagem e transbordo de lixo urbano, conforme projeto.

Contratado: ELIAS DIAS TERRAS 28609689204. CNPJ/MF nº 14.257.819/0001-43.

Valor global: R\$ 6.360,00.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 12/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 015/2016

EDITAL Nº 015/2016 DE: 20 de Maio de 2016

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT.”

Torna-se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Abril do exercício de 2016, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 013/2016**

EDITAL N° 013/2016

DE: 20 de Maio de 2016

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º Inc. III da Res. TCE nº 14/2007”

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **2º Bimestre** do RREO – do Exercício Financeiro de 2016.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO A ADESÃO DA ATA SRP- 026/2016.**

RATIFICAÇÃO A ADESÃO DA ATA SRP- 026/2016.

O município de **CANABRAVA DO NORTE**, Estado de MATO GROSSO, Representado pelo Senhor Prefeito, comunica a Adesão a **Ata de Registro de Preço nº-026/2016**, oriundo do **Pregão Presencial nº-012/2016**, **Processo Licitatório nº-019/2016**, da Prefeitura Municipal de **CONFRESA-MT**.

Objeto: **Registro de Preço para futuras e eventuais a Aquisição de agregado graúdo e miúdo (brita tipo 1, brita tipo zero e areia-(pó de Brita) para atender a Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos do Município.**

CONTRATADA:

BRITASA- MINERADORA CONFRESA LTDA, CNPJ:02.943.563/0001-49.

VALOR R\$-25.256,25- (Vinte e Cinco Mil Duzentos Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos.)

CANABRAVA DO NORTE-MT, 20 DE MAIO DE 2.016.

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 014/2016**

EDITAL N° 014/2016

DE: 20 de Maio de 2016

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166 Inciso III e art. 182, parágrafo único da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.”

Torna-se pública o **RGF – Relatório Gestão Fiscal**, referente ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2016, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

VALDEZ VIANA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a empresa vencedora na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2016**, foi **AM DA COSTA SILVA EIRELLI-EPP**.

Canarana - MT, 20 de Maio de 2016.

MARLI INES LONDERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº216/2016**

Portaria nº216/2016

De 12 de maio de 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVONE ROEWER KUMMER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora IVONE ROEWER KUMMER por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 16/05/2016 a 15/06/2016 .

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/02/2015 a 14/02/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2016**

Portaria nº 214/2016

De 10 de maio de 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO PAULO SCAPINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo

69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a o Servidor JOÃO PAULO SCAPINI por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 12/05/2016 a 10/06/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/11/2012 a 18/11/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2016

Processo Seletivo Simplificado 001/2015

Edital de Convocação Nº 033/2016

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2595/2015 de 15/12/2015. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
MONICA MACEDO SOBRINHO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Edital 001/2015
VANDA FERNANDES ROQUE	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	Edital 001/2015

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 de maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº217/2016

Portaria nº217/2016

De 12 de maio de 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ILENA GRESPAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ILENA GRESPAN por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 18/05/2016 a 16/06/2016.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/06/2013 a 30/05/2014

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de maio de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 2677/ 2016

Decreto nº 2677/ 2016

De 17 de maio de 2016

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em concurso público.

Evaldo Osvaldo Diehl, prefeito municipal de Canarana ,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2014 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana , para tratarem de assunto de seu interesse.

Parágrafo único. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerada desistente da vaga.

Art. 2º A candidata convocada e a seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
GLEICEKELE RODRIGUES LIMA	FISCAL AMBIENTAL	RESERVA	EDITAL 001/2014

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de maio de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 015/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 015/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR HORA OU MENSAL DE VEÍCULO**.

LOS E MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e no site da Prefeitura Municipal (<http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>), no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 13:00 às 18:00 horas nos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail licitachapada@gmail.com. licitacao@hotmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 20 de maio de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

LICITAÇÃO**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016.**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento dos Recursos Administrativos referentes à Sessão de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 010/2016, que tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA, E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.** Interposto pelas Empresas: a) **OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – CNPJ 05.042.708/0001-29;** b) **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP CNPJ: 11.590.156/0001-96** e c) **PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 00.471.442/0001-16.** Os pedidos foram apresentados tempestivamente, que após análise das alegações e dos documentos acostados, formam **JULGADAS IMPROCEDENTES**, desta maneira a Comissão de Pregão manteve a **EMPRESA FERNANDO PEREIRA DA ROCHA – EPP – CNPJ: 08.314.292/0001-49** na condição de **VENCEDORA DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2016.** Seguindo para análise do Prefeito Municipal O QUAL MANTEVE A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através da Portaria 282/2016. Comunicamos que a decisão final da Comissão de Pregão encontra-se no site: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>. Podendo ser solicitado pelo email: licitachapada@gmail.com, ou na sede da prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães, Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Chapada dos Guimarães, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, 20 de maio de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

GABINETE**PORTARIA Nº.: 282/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

PORTARIA Nº.: 282/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

Processo Administrativo **1574/2016**

DECISÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO LICITANTES: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SER-

VIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, GERADOS NA ÁREA URBANA, E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pelas licitantes MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA e os fatos circunstanciados na peça recursal; e ainda, as contrarrazões apresentadas pela licitante FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP;

CONSIDERANDO a Decisão da Pregoeira, devidamente fundamentada, opinando por manter a habilitação da empresa FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP, no referenciado certame.

RESOLVE

Conhecer dos recursos supramencionados, acolhendo a decisão da Pregoeira, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso impetrado pelas licitantes MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA no certame em epígrafe, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 4º, XX da Lei 10520/2002.

Dê ciência aos interessados acerca da presente decisão.

Chapada dos Guimarães, 20 de maio de 2016.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Pregoeira, torna público que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situada à Rua Tiradentes, 166 – Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 014/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E FILTROS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

Informações detalhadas e o Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e no site da Prefeitura Municipal (<http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>), no endereço acima de segunda a sexta feira em horário normal de expediente das 13:00 às 18:00 horas nos dias úteis, com a **Comissão Permanente de Licitações**, fone (65) 3301-1570 ou e-mail licitachapada@gmail.com. licitacao@hotmail.com.

Chapada dos Guimarães (MT), 20 de maio de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CONSTRUTORA CAMERA EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**Contratação de Empresa para Execução de Obra referente ao Recapeamento em Vias Urbanas (Lado Direito) na Avenida Juscelino Kubitschek no Município de Cláudia – MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo**”.

Cláudia/MT 20 de Maio de 2016.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Hemilin Fernanda Tiedt

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2016

DECRETO Nº 032/2016

DATA: 10 de Maio de 2016.

SÚMULA: Nomear Sra. Valdenice Galelli como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil,

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Senhora Valdenice Galelli, portadora do CPF 720.408.740.20 e RG 3052228875 SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Hermes da Fonseca, 1270, Centro – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de Maio de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMpra - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016 EDITAL COMPLEMENTAR DE CANCELAMENTO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/ 2016

O Prefeito do Município de Colíder - MT, Sr. **Nilson José Dos Santos**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 564/2016 de Maio de 2016, torna público o Edital Complementar de Cancelamento do Edital referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016.

Art. 1º - Torna público aos interessados o **Cancelamento do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016, publicado no mês de Maio de 2016**. O motivo do cancelamento é devido à necessidade de incluir mais cargos no certame.

Art. 2º - Considerando o cancelamento, a Administração Municipal, visando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, decidiu abrir um novo Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a legislação municipal vigente, fica comunicado a todos os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016, que

devem aguardar a nova publicação do Edital referente ao **Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2016** para realizarem a inscrição.

Art. 3º. – O Edital Complementar de Cancelamento nº 01 do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016, entra em vigor na data de 20 de Maio de 2016.

Colíder – MT, 20 de Maio de 2016

NILSON JOSÉ DOS SANTOS MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal Presidente da Comissão do PSS nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/
2016**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 25 Inc. I, da Lei 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a *prestação de serviços de mão de obra e deslocamento de técnico especializado e autorizado para conserto e revisão da Máquina Motoniveladora Volvo*, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza – MT, 20 de maio de 2016.

Esvandir Antonio Mendes

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

Ratifico a *Dispensa de Licitação nº 012/2016* em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a *Locação de Imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal Dante de Oliveira*, por se tratar de natureza continuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 20 de Maio de 2016.

Esvandir Antônio Mendes

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016

Ratifico a *Dispensa de Licitação nº 011/2016* em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a *Aquisição de Medicamentos para usuários do SUS e para o Hospital Municipal André Maggi em caráter emergencial por um período de 30 dias, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 464/GP/PMC/2016*, por se tratar de natureza continuada e imprescindível para o Município.

Colniza – MT, 20 de Maio de 2016.

Esvandir Antônio Mendes

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

Procedimento nº 12.271/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 020/GP/2016 de 13/04/2016 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. X, da Lei 8.666/93, realiza o processo de *Dispensa de licitação nº. 012/2016*, cujo objeto é a Locação de Imóvel para funcionamento da Biblioteca Municipal Dante de Oliveira, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza/MT, 20 de Maio de 2016.

Leandro Moraes de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 122/2016

SEGUNDO ADITIVO Nº 122/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 009/2016

DATA: 02/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: A. G. DA SILVA - TRANSPORTES - ME

OBJETO: a alteração da Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Comodoro - MT nº. 009/2016 e Aditivo nº 086/2016, alteração de dotações orçamentárias das linhas: LINHA 03: GLEBA PORTUGUÊS, LINHA 06: SPERAFICO, LINHA 07: GLEBA MACUQUINHO, LINHA 09: XII DE OUTUBRO, LINHA 10: FAZENDA SÃO JOÃO, conforme abaixo descritas:

- Linha 03: Gleba Português, dotação inicial: 06.08.1.052.33.90.39 (269) para a dotação: 06.07.2.027.33.90.39 (265).

- Linha 06 – Sperafico – dotação inicial: 06.06.1.161.33.90.39 (253) para a dotação: 06.08.1.052.33.90.39 (269).

- Linha 07: Gleba Macuquinho, dotação inicial: 06.08.1.052.33.90.39 (269) para a dotação: 06.07.2.027.33.90.39 (265).

- Linha 09: XII de Outubro, dotação inicial: 06.08.1.052.33.90.39 (269) para a dotação: 06.07.2.027.33.90.39 (265).

- Linha 10: Fazenda São João – dotação inicial: 06.06.1.044.33.90.39 (251) para a dotação: 06.08.1.052.33.90.39 (269).

Os valores totais acima citados se referem a 147 (cento e quarenta e sete dias) letivos.

DOTAÇÃO: 06.07.2.027.3.3.90.39 (265) – 06.08.1.052.3.3.90.39 (269)

EXTRATO DE ADITIVO 126/2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº. 126/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2013 E ADITIVOS NºS 044, 169/2014, 002/2015 e 111, 254/2015 E 060/2016

DATA: 03/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMODORO

OBJETO o aditivo de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 089/2013 e Aditivo nº 044, 169/2014, 002/2015 e 111/2015, e em especial o aditivo 254/2015, e 060/2016, que tem como objeto a **locação de veículo tipo Van com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, com todos os equipamentos de segurança, com a finalidade de transportar pacientes para a realização de hemodíalise no município de Vilhena/RO, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais),**

que serão pagos em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vigorando de 06/05/2016 até 06/12/2016.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

EXTRATO DE ADITIVO 130/2016

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 130/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 049/2014 E ADITIVOS NºS 122, 137, 203, 209, 210, 306/2014, 062, 157, 161, 228 E 282/2015 E 038/2016.

DATA: 10/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: V. L. MORETTO & CIA LTDA

OBJETO: a prorrogação de prazo do Contrato de Execução ao Contrato de Repasse nº. 2628.1005659-89/2013/Ministério das Cidades/CAIXA, pelo período de Obras nº 049/2014 e aditivos nºs. 122, 137, 203, 209, 210, 306/2014, 062, 157, 161, 228 e 282/2015, e 038/2016, que tem como objeto a execução de obra para pavimentação asfáltica em vias urbanas, no Município de Comodoro, em atendimento de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 12/05/2016 à 09/09/2016

EXTRATO DE ADITIVO 135/2016

SETIMO TERMO ADITIVO Nº. 135/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2015 E ADITIVOS NºS 170, 205/2015, 237 E 283/2015, 064/2016 E 097/2016

DATA: 16/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato para prestação de serviços nº.031/2015 e Aditivos nºs 170, 205, 237 e 283/2015, 064/2016 e 097/2016, referente a prestação de serviços de elaboração de projeto e sua estruturação que vise a criação de Estruturação de Programa de Pavimentação a ser implementado no Município de Comodoro - MT, a partir da disposição a pagar da população, por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 27/05/2016 à 26/07/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 134/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 134/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2015 E ADITIVO 063/2016

DATA: 16/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: POSTO DE MOLAS PIRACICABA LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2015, e aditivo 063/2016 referente a prestação de serviços de mecânica para veículos leves e pesados atendendo a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, pelo período de mais 04 (quatro) meses, vigorando de 25/05/2016 à 25/09/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 123/2016

PRIMEIRO ADITIVO Nº 123/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 010/2016

DATA: 02/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: VIAÇÃO COMODORO LTDA - ME

OBJETO: a alteração da Clausula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Comodoro - MT nº. 010/2016, alteração de dotações orçamentárias das linhas: LINHA 05: GLEBA MACUCO II, LINHA 12: FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ, tal solicitação se faz necessária uma vez que as dotações iniciais não estavam de acordo com as dotações previstas para liberação dos recursos, sendo devidamente adequadas, conforme abaixo descritas:

Linha 05: Gleba Macuco II, dotação inicial: 06.07.2.027.33.90.39 (265) para a dotação: 06.08.1.052.33.90.39 (269).

Linha 12 – Fazenda Estrela do Guaporé – dotação inicial: 06.06.2.020.33.90.39 (254) para a dotação: 06.08.1.052.33.90.39 (269).

DOTAÇÃO: 06.08.1.052.3.3.90.39 (269)

EXTRATO DE ADITIVO 125/2016

OITÁVIO TERMO ADITIVO Nº 125/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2013 E ADITIVOS NºS 038/2014 E 112/2014, 187/2014, 051, 156 E 224/2015 e 017/2016

DATA: 03/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: C.M.I. CENTRO MÉDICO INTEGRADO VALE DO GUAPORÉ LTDA - ME

OBJETO: prorrogação de prazo e de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2013 e Aditivos nºs 038/2014, 112/2014, 187/2014, 051, 156 e 224/2015 e 017/2016, pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando de 05/05/2016 à 05/09/2016.

DOTAÇÃO: 07.06.2.148.3.3.90.39 (360)

EXTRATO DE ADITIVO 131/2016

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 131/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 052/2014 E ADITIVOS NºS. 211, 288/2014, 067, 113, 164 E 222/2015 E 035/2016

DATA: 16/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA

OBJETO: a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 052/2014 e aditivos nºs. 211, 288/2014, 067, 113, 164 e 222/2015, que tem como objeto a construção de Centro de Reabilitação, no Município de Comodoro, em atendimento ao Convênio nº. 031/2013, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 19/05/2016 à 16/09/2016

DOTAÇÃO: 07.06.1.229.4.4.90.51 (329)

EXTRATO DE ADITIVO 128/2016

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 128/2016 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 048/2014 E ADITIVOS NºS 205/2014, 287/2014, 063, 114, 148 E 223/2015 e 069/2016

DATA: 09/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA

OBJETO: a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº. 048/2014 e aditivos nº 205 e 287/2014, 063, 114, 148 e 223/2015 e 069/2016 que tem como objeto construção do Centro de Múltiplo Uso, no Município de Comodoro, atendendo ao Convênio nº. 062/2012, pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 13/05/2016 à 10/09/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 133/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 133/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2016

DATA: 16/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: C. FELIX CARDOSO DE SOUZA - ME

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2016, que tem como objeto a contratação de horas caminhões para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Comodoro-MT, pelo período de mais 03 (três) meses, 24/05/2016 à 24/08/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 127/2016

QUINTOTERMO ADITIVO Nº. 127/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2013 E ADITIVOS NºS 126, 305/2014 E 084/2015, 158/2015

DATA: 09/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: o aditivo de prazo e valor do Contrato original n.º. 079/2013 e aditivos nºs 126, 305/2014 e 084/2015, 158/2015, que tem como objeto prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todas as capitais e no município de Comodoro, vigorando do dia 14/05/2016 até 31/12/2016, bem como a troca de aparelhos em comodato, sendo 25 unidades dos aparelhos Alcatel 3075 – 3G e 05 unidades do SmartPhone Nokia Lumia 625 – 4G.

EXTRATO DE ADITIVO 129/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 129/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2015

DATA: 10/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ROSENMANN & OLIVEIRA LTDA - ME

OBJETO: aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 118/2015, que tem como objeto a prestação de serviços para execução das atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, viveiro de mudas, horta comunitária e compostagem, com Responsabilidade Técnica, referente ao exercício de 2016, no valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), correspondente a 09 (nove) parcelas.

DOTAÇÃO: 09.05.2.218.3.3.90.39 (493)

EXTRATO DE ADITIVO 132/2016

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 132/2016 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 103/2013 E ADITIVOS NºS 055, 088, 090/2013, 002, 113, 222, 302/2014, 013, 110, 209 E 253, 321/2015, 023/2016

DATA: 16/05/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo e valor do Contrato original n.º 103/2013 e Aditivos nºs 055, 088, 090/2013, 002, 113, 222, 302/2014, 013, 110, 209 e 253/2015, 321/2015, e 023/2016, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada parcela, vigorando de 31/05/2016 à 31/10/2016

DOTAÇÃO: 06.02.2.019.3.3.90.39 (219) – 07.06.2.210.3.3.90.39 (368)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015 – FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, torna pública o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preços nº 24/2015 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 31/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 2015/006977/UNISELVA, da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da

Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de condicionador de ar, com um valor Global Estimado de R\$ 107.292,94 (Cento e sete mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Fornecedor:

Wanda Comércio de Móveis e Informática para Escritório Ltda. - EPP

Confresa-MT, 20 de Maio de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - DIVULGA PAGAMENTO SEM CONFIRMAÇÃO**



**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006
DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO**

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Resolve:

I – Divulgar a listagem dos candidatos sem confirmação de pagamento;

II – Comunicar aos candidatos cujo nome não consta da listagem de pagamentos confirmados que os mesmos deverão enviar **comprovaantes de inscrição e pagamento** pelo endereço eletrônico concurso@acpi.com.br até o dia **23/05/2016**.

Confresa – MT, 20 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2016

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA****Candidatos SEM Confirmação de Pagamento**

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor		
283	KAMAIRA'I SANDERSON TAPIRAPE	002 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDE	70,00		
223	NEUZILENE BENTO QUADROS	003 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.M	70,00		
42	ARTHUR FRANKLIN FERNANDES LIMA	004 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCO	70,00		
10	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	004 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCO	70,00		
11	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	004 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCO	70,00		
12	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	004 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCO	70,00		
59	LUCIENE PERES	006 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCO	70,00		
140	CHERGLEN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
31	CLAUDILEIDE CAZAVECHIA KREMER	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
472	JOÃO LUIZ PEREIRA CARDOSO	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
465	LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS DE FREITAS	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
375	MARCO ANTONIO DE FREITAS SILVA	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
138	MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
154	RAIMUNDA MENDES LUZ E SOUZA	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
372	SANDRA MARIA DA SILVA FONSECA	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
414	ZULENE ALVES DOS SANTOS	009 PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESC	70,00		
443	ANA PAULAALVES DE ANDRADE	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O	40,00		
309	ANDREIA ARRUDAAMERICO	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O	40,00		
13	ANDREIA CELIA DE ARRUDA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O	40,00		
406	ANGELICA DA SILVA SANTOS	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O	40,00		
188	BEATRIZ SOARES GARCES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
325	BETHANIA GOMES GONÇALVES DO NASCIMENTO	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
474	CEZAR QUEIROZ	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
324	CLEICIELI SOUZA DE LIMA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
452	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
145	DENISE CRISTINA DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
142	EDENEZ PINHEIRO ROSA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
467	EDNA PAIS TAVARES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
174	EDUARDO FRANCISCO SCHMIDT	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
484	ERISNALVA DA SILVA BARBOZA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
76	FABIANA DE SOUZA TORRES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
8	FAKNEY LAFAETH PROENÇA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
179	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
129	JAINARA PIRES DE PAULA SOUZA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
117	JOSE MATER NERES DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
118	JOSE MATER NERES DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
25	JUSCELMO GUIMARÃES DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
68	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
187	MARIA GABRIELA OLIVEIRA FERNANDES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
17	MARILEIA ROSA LIMA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
60	PATRICIA MORAIS MARTINS	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
130	PRISCILA DIAS DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
196	RAYSSA GOMES BORGES	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
203	SAMUELL GASPARDANTAS	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
482	SÁVIO BRÁZ ARAUJO	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
384	SONIA TAVARES DA CRUZ	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
441	TAMARA REZENDE LIRA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
104	TANIA ROSA DE ABREU SOUZA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
52	VALDIRENE RODRIQUIS DA SILVA	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAC I O N	40,00		
Pág.:	1	Qtde	50	Total	2.480,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA****Candidatos SEM Confirmação de Pagamento**

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
115	VANESSA SALES DA SILVA COELHO	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION	40,00
40	WÉRICA OLIVEIRA DOS SANTOS	011 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACION	40,00
36	ALISMAR DE SOUSA LIMA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
352	CREUZENI ALVES NETO	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
67	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
112	DHAGUILA COSTA DE SOUSA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
125	GENEZI TEIXEIRA DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
88	IRANILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
33	JOSIANE BASILIO CONCEIÇÃO	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
102	KEILIANE ARAUJO DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
103	KEILIANE ARAUJO DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
483	KEITHY DA SILVA SOUSA AIRES	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
49	LEIDIANE ROSA DIAS	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
161	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
18	LUCINEIDE SALES DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
227	LUSDALMA FERREIRA DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
82	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
83	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
113	MARIA CONCEICAO ALVES COSTA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
175	MARIA LEYDIANE DA SILVA ALMEIDA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
176	MARIA LEYDIANE DA SILVA ALMEIDA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
6	MISLENE OLIVEIRA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
100	RAIMUNDA ANDRADE DE SOUSA COUTINHO	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
32	RAQUEL DAMASCENO DIAS	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
380	RENATA TAVARES CHAVES	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
90	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
214	SONIA CARDOSO DA SILVA	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
98	SUELENE SILVA LUZ ALVES	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
38	TIAGO SILVA GALLO	013 TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
329	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
330	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
148	DULCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
96	JAQUELINE LEANDRO DE ALMEIDA	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
230	MARILENE FERREIRA MENDES	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
298	PAULIANA FAGUNDES E SILVA MILANEZ	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
156	RENATO MENDES LUZ E SOUZA	016 AAE-MANUT,DE INFRAESTRURA- ESCO	20,00
119	FRANCISCA ELIZABETE DE SOUZA GOMES KRIGER	017 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA M	20,00
127	SOLANGE BASTO DA SILVA	017 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA M	20,00
449	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
404	ALEX SOUZA LIMA	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
61	CLEANCI NICOLAU BASILIO MACIEL	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
2	CLEUSA PERCILIA GOMES VIEIRA	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
357	DAIANE ALVES DOS SANTOS	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
473	LILIANE MONTEIRO DOS SANTOS	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
296	ROSELI APARECIDA MENEGAT	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
250	SELMA MELO DA SILVA SANTOS	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
75	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
35	VALDENI NICOLAU BASILIO CONCEIÇÃO	018 AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS	20,00
51	JOSE VAZ DA SILVA	019 AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -R	20,00
Pág.:	2	Qtde 99	Total 4.020,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA****Candidatos SEM Confirmação de Pagamento**

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
4	PAULA OCSANAALBUQUERQUE KRIGER	019 AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -R	20,00
427	RENATO CABRAL DOS SANTOS	019 AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -R	20,00
153	SAMUEL RODRIGUES DE MOURA	019 AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -R	20,00
53	EDIVLADO OLIVEIRA DE SOUSA	022 AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DR	20,00
150	RONALDO ALVES RIBEIRO	022 AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DR	20,00
354	MARCILEY MONTEIRO DOS SANTOS	024 AAE-MOT.TRANSP.ESC.-ROTA NOVA RO	20,00
48	JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA	026 AAE-MOT.TRANSP.ESC.-ROTA PIRACIC	20,00
23	VALDINEZ MARINHO DE SOUZA	029 AAE-MOTORISTA TRANSP.ESC. -ROTA A	20,00
259	ABRAO VIEIRA DA COSTA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
54	ADILIO PAULO DE SOUZA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
16	AKLEITON CORREIA DA SILVA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
99	ARTUR ALVES REZENDE	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
131	AURINO GOMES CARDOSO	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
72	ELIJUNHO COSTA DE MELO	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
387	FA BIO JUNIOR TEIXEIRA DA COSTA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
158	FRANCISCO ALVES FILHO	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
379	MARIA DAS GRAÇAS LOPES CHAVES	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
95	MARIA NUBIA MARTINS BEZERRAALVES	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
422	MAURO CARDOSO MENDES	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
454	NEURIVAN PEREIRA DA SILVA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
139	ROSANIA DOS SANTOS TAVARES	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
173	RUBENS VIUDES GARCIA DA SILVA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
92	SILVANA MARIA DA CUNHA E SILVA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
295	SONIA FRANCISCA DUTRA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
71	VALDECI JACINTA DA HORA	030 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZ	20,00
15	AKLEITON CORREIA DA SILVA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA	20,00
336	ALIPIO DE SOUSA RIBEIRO	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA	20,00
327	ANDREIA KLEIN	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA	20,00
370	BABIANA MACHADO SILVEIRA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
43	CLEUZA ALVES BABUGEM	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
79	EVA SANTOS SILVA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
46	GISLEIDE ALVES COUTINHO	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
47	GISLEIDE ALVES COUTINHO	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
371	JOSIELE RIBEIRO DOS SANTOS	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
50	LUCINEIA GUEDES SILVA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
265	MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
55	MARIA APARECIDA MORAIS PRETO	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
245	MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
91	MARTA DA COSTA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
30	NAILDE ROSA FERREIRA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
74	ROSENILDA MOREIRA DA SILVA LIMA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
77	SANIA BONIFACIO DA LUZ	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
461	SOLANGE MACEDO DA SILVA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00
481	VANIA MARIA ROCHA	031 APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZ	20,00

Pág.: 3

Qtde 142

Total 4.880,00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTO CONFIRMADO (1)



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003
DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS CONFIRMADOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 10.7, 10.9 e 10.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Resolve:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Edital de Abertura Nº 001/2016.

Confresa – MT, 20 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público N.º 001/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC. SELETIVO PÚBLICO 01/2016 - PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
78	ABIMAEI NUNES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
33	ABRAO VIEIRA DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
160	ADMA VALVERDE FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
129	ALEXSANDRA MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
206	ALMIR GONCALVES FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
105	ANA MARIA FERNANDES DE BRITO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
195	ANA PAULAALVES DE ANDRADE	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
48	ANDREA BARBOSA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
67	ANDREIA SOARES DE CARVALHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
178	ANDREIA SOARES PEIXINHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
69	APARECIDA COSTA DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
203	APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
116	BRUNA COSTA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
194	BRUNA RAFAELA LUZ CORREIA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
190	CLEANDI NICOLAU BASILIO MACIEL	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
176	CORACI DA LUZ REZENDE LIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
114	CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
74	CRISTIANE SILVA DE SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
192	CRISTIANY MENDES FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
60	CRISTIELLI JORGE LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
208	DAIANE ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
95	DANIELLE BARBOSA GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
163	DARLEY RODRIGUES DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
139	DEIZE DAHANA BECHER	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
66	DEUSELINA BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
162	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
150	DINAEL MACEDO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
46	DORALICE MARIA MATIS DE MIRANDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
132	EDER DA SILVA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
120	EDIVAN DE SOUSA GONÇALVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
34	EDNA PAIS TAVARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
110	EDNEIDE DA SILVA GOMES FERNANDES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
109	ELAINE LORSCHETER ROCHA MELO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
154	ELEM CRYSTANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
128	ELIANA VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
142	ELIENE VIEIRA QUEIROZ	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
2	ELIETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
136	ELLEN LETICIA ALVES VASCONCELOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
155	ELORIDES DOS SANTOS SANTIAGO DE SÁ	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
166	ERLI FERREIRA DAMACENO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
118	FABIANA FRANCISCA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
153	FABIANE DA SILVA SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
79	FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
146	FLAVIANE FERREIRA SALES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
204	FLAVINHO DE JESUS FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
82	FLAVIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
171	GABRIELLA ANDRESSA DE LIMA SOARES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
19	GELY RIBEIRO SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
112	GISELE VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00

RCop0022A

Pág.: 1

Qtde 49 Total 1.960,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC. SELETIVO PÚBLICO 01/2016 - PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
85	GLEIDE PEREIRA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
113	GUIBSON APARECIDA DA SILVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
87	ILDA PEREIRA SOUSA NETA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
189	IRAILDES ALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
50	IRANEI PIRES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
86	IRIS CRISTINA ARAUJO DO CARMO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
1	ISIS LARA ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
100	IZIANY CAETANO DUARTE NOGUEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
52	JAINARA PIRES DE PAULA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
117	JAQUELINE FERREIRA ARAGÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
115	JEANE ALVES LIMA FERNANDES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
199	JERINIMO SILVÉRIO DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
98	JOCILENE PEREIRA PIRES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
196	JONISAN LUZ DA SILVA HORA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
168	JOSIANE BASILIO CONCEIÇÃO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
68	JOSIANE PARENTE SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
169	JOSIELI BASILIO CONCEIÇÃO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
198	JOSIVÂNIA LOPES NEVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
157	JOSUÉ MIRANDA ALVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
131	JULIANA VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
8	KAMILA BENTES DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
183	KARINA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
16	LAISA JUNIA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
39	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
83	LEDIA GLORIA DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
93	LEIDIANE ROSA DIAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
56	LEIDIANE TAVARES BARBOSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
77	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
135	LUCIENE ROSA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
104	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
70	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
90	LUZINETE GOMES DOS REIS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
173	MAGNA REGINA NOLETO SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
64	MARCELLA CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
108	MARCIA CASTRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
165	MARCOS LIMA MOTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
133	MARIA APARECIDA BARBAIA DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
167	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
103	MARIA CARLEIDE ALVES SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
172	MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
47	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA ROCHA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
99	MARIA DOS ANJOS COELHO CARNEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
81	MARIA EDMA DO AMARANTE SANTANA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
141	MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CUNHA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
179	MARIA GORETE SILVA MOREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
151	MARIA MAYLANE DE QUEIROZ SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
138	MARIA PEREIRA TOLEDO CARNEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
152	MARIA ROSANGELA PEREIRA DA MOTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
200	MARISLENE SARAIVA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
RCop0022A	Pág.: 2	Qtde 98 Total	3.920,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELETIVO PÚBLICO 01/2016 -PREF. CONFRESA
Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
182	MARLENE PEREIRA DA SILVA MATOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
134	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
96	MARTA CASTRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
124	MAYARA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
102	MILENE ADELAIDE ABREU	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
123	MILLA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
149	NADINE MUCHEL	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
73	NATHALIA ELIAS DA CUNHA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
205	NEULA BIANCA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
159	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
107	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
17	NILSON SILVERIO DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
202	REIBLESIS SENA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
161	RENATA MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
121	ROMILDO HELENA AGUIAR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
106	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
175	ROZILDA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
174	SAMARACOSTA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
89	SAMUELL GASPAS DANTAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
36	SANDRA AGUIAR COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
184	SAULO PITALUGA DE ASSUNÇÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
170	SELMA MELO DA SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
97	SILVANE ARAUJO COELHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
197	SILVANIA XAVIER ELIAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
111	SIMONE CORREIA MIRANDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
143	SONIA CARDOSO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
193	TAMARA REZENDE LIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
122	TANIA BRAGA DE DEUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
75	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
147	TIANA VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
65	VALDEMIRA DA SILVA SOTEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
84	VALDENICE DA SILVA BEZERRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
130	VALMIR ALVES CONCEIÇÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
4	VANESSA ALVES MARTINS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
207	VERA LÚCIA NOGARA LISBOA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
51	WACILAARRUDA SOARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
201	WALQUIRIA DIVINA PIRES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
127	WANDERLEIALVES RODRIGUES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00

RCop0022A

Pág.: 3

Qtde 136 Total 5.440,00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 - DIVULGA PAGAMENTO CONFIRMADOS



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005
DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS CONFIRMADOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Resolve:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Edital de Abertura Nº 001/2016.

Confresa – MT, 20 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
186	ACACIO DE JESUS FERREIRA	AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DRÁCULA	20,00
388	ADAO EURIPEDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
57	ADEMIR NUNES DE SOUSA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
80	ADILANE LEANDRO DE SOUZA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
359	ADINEIA LUIZ DA SILVA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESC. MUN.B	20,00
340	ADNALVA DA COSTA SOUZA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
392	ADRIANA PARENTE SILVA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
458	ADRIANI DE FATIMA GUOLLO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
456	ALANDA FREITAS FORTUNATO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
281	ALDEILDA KATOANXOWA TAPIRAPE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDEIA URU	70,00
3	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
308	ALESSANDRA DE JESUS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
374	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
217	ALEX KARAXIPA TAPIRAPE	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
107	ALEX SANDRO BARBOSA LIMA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
78	ALEXSANDRA PEREIRA DA CHAGAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
275	ALINE CARDOSO DE BRITO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
258	ALINE DE FREITAS MACIEL	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
164	AMELIA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
394	AMERICO BENEDITO DOS SANTOS	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
331	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
197	ANA CRISTINA DA SILVA SINGH	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
81	ANA PAULA BRITO CARVALHO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
193	ANA PAULA VOLTOLINI	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
304	ANDERSON PAULO RIBEIRO	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA SANTA LUZIA/VA	20,00
114	ANDREZA ALVES DO SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
181	ANEZIA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
437	ANGELA CARVALHO DE SOUZA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
260	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
459	ANGELO RODRIGUES DE SOUZA	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA PLACA DO PNEU/	20,00
391	ANNE KAROLINY DE SOUZA MELO VILELA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
376	ANTONIA DOS SANTOS SOUSA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
278	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESC. -ROTA ALDEIA	20,00
255	APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
447	APARECIDA KARLA LOPES DOS REIS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
257	APARECIDA MARIA LOBO MORAES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.MUN.B	70,00
293	APARECIDA REGINA DOS SANTOS LOPES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
345	ARAKAE TAPERPE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDEIA URU	70,00
190	ARAWYI TAPIRAPÉ	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
358	AROKOMYOI FABULO TAPIRAPE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDEIA URU	70,00
300	AURELIO MARCOS DE MELO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
218	AWAJKY I CASSIO TAPIRAPE	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
455	BEATRIZ DE FATIMA SANTOS BRAGA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
276	BELICE AGUIAR DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
14	BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
312	BONFIM ONERIS DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
121	CACILDA DA SILVA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
163	CAETANO REIS FALONE	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
417	CARLOS CELIO FERREIRA DE SOUZA	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA NOVA RONDÔN	20,00
RCop0022A	Pág.: 1	Qtde 49 Total	1.930,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
85	CARLOS ROBERTO PARREAO	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA SETE DE SETEM	20,00
436	CELIA MARIA ALVES REIS PEREIRA	PROF.LIC.PLENA EM LETRAS - ESCOLAS URBA	70,00
350	CELIANE ABREU AZEVEDO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
225	CELIR ALVES FERNANDES DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
86	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
221	CLARICE BARROS PARREAO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
194	CLAUDENISE ALVES DA COSTA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
294	CLAUDIO MENDES FERREIRA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESC.ROTA DEDE/JA	20,00
69	CLECY BARBOSA AGUIAR	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
62	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
440	CLEUMA SILVA BARBOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
332	CREONICE ARAUJO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
353	CREUZENI ALVES NETO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
241	CREZIA DO CARMO BESERRA DE ARAUJO	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
24	CRISLAINE DE SOUZA PRADO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
28	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
152	CRISTIANE LUIZA MOREIRA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
262	CRISTINEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
408	DANIELA DA SILVA LIBERAL	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
242	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUN.T	20,00
37	DANILO ALMEIDA DE LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
318	DARA EVANGELISTA LIRA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESCOLA MU	20,00
134	DEICIVAN DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
362	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
269	DELZUITA MENDES TAVARES GOMES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
165	DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
405	DEUSANIR GOMES MOREIRA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
335	DEUSDETE DA SILVA MALTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
202	DEUSDETE PEREIRA LIMA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
247	DEUSELINO LOURENÇO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
141	DEUZIMAR PAULA DA SILVA COSTA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
137	DEVALTON BARAUNA DOS SANTOS	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA SETE DE SETEM	20,00
132	DIANA SILVA MONTEIRO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
285	DILMACY SILVA CRUZ	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
248	DILSA ELIAS DIAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
135	DIVINA NASCIMENTO DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
251	DIVINO ALVES DOS REIS	PROF.LIC.PLENA EM LETRAS - ESCOLAS URBA	70,00
172	DOMINGAS LODIA DOS SANTOS ALMEIDA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
170	DORANI TERESINHA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
367	DORCELINA ARAUJO SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.MUN.B	70,00
123	EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
222	EDILCE GOMES FIGUEREDO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
183	EDILEUZA MORAES ARRUDA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
280	EDILSON CARLOS DE ASSIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
166	EDIMILSON MARTINS DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
97	EDINAR SOARES CARLOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
234	EDNA MARIA DOS REIS SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
1	EDNA TEIXEIRA ABRANDES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
292	EFREN AGI DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
RCop0022A	Pág.: 2	Qtde 98 Total	3.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
128	ELAINE MORAIS DE SOUZA COELHO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
360	ELEUZA ALVES DE CASTRO	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESC. MUN.B	20,00
256	ELEZENIRA MARIA DE JESUS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
364	ELIANDRA MARQUES DA SILVA CRUZ	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
297	ELIANE BECHER NASCIMENTO FERREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
346	ELIANE DE SOUZA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
73	ELIAS CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
320	ELIETE DE FREITAS MACIEL	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
453	ELISANGELA MAGALHÃES DOS SANTOS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
386	ELIZABETE RIBEIRO SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.MUN.B	70,00
306	ELIZABETE ROSA DA SILVA CARDOSO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
266	ELIZANGELA GOMES DE BRITO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
195	ELIZANGELA OLIVEIRA DE JESUS MONTEIRO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
383	ELIZETE PINTO CIRQUEIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
34	ELOYNE SANTIAGO DE SÁ FERREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
343	EMILIA SANTOS CARDOSO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
471	ENELCINA PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
381	ERICA ALVES ROCHA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
385	ESMERINDA RIBEIRO DE AMORIM	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
111	EURIDES CASTRO ALVES	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
9	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
224	EVALNETE BATISTA REGE DANTAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
409	EVANDRA SILVA COSTA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
363	EVANDRO IKARAXO TAPIRAPÉ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
212	EVANIA GALVAO DA CRUZ	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.MUN.TA	70,00
448	FABIANA NEPUNUCENA DE SOUSA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
237	FABIANA RIBEIRO BRITO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
393	FABIO JUNIOR TEIXEIRA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
432	FABIOLA ALVES DE SOUZA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
210	FABIOLA DA SILVA AGUIAR	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESC.MUN.TA	70,00
389	FABRICIA PEREIRA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
198	FATIMAAPARECIDA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
435	FLAVIANE RIBEIRO ALMEIDA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
430	FRANCIDALVA DOS SANTOS	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
407	FRANCIELE GOULART NASCIMENTO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
200	FRANCINETE SOUZA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
244	FRANCISCA ALVES OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
208	FRANCISCA PEREIRA MENDES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
19	FRANCISCA TORRES DE MELO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
171	FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO	AAE-MOTORISTA TRANP.ESC.-ROTA COTRIL/	20,00
243	GABRIEL ALVES ARAÚJO NUNES MACHADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
403	GEANE DIAS DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
149	GEANE MELO DO NASCIMENTO	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
178	GENEZIR BARREIRA DE SOUSA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESCOLA MU	20,00
334	GESSI NEPUNUCENA DE SOUSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
253	GESSILVA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
231	GETRUDE NUNES CARDOSO SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
157	GISLENE MOTA RODRIGUES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
267	GISLENE ALVES MACEDO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
RCop0022A	Pág.: 3	Qtde 147 Total	5.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
64	GISSELI BARBOSA DOS SANTOS TRANNI	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
480	GLEIDSON LUIZ SOUZA SFREDO	AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DRÁCULA	20,00
41	HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
337	HAVENY CHRISTINA ALVES MARIANO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
476	HELIRIS LUCIA OLIVEIRA ALVES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
398	IKATOPAWYGA DANIELA TAPIRAPE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDEIA URU	70,00
89	ILEIDIANE DA SILVA ROCHA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
184	IMELDINA CARNEIRO RIBEIRO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
420	INGRID FERNANDES SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
264	INGRID LUZIA BEZERRA BATISTA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
45	IRACI JACINTA DA HORA SANYOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
446	IRAILDES DE MATOS RODRIGUES TAVARES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
209	IRANETE LUSTOSA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUN.T	20,00
263	IRANI ISTEVO DOS SANTO	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
21	ISABEL APARECIDA TEIXEIRA	PROF.LIC.PLENA EM LETRAS - ESCOLAS URBA	70,00
369	IVONETE SILVA MARTINS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
238	IZABELMA VIEIRA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
70	JANAINNA PEREIRA DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
316	JANETE ROSALINA CAMPOS DA SILVA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
249	JAQUELINE RODRIGUES BERNARDO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
377	JERONIMO DE SOUZA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
282	JESSYKA MORAES RAMIRES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
317	JOÃO BATISTA FERREIRA DA CO STA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESC.ROTA DEDE/JA	20,00
160	JOÃO EVILSON BARBOZA SANDES JUNIOR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
93	JOÃO PEREIRA LOPES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
286	JOELMA RODRIGUES LIMA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
189	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MATOS	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
469	JOSÉ CARLOS DA SILVA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESC.ROTA DEDE/JA	20,00
365	JOSE CESAR ALVES DE LIMA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
333	JOSE EDUARDO CABRAL DA SILVEIRA	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA NOVA RONDÔ N	20,00
307	JOSE JACINTO FILHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
254	JOSE MENDES	AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA GLEBA NA	20,00
109	JOSELENA RIBEIRO DE SOUSA LEITE	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
305	JOSILENE DE SOUSA RODRIGUES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
108	JÔSIRENE PAIXÃO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
424	JOVELINA GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
302	JURACI NEVES MOREIRA	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA PÉ GALINHA/BR	20,00
291	KAMILA LOYANE BARREIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
351	KAREN BARBOSA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
479	KARINE RAQUEL SOARES PEREIRA SFREDO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
396	KARLA MORAIS DA SILVA FEITOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
349	KASSIA BARBOSA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
342	KATIA NUBIA NEVES DOS SANTOS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
271	KATYPYXOWA GRACIELA TAPIRAPE	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
322	KAUANE LIMA SOARES	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
356	KELITON CARLOS DE OLIVEIRA	AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DRÁCULA	20,00
39	KELLY GREGORIO DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
5	KISLENE MENDES DOS SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
211	KOXAMYI TAPIRAPE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
RCop0022A	Pág.: 4	Qtde 196 Total	7.310,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
290	LARISSA LEANDRO MATIAS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
261	LASARA LUANA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS A	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
101	LAURA FERNANDA DE JESUS NEVES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
206	LEANDRO PIRES CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
466	LEANIA CARDOSO DOS SANTOS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
94	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
444	LEOVANIA BORGES CANDIDO FREITAS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
87	LEVI DE CARVALHO SILVA	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA SETE DE SETEM	20,00
464	LILIA LIMA MEDEIROS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
182	LINDALVA OTACILIA DE SOUZA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
180	LINDAURA RIBEIRO DA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
162	LINDOMAR ROCHA MONICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
378	LUANA SANTANA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
273	LUANA SILVA DE MORAES	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
44	LUCIANA ALVES DE FREITAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
468	LUCIANA NASCIMENTO LUZ VIEIRA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
438	LUCIANE DE SOUZA ASSIS EVANGELISTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
445	LUCIANE PEREIRA DE CARVALHO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
310	LUCIENE ALVES ATAIDE	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
233	LUCIENI ROSA DE JESUS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
344	LUCILEIA FERNANDES DA LUZ	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
228	LUCILENE DE SENA COSTA SANTOS	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
110	LUCIMAR BARROS LUZ	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
451	LUCIMAR FERREIRA DA COSTA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
252	LUCINEIDE PEREIRA SIRQUEIRA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
289	LUREGINA JOSE DE CARVALHO TAVARES	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESC. MUN.B	20,00
268	LUSCLEIDE PIRES CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
382	LUSIMAR FERREIRA DO VALE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
65	LUSIVÂNIA BARROS DE MELO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
279	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS SOUSA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
399	MACIELA FERREIRA DE SOUZA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
205	MAGNÓLIA SOUZA PEREIRA COSTA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
366	MAILDE TARYWAJO TAPIRAPE	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
240	MANOEL E JESUS BARBOSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
373	MARA SILVA XAVIER	PROF.LIC.PLENA EM LETRAS - ESCOLAS URBA	70,00
229	MARAISE ALVES DE BRITO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
418	MARCIA PIRES LUZ	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
287	MÁRCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
284	MARCILENE ALVES DA SILVA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
355	MARCILEY MONTEIRO DOS SANTOS	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA NOVA RONDÔN	20,00
126	MARCIO VIANNY GOMES DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
136	MARCO ANTONIO DA CRUZ	AAE-MOT.TRANSP.ESCOLAR-ROTA DRÁCULA	20,00
301	MARCOS BRUNO DE MELO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
216	MAREAKAWIO TAPIRAPE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
219	MAREAPAWYGY TAPIRAPÉ	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
192	MAREXAPYTYGA DANIELA TAPIRAPÉ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
63	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
84	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
442	MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA E SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00

RCop0022A

Pág.: 5

Qtde 245 Total 9.010,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
477	MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
412	MARIA DA SILVA RODRIGUES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
167	MARIA DE CARVALHO VALADARES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
421	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA REIS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
450	MARIA DE SANTANA SOARES DA SILVA JARDIM	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBAS	20,00
277	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHAD	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
339	MARIA HELENA REGO DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
326	MARIA HELENA TRANQUEIRA DA SILVA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBAS	20,00
246	MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
116	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
457	MARIA LACERDA MOREIRA ARAUJO	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBAS	20,00
433	MARIA LUCIA CERQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
226	MARIA LUZINETE DE JESUS LIMA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
319	MARIA MADALENA FERREIRA DA ROCHA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
213	MARILSA TAVARES MACIEL	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUN.T	20,00
323	MARINES ANDRADE DE SOUZA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
177	MARIVALDA DE JESUS GLORIA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
185	MARLUCIA LUIZ DA SILVEIRA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
122	MARLY PAREIRA MORAIS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
207	MARSANULFA ROLDAO CABALHEIRO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
56	MARTA RIBEIRO DA SILVA BORGES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
434	MARTINHA DE ANDRADE VIANA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
423	MAURO CARDOSO MENDES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
419	MAYARA WANE DE SOUZA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
146	MERIVONE DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
239	MICHELLI MALTA COSTA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUN.T	20,00
429	MICHELLI NUNES LOPES	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
428	MIRIAN RAQUEL NEPOMUCENO OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
361	MYERE'I TAPIRAPÉ	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
470	NÁGILA ARAÚJO SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
314	NAIANE ALVES DA COSTA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
105	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	AAE-MANUT.DE INFRAESTRUTURA- ESCOLA UR	20,00
201	NEUZA ANTONIO DA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
215	NILMA APARECIDA TEODORO	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
144	NILVA DIAS DAVID	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
220	NILVAN PEREIRA PARRIÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
236	NILZA DIAS DAVID	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
368	NUBIA IPAYWA TAPIRAPE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ALDEIA URU	70,00
463	OLGA RIBEIRO DA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
348	OSMAR LEIDE ALVES TORRES SILVA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRUTURA- ESCOLA UR	20,00
478	OSMARINA ALVES DOS REIS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
475	ODONELIO SILVA SENA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
397	PERPETUA APARECIDA MENEZES PEREIRA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
7	POLIANA PEREIRA LOPES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
416	PRISCILLA VIEIRA MARTINS HAAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
20	QUEZIA ALMEIDA DE ARAUJO	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA-ESCOLA MU	70,00
402	RAIULA OLIVEIRA DA SILVA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
415	RAYZA MARTINS AGUIAR	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
232	REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00

RCop0022A

Pág.: 6

Qtde 294 Total 11.070,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELET. SIMPLIFICADO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
411	REJANE BARBOZA PINHEIRO	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
27	REJANE MARIA D'OLIVEIRA AZEREDO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
235	RENATA RIBEIRO MASCARENHAS	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
426	RENATO CABRAL DOS SANTOS	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
315	RENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
439	ROBSON DA SILVA COSTA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
460	RODRIGO COSTA SILVA	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
311	ROGELIA BRANDÃO DA TRINDADE	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
338	RONE CLEY SOUZA RODRIGUE	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
303	ROSANGELA ALVES DO NASCIMENTO	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESC. MUN.B	20,00
270	ROSICLEIA OLIVEIRA DA COSTA	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
272	ROSIMEIRE PEREIRA MENDES	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
58	ROSIMERE APARECIDA MILANEZ DA SILVEIRA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA-ESCOLA MU	20,00
169	ROSINEIDE CORREIA DE OLIVEIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
147	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
400	ROZIRENE GOMES DIAS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
462	RUTE NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
159	RUTH ROSA DOS SANTOS	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
204	SABRINA COSTA DA SILVA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
299	SALATIEL DE SOUZA SANTOS VIEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
313	SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA	AAE-MOT.TRANP.ESC.ROTA PLACA DO PNEU/	20,00
143	SANDRA MARIA RANZOLIN	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
413	SANDRA MARTINS DA SILVA ALMEIDA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
22	SEBASTIANA APARECIDA GOMES	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
191	SHERLLEY RODRIGUES DE SOUZA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
410	SILVANIRA LUZ COSTA DE SÁ	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
274	SILVELENA FRANCISCA MARTINS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
395	SILVIO RODRIGUES ARAUJO	AAE-MOT.TRANP.ESC.ROTA PLACA DO PNEU/	20,00
199	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
106	TAMARA MELO DA FONSECA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
347	TATIANE BATISTA VIEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
425	TEOBALDO TAVARES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URB	20,00
341	TEREZINHA PEREIRA LIMA CUSTODIO	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
431	TEREZINHA TELMA DAMASCENO VIEIRA	APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PRED	20,00
155	THAYANE MAYRA MILANEZ	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
168	THAYCE LORRAINE FERREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	40,00
328	THAYLLA FERNANDA PEREIRA LIMA	AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS URBA	20,00
288	THIAGO SOUZA CARVALHO	AAE-MOT.TRANSP.ESC.ROTA NOVA RONDÔN	20,00
390	VALDETH CUNHA DE FREITAS MACIEL	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
401	VALDILÉIA DOS SANTOS CAMPOS	PROF.LIC.PLENA EM PEDAGOGIA - ESCOLAS	70,00
321	VANIA DOS SANTOS SOUSA	AAE-MANUT.DE INFRAESTRURA- ESCOLA UR	20,00
151	WAGNER OLIVEIRAAGUIAR	AAE-MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR -ROTA C	20,00
124	WANDERSON LUIZ DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00
133	WARITTA MENDONÇA DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE - ENFERMAGEM	40,00

RCop0022A

Pág.: 7

Qtde 338 Total 12.580,00

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTO CONFIRMADO



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003
DIVULGA LISTA DOS CANDIDATOS COM PAGAMENTOS CONFIRMADOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 10.7, 10.9 e 10.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2016, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e,

Resolve:

I – Divulgar a listagem dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida, conforme Cronograma de Execução do Edital de Abertura Nº 001/2016.

Confresa – MT, 20 de Maio de 2016.

Reginaldo da Silva Faria
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público N.º 001/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC.SELETIVO PÚBLICO 01/2016 -PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
78	ABIMAEI NUNES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
33	ABRAO VIEIRA DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
160	ADMA VALVERDE FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
129	ALEXSANDRA MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
206	ALMIR GONCALVES FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
105	ANA MARIA FERNANDES DE BRITO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
195	ANA PAULAALVES DE ANDRADE	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
48	ANDREA BARBOSA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
67	ANDREIA SOARES DE CARVALHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
178	ANDREIA SOARES PEIXINHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
69	APARECIDA COSTA DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
203	APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
116	BRUNA COSTA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
194	BRUNA RAFAELA LUZ CORREIA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
190	CLENCI NICOLAU BASILIO MACIEL	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
176	CORACI DA LUZ REZENDE LIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
114	CRISTIANE RODRIGUES DE LIMA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
74	CRISTIANE SILVA DE SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
192	CRISTIANY MENDES FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
60	CRISTIELLI JORGE LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
208	DAIANE ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
95	DANIELLE BARBOSA GOMES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
163	DARLEY RODRIGUES DA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
139	DEIZE DAIHANA BECHER	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
66	DEUSELINA BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
162	DIEGO MESQUITA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
150	DINAEL MACEDO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
46	DORALICE MARIA MATIS DE MIRANDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
132	EDER DA SILVA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
120	EDIVAN DE SOUSA GONÇALVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
34	EDNA PAIS TAVARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
110	EDNEIDE DA SILVA GOMES FERNANDES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
109	ELAINE LORSCHETER ROCHA MELO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
154	ELEM CRYSTANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
128	ELIANA VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
142	ELIENE VIEIRA QUEIROZ	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
2	ELIETE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
136	ELLEN LETICIA ALVES VASCONCELOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
155	ELORIDES DOS SANTOS SANTIAGO DE SÁ	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
166	ERLI FERREIRA DAMACENO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
118	FABIANA FRANCISCA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
153	FABIANE DA SILVA SOUSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
79	FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
146	FLAVIANE FERREIRA SALES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
204	FLAVINHO DE JESUS FERREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
82	FLAVIO CICERO VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
171	GABRIELLA ANDRESSA DE LIMA SOARES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
19	GELY RIBEIRO SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
112	GISELE VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00

RCop0022A

Pág.: 1

Qtde 49 Total 1.960,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC. SELETIVO PÚBLICO 01/2016 - PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
85	GLEIDE PEREIRA COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
113	GUIBSON APARECIDA DA SILVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
87	ILDA PEREIRA SOUSA NETA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
189	IRAILDES ALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
50	IRANEI PIRES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
86	IRIS CRISTINA ARAUJO DO CARMO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
1	ISIS LARA ALVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
100	IZIANY CAETANO DUARTE NOGUEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
52	JAINARA PIRES DE PAULA SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
117	JAQUELINE FERREIRA ARAGÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
115	JEANE ALVES LIMA FERNANDES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
199	JERINIMO SILVÉRIO DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
98	JOCILENE PEREIRA PIRES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
196	JONISAN LUZ DA SILVA HORA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
168	JOSIANE BASILIO CONCEIÇÃO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
68	JOSIANE PARENTE SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
169	JOSIELI BASILIO CONCEIÇÃO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
198	JOSIVÂNIA LOPES NEVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
157	JOSUÉ MIRANDA ALVES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
131	JULIANA VIEIRA DA COSTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
8	KAMILA BENTES DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
183	KARINA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
16	LAISA JUNIA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
39	LARISSA LAUANI MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
83	LEDIA GLORIA DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
93	LEIDIANE ROSA DIAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
56	LEIDIANE TAVARES BARBOSA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
77	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
135	LUCIENE ROSA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
104	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
70	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
90	LUZINETE GOMES DOS REIS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
173	MAGNA REGINA NOLETO SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
64	MARCELLA CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
108	MARCIA CASTRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
165	MARCOS LIMA MOTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
133	MARIA APARECIDA BARBAIA DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
167	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
103	MARIA CARLEIDE ALVES SOUZA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
172	MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
47	MARIA DO ROSARIO CARDOSO DA SILVA ROCHA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
99	MARIA DOS ANJOS COELHO CARNEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
81	MARIA EDMA DO AMARANTE SANTANA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
141	MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CUNHA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
179	MARIA GORETE SILVA MOREIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
151	MARIA MAYLANE DE QUEIROZ SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
138	MARIA PEREIRA TOLEDO CARNEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
152	MARIA ROSANGELA PEREIRA DA MOTA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
200	MARISLENE SARAIVA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
RCop0022A	Pág.: 2	Qtde 98 Total	3.920,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
PROC. SELETIVO PÚBLICO 01/2016 - PREF. CONFRESA

Candidatos com Confirmação de Pagamento

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Valor
182	MARLENE PEREIRA DA SILVA MATOS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
134	MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
96	MARTA CASTRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
124	MAYARA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
102	MILENE ADELAIDE ABREU	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
123	MILLA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
149	NADINE MUCHEL	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
73	NATHALIA ELIAS DA CUNHA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
205	NEULA BIANCA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
159	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
107	NICIMAR ANTONIA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
17	NILSON SILVERIO DE JESUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
202	REIBLESIS SENA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
161	RENATA MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
121	ROMILDO HELENA AGUIAR	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
106	ROSICLER ALVES DE REZENDE MACHADO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
175	ROZILDA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
174	SAMARACOSTA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
89	SAMUELL GASPAS DANTAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
36	SANDRA AGUIAR COSTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
184	SAULO PITALUGA DE ASSUNÇÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
170	SELMA MELO DA SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
97	SILVANE ARAUJO COELHO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
197	SILVANIA XAVIER ELIAS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
111	SIMONE CORREIA MIRANDA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
143	SONIA CARDOSO DA SILVA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
193	TAMARA REZENDE LIRA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
122	TANIA BRAGA DE DEUS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
75	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
147	TIANA VIEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
65	VALDEMIRA DA SILVA SOTEIRO	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
84	VALDENICE DA SILVA BEZERRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
130	VALMIR ALVES CONCEIÇÃO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
4	VANESSA ALVES MARTINS	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
207	VERA LÚCIA NOGARA LISBOA	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00
51	WACILAARRUDA SOARES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
201	WALQUIRIA DIVINA PIRES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS- ACE	40,00
127	WANDERLEIA ALVES RODRIGUES	AGENTE COMUNIT.DE SAÚDE-ACS-MICRO ÁR	40,00

RCop0022A

Pág.: 3

Qtde 136 Total 5.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2016

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2016, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços de

Exames Laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de forma parcelada, teve como vencedora a empresa M DE SOUZA NOTOYA - ME, CNPJ sob nº 20.820.367/0001-69 totalizando o valor de R\$ 175.597,80 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 20 de Maio de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREGÃO Nº 019/2016 PROCESSO 032/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL- SRP forma de julgamento: Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA 07 DE SETEMBRO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 (seis) de Junho de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66) 3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 20 de Maio de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 017/2016 PROCESSO 029/2016

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM.**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL- SRP DO TIPO MENOR PREÇO - Nº **017/2016**, visando contratação de: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER (parto e nascimento) E EM ATENÇÃO A SAÚDE DO HOMEM (Prevenção do Câncer de Próstata)”**. Fica Prorrogada a **Abertura para:** 07 de Junho de 2016 **Horário: 09:00 horas**

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 20 de Maio de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112.591/2015)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº. 028/2016, cujo objeto é Aquisição de computadores e impressoras para atendimento do Contrato de Repasse nº 0363.382-88/2011/MCULTURA/PAC2 – Programa Praças do PAC cujo objeto é a Implantação de Praça dos Esportes e da Cultura – PEC modelo 7.000,00 m² no bairro Jardim Passaredo, no Município de Cuiabá – MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM 01

Empresa Vencedora: **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA-EPP**

R\$ 21.718,92 (vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

ITEM 02

Empresa Vencedora: **ATI CAMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

R\$ 684,80 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Tieko Arabori Yamamoto

Secretária Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2016.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112.591/2015)

O Município de Cuiabá, através do Presidente da Comissão torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 028/2016, cujo objeto é Aquisição de computadores e impressoras para atendimento do Contrato de Repasse nº 0363.382-88/2011/MCULTURA/PAC2 – Programa Praças do PAC cujo objeto é a Implantação de Praça dos Esportes e da Cultura – PEC modelo 7.000,00 m² no bairro Jardim Passaredo, no Município de Cuiabá – MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM 01

Empresa Vencedora: **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA-EPP**

R\$ 21.718,92 (vinte e um mil, setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

ITEM 02

Empresa Vencedora: **ATI CAMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**

R\$ 684,80 (seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contrato

Ana Paula Villaça Lourenço
Secretária Municipal de Gestão
Cuiabá/MT, 20 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial n° 004/2016, cujo objeto é o registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis álcool, gasolina e óleo diesel para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, cujo certame teve como vencedora a empresa: B. Rosa Bispo-ME, inscrita no CNPJ: 09.403.315/0001-54, para os itens 01 R\$ 2,98; 02 R\$ 3,96; 03 R\$ 3,46 e 04 R\$ 3,58, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 1.606.598,00 (um milhão seiscentos e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Curvelândia-MT, 20 de maio de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial n° 005/2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, cujo certame teve como vencedora as empresas: M. C. PEREIRA RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ: 06.911.966/0001-67, para os itens 01 R\$ 3,99; 02 R\$ 128,00; 03 R\$ 125,00; 04 R\$ 20,00; 05 R\$ 9,80; 06 R\$ 9,50; 07 R\$ 12,00; 08 R\$ 83,00; 09 R\$ 247,00; 10 R\$ 83,00; 11 R\$ 190; 12 R\$ 428,00; 31 R\$ 19,90; 40 R\$ 129,00. C. P. DA SILVA SERVIÇOS GRAFICOS-ME, inscrita no CNPJ: 12.299.606/0001-59, para os itens 14 R\$ 8,00; 15 R\$ 0,36; 17 R\$ 23,00; 18 R\$ 33,00; 19 R\$ 18,00; 21 R\$ 27,00; 22 R\$ 0,50; 24 R\$ 0,11; 25 R\$ 2,50; 29 R\$ 0,08; 30 R\$ 3,50; 32 R\$ 0,30; 34 R\$ 0,64; 36 R\$ 0,64; 38 R\$ 0,30; 41 R\$ 0,11; 43 R\$ 0,23; 45 R\$ 4,20; 47 R\$ 3,50; 49 R\$ 0,05; 51 R\$ 7,50; 53 R\$ 1,50; 55 R\$ 0,37; 57 R\$ 4,00; 58 R\$ 4,00; 61 R\$ 9,10; 62 R\$ 2,45; 64 R\$ 4,25; 65 R\$ 6,20; 68 R\$ 5,50; 70 R\$ 4,30; 71 R\$ 4,30; 73 R\$ 4,30; 74 R\$ 4,30; 76 R\$ 75,00. MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 00.822.126/0001-41, para os itens 13 R\$ 3,00; 16 R\$ 27,80; 20 R\$ 17,90; 23 R\$ 0,48; 26 R\$ 2,49; 27 R\$ 0,30; 28 R\$ 2,49; 33 R\$ 0,47; 35 R\$ 0,62; 37 R\$ 0,28; 39 R\$ 0,35; 42 R\$ 5,10; 44 R\$ 4,18; 46 R\$ 3,18; 48 R\$ 3,18; 50 R\$ 0,23; 52 R\$ 0,68; 54 R\$ 1,48; 56 R\$ 4,28; 59 R\$ 14,70; 60 R\$ 9,50; 63 R\$ 14,25; 66 R\$ 46,30; 67 R\$ 4,70; 69 R\$ 2,49; 72 R\$ 16,40; 75 R\$ 4,19; 77 R\$ 56,60; 78 R\$ 109,30; 79 R\$ 180,00; 80 R\$ 118,00; 81 R\$ 105,00; 82 R\$ 105,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 48.478,90 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Curvelândia-MT, 20 de maio de 2016.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2016 - RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Denise

Extrato de Contrato: n.º 022/2016

Contratada: **BORGES – ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME**

CNPJ: **07.444.422/0001-03**

Objeto: Locação uma Máquina Escavadeira sobre Esteira, Modelo Doosan 225, Peso 22 toneladas, Ano 2013, que será utilizada pela CONTRATANTE para serviços de escavação de cascalho para a recuperação de estradas vicinais no Município de Denise/MT, serviços que serão executados pela Secretaria de Obras do Município de Denise/MT, pelo período de 30 (trinta) dias.

Onde se seu leu: Valor: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Passa-se a ler: Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

Data do Contrato: **01/03/2016**

Vigência: **01/03/2016 a 30/03/2016**

Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

06.001.04.122.0003.2037 - Manutenção e Encargos c/ Sec. de Obras

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000 – Recursos Ordinários

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 113-16

PORTARIA N°. 113/2016.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE **02/05/2016 a 31/05/2016**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL N°. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários desta Prefeitura.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Cícero Nunes Félix	Chefe de Representação Ministerial	02/01/2014 a 02/01/2015
Délio Pires de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02/03/2014 a 02/03/2015
José Mariano Pereira	Chefe de Gabinete	02/01/2015 a 02/01/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Dione Caroline Ferreira de Barros	Agente de Execução Orçamentária	01/02/2015 a 01/02/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Funcionário (a)	Função	Período Aquisitivo
Moisés Bispo dos Santos	Motorista	01/06/2014 a 01/06/2015
Idelma Gonçalves de Figueiredo	Auxiliar de Farmácia/Laboratório	13/03/2015 a 13/03/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do Mês de Maio do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130-16

PORTARIA Nº. 130/2016.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 285/1999 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo de Nível "VII" para o Nível "VIII", conforme artigo 42 da LEI MUNICIPAL Nº 285/99, de 17 de março de 1999, com nova redação alterada pela Lei Municipal 408/2004, de 02 de abril de 2004, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT.

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO
Simara Cláudia da Silva Pinheiro	22/05/1995	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129-16

PORTARIA Nº. 129/2016.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MÊS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "GELSA DA SILVA SOARES" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a funcionária pública municipal a Sra. **GELSA DA SILVA SOARES**, portadora do RG n.º 5824315 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 717.162.895-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Fundeb 60%, exercendo a função de **PROFESSORA**, *Licença Prêmio por Assiduidade* de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de **23/02/2008 A 23/02/2013**, com remuneração, no período de **16 de Maio de 2016 a 16 de Agosto de 2016**, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 128-16

PORTARIA Nº. 128/2016.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR DE 02 (DOIS) ANOS, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL "PATRICIA DAROLT XAVIER", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal a Senhora **PATRICIA DAROLT XAVIER**, brasileira, solteira, portadora da CI – RG nº 1718075-9– SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 017.253.211.65, admissão: 14/02/2007, função: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, *Licença para Tratamento de Interesse Particular de 02 (dois) anos, sem remuneração*, com início a contar de **12 de Maio de 2016 a 12 de Maio de 2018**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo IV, Seção VI, artigo 76, do Estatuto do Servidor Público do Município de Denise-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 123-16

PORTARIA Nº. 123/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SEVIDOR PÚBLICO DE CARGO EFETIVO, O SENHOR "ANTONIO XAVIER DE SOUZA", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal de cargo de provimento efetivo, o Senhor **ANTONIO XAVIER DE SOUZA**, portador da CI - RG nº. 136405 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 064.813.371-00, funcionário admitido em 01/06/1995, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Parágrafo Único - A EXONERAÇÃO a que se refere o artigo deu-se em virtude do seu falecimento ocorrido em 04 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 775-16**

LEI MUNICIPAL N° 775/2016.

EMENTA: ALTERA A TABELA "A)" DO ART. 24, DA LEI MUNICIPAL N° 409/2004 – PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, SALÁRIOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão Aordinária do dia 16 de MAIO DE 2016, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na tabela "A) EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS", do art. 24, da Lei Municipal n° 409/2004, os Níveis n° 10, 11 e 12 nas carreiras dos servidores públicos de Denise-MT, passando a vigorar da seguinte forma:

A) EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTE
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1,590
11	1,680
12	1,770

Art. 2º Ficaincluído os Níveis n° 10, 11 e 12 nas Tabelas de carreira existentes na Lei Municipal Complementar n° 14/2011; Lei Municipal n° 607/2011; Lei Complementar Municipal n° 016/2013; Lei Complementar Municipal n° 019/2014; Lei Municipal n° 709/2014; Lei Municipal n° 710/2014; Lei Municipal n° 712/2014; Lei Municipal n° 713/2014 e Lei Municipal n° 714/2014.

§1º Ficaincluído os Níveis n° 10, 11 e 12 nas Tabelas existentes nas Leis Municipais que tratem de cargos e carreiras, porventura não mencionadas no caput deste artigo.

§2º Na legislação de que trata este artigo, os coeficientes a serem aplicados nos novos níveis de carreira n° 10, 11 e 12, criados por esta Lei, obedecerão a progressão média que estiver prevista na Tabela existente em cada Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM 19 DE MAIO DE 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119-16**

PORTARIA N° 119/2016.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA "POLLYANA MANTOVANI REZENDE" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal n° 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a funcionária pública municipal a Sra. **POLLYANNA MANTOVANI REZENDE**, portadora do RG n.º M-5.253.249 SSP/MG e cadastrada no CPF n.º 722.440.466.72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, exercendo a função de **PROFESSORA**, *Licença Prêmio por Assiduidade* de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de **01/02/2010 A 01/02/2015**, com remuneração, no período de 02 de Maio de 2016 a 02 de Agosto de 2016, conforme Municipal n°. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 122-16**

PORTARIA N° 122/2016.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL aos funcionários públicos abaixo relacionados, conforme Lei Municipal n.º 409/2004. De 20 de Abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise – MT. Seção I, Artigo 16, § 1º, Decreto n° 005/2010 de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação das tabelas salariais dos cargos criados pela Lei Municipal 451/2006, Anexo Único.

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Júlio Carmo Filho	04/05/1998	Mecânico	VI	VII
Maria Aparecida Atanázio de Almeida	04/05/2007	Vigilante	III	IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2016.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 114-16****PORTARIA N.º 114/2016.**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, À SERVIDORA “FRANCIELLE SILVA SOLITO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à funcionária pública municipal, Senhora “FRANCIELLE SILVA SOLITO”, brasileira, casada, portadora da CI – RG nº 2227508-8 - SSP/MT e cadastrada no CPF sob nº 020.694.221-43, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, exercendo a função de PROFESSORA CONTRATADA POR TEMPO DE SERVIÇO DETERMINADO, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, no período de 02 de Maio de 2016 a 30 de Agosto de 2016, conforme Lei Municipal nº. 149/94, Capítulo VI, Art. 81, inciso VI, alínea “a”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 118-16****PORTARIA 118/2016.**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E CLASSE AO SERVIDOR PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de Nível e Classe os servidores abaixo relacionados, conforme LEI MUNICIPAL N.º. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º.

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	DA CLASSE/NÍVEL	PARA CLASSE/NÍVEL
Gumercindo Fernandes de Oliveira	02/05/2013	Motorista	A – I	B – II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2016.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 117-16****PORTARIA N.º 117/2016.**

EMENTA: CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PEDRO TERCY BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** o servidor abaixo relacionado, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 05/2013 à 05/2016, nos termos dos Arts 26 ao 36 da Lei 409/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 18 § 2º do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo, conforme item III do Art. 35 da Lei 409/2004.

Matrícula	Nome	Cargo
961	Gumercindo Fernandes de Oliveira	Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2016.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 116-16****PORTARIA N.º 116/2016.**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROMOVER, através da elevação de NÍVEL a funcionária pública abaixo relacionada, conforme Lei Municipal n.º 409/2004. De 20 de Abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise – MT. Seção I, Artigo 16, § 1º, Decreto nº 005/2010 de 11 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação das tabelas salariais dos cargos criados pela Lei Municipal 451/2006, Anexo Único.

NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Elenice de Almeida	02/05/1995	Auxiliar de Enfermagem	VII	VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2016.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 115-16****PORTARIA Nº. 115/2016.**

EMENTA: CONCEDE A CORREÇÃO DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e CONSOANTE COM A LEI MUNICIPAL 409/2004 E expede a seguinte portaria,

Considerando que a progressão de nível tem como um dos seus requisitos o interstício temporal de 03 (três) anos de serviços efetivamente prestados;

Considerando o direito adquirido, como norma ápice previsto na Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER através da elevação de NÍVEL o servidor público municipal o Senhor **ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**, concursado desde 02/05/2007, portador da RG – CI n.º 834.919 SSP/MT, cadastrado no CPF sob o n.º 514.424.421.15, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGILANTE, conforme LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT, Seção I, Artigo 16, § 1º, Lei Municipal 451/2006, Lei Municipal 607/2011 e Decreto Municipal 019/2011, conforme tabela:

PERÍODO	NÍVEL
02/05/2007 a 02/05/2010	II
02/05/2010 a 02/05/2013	III
02/05/2013 a 02/05/2016	IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162 /2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162 /2016 –Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICA-

ÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM EMULSÃO RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. Contratado **BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME.** ASS: 10/05/2016 – Valor global **R\$ 514.676,52** (quinhentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e seis Reais e cinquenta e dois centavos). Unidades Orçamentárias: 04.01– Secretaria Municipal de Obras e viação, Proj. Ativ.:1.037 e 1.263; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS.**Pregão Presencial n.º 062/2015.Vigência do Contrato: 180 Dias.

DIAMANTINO /MT em 10 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 161/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. Contratado: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP.** ASS: 10/05/2016 – Valor global **R\$ 36.243,66** (Trinta e seis mil e duzentos e quarenta e três Reais e sessenta e seis centavos). Unidades Orçamentárias: 04.01 – Secretaria Municipal de Obras, Proj. Ativ.: 1.039; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS.** Tomada de Preço n.º 004/2016. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 10 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 157/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL BATISTÃO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. Contratado: **CONSTRUTORA R. D. EIRELI - EPP.** ASS: 06/05/2016 – Valor global **R\$ 140.898,14** (cento e quarenta mil oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Unidades Orçamentárias: 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, Proj. Ativ.: 1.202; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS.** Tomada de Preço n.º 003/2016. Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 06 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.466.091/0009-75, com endereço na Rua da Capelinha, n.º 1.560, sala 02, Capela do Piçarrão em Várzea Grande – MT, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.240.343-3 SSP/PR

e inscrito no CPF sob nº 604.987.149-34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

lote 01

LOCAL DE ENTREGA - NA SEDE DA PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	DIESEL COMUM	CIAPETO/ PETROLEO	LITROS	500.000	R\$ 3,29	R\$ 1.645.000,00
TOTAL:		R\$ 1.645.000,00				

Valor total da proposta: **R\$ 1.645.000,00** (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 028/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **01 (um) dia**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **12 (Doze) horas**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 028/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.
- É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 20 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA SR. MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2012– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍ-**

PIO DE DIAMANTINO. Detentor: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA.** ASS: 06/05/2016 – referente ao acréscimo sobre o valor total do contrato de **R\$ 13.141,22** (treze mil cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 06 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 432/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DETERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 432/2015—Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E DE DRENO NAS ESCOLAS INFANTIS DO BAIRRO JD. ALVORADA E BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** De-tentor: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI – EPP.** ASS: 25/04/2016 – referente a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato por mais 60 (sessenta) dias Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DIAMANTINO/MT em 25 de Abril de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2016**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **ANULA** o presente Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO** enquadrada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por ilegalidade na contratação da empresa vencedora no certame, em desatendimento ao Art. 9º da Lei 8.666/93.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 19 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICA EDITAL 004/2016****EDITAL N.º 04/2016 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****I QUADRIMESTRE & II BIMESTRE - LRF CIDADÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de levar ao conhecimento da comunidade os **ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**; que compõe o **II Bimestre e I Quadrimestre do exercício de 2016** para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no **dia 25 de maio de 2016, às 16h00min**, no Plenário “*Ver. Juvenal Benedito Soares*” - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 16 de maio de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**SETOR JURÍDICO
DECRETO N° 66/2016**

“Define os novos vencimentos dos profissionais da rede municipal de educação, na forma da Lei Complementar nº 25/2014 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando as disposições do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 25/2014, que dispõe sobre o Plano de Reajuste de vencimentos dos profissionais da rede municipal de educação básica até o ano de 2019,

Considerando que o índice acumulado do INPC/IBGE entre janeiro e dezembro de 2015 é de 11,27%,

Considerando que o Estado de Mato Grosso, até então, limitou-se a aplicar a Lei Complementar Estadual nº 510/2013, concedendo, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste correspondente ao ganho real de 7% (Art. 1º, III) aos profissionais da educação básica;

Considerando que na órbita Estadual não existem os cargos de MONITOR EDUCACIONAL, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL e MOTORISTA EDUCACIONAL, existentes, por outro lado, a nível Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam reajustados em 11,27% mais 1/3 da diferença entre o piso estadual e municipal, os vencimentos para os cargos de PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 2º - Ficam reajustados em 11,27% os vencimentos para os cargos de MONITOR EDUCACIONAL, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL e MOTORISTA EDUCACIONAL.

Art. 3º – Alteram-se os Anexos I a X-A da Lei Complementar nº 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT, que passam a vigor conforme as tabelas anexas a este decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2016.

Diamantino/MT, 19 de maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

ANEXO I		TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 20 HORAS				
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Magistério	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado		
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85
						2

1	0	1	1.397,05	2.095,58	2.374,99	2.584,54	2.794,10
2	3	1,04	1.452,93	2.179,40	2.469,98	2.687,92	2.905,86
3	6	1,08	1.508,81	2.263,22	2.564,98	2.791,31	3.017,63
4	9	1,13	1.578,67	2.368,00	2.683,73	2.920,53	3.157,33
5	12	1,19	1.662,49	2.493,73	2.826,23	3.075,61	3.324,98
6	15	1,25	1.746,31	2.619,47	2.968,73	3.230,68	3.492,63
7	18	1,32	1.844,11	2.766,16	3.134,98	3.411,60	3.688,21
8	21	1,41	1.969,84	2.954,76	3.348,73	3.644,20	3.939,68
9	24	1,5	2.095,58	3.143,36	3.562,48	3.876,81	4.191,15
10	27	1,53	2.137,49	3.206,23	3.633,73	3.954,35	4.274,97
11	30	1,56	2.179,40	3.269,10	3.704,98	4.031,89	4.358,80
12	33	1,6	2.235,28	3.352,92	3.799,98	4.135,27	4.470,56

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 30 HORAS**

Classe A		Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Magistério	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado	
Nível	Anos	Coefficientes	1	1,5	1,7 1,85 2
1	0	1	1.981,08	2.971,62	3.367,84 3.665,00 3.962,16
2	3	1,04	2.060,32	3.090,48	3.502,55 3.811,60 4.120,65
3	6	1,08	2.139,57	3.209,35	3.637,26 3.958,20 4.279,13
4	9	1,13	2.238,62	3.357,93	3.805,65 4.141,45 4.477,24
5	12	1,19	2.357,49	3.536,23	4.007,72 4.361,35 4.714,97
6	15	1,25	2.476,35	3.714,53	4.209,80 4.581,25 4.952,70
7	18	1,32	2.615,03	3.922,54	4.445,54 4.837,80 5.230,05
8	21	1,41	2.793,32	4.189,98	4.748,65 5.167,65 5.586,65
9	24	1,5	2.971,62	4.457,43	5.051,75 5.497,50 5.943,24
10	27	1,53	3.031,05	4.546,58	5.152,79 5.607,45 6.062,10
11	30	1,56	3.090,48	4.635,73	5.253,82 5.717,40 6.180,97
12	33	1,6	3.169,73	4.754,59	5.388,54 5.864,00 6.339,46

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTO DE TÊC. ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS**

		PROFISSIONALIZADO					
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	
Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado			
Nível	Anos	Coefficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	1.981,08	2.971,62	3.367,84	3.665,00	3.962,16
2	3	1,04	2.060,32	3.090,48	3.502,55	3.811,60	4.120,65
3	6	1,08	2.139,57	3.209,35	3.637,26	3.958,20	4.279,13
4	9	1,13	2.238,62	3.357,93	3.805,65	4.141,45	4.477,24
5	12	1,19	2.357,49	3.536,23	4.007,72	4.361,35	4.714,97
6	15	1,25	2.476,35	3.714,53	4.209,80	4.581,25	4.952,70
7	18	1,32	2.615,03	3.922,54	4.445,54	4.837,80	5.230,05
8	21	1,41	2.793,32	4.189,98	4.748,65	5.167,65	5.586,65
9	24	1,5	2.971,62	4.457,43	5.051,75	5.497,50	5.943,24
10	27	1,53	3.031,05	4.546,58	5.152,79	5.607,45	6.062,10
11	30	1,56	3.090,48	4.635,73	5.253,82	5.717,40	6.180,97
12	33	1,6	3.169,73	4.754,59	5.388,54	5.864,00	6.339,46

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTO DE TÊC. ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS**

		NÃO PROFISSIONALIZADO					
		Classe A	Classe B	Classe C	Classe D		
Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado				
Nível	Anos	Coefficientes	1	1,2	1,4	1,6	
1	0	1	1.210,78	1.452,94	1.695,09	1.937,25	
2	3	1,04	1.259,21	1.511,05	1.762,90	2.014,74	
3	6	1,08	1.307,64	1.569,17	1.830,70	2.092,23	

4	9	1,13	1.368,18	1.641,82	1.915,45	2.189,09	
5	12	1,19	1.440,83	1.728,99	2.017,16	2.305,33	
6	15	1,25	1.513,48	1.816,17	2.118,87	2.421,56	
7	18	1,32	1.598,23	1.917,88	2.237,52	2.557,17	
8	21	1,41	1.707,20	2.048,64	2.390,08	2.731,52	
9	24	1,5	1.816,17	2.179,40	2.542,64	2.905,87	
10	27	1,53	1.852,49	2.222,99	2.593,49	2.963,99	
11	30	1,56	1.888,82	2.266,58	2.644,34	3.022,11	
12	33	1,6	1.937,25	2.324,70	2.712,15	3.099,60	

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL- 30 HORAS
PROFISSIONALIZADO

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D		
Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização			
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,89
1	0	1	1.391,38	2.087,07	2.365,35	2.629,71
2	3	1,04	1.447,04	2.170,55	2.459,96	2.734,90
3	6	1,08	1.502,69	2.254,04	2.554,57	2.840,08
4	9	1,13	1.572,26	2.358,39	2.672,84	2.971,57
5	12	1,19	1.655,74	2.483,61	2.814,76	3.129,35
6	15	1,25	1.739,23	2.608,84	2.956,68	3.287,14
7	18	1,32	1.836,62	2.754,93	3.122,26	3.471,21
8	21	1,41	1.961,85	2.942,77	3.335,14	3.707,89
9	24	1,5	2.087,07	3.130,61	3.548,02	3.944,56
10	27	1,53	2.128,81	3.193,22	3.618,98	4.023,45
11	30	1,56	2.170,55	3.255,83	3.689,94	4.102,34
12	33	1,6	2.226,21	3.339,31	3.784,55	4.207,53

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL- 30 HORAS
NÃO PROFISSIONALIZADO

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D		
Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização			
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85
1	0	1	979,54	1.469,31	1.665,22	1.812,15
2	3	1,04	1.018,72	1.528,08	1.731,83	1.884,63
3	6	1,08	1.057,90	1.586,85	1.798,44	1.957,12
4	9	1,13	1.106,88	1.660,32	1.881,70	2.047,73
5	12	1,19	1.165,65	1.748,48	1.981,61	2.156,46
6	15	1,25	1.224,43	1.836,64	2.081,52	2.265,19
7	18	1,32	1.292,99	1.939,49	2.198,09	2.392,04
8	21	1,41	1.381,15	2.071,73	2.347,96	2.555,13
9	24	1,5	1.469,31	2.203,97	2.497,83	2.718,22
10	27	1,53	1.498,70	2.248,04	2.547,78	2.772,59
11	30	1,56	1.528,08	2.292,12	2.597,74	2.826,95
12	33	1,6	1.567,26	2.350,90	2.664,35	2.899,44

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTO
TÉC. DE DESENVOLVIMEN-
TO INFANTIL - 30 HORAS

	Classe A	Classe B	Classe C		
Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Es-pec.			
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7
1	0	1	1.187,52	1.781,28	2.018,78
2	3	1,04	1.235,02	1.852,53	2.099,54
3	6	1,08	1.282,52	1.923,78	2.180,29
4	9	1,13	1.341,90	2.012,85	2.281,23
5	12	1,19	1.413,15	2.119,72	2.402,35
6	15	1,25	1.484,40	2.226,60	2.523,48

7	18	1,32	1. 567,53	2. 351,29	2. 664,79
8	21	1,41	1. 674,40	2. 511,60	2. 846,49
9	24	1,5	1. 781,28	2. 671,92	3. 028,18
10	27	1,53	1. 816,91	2. 725,36	3. 088,74
11	30	1,56	1. 852,53	2. 778,80	3. 149,30
12	33	1,6	1. 900,03	2. 850,05	3. 230,05

ANEXO VIII**TABELA DE VENCIMENTO Monitor Educacional Profissionalizado - 30 HORAS**

			Classe A	Classe B
			Ens. Médio	Ensino Superior
Nível	Anos	Coeficientes		
1	0	1	1	1,3
2	3	1,04	835,67	1. 086,37
3	6	1,08	902,52	1. 173,28
4	9	1,13	944,31	1. 227,60
5	12	1,19	994,45	1. 292,78
6	15	1,25	1. 044,59	1. 357,96
7	18	1,32	1. 103,08	1. 434,01
8	21	1,41	1. 178,29	1. 531,78
9	24	1,5	1. 253,51	1. 629,56
10	27	1,53	1. 278,58	1. 662,15
11	30	1,56	1. 303,65	1. 694,74
12	33	1,6	1. 337,07	1. 738,19

ANEXO IX**TABELA DE VENCIMENTO Monitor Educacional Não Profissionalizado - 30 HORAS**

			Classe A	Classe B
			Ens. Médio	Ensino Superior
Nível	Anos	Coeficientes		
1	0	1	1	1,2
2	3	1,04	835,67	1. 002,80
3	6	1,08	902,52	1. 083,03
4	9	1,13	944,31	1. 133,17
5	12	1,19	994,45	1. 193,34
6	15	1,25	1. 044,59	1. 253,51
7	18	1,32	1. 103,08	1. 323,70
8	21	1,41	1. 178,29	1. 413,95
9	24	1,5	1. 253,51	1. 504,21
10	27	1,53	1. 278,58	1. 534,29
11	30	1,56	1. 303,65	1. 564,37
12	33	1,6	1. 337,07	1. 604,49

ANEXO X**TABELA DE VENCIMENTO Motorista Educacional Não Profissionalizado - 40 HORAS**

	Classe A	Classe B	Classe C

Ens.Fund. Incomp.	Ensino Fundamental	Ensino Médio			
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,1	1,2
1	0	1	712,00	883,20	054,40
2	3	1,04	780,48	958,53	136,58
3	6	1,08	848,96	1033,86	218,75
4	9	1,13	934,56	1128,02	321,47
5	12	1,19	1037,28	1241,01	444,74
6	15	1,25	1140,00	1354,00	568,00
7	18	1,32	1259,84	1485,82	711,81
8	21	1,41	1413,92	1655,31	896,70
9	24	1,5	1568,00	1824,80	1081,60
10	27	1,53	1619,36	1881,30	1143,23
11	30	1,56	1670,72	1937,79	1204,86
12	33	1,6	1739,20	2013,12	1287,04

ANEXO X-A

TABELA DE VENCIMENTO Motorista Educa- cional Profissionalizado - 40 HORAS				
	Classe A	Classe B	Classe C	
Ens. Fund. Incomp.	Ensino Fundamental	Ensino Médio		
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,3
1	0	1	712,00	225,60
2	3	1,04	780,48	314,62
3	6	1,08	848,96	403,65
4	9	1,13	934,56	514,93
5	12	1,19	1037,28	648,46
6	15	1,25	1140,00	782,00
7	18	1,32	1259,84	937,79
8	21	1,41	1413,92	1138,10
9	24	1,5	1568,00	1338,40
10	27	1,53	1619,36	1405,17
11	30	1,56	1670,72	1471,94
12	33	1,6	1739,20	1560,96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 148/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2016 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE TRIFÁSICA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NAS EMEIs PROFª. CARMEN VIEIRA DIAS E LILIAN VANNI LIMA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** Contratado: **CONSTRUTORA S C LTDA EPP.** ASS: 02/05/2016 – Valor global **R\$ 117.005,56** (cento e dezessete mil e cinco Reais e cinquenta e seis centavos). Unidades Orçamentárias: 04.01– Secretaria Municipal de Obras e Viação, Proj. Ativ.: **1.043**; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS.** Convite n.º 003/2016. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 02 de Maio de 2016.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL**

Dom Aquino, 04 de Maio de 2016.

À SOS CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.543.903/0001-32, estabelecida na Avenida Historiador de Mendonça, 1731, sala 302B, Edifício Empresarial Paiguás, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT., representada neste ato por seu proprietário, Sr. SEVERINO REZENDE DA SILVA, REF.: CONTRATO 045/2014 NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DOM AQUINO – MT**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.347.119/0001-23, com sede à Avenida Cuiabá, 143, Dom Aquino-MT, CEP 78830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 1140833-2 SSP/MT e CPF: 692.837.701-10, Rua Campos Sales, 13, Centro, Dom Aquino, CEP 78830-000, via

seu procurador judicial, **NOTIFICAR**, expondo e requerendo o quanto segue:

I – DOS FATOS

Este executivo após assumir o comando da prefeitura de Dom Aquino realizou uma contabilidade para regularização e auditoria nos contratos em execução e os paralisados.

Vislumbrou-se a paralisação já muito tempo ou até mesmo podemos afirmar a não conclusão das obras contratadas no contrato 045/2014, que visava construção de edifício em alvenaria da Unidade Básica de Saúde, de acordo com as especificações contidas nos projetos básicos.

Ao buscar informações junto ao financeiro não existem pendência com relação a pagamentos, ou seja, não existe nada que justifique a paralisação das obras.

Ou seja, esta obra só não fora concluída por culpa exclusiva da contratada o que deixa claro a possibilidade deste ente público de reincidir o contrato administrativamente por inadimplência do contratado.

Assim determina a Lei 8666/93 em seu artigo 77, 78 incisos e artigo 79 e incisos:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Face isto mister se faz que esta empresa se manifeste no prazo de 10(dez) dias, se realmente há interesse em cumprir o contrato 045/2014, com a construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde, de acordo com as especificações contidas nos projetos básicos ou fica desde já intimada a apresentar defesa bem como cronograma de conclusão de obra, no prazo legal sob pena de rescisão administrativa por parte deste ente público conforme artigo 79 inciso I.

Sem mais par ao momento, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

OAB/MT 8548

CONTRATOS NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Dom Aquino, 04 de Maio de 2016.

À SOS CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.543.903/0001-32, estabelecida na Avenida Historiador de Mendonça, 1731, sala 302B, Edifício Empresarial Paiguás, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT., representada neste ato por seu proprietário, Sr. SEVERINO REZENDE DA SILVA, REF.: CONTRATO 049/2014 NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DOM AQUINO – MT**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.347.119/0001-23, com sede à Avenida Cuiabá, 143, Dom Aquino-MT, CEP 78830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, Brasileiro, Casado, Por-

tador da cédula de Identidade RG: 1140833-2 SSP/MT e CPF: 692.837.701-10, Rua Campos Sales, 13, Centro, Dom Aquino, CEP 78830-000, via seu procurador judicial, **NOTIFICAR, expondo e requerendo o quanto segue:**

I – DOS FATOS

Este executivo após assumir o comando da prefeitura de Dom Aquino realizou uma contadoria para regularização e auditoria nos contratos em execução e os paralisados.

Vislumbrou-se a paralisação já muito tempo ou até mesmo podemos afirmar a não conclusão das obras contratadas no contrato 049/2014, que visava a revitalização e Reforma da Praça Isidorio Rodrigues Araujo, de acordo com as especificações contidas nos projetos básicos.

Ao buscar informações junto ao financeiro não existem pendência com relação a pagamentos, ou seja, não existe nada que justifique a paralisação das obras.

Ou seja, esta obra só não fora concluída por culpa exclusiva da contratada o que deixa claro a possibilidade deste ente público de reincidir o contrato administrativamente por inadimplência do contratado.

Assim determina a Lei 8666/93 em seu artigo 77, 78 incisos e artigo 79 e incisos:

Seção V

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Face isto mister se faz que esta empresa se manifeste no prazo de 10(dez) dias, se realmente há interesse em cumprir o contrato 049/2014, com a conclusão da revitalização e Reforma da praça Isidorio Rodrigues Araujo, de acordo com as especificações contidas nos projetos básicos ou fica desde já intimada a apresentar defesa bem como cronograma de conclusão de obra, no prazo legal sob pena de rescisão administrativa por parte de deste ente público conforme artigo 79 inciso I.

Sem mais par ao momento, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

OAB/MT8548

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 20 de maio de 2016, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2016, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações pos-

teriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **L. A. DA LUZ - ME**, vencedora do presente certame com o valor final do lote 001 de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

Feliz Natal – MT, 20 de maio de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 108/2016**

PORTARIA 108/2016 DE 10 DE MAIO DE 2016

SÚMULA: “EXONERAR CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **LEANDRO DE SOUZA SERPA**, da função de Conselheiro Tutelar, a partir de 10 de maio 2016.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 10 de Maio 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 109/2016**

PORTARIA 109/2016 DE 17 DE MAIO DE 2016

SÚMULA: “DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - DESIGNAR a Sr.ª **ELAINE COLUNA DE CARVALHO**, para exercer a função de Conselheira Tutelar, a partir de 17 de Maio 2016, conforme a lei federal 8.069/90 e lei municipal 655/2015 considerando o resultado das eleições para conselheiro tutelar do município, realizada dia 04/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 17 de Maio 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 111/2016**

PORTARIA 111/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016

Súmula: Concede Progressão a Servidor Público:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão horizontal ao profissional da administração pública, no cargo de Agente administrativo, constante no anexo I desta portaria, nos termos da lei nº 551 de 06 de Dezembro 2011, a partir das respectivas datas constantes no anexo.

Anexo I

Nome	CPF	Matricula	Vinculo	classe	A partir
SUELI VIEIRA DA SILVA	011.692.511-61	442	30	II	20/05/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de Maio de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 110/2016**

PORTARIA 110/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016

SÚMULA: “Exonera Servidor Público Municipal em cargo Efetivo por Motivo de Falecimento”

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade,

transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art 1º - EXONERAR por motivo de falecimento a servidora publica municipal Sr.ª **ELENICE DE OLIVEIRA MEDEIROS**, do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem a partir de 18 de maio de 2016.

Art 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 18 de maio 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****DECRETO N° 617/2016****DECRETO N° 617/2016**

Dispõe sobre os valores das tarifas dos serviços do DEMA e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a manutenção do equilíbrio das contas, a capacidade de investimento, e as melhorias constantes na rede de distribuição e captação de água.

Considerando: O comprometimento na execução de serviços públicos essenciais, dado o esgotamento financeiro do município, causado por interferência direta da União, a qual repassa cada vez mais atribuições sem a correspondente previsão de receita para custeio.

Considerando que nos últimos 4 (quatro) anos não houveram correções e/ou reajustes nos serviços do DEMA.

Considerando a obrigatoriedade do ente público em manter o equilíbrio financeiro.

Considerando os investimentos realizados na ampliação e recuperação do sistema de abastecimento de água potável.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e estabelecidos os valores tarifários dos serviços do DEMA do no município de Gaúcha do Norte, nos seguintes termos:

1 – LIGAÇÕES/TRANSFERÊNCIA DE RAMAL

1.1 – Taxa de ligação simples (cobrança imediata)	R\$ 30,00
1.2 – Taxa de ligação com abertura de vala	R\$ 100,00

2 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

2.1 – Aferição de hidrômetro	R\$ 30,00

3 – CADASTRO

3.1 – Alteração de nome	R\$ 2,50
3.2 – Emissão de 2ª Via (conta do mês)	R\$ 2,50
3.3 – Reaviso de Débitos	R\$ 2,50

4 – RELIGAÇÃO

4.1 – Religação por solicitação	R\$ 30,00
4.2 – Religação por débito (cobrança imediata)	R\$ 30,00
4.3 – Religação por débito de urgência	R\$ 50,00
4.4 – Religação de ramal	R\$ 80,00

5 – SERVIÇOS

5.1 – Serviços	R\$ 30,00
5.2 – Vistoria	R\$ 15,00
5.3 – Pesquisa de vazamento	R\$ 20,00
5.4 – Instalação de aparelho tira-ar	30,00
5.5 – Reparo Parcial de Cavalete	R\$ 15,00
5.6 – Reparo Total Cavalete	30,00

6 – HIDRÔMETRO

6.1 – Hidrômetro novo	R\$ 113,14

7 – MULTAS

7.1 – Multa Por Violação em Hidrômetro	R\$ 1.000,00
7.2 – Multa Por reincidência em Violação em Hidrômetro	1.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 20 de Maio de 2016.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

DECRETO N° 618/2016**DECRETO N.º 618/2016**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros dos conselhos do FUNDEB e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho do FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas para desempenharem o mandato relativo.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jacqueline de Paula Silva, portadora do RG nº 001032192 SSP/MS e CPF nº 975.072.611-15, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso S/N – Centro.

Suplente: Catia Brito Zanandrea, portadora do RG nº 47341360 SESP/SC e CPF nº 018127171-05, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, S/N- Centro.

Representantes do Poder Executivo

Titular: Danilo Schembek Souza, portador do RG nº 1871114-6 SSP/MT e CPF nº 017.254.761-00, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso S/N Centro.

Suplente: Guilherme neto Bieglmeier, portador do RG nº 2398679-4 e CPF nº 045.969.211-99, residente e domiciliado à Rua Toledo, S/N Centro.

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Maicon Bonet, portador do RG nº 8458230-1 SESP/PR e CPF nº 040.584.219-83, residente e domiciliado à Rua Milão, Condomínio Jardim Itália.

Suplente: Silvania Weisheimer dal Piaz, portadora do RG nº 4188751 SESP/SC e CPF nº 027.830.799-09, residente e domiciliada à Rua Veneza nº 4 Condomínio Jardim Itália.

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Rodrigo Bozoki, portador do RG nº 1453286 SSP/MS e CPF nº 024.480.941-01, residente e domiciliado na Rua Para S/N, Centro.

Suplente: Cristiane Ferreira Neres, portadora do RG nº 1366277-5 SSP/MT e CPF nº 001.819.151-70, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso S/N Centro.

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos

Titular: Herick Freitas De Menezes, portador do RG nº 2928342 SESPDS/DF e CPF nº 036.101.071-03, residente e domiciliado à Rua Brasília, Nº 337 Bairro Alvorada.

Suplente: Zélia Ferreira Chaves, portadora do RG nº 000639703 SSP/MS e CPF nº 54334250106, residente e domiciliada na Rua Paraná S/N Centro.

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Aline De Melo Santana, portadora do RG nº 4388439 DGPC/GO e CPF nº 962.059.201-82, residente e domiciliada Rua Lazio, Condomínio Jardim Itália.

Suplente: Vanderleia Gonçalves da Silva, portadora do RG 90018892 SESP/PR e CPF nº 043.465.109-57, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina nº 707 Centro.

Titular: Carla Bueno, portadora do RG nº 1132892-4 SJ/MT e CPF nº 828.135.151-91, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso S/N Centro.

Suplente: Zeila kruger Schulz, portadora do RG nº 37413258-6 SSP/SP e CPF nº 26176336830, residente e domiciliada na Rua Bahia, 803 - Centro.

Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais

Titular: Ianca Ferreira Rissini, portadora do RG nº 27039358 SSP/SP e CPF nº 060.264.661-85, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Bairro Alvorada.

Suplente: Watson Guilherme leite de Amorim, portador do RG nº 2937833-8 SESP/MT e CPF nº 060.300.811-95, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa S/N Zona Rural.

Titular: TaKula Tiago Mehinako, portador do CPF nº 060.249.561-00, residente e domiciliado à Aldeia Kaupuna, 30 Km da cidade.

Suplente: João Victor Afonso do Carmo, portador do CPF nº 062.371.371-30 residente e domiciliado, Avenida Brasil, S/N Centro.

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Elizinez da Silva Ribeiro, portadora do RG nº 1469547-2 SSP/MT, e CPF nº 948217121-72, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina S/ N Centro.

Suplente: Daiane Cristine de Oliveira, portadora do RG nº 001.855.699 SSP/MS, e CPF nº 045.236.481-74, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso S/N Vila Nova.

Art. 2º Os membros do respectivo conselho não serão remunerados, exercerão a atividade como trabalho voluntário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto municipal nº 614/2016.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Maio de 2016.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em data supra.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 033/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Tatiana Siqueira Santiago Eireli - EPP

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 02/05/2016

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 034/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Tricate Comércio de Peças para Tratores LTDA

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 02/05/2016

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 040/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Luiz Sérgio de Oliveira - ME

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por mais 230 (duzentos e trinta) dias.

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 09/05/2016

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 046/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Madeireira Schmidt LTDA-ME

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 13/05/2016

Termo Aditivo: 001/2016 ao Contrato nº 028/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: G.M.B. da Costa & Cia LTDA-ME

Objeto do Aditivo: acréscimo no fornecimento de equipamentos para aquecimento da Piscina em fibra de vidro, tamanho grande, retangular, modelo LIDER LINHA TOP REF LD 1003 em dimensões mínimas de 10,00 X 4,00 profundidade média de 1,40 M, 43.000 litros.

Valor: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 20/05/2016

RESOLUÇÃO Nº 02/2016/CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

GAUCHA DO NORTE /MT

RESOLUÇÃO Nº 02/2016/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre Prestação de Contas – FNAS através do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal - Ano 2015 e Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do governo Federal – Ano 2015.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal 2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 19 de Maio de 2016.

Luiz Carlos Santos Lopes

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**JURÍDICO
LEI Nº812/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.****LEI Nº812/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.**

“Dispõe sobre o Reajuste salarial aos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo da rede municipal de ensino e da outras providências.
”

Magali Amorim Vilela de Moraes Prefeita Municipal de General Carneiro Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à concessão do reajuste salarial no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) aos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo da educação básica municipal.

Art. 2º - Por determinação do que estabelece a Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, o reajuste salarial previsto nesta lei, relativo aos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo, passa a vigorar conforme mencionado no Art. 4º.

Art.º 3 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Maio de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**- CONCURSO PÚBLICO - 001/2016 -ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA****SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO****JUSTIFICATIVA INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO VAGA RESULTADO**

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000878

0

ADALTO COELHO OLIVEIRA

RG 22800328 SSP MT

CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001041

0

ADENIRA DE SOUZA CUIABANO

RG 15039951 ssp

mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000349

0

ALCIONE MIRANDA FÉLIX DA SILVA

RG 21260060 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000884

0

ALDA BARBOSA DALMOR

RG 17250854 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000910

0

ALEXANDRA APARECIDA RIBEIRO

RG 22153560 ssp

mt

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

000234

0

ANA CRISTINA FELIX DA SILVA

RG 21478384 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000192

0

ANA MARIA PEREIRA

RG 2130983 SESP ES

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000060

0

ANA PAULA ALVES DE NOVAIS

RG 14124378 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000479

0

ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA

RG 17197007 ssp

mt

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

001009

0

ANA PAULA FELIX DA SILVA

RG 21264538 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000457

0

ANA PAULA SILVA GOMES

RG 21917507 Ssp

Mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000900

0

ANDERSON TADEU COSTA COUTO

RG 17143381 ssp MT

MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000075

0

ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA

RG 10276468 SSP PR

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000333

0

ANDREIA RENATA PEREIRA

RG 14720752 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000383

0

ANGELICA DA SILVA JUNQUEIRA

RG 24131733 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000392

0

APARECIDO DONIZETE FLORES

RG 12895695 SSP MT

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000971

0

ARIANE LEITE DE MIRANDA

RG 23033886 SSP MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000957

0

BEATRIZ DAMIANA SILVA DA COSTA

RG 17053390 ssp MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000876

0

BIANCA DA CONCEIÇÃO BARCELOS

RG 22586741 ssp MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000267

0

BRENDA ESPINOSA DE SOUZA

RG 25867970 SJ MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000466

0

BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI

RG 22580638 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000466

0

BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI

RG 22580638 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000083

0

BRUNA RAFAELA ROSA

RG 22615377 SSP MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000454

0

BRUNO GARCIA SANTANA

RG 15668401 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000961

0

CAMILA DUTRA DOS SANTOS

RG 22322566 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000874

0

CARLOS LUIS RAMOS SILVA

RG 08937273

sspm mt

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000671

0

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS

RG 25357735 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000882

0

CASSIA JACKELINE FERNANDES DA SILVA

RG 15453316 SSP MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000733

0

CELIA APARECIDA HELENO DA SILVA

RG 908.435

24.05.91 mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000260

0

CELIO FIGUEIREDO SILVA

RG 13079999 SSP MT

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000254

0

CLAUDINEI DA SILVA LARA

RG 2242320-6 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000439

0

CLEIDE DA PENHA SOBRINHO RICCI

RG 2174401-7

12092013 mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000959

0

CLEITON TOMICHA LEMES

RG 15948030 ssp

mt

MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000471

0

CLEUSIANNA APARECIDA ALVES

RG 13931865 ssp

mt

ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000539

0

CLEYDMARI ARRUDA SILVA

RG 18624928 SSP MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000803

0

CLÉZIA ALVES DOS SANTOS

RG 1651025-9 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000237

0

CLODOALDO ANTONIO DA SILVA

RG 23092416 ssp

mt

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000167

0

CREUNICE NASCIMENTO DA SILVA

RG 1866879-8 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000969

0

DAGMAR ROSANA PEREIRA RG 973424 ssp mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000118	RG 11494662 SJ MT
0	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO
DAIANY PRISCILA NUNES HENRIQUE	DEFERIDO
RG 17903874 SSP MT	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO	000087
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	0
000945	EDILEUZA EGUES MENDES
0	RG 23035757 SSP MT
DANIEL CARLOS PINHEIRO	ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO
RG 11494166 ssp MT	DEFERIDO
AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
DEFERIDO	001017
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	0
000408	EDIMAR LUIZ DOS SANTOS
0	RG 16437292 SSP MT
DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) - SEDE/MUNICIPIO
RG 292148215 ssp	DEFERIDO
sp	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
PSICOLOGO - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO	000193
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	0
000666	EDMAR FRANCISCO DE CARVALHO
0	RG 12710652 SSP MT
DANYLA AUGUSTA NUNES HENRIQUE	TECNICO AMBIENTAL - SEDE/MUNICIPIO
RG 17369738 SSP MT	DEFERIDO
OUVIDOR - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO	INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
000387	000502
0	0
DIEGO EMILIO DA SILVA	EDNA APARECIDA DA CRUZ SILVA
RG 17980321 SSP MT	RG 19514840 ssp
AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO	mt
DEFERIDO	ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO
INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item	INDEFERIDO
3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item
000897	3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
0	000417
DORIANA LUZIA DOS SANTOS	0
RG 1328545-9 SSP MT	EDNEY SANTANA PIRES
MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO	RG 10872957 SSP MT
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO
000125	INDEFERIDO
0	
DULCE DE JESUS SABINO	

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000435

0

ELENICE TOMICHA FIGUEIREDO

RG 17891558 ssp

mt

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

ELIANA CRISTINA DOS SANTOS

0

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

mt

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000786

0

ELIANE DE ALMEIDA MAIA

RG 1503235-3 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NAO comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE, ou seja que que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

000908

0

ELIANE MARTINHO

RG 12378780 SJ MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000543

0

ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS

RG 15276163 ssp

mt

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001067

0

ELIZABETE APARECIDA MASSA

RG 147255259 SSP SP

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000228

0

ELLON HANNA SANTANA SALOMÃO

RG 24290432

sspmt mt

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000809

0

ERIK GOMES DOS SANTOS

RG 551594305 Ssp SP

TECNICO AMBIENTAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000809

0

ERIK GOMES DOS SANTOS

RG 551594305 Ssp SP

TECNICO AMBIENTAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000695

0

EWERSON ORTEGA BARBOSA

RG 16830725 ssp

mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000940

0

FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO

RG 22760660

sspmt mt

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000896

0

FRANCIELE OLIVEIRA MAGIO

RG 22832815

sspmt mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000247

0

FRANCIELE PENHA SALVATERRA

RG 23911662 ssp

mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000966

0

GABRIELA BATISTA ROCHA

RG 08713006 ssp

mt

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000991

0

GEICILAINE NASCIMENTO VESPAZIANO

RG 24163600 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000130

0

GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL

RG 16837177 ssp

mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000477

0

GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO

RG 18404936 ssp

mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000522

0

GERSON PINA CASSIANO

RG 07265166

sspmt mt

ORIENTADOR SOCIAL -

SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CP'F e Documento de Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000165

0

GESSICA PEREIRA PINTO

RG 20197438

politec MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000175

0

GISLAINY ALMEIDA FERNANDES

RG 21436002 ssp MT

PSICOLOGO - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000746

0

GUSTAVO CARVALHO DE ABREU

RG 19923163 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000845

0

HELENA SOARES

RG 000638228 SSP MS

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

000594

0

HELIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS

RG 18459218 SSP MT

PSICOLOGO - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000281

0

INDIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA

RG 17063922 ssp

mt

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001004

0

IVANIR DE SOUZA

RG 1254207-5 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

000411

0

JANAINA SILVA DE LIRA

RG 2175197-8 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000843

0

JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA

RG 14787741 SSP MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000981

0

JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE

RG 2210058-0 SSP MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000079

0

JAQUELINY DE ALMEIDA SILVA

RG 2232233-7 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000055

0

JEANA VALÉRIA MENDES ALVES

RG 17840570 ssp

mt

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000041

0

JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA

RG 16092368 ssp

mt

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000026

0

JESSICA PATRÍCIA DE MELO GOLMINI

RG 2502979 Ssp

Mt

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000996

0

JESSICA PATRÍCIA DE MELO GOLMINI

RG 2502979 Ssp

Mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000819

0

JEYKSI JHONIS DA SILVA

RG 20199198 ssp

mt

TECNICO AMBIENTAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000964

0

JHONATAN WILLIANS DE ASSIS LOBO

RG 23366168 ssp

mt

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000879

0

JILVAM SILVESTRE DE ANDRADE

RG 12223948 SSP MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

JOCASSIA CAETANO DE ABREU

0

mt - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000542

0

JOCASSIA CAETANO DE ABREU

RG 25046683 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000451

0

JOELMA DE OLIVEIRA

RG 1097816-0 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000089

0

JOELSON PEREIRA DA SILVA

RG 10178481 ssp

mt

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000177

0

JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO

RG 11534257 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000717

0

JOSÉ LUIZ DA SILVA

RG 14048949 SSP MT

MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000444

0

JOSÉ ROBERTO VILLACIEN

RG 10173234 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000962	INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios.
0	O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item
JOSE WANDERDERSON PARDINI ALVES	3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
RG 22944826 ssp	001014
mt	0
ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO	JULIANO WILL
DEFERIDO	RG 17681855 ssp
DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	mt
000848	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO
0	INDEFERIDO
JOSELITO SOUZA DA SILVA RG 4439868 ssp mt	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
OPERADOR DE PATROL E TRATOR - CNH/CATEGORIA C OU SUPERIOR - SEDE/MUNICIPIO	000853
DEFERIDO	0
INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios.	KARIN TAYSA BARBOSA ARGENTINO
O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item	RG 21047812 ssp
3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	mt
000246	PSICOLOGO - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO
0	INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".
JOSSUE MODESTO PINTO	000725
RG 25886690 ssp	0
mt	KARINA PIMENTEL KHALIL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22256784 ssp
- SEDE/MUNICIPIO	mt
INDEFERIDO	ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO
INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios.	INDEFERIDO
O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	000673
000887	0
0	KEPURY DE CARVALHO
JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	RG 22261540 SSP MT
RG 21897050 ssp	AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO
mt	DEFERIDO
MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO	DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios.	000892
O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item	0
3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.	KETTELIN ARRUDA FERNANDES
000703	RG 22666109 SSP MT
0	MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO
JULIANA ANDRADE MUNIZ	DEFERIDO
RG 1768225-8 ssp	requisitos, através de documentos previstos no item
mt	3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO	LAILA ALINE NEVES ZANETTE
INDEFERIDO	0

Mt SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000460

0

LARISSA SOUZA SANTOS

RG 24429473 SSP MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000821

0

LEANDRO CANOVA TEIXEIRA AGOSTINHO

CNH 05380463500 18/03/2014 AD

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001012

0

LEONETE DOS SANTOS TORRES

RG 001263535 Ssp

Ms

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000794

0

LETICIA LOPES COUTINHO

RG 22021361 ssp MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000400

0

LINDOCREIA DOS SANTOS CAMARGO

RG 20555679 SSP MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000189

0

LINDOMARCIO JOSÉ RODRIGUES ROZALEM

RG 14938456 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000588

0

LUCAS VINICIUS CUIABANO TAVARES DE OLIVEIRA

RG 25794205 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000681

0

LUCIENE SILVA NUNES

RG 21158681 SSP MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000767

0

LUIZ CABRAL DE CARVALHO

RG 13603809 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

000990

0

LUIZA DE FATIMA LEITE

RG 524292 SSP MS

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000847

0

MADALENA COELHO DA SILVA

RG 20304110 ssp

mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000632

0

MAIARA DE SOUZA FRANCISCO

RG 22152385 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000309

0

MAISA VASCONCELOS BARBOSA

RG 2692605-9

SSP\MT Brasileira

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000091

0

MARCEL ASSUNÇÃO DOS SANTOS

RG 1658713-8 SESP MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000562

0

MARCOS FAUSTINO VESPAZIANO

RG 2367430-0

sejusp mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000562

0

MARCOS FAUSTINO VESPAZIANO

RG 2367430-0

sejusp mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001058

0

MARIA DA PENHA PAULA OLIVEIRA

RG 14643685 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

MARIA DAYANA SILVA LINS

0

sejusp mt

CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000648

0

MARIA DE FATIMA JESUS NEVES

RG 15377601 ssp

mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000518

0

MARIA HELENA RONQUI GALI

RG 18663556

sspmt mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000965

0

MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

RG 17067731 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000958

0

MARIA REGINA PISSOLATO

RG 1559667-2 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000783

0

MARIA ROSILENE DA SILVA

RG 13676334 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000283

0

MARILZA ALVES DA SILVA

RG 1643334-3

ssp/mt mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000282

0

MARILZA ALVES DA SILVA

RG 1643334-3

ssp/mt mt

ENGENHEIRO CIVIL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NAO comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE, ou seja que que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

001064

0

MARINEIA DOS SANTOS

CNH 12116254

09-01-2014 AB

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000898

0

MARISTELA FREITAS

RG 18669921 ssp MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000363

0

MARLENE PEREIRA GOMES

RG 15417859 ssp

mt

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000778

0

MARTA REGINA DA SILVA

RG 5165652 SSP MT

ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000655

0

MERYAN BORGES DE ARAUJO

RG 18639216 ssp MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000824

0

MICHELE APARECIDA MORÃO DE SOUZA

RG 22529144 ssp

mt

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000268

0

MIRIÃ GOMES BARBOSA

RG 17497515 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000735

0

MIRIAN LIMA DOS SANTOS RG 12038474 sj mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000731

0

MÔNICA APARECIDA DA SILVA

RG 1679563-6 SSP MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000841

0

NAIA CRISTINA DE SOUZA

RG 23622725 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

NILCEIA DA SILVA FERREIRA

0

MT SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000356

0

ODENILSON DA GAMA FIGUEREDO

RG 14224518 ssp

mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000820

0

OSICLEITO JOVANO CARDOSO

RG 21291349

sspmt mt

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000871

0

OSILENE GOMES DE SOUZA

RG 10482121 ssp MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000620

0

PÂMELLA DE MORAES SURUBIM PAIÃO

RG 2360376-3 SEJUSP MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000483

0

PATRICIA GUIRALDELLO SILVA

RG 1712868-4 ssp

mt

CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000229

0

PATRICIA LOPES DOS SANTOS

RG 22944656 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000839

0

PAULO CESAR BATISTA

RG 16076150 SSP MT

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000855

0

PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA

RG 17224470 SSP MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000084

0

PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA

RG 17224470 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

001061

0

PEDRO APARECIDO DE ANUNCIAÇÃO RG 10845542 sj mt

MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000748

0

POLIANE APARECIDA SOARES

RG 25867598 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000259

0

RAIANE DOS SANTOS NEVES

RG 25670883 Mt

Ssp

ALMOXARIFE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000169

0

RAILLA WEISE DE CAMPOS SILVA

RG 20953194 SSP MT

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000578

0

RAQUEL SILVA DOURADO

RG 2464185-5

sejusp mt

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001053

0

RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ

RG 17215862 SSP MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000791

0

REGIANE DE ASSIS PEREIRA

RG 2215303-9 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

RENATA KARLA DE OLIVEIRA PIRES

0

MT SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000852

0

RHELMITON LINS

RG 20579489 SSP MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NAO comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE, ou seja que que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

000279

0

RINALDO GOMES DA SILVA

RG 777157-6 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000258

0

RITHIELE JANUARIO BEZERRA FERREIRA

RG 2442975-9 MT MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000944

0

RITYELE CAMILA ALVES BRESSANI

RG 22763350 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000428

0

ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA

RG 2232244-2 SSP MT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O documento enviado encontra-se ilegível.

001019

0

ROBERTA BATISTA ARAUJO

RG 6489722 ssp GO

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000098

0

ROBSON ORTIZ

RG 12869740 ssp

mt

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000537

0

RODINEIA FATIMA DA SILVA SOUZA

RG 1604357-000

ssp mt

ASSISTENTE SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000598

0

RODRIGO DE SOUSA SILVA

RG 22372083 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato NAO comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE, ou seja que que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

000857

0

ROMEU ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA

RG 17368774 ssp

mt

MOTORISTA - CNH/CATEGORIA "D" - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000787

0

RONALDO PACIFICO CHELIS

RG 14446995 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (MASCULINO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000663

0

ROSA MARIA RAMOS LEITE DE SOUZA RG 9184244 ssp mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
000937

0

ROSANA DA CONCEIÇÃO FLORINDO

RG 2753351-4 ssp

mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
001083

0

ROSANIA MORAES DE OLIVEIRA

RG 1676173-1

sspmt mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000800

0

ROSELI DA CONCEIÇÃO SILVA

RG 15659518 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000886

0

ROSELI SOUZA VITORINO

RG 1254261-0 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

ROSIMAR LEANDRO

0

mt (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.
001078

0

ROSINEIDE LUIZ

RG 1134275-7 SJ MT

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000678

0

RYTHIELLE PEREIRA GAMA

RG 24429694 ssp MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000368

0

SANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

RG 10314504 SSP MT

CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000739

0

SANDRA GOMES DOS SANTOS

RG 15004333 SSP MT

ENFERMEIRO PADRAO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000836

0

SEBASTIÃO DA SILVA

RG 579343 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000610

0

SILMARA SOARES BUENO RG 885906 Ssp Ro PSICOLOGO - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato comprovou somente 01 doação de sangue, sendo necessários 03, conforme item

3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000976

0

SIRLEI HERRERA INFANTE PEREIRA

RG 835510 SSP MT

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000241

0

SOLANGE APARECIDA DIAS DA SILVA

RG 20628463 SSP MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000881

0

SONIA MARIA DE MEDEIROS GARCIA

RG 563789 SSP MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO: O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE. O candidato não apresentou o número do NIS conforme previsto no item "c".

000143

0

SULIANA ALVES DE BRITO

RG 16838033 SSP MT

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000840

0

SUZAMAR LEITE AIRES

RG 22012842 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000025

0

SUZANA DE PAULA CARDOSO

RG 22940731 SSP/MT MT

AGENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO) - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.4 do Edital de Concurso n. 001/2016, como DOADOR DE SANGUE.

000757

0

SUZANA GARCIA DE FARIA

RG 22740805 ssp

mt

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000482

0

TACIANO ALVES VIEIRA

RG 26899850 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000656

0

TACIELE ALVES RCHA

RG 2789584-0 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (NIS, CPF e Identidade). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000364

0

TATIANE APARECIDA DIAS DE SOUZA

RG 20651244 SSP MT

PROCURADOR JURIDICO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000001

0

TIAGO MARQUES PEREIRA

RG 24582867 ssp

mt

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

UZIAS RAMOS PANIN

0

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

mt

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000070

0

VALCIR RICCI DA SILVA

CNH 18670806 29/05/2013 AD

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000738

0

VALDECIR OLIVEIRA VIANA

RG 1101705-8 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000618

0

VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA

RG 15639851 SSP MT

MONITORA - SEDE/MUNICIPIO DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000372

0

VALÉRIA CARVALHO GARCIA

RG 16636899 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000370

0

VANESSA SOUSA DO VALE

RG 17354986 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000992

0

VERA LUCIA BRUGNOLI CARVALHO

RG 04972260 ssp MT

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios (documentos ilegíveis). O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item 3.3.11.3 do Edital de Concurso n.

001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000891

0

VERONICE FONSECA TORRES

RG 06056083 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000988

0

WANDERSON LOURENÇO DA SILVA

RG 2057766-4 SSP MT

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000265

0

WELINTON DOS SANTOS COELHO

RG 24095486 SEJSP MT

CONTADOR - SEDE/MUNICIPIO INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

001010

0

WELITA DE SOUZA BEZERRA WILL

RG 20663463 ssp

mt

MERENDEIRA - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000221

0

WELLITON BARBI QUEIROZ

RG 21251169 ssp

mt

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000443

0

WELVERSON DA SILVA

RG 20938330 SSP MT

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000719

0

WESLEY VINICIUS MEDEIROS DA SILVA

RG 2586743-1 SSP MT

AUXILIAR DE CONTABILIDADE - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

INDEFERIDO, por falta de apresentação de documentos comprobatórios. O candidato não comprovou os requisitos, através de documentos previstos no item

3.3.11.3 do Edital de Concurso n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000885

0

WESLEY VINICIUS MEDEIROS DA SILVA

RG 2586743-1 SSP MT

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE/MUNICIPIO

INDEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000975

0

ZENILDA LURDES DA SILVA RODRIGUES

RG 14142430 ssp

mt

COORDENADOR ESCOLAR - SEDE/MUNICIPIO

DEFERIDO

DEFERIDO: O candidato comprovou os requisitos do item 3.3.11.3 do Edital de Concurso Público n. 001/2016, como HIPOSSUFICIENTE.

000140

0

EXTRATO DE CONTRATO N.º006/2016

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratada: a firma W P CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ 12.648.863/0001-29, localizada na Rua Carlos Laet, S/N Esquina com a São Paulo, CEP 78.270-000, Centro, Salto do Céu/MT. Representada neste ato pelo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade N.º 1070619-4 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF n.º 809.673.611-68, residente e domiciliado a Rua Carlos Laet, S/N, Esquina com a São Paulo, Bairro Cachoeirinha, CEP. 78.270-000, centro, Salto do Céu/MT.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratar Prestação de Serviços na construção de 32.4 Metros de Ponte na Localidade Córrego Grande atendendo a necessidade do Município, conforme planilha orçamentária em anexo.

VALOR: Os preços serão fixos e irredutíveis. A contratante pagará ao contratado a importância fixa de R\$ 26.904,16 (vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fica condicionado

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. urbanos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programas: 91 – Transportes Urbanos

Recursos: 122 - FETHAB

Projeto/Atividade: 1.044 – Construção e reforma de Pontes e Pontilhões

Elemento despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00

VIGENCIA: 20/01/2016 á 18/03/2016.

EXTRATO DE CONTRATO N.º024/2016

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratada: a empresa J.C AUTO MOTORS LTDA, com sede na Avenida Ismael Jose do Nascimento n.º 1560W, Bairro Jardim Tangara II, CEP 78.300-000 na cidade de Tangará da Serra/MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 10.227.348/0002-50, representada por Sr. EDSON GIANNE AGUIAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 982403 SSp/MT e do CPF n.º 790.941.981-34.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a Aquisição de Um Veículo, Modelo caminhonete PICK – UP cabine dupla, MARCA MITSUBICHI, L 200 TRITON 2.4 FLEX OUTDOOR, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: A prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT pagará a contratada, pela aquisição do veículo o valor de R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete mil, novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrá a conta da dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT (código reduzido), conforme ordem de fornecimento.

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programas: 77 -0 GESTÃO DO SUS

Recursos: 0027 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAÚDE

Projeto/Atividade: 1.060 – AQUISIÇÃO DE VEICULO

Elemento despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGENCIA: 03/05/2016 á 31/12/2016.

EXTRATO DE CONTRATO N.º23/2016

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratada: A empresa SETEC SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda – CNPJ sob n.º 07.273.236/0001-40, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 1856, edifício Office Tower, Cuiabá/MT, representado neste ato por ODETE BORGES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 632.203 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 571.278.171-53, brasileira, residente á Rua Mestre Lourenço da Costa, n.º 129, Apto 1004 Bairro Consil, CEP: 78.000-000 – Cuiabá/MT.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria para cadastrar e acompanhar propostas nos sistemas SICONV, SIGCON, SI-GOB e demais portais do governo Federal e Estadual referente a pleitos para atender necessidades de obras do Município de Glória D' Oeste/MT

VALOR: O valor para a execução da contratação está em R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais) sendo o pagamento efetuados em parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 1 – Departamento de Administração e finanças

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programas: 3 – Administração de Gerenciamento

Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos de Sec. De Administração

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 03/05/2016 á 02/01/2017.

ATA N.º 01 DO REGISTRO DE PREÇO PREGAO PRESENCIAL N.º 01/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de GLÓRIA D'OESTE /MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 01/2016, tendo por OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O Município de Glória D'Oeste/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT inscrita no CNPJ nº 37.464.955/0001-00 situado na Av. dos Imigrantes n 2000 – Bairro Centro Glória D'Oeste /MT – CEP 78.293-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nilton Borges Borgato portador do RG n. 812.192 SSP/MT, e do CPF n. 459.769.531-15 residente A Rua Professora Maria Flores 2061 Glória D'Oeste/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2016, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA ME visando o fornecimento dos produtos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2- Registro de Preço da empresa AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.948.703/0001-46 localizada na Avenida dos Imigrantes n.º 2.822 Bairro Centro na cidade de Glória D'Oeste MT CEP 78.193-000 representada pelo seu Procurador senhor ANTONIO DELA COSTA FILHO portador do RG 103.940 SSP/MT CPF 111.495.661-91 residente e domiciliado na Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Centro cidade Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	350.000	Litros	Oleo Diesel Comum BS 500	3,45	1.207.500,00
02	90.000	Litros	Gasolina Comum – Pronta	3,98	358.200,00
03	50.000	Litros	Alcool Comum – Etanol	3.09	154.500,00
04	80.000	Litros	Oleo Diesel B S10	Não cotou	Não cotou

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.555/00 3.931/01.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto nº. 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os serviços exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do material.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no material, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do material será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto de imediato, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho/ ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos materiais, o esgotamento dos materiais será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos materiais das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de GLORIA D'OESTE MT no departamento de COMPRAS, fone: (65) 32751179 no horário de atendimento; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os materiais, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos materiais poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão)

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **Pregão Presencial nº 01/2016**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 01/2016** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos materiais.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida dos Imigrantes n 2000

GLORIA D'OESTE/MT

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Porto Esperidião/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Glória D'Oeste - MT, 20 de Maio de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA –ME

ANTONIO DELA COSTA FILHO

CNPJ 00.948.703/0001-46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 588/2014, torna público que não houve participantes e resolve prorrogar a licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02 e Subsidiado pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de 01 (um) Ônibus usado tipo rodoviário. Início da Sessão: Dia 03/06/2016, às 12 (doze) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email: prefeitura_gloria@hotmail.com ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste – MT, 20 de Maio de 2016

LUIZ ANTONIO DE SOUZA COSTA

Pregoeiro

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 032/2016, torna público as alterações no Edital de Concurso Público nº 001/2016, que passa a vigorar, com as seguintes alterações:

I. Divulgar que **NÃO** houve recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso Público nº 001/2016;

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição de acordo com as normas previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2016 (anexo);

III. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que tiveram dos pedidos INDEFERIDOS, por não estarem de acordo com as normas previstas no Edital de Concurso Público nº 001/2016 (anexo);

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital de Concurso nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br/area_do_candidato.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Glória do Oeste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Glória D'Oeste/ MT, 18 de Maio de 2016.

NILTON BORGES BORGATO - Prefeito Municipal

Luiz Antonio de Souza Costa - Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Nilza Maria Bueno Martins Bandeira – Secretária

Nilza Maria Moura Sanches – Membro

Sidinei da Silva - Suplente

EXTRATO DE CONTRATO N.º007/2016

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratada: a empresa JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, CNPJ n.º 17.862.182/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Esperidião – MT, na Avenida Senador Julio Campos, 520, Centro, CEP 78.240-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr.º JOSE LUIZ DE ALMEIDA, INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º 903.312.061-53, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade n.º MG 555.355 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Luiz Manoel da Silva, S/n, Bairro, Arlindo Mateus, CEP: 78.293-000, Glória D' Oeste/MT.

OBJETO: O objeto do presente consiste:

1. NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "MUSICA PARA TODOS", de forma a promover a formação da pessoa humana.

VALOR: Receberá a Contratada pelos serviços Musical citados, a importância de R\$ 14.400,00(quatorze mil, quatrocentos reais) valor a serem pagos em parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da Contratante, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programas: 487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Recursos: 1.001 – recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.043 – Manutenção do fundo de Assistência Social

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programas: 487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Recursos: 29 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.052 – manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programas: 487 – Descentralização das Ações de Assistência Social

Recursos: 29 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 15/02/2016 á 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira a senhora Mirian da Silva Mello, venha informar a **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: 039/2016**, Retifica-se o item **9.10.4.do Edital**, supressão do item **11.6.5 do Edital**, Retificação e supressão do item **12 e de todos os seus subitens no Edital**, supressão do item(planilha) nº12 do lote **01 da planilha** do Termo de Referência/Projeto Básico **subitem 1.2.** e Retificação de valores(unitários, total), Retificação do valor global do lote **01, item 1.3.**, Retificação no item **3.1 alínea a)**- Termo de Referência/Projeto básico, Retificação no item **3.7.** Termo de Referência/Projeto Básico, Supressão do **subitem 3.8.12.** Termo de Referência/Projeto Básico, **Supressão do item 3.20 e todos os seus subitens**, no Termo de Referência/ Projeto Básico, **Retificação do item 4. e de todos os seus subitens no Termo de Referência/Projeto Básico.** Ficando assim Retificado e Prorrogado o mesmo com data de **Abertura para o dia 13/06/2016, às 08h00 min (horário de Mato Grosso/MT)**, Local: Sala de Reuniões/Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE, situada na Rua das Oliveiras, nº 135, bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT. O Edital complementar 02, e Edital Complementar 01 e EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016, se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br podendo alternativamente, ser adquirido via solicitação por e-mail: licitacaogta@gmail.com ou esclarecimentos pelo telefone (66) 3552-5153.

Guarantã do Norte/MT, 20 de Maio 2016.

MIRIAN DA SILVA MELLO

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Pregoeira Senhora Silvana de Lourdes Pereto, torna pú-

blico para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 034/2016-SRP, obteve o seguinte resultado:

A empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA – ME** foi vencedora para os seguintes itens: 51, 52, 64, 67, 69 e 85 com o valor global de R\$ 4.490,55 (quatro mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos);

A empresa **BETO CAÇA E PESCA LTDA – ME** foi vencedora para os seguintes itens: 02, 03, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 68, 75, 76, 77, 79, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 102, 104, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 116, 117 e 118 com valor global de R\$ 260.109,65 (duzentos e sessenta mil cento e nove reais e sessenta e cinco centavos).

A empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP** foi vencedora para os seguinte item: 80 com valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta e reais).

A empresa **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI – EPP** foi vencedora para os seguintes itens: 01, 07, 38, 43, 50, 53, 66, 71, 72, 73, 74, 81, 82, 83, 84, 90, 98, 101 e 121 com valor global de R\$ 28.928,49 (vinte e oito mil novecentos e vinte oito reais e quarenta e nove centavos).

A empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME** foi vencedora para os seguintes itens: 05, 31, 42, 47, 48 e 49 com valor global de R\$ 2.688,50 (dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

A empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP** foi vencedora para os seguintes itens: 09, 10, 25, 29, 30, 37, 61, 62, 70, 78, 86, 87, 100, 103, 105, 106, 114, 115, 119 e 120 com valor global de R\$ 24.841,74 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

O valor global de todos os itens vencedores do certame foi de R\$ 323.098,93 (trezentos e vinte e três mil e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Silvana de Lourdes Pereto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIABAÍ

LEI 586/2015

LEI Nº 586/2015

“DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indibaí, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base que dispõe a Lei Orgânica no Município, aplicando-se também as normas subsidiárias de direito administrativo, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda representada pelo Secretario Adjunto da Receita Pública, cujo objeto é a instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada USC, com

a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração tributária no município.

Art. 2.º - A necessidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica, é implementar arrecadação tributária no Município de Indaiavá.

Art. 3.º - A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá o objetivo de disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo, melhorar a oferta de serviços fazendários nos municípios e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, credibilidade e agregação de valores.

Art. 4.º - Pelo referido Termo de Cooperação Técnica, a Unidade Municipal de Serviços Conveniada, ligada a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, através da Secretaria da Receita Federal, será supervisionada pela Gerência Regional de Serviços e atendimento da respectiva circunscrição da Receita Pública, face a inexistência de agência fazendária no município e distância da agência fazendária mais próxima.

Parágrafo Único – Orientar e capacitar os servidores municipais cadastrados para efetivação das atribuições previstas na USC, disponibilizando dados e acessos ao sistema informatizado para as consultas de informações técnico-tributárias e serviços disponibilizados conforme contido no termo de cooperação.

Art.5.º - O Município COOPERADO deverá solicitar a COOPERANTE quanto à instalação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica, para executar, no município tributário, a prestação de serviços fazendários, nos termos contido no Termo de Cooperação, que será assinado pelas partes concordantes.

Art.6.º - O Município COOPERADO além da disponibilidade de servidor (es) do seu quadro efetivo, que ficará encarregado de emitir notas fiscais de produtor Avulsa e Conhecimento de transporte Avulsa etc, deverá prestar contas dos documentos fiscais emitidos durante o mês, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, situação essa esta descrita no Termo de Cooperação

Art.7.º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e a critério do COOPERADO. E no caso de Rescisão e da Denúncia, poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que as partes interessadas justifiquem e notifique a outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, informando os motivos da rescisão.

Parágrafo Único – O presente Termo de Cooperação técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes pactuantes para o seu cumprimento, e os custos também não serão rateados entre as partes o Município COOPERADO é quem deverá arcar com as despesas para instalação e implantação da USC no município.

Art.8.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, e se necessárias suplementadas.

Art.9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, em 09 (nove) de 12 (dezembro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 587/2015

LEI Nº 587/2015

SÚMULA: “REVOGA A LEI MUNICIPAL 268/2001, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 268/2001, datada de 19 de setembro de 2001, em todos os seus artigos e parágrafos, que autorizava o Executivo Municipal a celebrar contratos de comodatos com pessoas idosas e aposentadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, e se necessárias suplementadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Indaiavá, Estado de Mato Grosso, em 23 (vinte e três) de 12 (dezembro) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE CLASSE DA SENHORA SILVIA LETICIA CARNEIRO ABBEGG, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Silvia Letícia Carneiro Abbegg, TDI, a **PROGRESSÃO DA CLASSE “A”** para a **CLASSE “B”** de acordo com os termos dos **Artigos 7º, II, 45 e 46** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **079/2016/ASSEJUR**.

Onde Le-se: Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2015.

Leia-se: Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL PSS Nº 004/2016**

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **Pedro Ferronato**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, DESCLASSIFICADOS E AUSENTES** no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, nos seguintes termos:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
02	FLABNER AUGUSTO DA SILVA ROJA	MOTORISTA DE AMBULANCIA	8,0	1º	AP
06	RENATO LEITE TEODORO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	6,5	2º	OC
03	OSWALDO VIUDES MARAM FILHO	MOTORISTA DE AMBULANCIA [1]	6,0	3º	OC
05	DARCI DO NASCIMENTO CANEDO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	6,0	4º	OC
08	RAFAEL GABRIEL DE MORAIS	MOTORISTA DE AMBULANCIA[2]	5,5	5º	OC
01	JOSE RODRIGUES	MOTORISTA DE AMBULANCIA	5,5	6º	OC
07	JEFERSON LUIZ RIBEIRO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	-	-	NC
04	JOSE DE ALBUQUERQUE COSTA NETO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	-	-	NC

SIGLAS E ABREVIACÕES:

INSC = Número de inscrição	PT = Pontos	OC = Ordem Classificatória	RE = Resultado
AP = Aprovado	NC = Não Compareceu	DC = Desclassificado	RP = Reprovado

O presente Edital deverá se publicado na Imprensa Oficial do Município (www.amm.org.br), no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 004/2016, notadamente para fins de interposição de recursos no prazo de 02 dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO**Prefeito Municipal**

[1] Empate na nota geral entre o 3º e 4º colocados; desempate entre o 3º e 4º colocados pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

[2] Empate na nota geral entre o 5º e 6º colocados; desempate entre o 5º e 6º colocados pelo critério da cláusula 7.3.1, alínea 'a' do Edital de Abertura.

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA APARECIDA TEIXEIRA APARECIDA, AGENTE ADMINISTRATIVO I, EFETIVA, CONFORME LEI MUNICIPAL 054/2005 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, SALARIOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO, E ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PÚBLICO - LEI COMPLEMENTAR 032/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA**, Agente Administrativo I, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “A”**, para **CLASSE “B”**, de acordo com a Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015, e em conforme o Parecer ASSEJUR nº 085/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO**Prefeito Municipal**
PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E PROGRESSÃO DE CLASSE DA SENHORA CLEY CRISTINA PEREIRA DE MELLO, PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora Cley Cristina Pereira de Mello, Professor de Pedagogia Educação Infantil, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL “1”**, para **NÍVEL “2”**, de acordo com os termos do **Art. 63** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e **PROGRESSÃO DA CLASSE “B”** para a **CLASSE “C”** de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **091/2016/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO**Prefeito Municipal**
PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora HILDA CAONI GUERRIERI e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade a servidora HILDA CAONI GUERRIERI**, matrícula nº 269, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior de I a IV Série, lotado na Secretaria Municipal de

Educação Cultura e Esporte, referente ao período quinquênio 21/03/2011 a 21/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 214/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora LUZIMAR ETERNO CAMPOS DE CARVALHO e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 026 de 25 de novembro de 2014 (PCCS dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Ipiranga do Norte – MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade a servidora LUZIMAR ETERNO CAMPOS DE CARVALHO**, matrícula nº 283, ocupante do cargo de Professor de Nível Superior de I a IV Série, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, referente ao período quinquênio 03/04/2011 a 03/04/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Publica direito á licença prêmio por assiduidade a servidora ANNA PAULA DE MATOS MICHELETTO e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ANNA PAULA DE MATOS MICHELETTO**, matrícula nº 716, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período quinquênio 30/03/2010 a 30/03/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 19 de maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2016**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/n° - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2016

Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas

O Presidente do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte - MT, Sr. **Sergio Medeiros de Araujo**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 20/2016, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2016.

Art. 1º Torna público o **ANEXO - I** contendo a relação dos **Pedidos de Isenção de Pagamento DEFERIDOS**, e **INDEFERIDOS** referente a taxa de inscrição, conforme Item 2.2 do Edital do Concurso Público 001/2016.

Art. 2º O candidato que realizou sua solicitação de isenção e não localizar seu nome listado no **ANEXO I** poderá entrar em contato com a comissão organizadora do concurso público ou enviar um e-mail solicitando esclarecimento para "**contato@consultoriaatos.com**". Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados da solicitação de isenção da taxa de inscrição, por um período de até 2 (dois) dias úteis após a publicação, o candidato que desejar protocolar um recurso deverá redigi-lo assinar e encaminhar digitalizado para o e-mail **contato@consultoriaatos.com**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2016**. Este Edital Complementar 01 do Concurso Público 001/2016 da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, entra em vigor na data de 19 de Maio de 2016.

Ipiranga do Norte – MT, 19 de Maio de 2016

Sergio Medeiros de Araújo
Presidente do Legislativo

Umberto Ademir Muller
Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2016



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/n° - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO I

Pedidos de Isenção **DEFERIDOS**

Inscrição	Nome	Cargo	Situação
0004	REJANE GRABOVSKI	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0006	FERNANDA DIAS PESSOA	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0020	JUSSANIA ANSELMO DE OLIVEIRA	001 - Advogado	DEFERIDO
0023	FERNANDA CRISTINA BOTON	001 - Advogado	DEFERIDO
0025	TAMARA SILVA	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0028	PATRICIA DA SILVA COSMOS	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0035	RUAN ALÉCIO CORRÊA FONTEBASSE	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0040	DAIANA LODI DALL AQUA	001 - Advogado	DEFERIDO
0045	JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO	001 - Advogado	DEFERIDO
0051	ALINE PEREIRA CUSTODIO	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0061	JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO	001 - Advogado	DEFERIDO
0065	THIAGO CAMPOS FELIPE	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0074	JOSELIANE MATTOS DA CRUZ	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0077	JAIR JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0083	KEILA FARIAS DA SILVA	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0092	DINEIZE MARIA DA SILVA SOUZA	002 - Técnico Legislativo	DEFERIDO
0093	LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	001 - Advogado	DEFERIDO

Total de Solicitações Deferidas: 17

Disponibilizado em 19/05/2016

Pedidos de Isenção

INDEFERIDOS

Inscrição	Nome	Cargo	Situação	Motivo
0009	Nilzetteh Santana Camargo Dos Santtos	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0017	Marcilene Regina Silva De Boaventura	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0021	Leandro Roger Ribeiro Da Rocha	001 - Advogado	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0022	Lucas Rodrigues Pereira	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0039	Ivanete Soares Salvetti	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0068	Silvana Da Chari	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0072	Iziz Lorryne Ferreira De Moraes	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0078	Daielle Pabline Batista Pereira	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0079	Pedro Paulo De Figueiredo	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2
0080	Eglim Lorane Batista Pereira	002 - Técnico Legislativo	Indeferido	Ausência documentos comprobatórios Conforme item 2.2.2

Total de Solicitações Indeferidas: 10

Disponibilizado em 19/05/2016

Total Geral de Solicitações: 27

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SENHORA APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS, AGENTE AD-

MINISTRATIVO II, EFETIVA, CONFORME LEI MUNICIPAL 054/2005 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E ESTATUTO MUNICIPAL DO SER-

VIDOR PÚBLICO - LEI COMPLEMENTAR 032/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Aparecida do Carmo dos Santos**, Agente Administrativo II, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “B”**, para **CLASSE “C”**, de acordo com a Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015, e em conforme o Parecer ASSEJUR nº 080/2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “DEFERE PROGRESSÃO DE NÍVEL DA SENHORA NEIVA TENEDIN DE CASTILHOS, AAE - COZINHEIRA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Concede a Senhora Neiva Tenedin de Castilhos, AAE – Cozinheira, **PROGRESSÃO DA CLASSE “A”** para a **CLASSE “B”** de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **086/2016/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01/04/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 555 DE 19 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 00.832.096/0001-19, com sede na Av. Porto Alegre, n. 3125, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Termo de Convênio que se refere o *caput* deste artigo, terá o valor de R\$ 49.845,07 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), que será pago em uma única parcela para custear o rateio das despesas de déficit financeiro do Consórcio do ano de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT.DESPESA	VALOR
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	2075			49.845,07
		Contribuições	33.71.41.00.00.00.0102000000	49.845,07
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO DO ÓRGÃO	49.845,07			

Art. 3º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC. NAT. DESPESA	CÓD.NAT. DESPESA	VALOR
Construção e Reaparelhamento do Centro de Reabilitação	1068			44.114,00
		Equipamentos e Material Permanente	4490.52.00.00.0102000000	44.114,00
Aquisição de Imóveis	1069			5.000,00
		Aquisição de Imóveis	4590.61.00.00.0102000000	5.000,00
Prevenção no uso indevido de Substâncias Tóxicas	1076			731,07
		Material de Consumo	3390.30.00.00.0102000000	731,07
TOTAL DE REDUÇÃO DO ÓRGÃO	49.845,07			

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 19 de maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 07.209.245/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO FERRONATTO**, portador do CPF/MF 345.727.169-00, RG nº 2421645-3, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Azaléias, s/nº, Centro, Ipiranga do Norte/MT, de hora em diante de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.832.086/0001-19**, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdenir Jose dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Nova Ubiratã/MT e, portador do CPF 534.896.161-20 e do RG 839305 SSP/MT, residente Rua Jose Sher, 271, Nova Ubiratã/MT, CEP 78.888-000, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente

pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Contrato de Rateio:

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº**, que autorizou o ingresso no Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Contrato de **R\$ 49.845,07** (Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos). Sendo que será pago em 01 Única Parcela.

Parágrafo Primeiro – Despesas de Prestadores de Serviços Médicos e Outros do **CIS RTP** será pago com recurso dos Municípios conforme decisão do conselho diretor conforme **ATA 01/2016 de 17 de Fevereiro de 2016**.

Parágrafo Segundo – O referido rateio somente é para custeio das Despesas do **CIS RTP** (RESTOS A PAGAR) do exercício de 2015, conforme aprovação **ATA 01/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, em 01 Única Parcela, sabendo-se que o valor do Rateio é para pagamentos de Despesas de Restos a Pagar.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nºxxxxxx, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de outubro de 2016, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento EM UMA ÚNICA Parcela até a data de 31 de maio de 2016

6.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 7º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas do referido repasse até a data de 30 de novembro de 2016.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Norte/MT, / /2016.

PEDRO FERRONATTO VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Presidente - CIS RTP

Testemunha do Município) (Testemunha)

Nome: Nome: SOLIMARA LIGIA MOURA

CPF: CPF: 566.404.209-53

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 220/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “INDEFERE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL DA SENHORA CLELIA RUTKAUSKIS, AAE - ZELADORA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Indefere solicitação da Senhora Clelia Rutkauskis, AAE – Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL “2”**, para **NÍVEL “3”**, devido a servidora ter infringido o art. 44, II da Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015 e alterações, iniciando-se a uma nova contagem para fins de promoção a partir de 15/03/2016, conforme o **Parecer ASSEJUR nº 089/2016**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 219/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “INDEFERE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E DEFERE PROGRESSÃO DE CLASSE DA SENHORA MAIRI TEREZINHA BEUX, AAE - ZELADORA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Indefere solicitação da Senhora Mairi Terezinha Beux, AAE – Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL “1”**, para **NÍVEL “2”**, devido a servidora ter infringido o art. 44, II da Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015 e alterações, iniciando-se a uma nova contagem para fins de promoção a partir de 04/02/2016, conforme o **Parecer ASSEJUR nº 088/2016**.

Art. 2º - Concede a Senhora Mairi Terezinha Beux, AAE – Zeladora, **PROGRESSÃO DA CLASSE “A”** para a **CLASSE “B”** de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **088/2016/ASSEJUR**.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da progressão de classe à 01/03/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

SÚMULA: “INDEFERE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E DEFERE PROGRESSÃO DE CLASSE DA SENHORA ORACI NUNES RUZIN, AAE - ZELADORA, EFETIVA, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Indefere solicitação da Senhora Oraci Nunes Ruzin, AAE – Zeladora, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DO NÍVEL “1”**, para **NÍVEL “2”**, devido a servidora ter infringido o art. 44, II da Lei 054/2005 e Estatuto do Servidor Público – Lei complementar nº032/2015 e alterações, iniciando-se a uma nova contagem para fins de promoção a partir de 07/03/2016, conforme o **Parecer ASSEJUR nº 087/2016**.

Art. 2º - Concede a Senhora Oraci Nunes Ruzin, AAE – Zeladora, **PROGRESSÃO DA CLASSE “A”** para a **CLASSE “B”** de acordo com os termos do **Art. 45** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **087/2016/ASSEJUR**.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da progressão de classe à 01/04/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 19 de maio de 2016.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 206, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNA O SERVIDOR EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA “REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE IPIRANGA DO NORTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Eugênio Sylvio Neto Lucchesi para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Licitação na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é “**Contratação de Empresa Especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de Obras/Serviços de Engenharia Sob Regime de Empreitada Global para Reforma da Feira Do Produtor Rural de Ipiranga do Norte**”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 221, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNA O SERVIDOR EUGÊNIO SYLVIO NETO LUCCHESI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA: “CONSTRUÇÃO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE IPIRANGA DO NORTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Eugênio Sylvio Neto Lucchesi para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Licitação na modalidade de Tomada de Preços cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para Execução de obras/serviços de engenharia sob regime de empreitada global para: “CONSTRUÇÃO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE DE IPIRANGA DO NORTE”**”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Ruan Alécio Correa Fontebasse.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 209, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

DESIGNA O SERVIDOR BRUNO DA CONCEIÇÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 80 (OITENTA) TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, DOSADO COM CAP 50/70, PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Bruno da Conceição para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de Licitação na modalidade de Pregão Presencial cujo objeto é “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de 80 (oitenta) toneladas de Concreto Betuminoso usinado a quente, Faixa C, dosado com CAP 50/70, para tapa buracos, usinado a quente e aplicado a frio, a granel**”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designado, fica designado como suplente o servidor Agnaldo Coelho de Oliveira.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 041/2016.

SÚMULA: “NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Processo Seletivo Simplificado a seguir:

I – JULIANA NOTARI – Nível Superior/ Ciências Contábeis – atua como Assistente Técnico Administrativo.

II – CARINE CANDIDA BLOC – Nível Superior / Administração – Assistente Técnico administrativo.

III – ANA PAULA TOMIM DA SILVA – Nível Superior/Marketing – atuaRelações Públicas.

Artigo 2º - Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior não serão remunerados, sendo os serviços realizados, considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - A Comissão de Seleção, ora designada terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e acompanhar a aplicação dos testes durante o ato da seleção;

II. elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

III. analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será auxiliada pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, pela Assessoria Jurídica do Município e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2016 a 20/05/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1125/2016

SÚMULA: “Autoriza A Contratação Temporária de Servidor no órgão que menciona e estabelece critérios para realização de Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades da administração Municipal no Exercício de 2016, bem como para formação de cadastro de reserva e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2016, bem como para formação de cadastro de reserva em conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º – Para que sejam realizadas as contratações previstas no ‘caput’ deste artigo, o Poder Executivo Municipal, deverá convocar, os servidores afastados para tratamento de interesse particular, através do Artigo 223 e seguintes da Lei 1116/2016 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itaúba, e somente havendo recusa destes, através de pedido de exoneração, poderá ser realizada as contratações para estes cargos.

§ 2º – Havendo nos quadros da Administração Municipal, servidores concursados para os cargos dispostos no Artigo 3º, da presente lei, que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas em Concurso Público, a Prefeitura Municipal, deverá promover o retorno destes servidores para suas funções de origem, e ainda convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações.

Art. 2º As contratações autorizadas atenderão a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Ação Social nos seguintes cargos, especificações e vagas:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	HS	LOCAL	REMUNERAÇÃO
Cadastro de reserva	Professor(a)	Nível Letras	30 HS	Secretaria de Educação	R\$2.402,60
Cadastro de reserva	Professor(a)	Nível Ed. Física	30 HS	Secretaria de Educação	R\$2.402,60
Cadastro de reserva	Professor(a)	Nível Superior Pedagogia	30 HS	Secretaria de Educação	R\$ 2.402,60
Cadastro de reserva	Psicólogo(a)	NÍVEL SUPERIOR	40 HS	Ação Social	R\$3.562,60

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos na estrutura de pessoal do Município.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas na dotação orçamentária vigente e as previstas no exercício futuro.

Art. 5º - O pessoal a ser contratado estará submetido ao Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária para Atender Interesse Público nos termos da Lei Complementar nº 001/2010 e ao Regime Geral de Previdência Social, cujo prazo será de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo de Provas ou de Provas e títulos, conforme as exigências do respectivo cargo.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ocupar previamente e nem posteriormente à contratação, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, mediante requisição documental ou do contratante, ainda que unilateral;
- III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.
- IV – com a posse e investidura de candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º - A Seleção de pessoal a ser contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta lei, observará o critério de avaliação mediante a aplicação de provas escritas contendo matérias de conhecimento geral e de conhecimento específico na forma a ser prevista em edital, relacionadas a cada habilitação.

Art. 10 - No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

Parágrafo único - O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 11 - A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital, publicado na imprensa oficial do município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM), no endereço eletrônico www.itauba.mt.gov.br, no Portal da Transparência, bem como afixado nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único - A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

Art. 12 - Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal o Prefeito Municipal deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 13 - A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada à partir da homologação do resultado, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos e de forma paulatina observada a necessidade e o interesse público.

§ 1º - O candidato aprovado será legal e regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado pelo órgão responsável.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga para candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para desempenho satisfatório das funções do cargo, na forma estabelecida em edital.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 20(vinte) dias do mês de maio do ano de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/05/2016 a 20/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15-DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2015** realizado em 06 de Dezembro de 2015 CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02(dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para tomar posse em seus respectivos cargos:

CLASSIF.	NOME	CARGO
20º	SIRLENE GERALDO DE SOUZA	PROFESSOR GRADUADO-PEDAGOGO

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;
- Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
- Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- 01 fotos 3x4 recente;
- Título eleitoral (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
- Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
- Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
- CPF (original) e cópia;
- Documento de identidade (original) e cópia;
- PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
- Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
- Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- Conta Salário Banco do Brasil;
- Comprovante de residência;
- Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 19 de Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1124/2016

SÚMULA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de ITAÚBA Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor RAIMUNDO ZANON, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Itaúba/MT, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- Um representante do Poder Judiciário;
- Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Governo;
- Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- Um representante do Departamento Jurídico do Município;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante do Ministério Público;
- Um representante da Defensoria Pública;
- Um representante da OAB;
- Um representante da Associação Comercial e/ou Industrial;
- Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- Um representante do Tabelionato de Notas;
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante de Associação de Moradores de Assentamentos Rurais ou de Associação de Moradores de Bairros, se houver;
- Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

§ 1º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: **a)** Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; **b)** INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; **c)** Governo do Estado de Mato Grosso; **d)** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir

maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município;

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho: instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§ 1º - São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por ações definidas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 12 - Para atender a presente lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária Anual 1112/2015 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRET. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0017 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2.011 – MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, reunirem mensalmente para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14 - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/05/2016 a 18/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 20 DE MAIO DE 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 20 DE MAIO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os bene-

fícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do ITIPREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo ITIPREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha verificado 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de verificados 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,45% (quatorze inteiros e quarenta cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,93% (dois inteiros e noventa três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2016.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2016	2,93%
2017	3,40%
2018	3,87%
2019	4,34%
2020	4,81%
2021	5,28%
2022	5,74%
2023	6,21%
2024	6,68%
2025	7,15%
2026	7,62%
2027	8,09%
2028	8,56%
2029	9,03%
2030	9,50%
2031	9,97%
2032	10,44%
2033	10,90%
2034	11,37%
2035	11,84%
2036	12,31%
2037	12,78%
2038	13,25%
2039	13,72%
2040	14,19%
2041	14,66%
2042	15,13%
2043	15,59%
2044	16,06%
2045	16,53%

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 071 DE 16 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 071, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 010/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabili-

dades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 010/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 010/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- SILVANA MARIA ROSSONI

CPF: 424.429.821-53

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 16 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 20 DE MAIO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 20 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre Readequação do Plano Plurianual do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 807, de 05 de dezembro de 2013 (PPA-2014-2017), pertinente ao Exercício de 2017, atualizando e consolidando-o, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Readequado o Plano Plurianual do Município de Itiquira, Lei Municipal nº 807, de 05 de dezembro de 2013 (PPA-2014-2017), pertinente ao Exercício 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer novas alterações no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 20 de maio de 2016.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 072 DE 16 DE MAIO DE 2016.

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE MAIO DE 2016.

Designar o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 011/2016 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 011/2016 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 011/2016, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, E DO OUTRO, A COOPERATIVA SERINGUEIROS DE OURO BRANCO – COOPSOB**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- SILVANA MARIA ROSSONI

CPF: 424.429.821-53

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 16 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 030/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Parafusos, Porcas, Arruelas, Ferramentas e Materiais diversos para Manutenções realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 15.610,00** (quinze mil e seiscentos e dez reais); **ASSINATURA: 04/05/2016.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 031/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Parafusos, Porcas, Arruelas, Ferramentas e Materiais diversos para Manutenções realizadas pela Prefeitura Muni-

cial de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 56.011,00 (cinquenta e seis mil e onze reais); **ASSINATURA:** 04/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 032/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RENAN ARAUJO SANTOS E CIA LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual Prestação de serviço de hora técnica Torno e Solda com inclusão de materiais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais); **ASSINATURA:** 05/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 033/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CLAUDIO ALVES QUEIROZ – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual Prestação de serviço de hora técnica Torno e Solda com inclusão de materiais, para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **ASSINATURA:** 05/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 034/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados em Fiscalização, Acompanhamento e Medição de Obras, Assessoria, Consultoria, Avaliação, Diagnóstico e Perícia em Engenharia, elaboração de planilhas orçamentárias e afins, e demais serviços de engenharia não especificados, qual a empresa tem atribuição junto ao CREA e/ou CAU / MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 127.754,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais); **ASSINATURA:** 06/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 038/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** NELCI LAZAROTTO ROSIN & CIA LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e urbana do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 469.184,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais); **ASSINATURA:** 12/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 035/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GRANDO E AMORIM LTDA – EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos com capacidade acima de 24 passageiros, Ano/Modelo a partir de 2014/2014, com Ar Condicionado, Combustível, Motorista, disponível de segunda a sexta-feira e possíveis viagens em finais de semana (sábado e domingo) em mutirões, (Ida e volta para Cuiabá/MT), para transporte de pacientes residentes no Município de Jaciara para tratamento de saúde no Município de Cuiabá/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais); **ASSINATURA:** 09/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 036/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AGRO E TRUKS RENOVADORA DE PNEUS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual Prestação de serviço de Recapagens de Pneus para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 22.980,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta reais); **ASSINATURA:** 09/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 039/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Diesel Comum, Diesel S10 e Etanol para abastecimento da Frota Municipal”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 1.558.500,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); **ASSINATURA:** 13/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 022/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Suplente de pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 022/2016** foram vencedores as empresas, **DELTA MED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** ao valor global de R\$ 99.700,56 (noventa e nove mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos), **L.P. COM. REP. ASS. E PREST SERVIÇOS LTDA ME** ao valor global de R\$ 40.447,40 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e sete reais quarenta centavos), **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** ao valor global de R\$ 122.167,84 (cento e vinte e dois mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e **M. S DIAGNOSTICA** ao valor global de R\$ 202.399,05 (duzentos e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 20 de maio de 2016.

Tiago Rodrigo Zenkner

Suplente de pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 037/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SELMA MARIS MONARI – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e urbana do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 383.748,00 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais); **ASSINATURA:** 12/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 026/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** NELCI LAZAROTTO ROSIN E CIA LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para realização do transporte de pacientes residentes no Município de Jaciara para realizarem consultas e tratamento em Rondonópolis, e também dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no município de Rondonópolis-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **ASSINATURA:** 17/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREV-JACI
PREV-JACI

PORTARIA N.º 040/2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Jonas Fidelis de Lima.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 90, inciso I, II, III e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/ MT; e das Leis 1.524/2013, Lei 1.584/2014 e da Lei 1.671/2015, que dispõe sobre a reposição salarial, dos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **JONAS FIDELIS DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 703.229 SSP/MT e CPF n.º 173.894.881-15, estável no cargo de Assistente de Educação II, nível “11” classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob matrícula n.º 222-1, com proventos integrais conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, n.º **2016.04.01523P**, a partir de **01/05/2016** desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01/05/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara-MT, 20 de Maio de 2016.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ADEMIR GASPAS DE LIMA Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 029/2016

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECNO-PARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Parafusos, Porcas, Arruelas, Ferramentas e Materiais diversos para Manutenções realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$** 72.180,00 (setenta e dois mil e cento e oitenta reais); **ASSINATURA:** 04/05/2016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE PESQUISAS SITA-H REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MINHA CASA, MINHA VIDA – JANGADA - MT

A Prefeitura Municipal de Jangada através da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Caixa Econômica Federal vem **divulgar resultado da pesquisa feita no SITA-H pela Caixa Econômica Federal** para o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Considerando a portaria 412 de 06 de agosto de 2015 Ministério das Cidades, que regulamenta todo o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando a Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016.

Considerando que a pesquisa do SITA-H feito pela Caixa Econômica Federal são verificadas as informações da RAIS, PIS, FGTS, INSS, CADMUT, CADIN e SIACI.

Os Candidatos estabelecidos na condição de **incompatíveis e rejeitados** terão o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para que apresentem recursos quanto à pesquisa do SITA-H;

Os recursos deverão ser entregues na Sala da Coordenação Técnica do Programa Minha Casa, Minha Vida. Cito a rua João Ponce de Arruda, s/n, Centro, Jangada – MT (CREAS). Horário de Funcionamento: das 07:00 as 11:00, e das 13:00 as 17:00.

O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 2 (dois) anos do ocorrido.

(PORTARIA Nº 412 DE 6 DE AGOSTO DE 2015)

1.	ADAIR LEMES DA COSTA	23644911025	Compatível
2.	ADELMA MENDES DE JESUS	16107351265	Compatível
3.	ADRIANA VIEIRA CUNHA	21210838755	Compatível
4.	ADULCINEIA MENDES PEREIRA	16020592279	Compatível
5.	AGENILTON DE ASSIS PEREIRA	20059573400	Compatível
6.	AGREPINA ANTONIA DA SILVA	16020101461	Incompatível
7.	ALESSANDRA VIRGINA DE PAULA	13149446405	Compatível
8.	ALOISO RAMOS MARTINS	13303394406	Compatível
9.	AMANCIA DA SILVA MENDES	19016361521	Compatível
10.	ANA CELIA ARAUJO DO ESPIRITO SANTOS	16099084151	Compatível
11.	ANA CLAUDIA DA SILVA	21061965750	Compatível
12.	ANA DA COSTA LEMES	21273222042	Compatível
13.	ANA GERALDA DE ARRUDA	16164552940	Compatível
14.	ANA LAZARO DA COSTA	21269655894	Compatível
15.	ANA PAULA DA COSTA	16020712142	Compatível
16.	ANDREIA LOURENCO DA SILVA	20428936258	Compatível
17.	ANDREIA NUNES DA COSTA	16020650457	Compatível
18.	ANTONIA DA SILVA FIGUEIREDO	16019138381	Compatível
19.	ANTONIA MARIA DA SILVA	16013327883	Compatível
20.	ANTONIA PEDRO MONTEIRO DE MIRANDA		Compatível
21.	ANTONIO DA SILVA	20679772930	Compatível

22.	APARECIDA MARIA DA SILVA	21215873974	Compatível
23.	APARECIDA MARIA DE SOUZA	21247919015	Compatível
24.	APOLYANE PONDE DE LIMA	20383868216	Compatível
25.	AUGUSTA DA COSTA SILVA	16020160026	Compatível
26.	AUREA CASTILHO NOGUEIRA	23697590975	Incompatível
27.	AVELINO JOSE DA COSTA	12295170690	Incompatível
28.	BEATRIZ DA SILVA GOMES	19000872742	Compatível
29.	BEATRIZ PATRICIA DA CRUZ	20059509842	Compatível
30.	BENEDITA ANGELA RAMOS DOS SANTOS	13553134150	Compatível
31.	BENEDITA DA SILVA	20059573702	Compatível
32.	BENEDITA MARIA DA SILVA	16104316973	Compatível
33.	BENEDITA PAULA DA SILVA	19023504936	Incompatível
34.	BENEDITA ROSALVA RODRIGUES	20928655924	Compatível
35.	BENEDITO DOMINGOS GOMES	16019224652	Compatível
36.	BENEDITO MARCELINO DO NASCIMENTO	16108952823	Compatível
37.	BERENICE MARIA DE SOUZA	21080479890	Incompatível
38.	BERNADA RAINHA DA SILVA	20971988069	Compatível
39.	BERNARDINA DA SILVA GOMES	16020778488	Compatível
40.	BLAIONY DE PAULA ARANTES PAS-SOS	19047757648	Compatível
41.	CALINA ELENA BASTOS	19005998612	Incompatível
42.	CARLINA MARIA DA SILVA	16195974626	Compatível
43.	CARMEM MARIA DE ALMEIDA	12753703401	Incompatível
44.	CAROLINE DE OLIVEIRA BASTOS	13247090400	Compatível
45.	CASSIA JULIANE ATAIDES FERREI-RA	13230059408	Compatível
46.	CATARINA SUZANA DOS SANTOS	16476162625	Compatível
47.	CECILIA BENEDITA DAS NEVES	20972233096	Compatível
48.	CEDINEI JOÃO GOMES	16638588169	Compatível
49.	CELMA CHAGAS DA SILVA	20059575497	Compatível
50.	CIDA PEREIRA DE SALES	16545673840	Incompatível
51.	CIDINEIA MENDES DE JESUS	16585914814	Compatível
52.	CLARA MARIA DA SILVA	16196006844	Incompatível
53.	CLARISSE DA COSTA NUNES	16412750933	Compatível
54.	CLAUDETE SATURINO DA SILVA	20396078324	Compatível
55.	CLAUDIA JOANA DA SILVA	16406471211	Compatível
56.	CLAUDIA JOSE BISPO DA CONCEI-ÇÃO	20683384141	Compatível
57.	KLISLAINE FERNANDA DO NASCI-MENTO SILVA	1258212787-8	Compatível
58.	CLEIDE CRUZ SILVA	16514872221	Compatível
59.	CLEIDE MARIA MARTINS	20928653344	Compatível
60.	CLEMENTINO DE OLIEVIRA BASTOS	12295062421	Compatível
61.	CONCEIÇÃO MARTINS DA SILVA	16368669714	Compatível
62.	CRECENCIA NEUZA DA SILVA	16409398973	Incompatível
63.	CRISTIANE BENEDITA DA SILVA	21061965734	Rejeitado
64.	CRISTIANE SANTANA DE ASSIS	16469866175	Compatível
65.	CRISTINA NUNES PEREIRA	12779271401	Incompatível
66.	DAIANE DOMINGAS DA SILVA	20419265036	Compatível
67.	DALETE DA SILVA LACERDA	21249450510	Compatível
68.	DANIELE DAYNE DE ALMEIDA	16019252885	Compatível
69.	DANIELLI BENEDITA DE SALES	16144691978	Compatível
70.	DANUBIA NIDIANE SOUZA	20378624444	Compatível
71.	DARA DINIZ DA COSTA SILVA	21231239613	Compatível
72.	DARIANY APARECIDA DE BRITO	23718572628	Compatível
73.	DAYANE LEITE GUIMARAES	19046609130	Compatível
74.	DEBORA APARECIDA DE SOUZA BASTOS	21239257688	Compatível
75.	DEIZE JARDINI DOS SANTOS	13331285403	Compatível
76.	DELMA RAMOS ROSARIO	16092163463	Compatível
77.	DEMETRINA PEREIRA NUNES	16104403914	Compatível
78.	DEVITA NUNES	20975428297	Compatível
79.	DIANA LUZIA DA SILVA	20972476835	Compatível
80.	DIANA SILVA DE MORAES	20127872587	Compatível
81.	DIANE MARGARIDA DA CONCEIÇÃO	12896462653	Compatível
82.	DILZA JOSELINA DE FIGUEIREDO	16104438831	Compatível
83.	DIRCE BATISTA DA CRUZ	16092189837	Compatível
84.	DIRCE LENE JEORGINA DE BASTOS	21265436802	Compatível
85.	DOMINGAS ANTONIA DE OLIVEIRA	12114613277	Compatível
86.	DOMINGAS BARBINA DA COSTA	20971985922	Compatível
87.	DOMINGAS MARIA FERREIRA	16164593620	Compatível
88.	EDENEIA OLIVEIRA BASTOS	20972261200	Compatível
89.	EDIANE MEIRA DE ASSIS	12958854118	Incompatível
90.	EDILENE DA COSTA SILVA	16107261606	Compatível
91.	EDILENE NUNES DA CONCEIÇÃO	16092224268	Compatível
92.	EDILENE VIEIRA DA SILVA	21080081730	Compatível
93.	EDILERNE CRISTINA DE ARAUJO	13146746408	Compatível
94.	EDIMARA BENTO DA SILVA	16094685157	Compatível

95.	EDINALVA MARIA DA SILVA	23719319802	Compatível
96.	EDINEIA SOUZA SANTOS	21236119500	Compatível
97.	ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA	21200327782	Compatível
98.	ELAINE PEDREIRA SANTANA	13222693403	Compatível
99.	ELEN POLIANA PEDREIRA BISPO	21268889034	Compatível
100.	ELETRICIA GUIA DA SILVA	16416393159	Compatível
101.	ELEZITO PEDROSO DE BARROS	20059573125	Incompatível
102.	ELI DOS SANTOS SILVA	16092294290	Compatível
103.	ELIANE DA SILVA GOMES	16094722516	Compatível
104.	ELIANE MARIA QUERUBIM	13383924407	Compatível
105.	ELIANE MEIRA DE SOUZA	20059574202	Compatível
106.	ELIANE ODETINA DA SILVA	16107884530	Compatível
107.	ELIANE ZIMMERMANN	12722696403	Compatível
108.	ELIETE MARINA DA CUNHA	19005971358	Compatível
109.	ELIZE MARIA DE GUSMÃO	20928470827	Compatível
110.	ELIZABET DELMIRA CORREA	19035530759	Compatível
111.	ELIZABETH COSTA DE ANUNCIAÇÃO	16104550348	Compatível
112.	ELIZANGELA DAS CHAGAS VANI ARAUJO	21260953868	Compatível
113.	EMILIA DA SILVA RONDON	23719854899	Compatível
114.	ENIL SILVA DA CRUZ	10818332570	Incompatível
115.	EREMINA DE OLIEVIRA BASTOS	12359869665	Compatível
116.	ERENICE MARIA DE ARRUDA	23720076748	Compatível
117.	ERMINA PEREIRA NUNES	21206618371	Compatível
118.	EUCIOR DE OLIVEIRA	20134025142	Incompatível
119.	EUNICE CHAGAS DA SILVA	20059575519	Compatível
120.	EVA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MARQUES	20972261103	Rejeitado
121.	EVA BRAGA DE ARAUJO	20443716190	Compatível
122.	EVA DE ASSUNÇÃO	16021008856	Compatível
123.	EVA MARIA DA SILVA	16022493960	Compatível
124.	EVANIL DE FIGUEREDO	16104616136	Compatível
125.	EVANILDES COSTA CAMPOS	16297834041	Compatível
126.	EVANILDES DE LIMA E SILVA	16109878171	Compatível
127.	FABIANA ALVES FERREIRA	21245778902	Compatível
128.	FABIANA APARECIDA SILVA ESTE-VES	12868737465	Compatível
129.	FABIANA DA GUIA MEIRA	16020245579	Compatível
130.	FABIANA DA SILVA GALVÃO	20972177307	Compatível
131.	FABIANA MARTIDES DA SILVA	21080149327	Compatível
132.	FABIANE BATISTA DOS SANTOS	13201536406	Compatível
133.	FABIO JENILTON DIAS	13055532405	Compatível
134.	FATIMA APARECIDA MADALENO	21061795987	Compatível
135.	FERMINA DE CAMPOS	13303586402	Compatível
136.	FERNANDA ACINZINA GOMES	20059573109	Compatível
137.	FERNANDA NUNES DA SILVA	16021046677	Compatível
138.	FERNANDO APARECIDO SILVA ES-TEVES	23719419769	Compatível
139.	FERNANDO DOMINGOS DA SILVA	16220428774	Compatível
140.	FLAT VIEIRA FERREIRA	16195562174	Compatível
141.	FLAVIA LUIZA NASCIMENTO FRAN-ÇA	16195090469	Compatível
142.	FLAVIA OLIVEIRA PEDROSO	20759173480	Compatível
143.	FLAVIO PATRICIO CHAGAS DA SILVA	20059575527	Compatível
144.	FRANCIELE PEREIRA DE SALES	16226304570	Incompatível
145.	FRANCILENE LEITE DE SOUZA	16316969288	Compatível
146.	FRANCISA ROSA MENDES	12838421400	Compatível
147.	FRANCISCA ANETE DA SILVA	20964920462	Compatível
148.	FRANCISCO PEREIRA NUNES	16195107140	Compatível
149.	GEISIELE FARIAS DE FREITAS	16231923453	Compatível
150.	GEISIELE LARA DUARTE DA SILVA	21061862188	Compatível
151.	GEORGINA DA SILVA CORREA	20928570279	Compatível
152.	GEORGINA DIAS CORREA	12551339237	Incompatível
153.	GEOVANE DA SILVA COSTA	16195157938	Compatível
154.	GERALDINA POMBAL DA SILVA	20679770539	Compatível
155.	GERGINA DA SILVA CORREA	20928570279	Compatível
156.	GESSICA APARECIDA DA SILVA	20383866000	Compatível
157.	GILSANA NASCIMENTO PASCOAL	16195798453	Compatível
158.	GISLAINE DE SOUZA CARVALHO	20972006022	Compatível
159.	GLAUCIETE NUNES DOS SANTOS	16349437137	Compatível
160.	GLEICIANE NUNES DA GUIA	16194104296	Compatível
161.	GONÇALINA GOMES DA CRUZ	16194776855	Compatível
162.	GONÇALINA JARRE DE SOUZA	20683385091	Compatível
163.	GRACIANE MARIA DE SANTANA	20660061702	Compatível
164.	GRACIELE SANTANA BASTOS	14558323677	Rejeitado
165.	GREGORIO PAES DA COSTA	16195629619	Compatível
166.	GUILHERME CATARIN DA SILVA	16226392690	Compatível
167.	GUILHERMINA ROSA DE BARROS COSTA	16195113256	Compatível
168.	IGOR HENRIQUE CAMPOS SILVA	21046504160	Compatível

169.	IRENE NUNES PEREIRA	16235737301	Compatível
170.	IVANDER DE JESUS ALMEIDA	20972274175	Compatível
171.	IVONE MARIA NUNES	16232894317	Compatível
172.	JACINTA MENDES DE JESUS	16195730905	Compatível
173.	JACIRA MENDES DA COSTA E SILVA	22001588789	Rejeitado
174.	JACKELINE DE ASSIS PEREIRA	20059573419	Compatível
175.	JADYLA DIENEFFER DE OLIVEIRA	16295784748	Compatível
176.	JANAELE DA SILVA MENDONÇA	16206986323	Compatível
177.	JANAINA ANTONIA DE LIMA	16238308118	Compatível
178.	JANAINA DE QUINTINO	16237525999	Compatível
179.	JANAINA MENDES DE SANTANA	16226527987	Incompatível
180.	JANAINA PAULA PEDROSO	20383863419	Compatível
181.	JANDIRA PEREIRA DA SILVA	16347790328	Compatível
182.	JANETE FIGUEREDO DE MORAIS	16220679254	Compatível
183.	JANETE MARIA DA ASSUNÇÃO	13955790311	Compatível
184.	JEFERSON APARECIDO DE BARROS	16239184862	Compatível
185.	JEINNYFER DE BARROS SILVA	16195154211	Compatível
186.	JESSICA CARLA DA SILVA	16197091667	Compatível
187.	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	23720602121	Compatível
188.	JESSICA VIEIRA DE LIMA	13382195401	Compatível
189.	JESSYCA MARIA DA SILVA	16238342642	Compatível
190.	JESUINO PEDRO GOMES	16194238713	Incompatível
191.	JHONATAN MARQUES ZAMBOLI	21061861408	Compatível
192.	JOAILSON APARECIDO DE SOUZA MEIRA	20059574385	Compatível
193.	JOANA IZABEL DE ESPIRITO SANTO	20975461111	Compatível
194.	JOANA LIDIA DA COSTA	20972004593	Compatível
195.	JOANETE VIEIRA DA SILVA SANTANA	20383868798	Compatível
196.	JOÃO PEDROSO DA CONCEIÇÃO	23719689073	Compatível
197.	JOCELEIA MARIA DA SILVA	16343024736	Compatível
198.	JOCIANNY TRAJANO VASCONCELOS	14096369310	Compatível
199.	JOCILEIA EVA DE MORAES	16291461235	Compatível
200.	JOCILI MARIA DE JESUS	16339727256	Compatível
201.	JOCINETE DA COSTA BARROS	19046609157	Compatível
202.	JOSE BEZERRA DE ALENCAR	20409766997	Incompatível
203.	JOSE BEZERRA SOBRINHO	20954346623	Incompatível
204.	JOSE CARLOS MARQUES DOS SANTOS	12286008444	Compatível
205.	JOSELAYNE LUIZA DE ARRUDA	20059573193	Compatível
206.	JOSELENE LUCEIA VENTURINI	20409750330	Compatível
207.	JOSELITA MENDES DA SILVA	13260942407	Compatível
208.	JOSEVANIA ANTONIA DA COSTA	20632891054	Incompatível
209.	JOSIANE FAUSTINA GONCALVES MENDES	22012317048	Compatível
210.	JOSIANE FIGUEREDO MORAES	16235868759	Compatível
211.	JOSIELE JOYCE FARIAS DE FREITAS	20092109092	Compatível
212.	JOSIELEN BENEDITA DA GUIA SILVA	23719356945	Compatível
213.	JOVANIA CUNHA DE ALMEIDA	20949470761	Compatível
214.	JOVELITA SILVA MIRANDA	23720025248	Compatível
215.	JOZANA DE ALMEIDA CAMPOS	16237601318	Compatível
216.	JOZENILTO SILVA SANTANA	16329083305	Compatível
217.	JUCELIA DE OLIVEIRA	16343034065	Compatível
218.	JUCELIA DE OLIVEIRA BASTOS NASCIMENTO	16195949621	Compatível
219.	JUCELIA LEONCIA DA SILVA	16233263280	Compatível
220.	JUCIELI MARIA DA SILVA	16343546341	Compatível
221.	JUCILEIDE MARIA DE FIGUEIREDO	16319182653	Compatível
222.	JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA	16332081938	Compatível
223.	JUCINEIA CLAUDIA DE SOUZA	16233267847	Incompatível
224.	JULIANA MOREIRA NUNES	16195216926	Compatível
225.	JULIANE D SOUZA	20414048002	Compatível
226.	JUNITA FERREIRA ROMANO	16195946746	Compatível
227.	JUSCILENE PEREIRA	16257829470	Compatível
228.	JUVENAL ALVES DE MORAES		Compatível
229.	KAREM CHRISTINE LOPES	13230499408	Compatível
230.	KARINE BENEDITA DAS NEVES CASIANO	20679772353	Compatível
231.	KAROLAYNE LACERDA MARQUES NUNES	23719698420	Incompatível
232.	KELIN REGINA ARRUDA SILVA	20059574679	Compatível
233.	KEYZE ARRUDA SILVA	23720071339	Compatível
234.	LARISSA IZABEL NASCIMENTO DE BARROS	16368472546	Compatível
235.	LAURA CONCEIÇÃO DA SILVA LEMES ESTEVES	13372449400	Compatível
236.	LAURA JAQUELINE CONRADO	23719368099	Compatível
237.	LAURA MARIA DA SILVA	16394423611	Compatível
238.	LAURITA DA COSTA BASTOS	16780531591	Compatível
239.	LAURO DOMINGOS CONRADO	16411138975	Compatível

240.	LEANDRINA NUNES DA SILVA BASTOS	16370175839	Compatível
241.	LEDUINA NUNES DA SILVA	16369699811	Compatível
242.	LEIA RODRIGUES FERNANDES	16381215403	Compatível
243.	LEIDE BERNARDINA DE BARROS	16409418648	Compatível
244.	LEIDIANE ELIETE DA SILVA	13701986311	Compatível
245.	LEIDIANE FIGUEIREDO DE CAMPOS	16406556306	Incompatível
246.	LEIDIANE MARIA DE CAMPOS	16376711783	Compatível
247.	LEIDIANE MARTINS DA SILVA	16448889168	Compatível
248.	LEIDIANE MORAIS DE VRITO	16455699131	Compatível
249.	LEILA DA SILVA COSTA	16400236598	Compatível
250.	Leila Zilpa Teixeira	20145555504	Compatível
251.	LEIRIANE SANTOS DA CRUZ	20215549753	Compatível
252.	LELAINE ALMEIDA DAMASCENO	13149356406	Compatível
253.	LEONARDA MARIA DA SILVA	20972269120	Compatível
254.	LIANE REGINA DE SOUZA	19009118498	Compatível
255.	LIDIANA DOMINGOS DA SILVA VAL VERDE	23719705974	Compatível
256.	LIGIA DA SILVA VAL VERDE	16466658911	Compatível
257.	LINA DA COSTA BARROS	20660061516	Compatível
258.	LORDES SANTANA DA SILVA	16490359066	Compatível
259.	LORROAMA DA CONCEIÇÃO CEZARIO	14300422903	Compatível
260.	LUANA SANTOS DA SILVA	23719709848	Compatível
261.	LUCELIA MARIA LIMA	16473681877	Compatível
262.	LUCIA ANTONIA DE BARROS	20383868763	Compatível
263.	LUCIA JOVINA DO NASCIMENTO	16411194069	Compatível
264.	LUCIA MARIA DA SILVA	13045485404	Compatível
265.	LUCIANA BENEDITA DE PAULA	16412830244	Compatível
266.	LUCIANA SILVA PATRICIO	16370253961	Compatível
267.	LUCIANE MARQUES DA SILVA	16369725103	Compatível
268.	LUCILENE DE OLIVEIRA BASTOS	16479050585	Compatível
269.	LUCILENE LUIZA DA GUIA	19009111760	Compatível
270.	LUCIMAR AARECIDA DA SILVA	16370268306	Compatível
271.	LUCINDA CELMA DE SANTANA	16394565351	Compatível
272.	LUCINDA CRISTINA DA SILVA	20127872625	Compatível
273.	LUCINEIA PEREIRA BASTOS	20082453238	Compatível
274.	LUCINEIDE DE OLIVEIRA BASTOS	23718199579	Compatível
275.	LUCINETE OLIVEIRA BASTOS	20059509206	Compatível
276.	LUDMILLA MARTINS ARRUDA	16409444045	Compatível
277.	LUIZA VIEIRA DA SILVA	16506603675	Compatível
278.	LURDES MARIA DE SANTANA	16481386560	Compatível
279.	LURDES PEREIRA NUNES	20082453351	Compatível
280.	LUZIA APARECIDA DE JESUS	16372750067	Compatível
281.	LUZIA LEANDRO BORGES	16406685505	Incompatível
282.	MAGNA LEMES DA COSTA	16515345845	Incompatível
283.	MAISA CASSIA DE SOUZA MEIRA	16505841661	Compatível
284.	MAMEDIA DIONE DA COSTA	16406708858	Compatível
285.	MANOEL JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO	16370301885	Compatível
286.	MANOEL LUCIMAR DE SANTANA	12854600403	Compatível
287.	MARCIA DA SILVA BELINI	16394922715	Incompatível
288.	MARCIA DE SOUZA	16509217601	Compatível
289.	MARCIANA MARIA PEDROSO	16519247937	Compatível
290.	MARCIELY ALINY FERREIRA	20383866752	Compatível
291.	MARCILENE DA SILVA CAMPOS	16409589612	Compatível
292.	MARCO SUEL DE PAULA CUNHA	20082452525	Compatível
293.	MARCOS ALBERTO DE FIGUEREDO	19030713065	
294.	MARGARETE FERREIRA AS SILVA	16519236943	Compatível
295.	MARIA ALEXANDRINA DA COSTA	23646849904	Compatível
296.	MARIA AMAZIA DA SILVA	20972004690	Compatível
297.	MARIA ANICE DE FRANÇA	20928776667	Compatível
298.	MARIA APARECIDA DA SILVA	16397215459	Compatível
299.	MARIA APARECIDA DA SILVA	23688161420	Compatível
300.	MARIA APARECIDA DE FRANÇA	16368935074	Incompatível
301.	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BASTOS	16370328295	Compatível
302.	MARIA APARECIDA GUIMARAES VICENTE DE SOUZA	16409553413	Compatível
303.	MARIA APARECIDA LEIDIANE BASTOS	20683383900	Compatível
304.	MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA	20928718306	Compatível
305.	MARIA APARECIDA NUNES DE SALES	20059572686	Compatível
306.	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA	20683385105	Compatível
307.	MARIA CELOIR MOREIRA ALVES	16523488854	Compatível
308.	MARIA CONCEIÇÃO DO ESPITO SANTO	20972253526	Compatível
309.	MARIA CONEÇÃO DO AMPARO	20383868291	Compatível
310.	MARIA CORREA DE OLIVEIRA	22818881675	Incompatível

311.	MARIA CRISTINA SANTANA DA SILVA	20082453289	Compatível
312.	MARIA DA CRUZ FERREIRA	16473763253	Incompatível
313.	MARIA DA SILVA GOMES	20928776705	Compatível
314.	MARIA DE FATIMA SILVA	16368942437	Compatível
315.	MARIA DE FATIMA SOUZA		Compatível
316.	MARIA DOMINGAS DE JESUS	16370355039	Compatível
317.	MARIA FELIPA DA CRUZ	16409512148	Compatível
318.	MARIA FERREIRA DA SILVA	12402339529	Compatível
319.	MARIA FIRMINA DO ESPIRITO SANTO	20928655401	Compatível
320.	MARIA JOELMA DA SILVA ANUNCIAÇÃO	13216230405	Compatível
321.	MARIA JOSE DE BARROS	16397777758	Compatível
322.	MARIA LUCIA LOPES	13123695343	Compatível
323.	MARIA LUCINDA SANTANA DE ASSIS	16470168591	Compatível
324.	MARIA LUIZA BISPO DE ASSUNÇÃO	16370318745	Compatível
325.	MARIA LUIZA DA SILVA	16369808157	Compatível
326.	MARIA MARCIA DA CONCEIÇÃO	20972266210	Compatível
327.	MARIA MICHELE DE MORAIS	20383867368	Compatível
328.	MARIA ODETE RIBEIRO SANTANA	20090438617	Compatível
329.	MARIA PEREIRA DE SALES	16508391330	Compatível
330.	MARIA VIEIRA DA SILVA	20972002183	Compatível
331.	MARIANA DA CRUZ	22813210837	Compatível
332.	MARIANE MORAIS DE BRITO	20059574113	Compatível
333.	MARIANY BARROS SIGUEIRA	23719424371	Compatível
334.	MARIELI DE SALES RONDON	16370541347	Compatível
335.	MARILEIDE MARIA DE FIGUEIREDO	16513818916	Compatível
336.	MARILENE BERNARDINA DE BARROS	16473888447	Compatível
337.	MARILENE DONIZIA DE OLIVEIRA MIZON	16406912536	Compatível
338.	MARILUCE MARTINS DE OLIVEIRA MINZON	16465665264	Compatível
339.	MARINEIDE APARECIDA DE MAGUALHAES	20660063640	Compatível
340.	MARINES COSTA JEPP	16399841551	Incompatível
341.	MARINES DA SILVA	16518795000	Compatível
342.	MARINETE JOSE BISPO	16519245748	Compatível
343.	MARINIL FLORINDA CEZARIO	16394868230	Compatível
344.	MARLY ANGELA GOMES	16411356131	Incompatível
345.	MARLY DOS SANTOS BORSATO	23719784629	Compatível
346.	MARTA DE ALMEIDA	16369039307	Compatível
347.	MAXSUELY SANTOS DA SILVA	13288432403	Compatível
348.	MAYKO MACOY MENDES MEIRA	21290238849	Compatível
349.	MEIRE LAIS DA SILVA	16421828117	Compatível
350.	MICHELE BOTELHO BERNARDINO	19016635680	Incompatível
351.	MIELANA DA COSTA	20679773007	Incompatível
352.	MYLLENA MARY FERREIRA	21058086733	Compatível
353.	NAIR DOS SANTOS FERREIRA	19002798329	Compatível
354.	NALVA FERREIRA SILVA CAMPOS	16658107964	Incompatível
355.	NARHA LUCIA DE PAULA	20949492749	Compatível
356.	NAZARE PAULA DE MESQUITA	16640985064	Compatível
357.	NEIDE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	20448477003	Rejeitado
358.	NELSON GOMES DA SILVA	13390294405	Compatível
359.	NEUZANIL MATILDE DA SILVA	12771248400	Incompatível
360.	NEZINHA VIEIRA DE ALMEIDA	23602061112	Compatível
361.	NEZITA SOARES DA COSTA	23601342320	Compatível
362.	NILA MARGARIDA DA SILVA	20971986015	Compatível
363.	NILZA ANTONIA DA SILVA	16678291779	Incompatível
364.	ODETE DE GUSMÃO E SILVA	20683384613	Compatível
365.	ODETE FRANCISCA DA SILVA	16564013877	Compatível
366.	ODINEY PAES DA SILVA	12640751400	Compatível
367.	ORIVALDO FELARMINO NUNES	12668492167	Compatível
368.	OSCARINA GARCIA GONÇALVES	20062670454	Compatível
369.	OSCARINA GARCIA GONÇALVES	20062670454	Compatível
370.	OSVALDO LOREJAN	23605073995	Compatível
371.	PATRICIA CONCEIÇÃO DE JESUS	23635781475	Compatível
372.	PATRICIA DA SILVA ARAUJO	16544955648	Compatível
373.	PATRICIA DA SILVA PONCE	16648206536	Compatível
374.	PATRICIA PEREIRA CHAVES	13216944408	Compatível
375.	PAULINA MARTINHA DE ALMEIDA COSTA	16040250896	Compatível
376.	PAULO RICARDO DO ESPIRITO SANTO	12939252655	Compatível
377.	PRISCILA OLIVEIRA TELES FARIA	16600501929	Compatível

378.	QUITERIA MARIA DO ESPIRITO SANTO	13329267401	Compatível
379.	RAIANY ALMEIDA RONDON	20059572919	Compatível
380.	RAMIRA JOSEFA DA SILVA	20972224623	Compatível
381.	RAYANE MENDES SANTANA	16545513959	Compatível
382.	REGINA PAULA DE CARVALHO NASCIMENTO	23705214558	Incompatível
383.	RICARDO GOMES DA SILVA	16552101873	Compatível
384.	ROBERTO CAMPOS DE ALMEIDA	12794488513	Compatível
385.	ROGERIO SANTOS DE GUSMÃO	20383867732	Compatível
386.	ROSALIA MARIA DE SANTANA	16693415114	Compatível
387.	ROSALINA CONRADO	16548069294	Compatível
388.	ROSANA MARIA DA SILVA	20683384923	Compatível
389.	ROSANA MARIANO	16631225583	Compatível
390.	ROSANGELA DA SILVA	16588745851	Incompatível
391.	ROSANGELA LINA RIBEIRO	16545002792	Compatível
392.	ROSANGELA MARIA DA SILVA	13252642408	Compatível
393.	ROSINETE DINIZ	20383867651	Compatível
394.	ROZENIL MARIA DE ALMEIDA	16545618416	Compatível
395.	ROZIANE FELICIA BASTOS	23669186006	Compatível
396.	RUTH RAMOS DO ROSARIO	16570446291	Compatível
397.	SALVADOR JONAS DA SILVA	13126451402	Compatível
398.	SAMYRA RAIZA DA SILVA	19046773216	Compatível
399.	SANDRO LUCIO DA SILVA	12835454103	Compatível
400.	SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA	16648326833	Incompatível
401.	SEBASTIANA MARIA DA SILVA	16588771976	Compatível
402.	SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO	16570474949	Compatível
403.	SELVINO MIALHA	23609746579	Compatível
404.	SILMARA DE LOURDES MARCELINO	12763187406	Compatível
405.	SILVANA LEILA DE MIRANDA	20679770989	Compatível
406.	SILVANA RONDON DA SILVA	23602568330	Compatível
407.	SILVANI COSTA DE SOUZA	12779598400	Compatível
408.	SILVERIA MARTA DE JESUS	16548106491	Compatível
409.	SILVINA GUIA DA SILVA	16570547748	Compatível
410.	SIMÃO DO CARMO DA SILVA	17039972377	Compatível
411.	SIMIANA NUNES PEREIRA	20972002167	Incompatível
412.	SIMONE APARECIDA DA SILVA	20082453025	Compatível
413.	SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	23614436558	Incompatível
414.	SINEA MARIA DA FRANÇA	16585413122	Compatível
415.	SOELI SILVA DE FIGUEIREDO	20498597185	Compatível
416.	SUELEN DA SILVA DUARTE	16678310447	Compatível
417.	SUELI GONÇALVES DA SILVA	20221195585	Compatível
418.	SUELLEN CARLA ARAUJO MARTINS DE SOUZA	16587191070	Compatível
419.	SUZINEIA FELIPE DA SILVA ARRUDA	23614813750	Compatível
420.	TAMIRES SUZANA DE GUSMÃO	13366531400	Compatível
421.	TANIA CORREA DOS SANTOS	16682797789	Compatível
422.	TATIANE DIAS DA SILVA	16698868478	Compatível
423.	TATIANE SILVA CONRADO	16194413825	Incompatível
424.	TERVINO VIEIRA DA SILVA	23612457612	Compatível
425.	THAYANNE GABRIELE DA SILVA	23629517265	Incompatível
426.	URSULINA BENEDITA DE OLIVEIRA BASTOS	20059510204	Compatível
427.	VALDETE FERREIRA DOS SANTOS	20679773368	Compatível
428.	VALDETE MOURA DOS SANTOS	23719010283	Compatível
429.	VALDIENE BISPO DE GUSMÃO	16544241254	Compatível
430.	VALDILENA MARIA LIMA	16582840178	Compatível
431.	VALDOMIRA MARIA LEAL DE FIGUEIREDO	16552170026	Compatível
432.	VANAIL CONCEIÇÃO GUSMÃO	12630332405	Compatível
433.	VANIA MARIA MENDES	13146957409	Compatível
434.	VILMARA RITA BASTOS	20683383870	Incompatível
435.	VIRGINA RAMIRA DA SILVA	16545853563	Compatível
436.	VITORIANO SANTIAGO DINIZ	23718587226	Compatível
437.	WILLIAN DOMINGO DA SILVA	16544273091	Compatível
438.	WILLIAN DOS SANTOS BITTERCOUT	16600209349	Compatível
439.	WILMA MARIA DO ROSARIO	20383866124	Compatível
440.	YASMIM CRISTINA DA SILVA CAMPOS MORAES LUJES	16235727225	Compatível
441.	YASMIM REGINA DA SILVA GUIA	16232832761	Compatível
442.	ZULEICA MARIA DAS NEVES	23632111894	Compatível
443.	ZULMIRA DA COSTA DE ANUNCIAÇÃO	23719736756	Compatível
444.	ZULMIRA FIGUEIREDO DA SILVA	12974749404	Compatível
445.	ZULMIRA MENDES DA SILVA	21017414442	Rejeitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-M/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-M/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.202.833/001-99, localizada à Avenida Laurício Pedro Rasmussen n. 469, Qd. R; Lote 09 – CEP 74.633-420 – Vila Santa Isabel – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Mariana Borges Garcia Reis CPF: 013.095.551-50 RG: 4264734 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3565-6457
E-MAIL	prohospitalph@hotmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 10.202.833/001-99

Mariana Borges Garcia Reis

CPF: 013.095.551-50

RG: 4264734 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95319	339846	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G, PO LIOFILO P/INJETAVEL	500	FRASCO-AMPOLA	4,380	2.190,000	BIOCHIMICO	PRO SAUDE DIST. DE MED. EIRELI ME
96023	266827	IMUNOGLOBINA ANTI-RHO (D) 300MCG/ 2.0ML, 2ML	500	AMPOLA	196,500	98.250,000	OCTAPHARMA	PRO SAUDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95816	299675	MANITOL 20% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO	1500	FRASCO	4,359	6.358,500	JP	PRO SAUDE DIST. DE MED. EIRELI ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-A/2016/SECAD**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40-A/2016/SECAD

PROCESSO: N° 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 23.312.871/0001-46, localizada à Rua Sergipe, 955 – Bairro Bela Vista – CEP: 99.704-080 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Cassiano Rodrigo Chmiel CPF: 948.635.630-00 RG: 6068402632 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3712-3655
E-MAIL	exemplarmed@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – ME

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Cassiano Rodrigo Chmiel – Representante Legal

CPF: 948.635.630-00

RG: 6068402632 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
95206	269839	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	luva esteril 7,0	par	4000	1,030	4.120,000	MAXITEX	EXEMPLARMED COM. DE PRO. HOSPITALARES LTDA ME
95207	419526	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	luva esteril 7,5	par	4000	1,030	4.120,000	MAXITEX	EXEMPLARMED COM. DE PRO. HOSPITALARES LTDA ME
95208	269837	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	luva esteril 8,0	par	5000	1,090	5.450,000	MAXITEX	EXEMPLARMED COM. DE PRO. HOSPITALARES LTDA ME
95209	269947	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	luva esteril 8,5	par	2000	1,040	2.080,000	MAXITEX	EXEMPLARMED COM. DE PRO. HOSPITALARES LTDA ME
95213	342505	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ	luva PP	par	1000	1,000	1.000,000	NUGARD	EXEMPLARMED COM. DE PRO.

		BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTI-DERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO CAIXA							HOSPITALARES LTDA ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 40/2016/SECAD

PROCESSO: N° 044/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 044/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 20 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 044/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 04.293.164/0001-05, localizada à Rua Visconde de Taunay, 287, Sala 101 – Bairro São Lucas – CEP: 30.240-300 – Belo Horizonte/MG.
REPRESENTANTE:	Nome: Andreia Simões Veiga CPF: 051.479.416-06 RG: 12534306 SSP/MG
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3241-8909
E-MAIL	Vendas1@cmclaboratorio.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 044/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde –

Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA – ME

CNPJ: 04.293.164/0001-05

Andreia Simões Veiga – Representante Legal

CPF: 051.479.416-06

RG: 12534306 SSP/MG

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 044/2016

SONDAS E DESCARTÁVEIS

COD	TCE	DESCRIÇÃO	REF	APRES.	UND.	V. UNT.	V TO-TAL	MARCA	FORNECEDOR
96815	279776	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	foley 2 vias 16	Unidade	800	3,480	2.784,000	SOLIDOR	CMC PROD. PARA LAB. LTDA – ME
96817	279777	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	foley 2 vias 18	Unidade	500	3,460	1.730,000	SOLIDOR	CMC PROD. PARA LAB. LTDA – ME
96820	387209	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24 - FÁCIL INSERÇÃO NO CANAL URETRAL, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, DE FÁCIL ABERTURA, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FAVORECENDO ABERTURA PÉTALA, FEITO DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA DISTAL TRAUMÁTICA, MODELO DE 2 VIAS, BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FÁCIL INSUFLAÇÃO E ENCHIMENTO SIMÉTRICO, ATÓXICO E ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO	sd foley 2 vias 24	Unidade	100	3,250	325,000	STARMED	CMC PROD. PARA LAB. LTDA – ME
95731	428620	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTAS, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	touca c/ elastico	Unidade	40000	0,080	3.200,000	DESCARBOX	CMC PROD. PARA LAB. LTDA – ME
95220	340407	MÁSCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGÊNICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1MICRON	maska des	Unidade	50000	0,100	5.000,000	DESCARPACK	GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016.

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2016, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 003/2016, cuja abertura ocorreu as 13h30 - Local, do dia 20/05/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Ob-

jeto **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica com TSD em Vias Públicas do município de Juara, Estado de Mato Grosso - FETHAB**, mediante o regime, empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sagrou-se vencedora a empresa: **CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada à Estrada Maria Adelina n. 364-W, Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria – CEP: 78.575-000, no Município de Juara – Estado de Mato Grosso, com valor global de **R\$ 316.098,31 (trezentos e dezesseis mil, noventa e oito reais e trinta e um centavo)**.

Juara-MT, 20 de Maio de

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-F/2016/SECAD

PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.

PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20/05/2016

VALIDADE: 20/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ	00.995.371/0001-50
ENDEREÇO	Avenida Goianazes QD. 25 LTS. 11ª 26 – Jardim Eldorado – Dimag – CEP: 74993-100 Aparecida de Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: José Eber Gomes Araújo CPF: 812.370.571-91 RG: 321.2624 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3097-8000

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschietto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.995.371/0001-50

Nome: José Eber Gomes Araújo

CPF: 812.370.571-91

RG: 321.2624 SSP/GO

DETENTORA**ANEXO I****PREGÃO 043/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95399	267732	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ARGIROL	20	FRASCO	21,300	426,000	ALLERGAN	STOCK
95846	270228	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, 10.000UI + 5MG + 10MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	OTOSPORIN	10	FRASCO	15,365	153,650	FARMAQUIMICA	STOCK
95849	340764	BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA A GENTAMICINA SULFATO, EQUIVALENTE A 1MG + 3 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	GARASONE	15	FRASCO	22,560	338,400	MANTECORP	STOCK
96669	271140	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	RIFOCINA	500	FRASCO	2,790	1.395,000	NATULAB	STOCK
97070	406308	GENTAMICINA 5 MG/ML	SOL.OFTÁLMICA	10	FRASCO	21,240	212,400	ALLERGAN	STOCK

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-E/2016/SECAD**PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.****PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.****ASSINATURA: 20/05/2016****VALIDADE: 20/05/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345
E-MAIL	prestomedi@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas,

impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGÃO 043/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95023	0267205-2	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 15 ML GOTAS	NOVALGINA	1.500	FRASCO	0,950	1.425,000	GENERICICO	PRESTOMEDI
95093	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME - 400G - CREME 1% POTE CONTEM 400G USO TOPICO ADULTO E PEDIATRICO. CADA G DO CREME DERMATOLOGICO CONTEM: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG, EXCIPIENTE: Q.S.P. 1G EXCIPIENTES: ALCOOL CETOESTEARILICO, PETROLATO LIQUIDO, CETOMACROGOL 1.000, PROPILENOGLICOL, METILPARABENO, PROPILPARABENO, BUTILHIDROXITOLUENO E ÁGUA DEIONIZADA.	SULFA 400 GR	200	POTE	28,750	5.750,000	PRATI	PRESTOMEDI
95383	396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	COLIRIO ANESTESICO	24	FRASCO	9,900	237,600	ALLERGAN	PRESTOMEDI

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-D/2016/SECAD

PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.

PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20/05/2016**VALIDADE: 20/05/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME , inscrita com o CNPJ sob o n. 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra ADE, Conjunto 13, Lote 14 – Bairro Samambaia Sul – Brasília/DF – CEP: 72.314-713.
REPRESENTANTE:	Nome: Joaquim Soares Neto de Souza CPF: 69906955104 RG: 5090790 SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3044-3250
E-MAIL	prosaudelicita@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especifica-

das não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Joaquim Soares Neto de Souza

CPF: 69906955104

RG: 5090790 SPTC/GO

DETENTORA**ANEXO I****PREGÃO 043/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95008	271659	AMBROXOL 6MG/ML - ADULTO - XAROPE - 100ML	MUCOSOLVAN	500	FRASCO	1,455	727,500	FARMACE	PRO SAUDE
95021	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML - 120ML	DECADRON	150	FRASCO	1,330	199,500	SOBRAL	PRO SAUDE
95026	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML - 240ML	HIDROXIDO	500	FRASCO	2,500	1.250,000	SOBRAL	PRO SAUDE
95034	0266863-2	METRONIDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO - 100ML	FLAGYL	200	FRASCO	2,443	488,600	TEUTO	PRO SAUDE
95035	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML-SUSPENSÃO - 50ML	NISTATINA SUSP	150	FRASCO	2,699	404,850	NATULAB	PRO SAUDE
95036	0233632-1	OLEO MINERAL 100ML	OLEO MINE-RAL	200	FRASCO	2,120	424,000	IMEC	PRO SAUDE
95039	392484	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTASSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G	REIDRATANTE ORAL	250	PÓ	0,599	149,750	PRATI DONA-DUZZI	PRO SAUDE
95053	279407	SIMETICONA 75MG/ML, FRASCO COM 15ML GOTAS	LUFTAL	1000	FRASCO	1,254	1.254,000	HIPOLABOR	PRO SAUDE
95085	273167	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G - POMADA -15G	NEBACETIN	500	BISNAGA	1,271	635,000	SOBRAL	PRO SAUDE
95088	270495	CLORANFENICOL + COLAGENASE 10MG+0,6UI/G - POMADA - 50G	KOLLAGENASE	600	BISNAGA	11,979	7.187,400	CRISTALINA	PRO SAUDE
95090	266788	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - 60G C/APLICADOR	NISTATINA CREME	300	BISNAGA	2,553	765,900	TEUTO	PRO SAUDE
95402	308736	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	NIZORAL	150	BISNAGA	1,462	219,300	SOBRAL	PRO SAUDE

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-C/2016/SECAD**PROCESSO:** N°. 043/2016/SECAD.**PREGÃO:** N° N°. 043/2016/SECAD.**ASSINATURA:** 20/05/2016**VALIDADE:** 20/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 21.227.039/0001-16, localizada à Avenida Caldas Junior, 271, Sala 01 – Bairro Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Jaime Cerutti – Representante Legal CPF: 912.394.190-15
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3712-3505
E-MAIL	lifecenter@lifecentermedicamentos.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n°. 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.227.039/0001-16

Jaime Cerutti – Representante Legal

CPF: 912.394.190-15

DETENTORA

ANEXO I

PREGÃO 043/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95007	271660	AMBROXOL 3MG/ML - INFANTIL - XAROPE - 100ML	MUCOSOLVAN	500	FRASCO	1,569	784,500	FARMACE	LIFE CENTER
95015	0268331-2	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250 MG/ML - 20ML	ATROVENT	200	FRASCO	0,709	141,800	HIPOLABOR	LIFE CENTER
95017	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML - GOTAS	DIGESAN	100	FRASCO	1,027	102,700	MARIOL	LIFE CENTER
95022	298454	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE - 120ML	POLARAMINE	250	FRASCO	1,559	389,750	NATULAB	LIFE CENTER
95025	396470	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML - 20 ML	BEROTEC	100	FRASCO	2,684	268,400	HIPOLABOR	LIFE CENTER
95031	273467	LORATADINA 1MG/ML - 100ML	CLARITIN	200	FRASCO	1,807	361,400	MARIOL	LIFE CENTER
95038	268150	PREDNISOLONA 3 MG/ML	PREDSIN	25	FRASCO	3,532	88,300	HIPOLABOR	LIFE CENTER
95042	308884	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200+40MG/5ML - SUSPENSÃO - 100ML	BACTRIM	150	FRASCO	1,499	224,850	SOBRAL	LIFE CENTER
95046	293892	ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE (ADULTO)	BRONDILAT	300	FRASCO	5,000	1.500,000	ELOFAR	LIFE CENTER
95837	389956	DIPIRONA SÓDICA, ASSOCIADA À ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, HOMATROPINA BUTILBROMETO E HIOSCIAMINA BROMIDRATO, 300 MG + 6,5 MCG + 1 MG + 104 MCG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	BUSCOPAN COMPOSTO	250	FRASCO	4,469	1.117,250	FARMACE	LIFE CENTER
96774	267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	DEXA CREME	500	BISNAGA	0,729	364,500	SANVAL	LIFE CENTER

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-B/2016/SECAD

PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.

PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20/05/2016

VALIDADE: 20/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.970.999/0001-31, localizada à Avenida Caldas Junior n.º 27, Sala 02 – CEP: 99.713-150 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS
REPRESENTANTE:	Nome: Loiri Teresinha Marini CPF: 6766.922.990-04 RG: 10999654046 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2700
E-MAIL	dmclicitacoes@outlook.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ sob o n. 16.970.999/0001-31

Srª Loiri Teresinha Marini

CPF: 6766.922.990-04

RG: 10999654046

DETENTORA**ANEXO I****PREGÃO 043/2016/SECAD**

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95045	293891	ACEBROFILINA 5MG/ML - XAROPE (INFANTIL)	BRONDILAT	300	FRASCO	2,700	810,000	PRATI	DMC DISTRIBUIDORA
95063	272092	POLIVITAMINICO (COMPLEXO B) GOTAS	COMPLEXO B	50	FRASCO	2,000	100,000	NATULAB	DMC DISTRIBUIDORA
95387	267187	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	SOL OFTÁLMICA	25	FRASCO	6,990	174,750	UNIAO QUIMICA	DMC DISTRIBUIDORA
95842	271647	OXIMETAZOLINA CLORIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL PEDIÁTRICA, GOTAS	AFRIN PEDIÁTRICO	10	FRASCO	6,000	60,000	EMS	DMC DISTRIBUIDORA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-A/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039-A/2016/SECAD**PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.****PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.****ASSINATURA: 20/05/2016****VALIDADE: 20/05/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256/2 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3998-4950
E-MAIL	deltamed@deltamedhosp.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGÃO 043/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATÓRIO	FORNECEDOR
95010	271111	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250 MG/5ML	AMOXIL	300	FRASCO	2,416	724,800	PRATI DONADUZZI	DELTA MED
95037	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - 15ML	TYLENOL	1.500	FRASCO	0,570	855,000	TEUTO	DELTA MED
95040	294887	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO 200 DOSES	SALBUTAMOL SPRAY	100	FRASCO	6,978	697,800	TEUTO	DELTA MED
95041	292331	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML - 120ML	AEROLIN	300	FRASCO	1,114	334,200	PRATI DONADUZZI	DELTA MED
95097	270503	FIBRINOLISINA+DESOXIRRIBONUCLEASE+CLORANFENICOL - POMADA - 30G	FIBRASE	200	BISNAGA	39,890	7.978,000	CRISTALINA	DELTA MED
95394	294643	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	ALIVIUM	25	FRASCO	1,074	26,850	NATULAB	DELTA MED
95416	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRILICO,	DERSANI	500	FRASCO	2,994	1.497,000	FBM	DELTA MED

		CÁPRICO, LAURICO, LI-NOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSO-CIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA DERSANI							
95417	398705	PVPI-DEGERMAN-TE - DEGERMAN-TE É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMAN-TE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE, É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTERIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VIRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS.	DEGERMAN-TE	180	FRASCO	14,340	2.581,200	VIC PHARMA	DELTA MED
95814	0269876-2	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMAN-TE 1 L	CLOREXEDINE 2% - DERGEMAN-TE	360	FRASCO	10,065	3.623,400	VIC PHARMA	DELTA MED
95815	269878	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,5%, SOLUÇÃO ALCOOLICA 1L	CLOREXEDINE 0,5%	360	FRASCO	7,600	2.736,000	VIC PHARMA	DELTA MED
95835	267139	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	BINOTAL	200	FRASCO	3,338	667,600	PRATI DO-NADUZZI	DELTA MED
95852	269941	ÁLCOOL ETILICO 0,7, SOLUÇÃO, 1L - 70%	ALCOOL 70°	2000	FRASCO	3,455	6.910,000	J.FERES	DELTA MED
95854	328078	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	DETER.ENZIMÁTICO	300	FRASCO	23,141	6.942,300	KELLDRIIN	DELTA MED

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2016/SECAD

PROCESSO: N° 043/2016/SECAD.

PREGÃO: N° N° 043/2016/SECAD.

ASSINATURA: 20/05/2016

VALIDADE: 20/05/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação

obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.652.030/0001-70, localizada à BR NR 480, n. 795 – CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edivar Szymanski – Sócio Gerente CPF: 670.481.290-34 RG: 5051132966 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2700
E-MAIL	medicamentos@centermedi.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski – Sócio Gerente

CPF: 670.481.290-34

RG: 5051132966 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGÃO 043/2016/SECAD

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR

95011	0314517-1	AZITROMICINA 600MG/5ML - SUSPENSÃO - 15 ML	AZI	100	FRASCO	2,580	258,000	PHARLAB	CENTERMEDI
95014	308726	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML - EMULSAO - 100ML	BENZOATO BENZILA	30	FRASCO	5,000	150,000	IFAL	CENTERMEDI
95018	282224	CARBOCISTEINA 50MG/ML - 100 ML - XAROPE ADULTO	MUCOLITIC	50	FRASCO	3,000	150,000	PRATID	CENTERMEDI
95379	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	MEBENDAZOL SUSP	50	FRASCO	1,080	54,000	PRATID	CENTERMEDI
95400	0268375-2	ACICLOVIR, 0,05, CREME, 10 G	ACICLOVIR CREME	80	BISNAGA	2,600	208,000	PRATID	CENTERMEDI
95834	386396	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PO P/ SUSPENSÃO ORAL	SINOT CLAV	50	FRASCO	14,000	700,000	SANDOZ	CENTERMEDI
95838	0331555-2	CEFALEXINA, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100 ML	KEFLEX	200	FRASCO	11,190	2,238,000	BRAINFARMA	CENTERMEDI
96668	273711	NIMESULIDE 50 MG/ML - GOTAS - 15ML	NISULID	200	FRASCO	1,050	210,000	VITAMEDIC	CENTERMEDI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 060/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade

de de Pregão nº. 060/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 08h00 - Local, do dia 03/06/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços De Exames e Laudos Médicos de Eletrocardiograma ECG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal de Juara.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site www.cidadecompras.com.br, www.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400/9401.

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

SETOR DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 055/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 055/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 055/2016/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **APREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Pivovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13, situada na Rodovia dos Imigrantes KM 8,6 – CEP: 78.132-400, Bairro Capela do Pissarão, no município de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Durval Eduardo Duarte Barbosa, portador do RG: 1436522-7 SSP/MT e CPF: 019.222.961-39, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DA ATA

4.1Os ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND/KG	V. UNT/KG	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	30538	EMULSAO ASFALTICA RL-1C	36.390	2,40	87.336,000	EMAM

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
- b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 055/2016, seus anexos e as propostas das classificadas.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 –DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

Juara-MT, 18 de Maio de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.420.916/0003-13

Sr. Durval Eduardo Duarte Barbosa

RG: 1436522-7 SSP/MT

CPF: 019.222.961-39

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-N/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-N/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos

do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 05.159.591/0001-68, localizada à Rua São Paulo n. 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75.900-036 – Rio Verde/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Cleidson Godoy de Oliveira CPF: 336.137.371-91 RG: 2042173 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(64) 4141-2522
E-MAIL	pro_remedios@ibest.com.br; proremediodf@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleudson Godoy de Oliveira

CPF: 336.137.371-91

RG: 2042173 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95302	277934	ATROPINA SULFATO 0,50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,530	1.060,000	FARMACE	PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA
95305	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL	600	AMPOLA	0,490	294,000	SAMTEC	PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA
95820	292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 200ML, BOLSA	2500	UNIDADE	9,490	13.725,000	ISOFARMA	PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA
95334	272336	DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE, 3MG+5MG+100MG+100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	800	AMPOLA	2,700	2.160,000	TAKEDA	PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA
95369	275121	PIRACETAM 200MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	300	AMPOLA	2,550	765,000	UCB BIOPHA	PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-L/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-L/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRÓ SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra ADE, Conjunto 13, Lote 14 – Bairro Samambaia Sul – Brasília/DF – CEP: 72.314-713.
REPRESENTANTE:	Nome: Joaquim Soares Neto de Souza CPF: 69906955104 RG: 5090790 SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(61) 3044-3250
E-MAIL	prosaudelicit@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Joaquim Soares Neto de Souza

CPF: 69906955104

RG: 5090790 SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95296	268383	AMICACINA SULFATO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,999	1.998,000	TEUTO	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95080	268415	CEFTRIAXONA SODICA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR	15000	FRASCO-AMPOLA	2,309	34.635,000	TEUTO	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95346	292399	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,890	1.780,000	HIPOLABOR	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95823	267328	FOSFATO DE SODIO ENEMA FOSFATO MONOBASICO 16%+FOSFATO DIBASICO 6%-FLEET	500	FRASCO	5,099	2.549,500	NATULAB	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95350	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	2000	AMPOLA	1,630	3.260,000	ISOFARMA	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95363	268277	OCITOCINA 5 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL	5000	AMPOLA	1,176	5.880,000	BLAU	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME
95374	268532	TENOXICAM 20MG INJETAVEL	2000	FRASCO-AMPOLA	4,294	8.588,000	CRISTALIA	PRO SAÚDE DIST. DE MED. EIRELI ME

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-J/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-J/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS.

REPRESENTANTE:	Nome: Edson Rover CPF: 987.053.260-87 RG: 207.528.9674 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3321-6345
E-MAIL	prestomedi@bol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR

95289	327566	ACIDO TRANEXAMICO, 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2500	AMPOLA	1,670	4.175,000	GENERICO	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA
95079	268417	CEFTRIAXONA SODICA 500MG, INJETAVEL USO INTRAMUSCULAR	500	FRASCO-AMPOLA	8,200	4.100,000	NOVA FARMA	PRESTOMEDI DIST. DE PROD. PARA A SAUDE LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-I/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-I/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 21.227.039/0001-16, localizada à Avenida Caldas Junior, 271, Sala 01 – Bairro Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Jaime Cerutti – Representante Legal CPF: 912.394.190-15
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3712-3505
E-MAIL	lifecenter@lifecentermedicamentos.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.227.039/0001-16

Jaime Cerutti – Representante Legal

CPF: 912.394.190-15

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95297	292402	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	5000	AMPOLA	0,829	4.145,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95298	271710	AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL	1000	AMPOLA	1,629	1.629,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95069	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML, 2ML	2000	AMPOLA	0,748	1.496,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95316	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,229	687,000	EQUIPLEX	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95826	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	5000	AMPOLA	0,758	3.790,000	HYPOFARMA	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95333	273137	DICLOFENACO SAL SODICO 75MG INJETAVEL	4000	AMPOLA	0,519	2.076,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95351	267540	GLICOSADO 0,25% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	3000	AMPOLA	0,210	630,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95082	269759	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML, 2ML	1000	AMPOLA	0,513	513,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95378	269818	TERBUTALINA SULFATO 0,5 MG/ML INJETAVEL	1500	AMPOLA	1,992	2.988,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-I/2016/SECAD**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-I/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 21.227.039/0001-16, localizada à Avenida Caldas Junior, 271, Sala 01 – Bairro Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Jaime Cerutti – Representante Legal CPF: 912.394.190-15
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3712-3505
E-MAIL	lifecenter@lifecentermedicamentos.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.227.039/0001-16

Jaime Cerutti – Representante Legal

CPF: 912.394.190-15

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95297	292402	AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	5000	AMPOLA	0,829	4.145,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95298	271710	AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL	1000	AMPOLA	1,629	1.629,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95069	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML, 2ML	2000	AMPOLA	0,748	1.496,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95316	267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% SOLUCAO INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,229	687,000	EQUIPLEX	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95826	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	5000	AMPOLA	0,758	3.790,000	HYPOFARMA	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95333	273137	DICLOFENACO SAL SODICO 75MG INJETAVEL	4000	AMPOLA	0,519	2.076,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95351	267540	GLICOSADO 0,25% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	3000	AMPOLA	0,210	630,000	FARMACE	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95082	269759	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML, 2ML	1000	AMPOLA	0,513	513,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP
95378	269818	TERBUTALINA SULFATO 0,5 MG/ML INJETAVEL	1500	AMPOLA	1,992	2.988,000	HIPOLABOR	LIFE CENTER COM. E DIST. DE MED. LTDA EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-H/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-H/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, n. 105 – Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.706-300 – Erechim/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Sedinei R. Stievens – Representante Legal CPF: 004.421.050-70 RG: 1089436834 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3522-4273
E-MAIL	licitacao@inovamed-rs.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n° 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sedinei R. Stievens – Representante Legal

CPF: 004.421.050-70

RG: 1089436834 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95299	271100	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO 1G+200MG, INJETAVEL	500	FRASCO-AMPOLA	9,184	4.592,000	DOCLAXIN	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95309	268228	CEFALOTINA SODICA 1G, INJETAVEL	15000	FRASCO-AMPOLA	3,369	50.535,000	KEFALOMAX	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95364	268160	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	5000	FRASCO-AMPOLA	5,349	26.745,000	OPRAZON	INOVAMED COM. DE MED. LTDA
95081	268256	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	1500	AMPOLA	0,419	628,500	GENTAMISAN	INOVAMED COM. DE MED. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-G/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-G/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 01.571.702/0001-98, localizada à Rodovia BR 153, s/n, KM 03 – CEP: 74.615-090 – Chácara Retiro – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Leandro Pereira da Silva – Representante Legal CPF: 483.629.051-15
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3694-8122
E-MAIL	m.zabotte@uol.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Leandro Pereira da Silva – Representante Legal

CPF: 483.629.051-15

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95813	433634	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO-SORO FISIOLÓGICO	20000	FRASCO	2,580	51.600,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95812	268236	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO 0,9, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO 100ML-SORO FISIOLÓGICO	30000	FRASCO	1,650	49.500,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95822	367765	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA) 3,5% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO POLISEL, BOLSA	400	UNIDADE	16,000	6.400,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95811	366913	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO 5% + 0,9% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 1000ML-SORO GLICOFISIOLÓGICO	5000	FRASCO	5,900	29.500,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95809	366913	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO 5% + 0,9% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 250ML-SOROGLICOFISIOLÓGICO	8000	FRASCO	2,610	20.880,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95810	366913	GLICOSE ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO 5% + 0,9% SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500ML-SOROGLICOFISIOLÓGICO	8000	FRASCO	2,870	22.960,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95805	0270092-1	GLICOSE 0,05 SOLUCAO INJETAVEL 250ML SISTEMA FECHADO-SORO GLICOSADO	4000	FRASCO	2,470	9.880,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95804	0270092-2	GLICOSE 0,05 SOLUCAO INJETAVEL 500ML SISTEMA FECHADO-SORO GLICOSADO	6000	FRASCO	2,870	17.220,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95807	352192	RINGER SIMPLES SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500ML	600	FRASCO	2,870	1.722,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA
95806	0303292-2	RINGER LACTATO SODICO SOLUCAO INJETAVEL 500 ML SISTEMA FECHADO	3000	FRASCO	2,870	8.610,000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-F/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-F/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal CPF: 868.783.101-30 RG: 3823256/2 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3998-4950
E-MAIL	deltamed@deltamedhosp.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**EDSON MIGUEL PIOVESAN**

Prefeito Municipal

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.835.955/0001-70

Franklin Teixeira Duarte – Representante Legal

CPF: 868.783.101-30

RG: 3823256/2 SSP/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95291	0276839-4	AGUA DESTILADA INJETAVEL, 10ML	100000	AMPOLA	0,152	15.200,000	SAMTEC	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95322	268960	DOPAMINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	1200	AMPOLA	1,424	1.708,800	TEUTO	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95352	268463	HEPARINA SODICA 5000 UI/0,25ML INJETAVEL SUBCUTANEA	1000	AMPOLA	3,990	3.990,000	CRISTALIA	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA
96665	381536	SULFATO DE MAGNESIO 1MEQ/ML SOLUCAO INJETAVEL	400	AMPOLA	0,369	147,600	SAMTEC	DELTA MED COM. DE PROD. HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-E/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 38-E/2016/SECAD

PROCESSO: Nº. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: Nº 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha/ES.
REPRESENTANTE:	Nome: Felipe David Mello Fontana – Representante Legal CPF: 057.054.937-03
CONTATO (TELEFONE)	(27) 3200-4746
E-MAIL	licitacao@costacamargo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Felipe David Mello Fontana – Representante Legal

CPF: 057.054.937-03

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95066	271687	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML, 5ML	5000	AMPOLA	0,610	3.050,000	GENERICICO	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95349	267541	GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	4000	AMPOLA	0,210	840,000	GENERICICO	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95359	268498	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100ML	3000	FRASCO	2,050	6.150,000	NEDAZOFARMA	COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-D/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-D/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 67.729.178/0001-49, localizada à Avenida 62A, 419 – Jardim América – CEP: 13506-056 – Rio Claro/MG.
REPRESENTANTE:	Nome: Joyce Kellen Teixeira de Lima – Representante Legal CPF: 358.186.108-96 RG: 40.830.000-0 SSP/MG
CONTATO (TELEFONE)	(19) 3522-5800
E-MAIL	vendas@rioclarense.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0001-49

Joyce Kellen Teixeira de Lima – Representante Legal

CPF: 358.186.108-96

RG: 40.830.000-0 SSP/MG

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR

95325	268255	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	3,109	6.218,000	ADREN	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95827	95827	FUROSEMIDA 40MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,380	1.140,000	FUROSEFARMA	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95373	269761	GENTAMICINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,880	1.760,000	GENTAMICINA	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95353	272796	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML 5ML	1000	AMPOLA	9,380	9.380,000	HEPAMAX	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95832	305718	NOREPINEFRINA SAL BITARTARATO 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	1000	AMPOLA	3,480	3.480,000	NOREPINEFRINA	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95365	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML INJETAVEL	3000	AMPOLA	0,780	2.340,000	ONDANSETRONA	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95366	268513	OXACILINA 500MG INJETAVEL	5000	FRASCO-AMPOLA	2,650	13.250,000	AXACILIL	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA
95329	267735	RANITIDINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	2000	AMPOLA	0,480	960,000	RANITIDINA	COM.CIRUR. RIOCLARENSE LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-C/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO nº 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B – Jardim Santo Antônio – CEP: 74.853-030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal CPF: 905.113.361-87 RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95300	268207	AMPICILINA 1G, INJETAVEL	3500	FRASCO-AMPOLA	8,735	30.572,500	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95068	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	3500	AMPOLA	3,700	12.950,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95067	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000	2500	FRASCO-AMPOLA	3,530	8.825,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95347	292419	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	500	AMPOLA	3,750	1.875,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95315	335100	CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO P/INJETAVEL	2000	FRASCO-AMPOLA	2,140	4.280,000	BLAU	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95318	267574	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	2400	AMPOLA	0,204	489,600	SAMTEC	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95331	276283	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML	1000	AMPOLA	1,299	1.299,000	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95335	410023	DIPIRONA SODICA 1G, INJETAVEL	20000	AMPOLA	0,390	7.800,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95336	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML, INJETAVEL	500	AMPOLA	7,880	3.940,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
97424	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRINO SODICA 4MG+500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	15000	AMPOLA	1,389	20.835,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95323	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL	1500	AMPOLA	1,045	1.567,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
96764	269622	GLICEROL 12% CLISTER 500ML	120	FRASCO	3,990	478,800	JP	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95324	323004	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	750	AMPOLA	11,490	8.617,500	APSEN	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95072	269843	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% INJETAVEL	2500	FRASCO-AMPOLA	1,200	3.000,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95358	273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	1500	AMPOLA	0,773	1.159,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA

95368	335115	PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML	2500	AMPOLA	1,439	3.597,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95376	268540	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG INJETAVEL	2500	FRASCO-AMPOLA	5,950	14.875,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-C/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-C/2016/SECAD

PROCESSO: N° 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B – Jardim Santo Antônio – CEP: 74.853-030 – Goiânia/GO.
REPRESENTANTE:	Nome: Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal CPF: 905.113.361-87 RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3088-9700
E-MAIL	cientifica@brturbo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschietto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde –

Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Anderson Rodrigues Silva – Representante Legal

CPF: 905.113.361-87

RG: 3.596.404 2ª Via SPTC/GO

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95300	268207	AMPICILINA 1G, INJETAVEL	3500	FRASCO-AMPOLA	8,735	30.572,500	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95068	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	3500	AMPOLA	3,700	12.950,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95067	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000	2500	FRASCO-AMPOLA	3,530	8.825,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95347	292419	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	500	AMPOLA	3,750	1.875,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95315	335100	CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO P/INJETAVEL	2000	FRASCO-AMPOLA	2,140	4.280,000	BLAU	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95318	267574	CLORETO DE SODIO 20% SOLUCAO INJETAVEL 10ML	2400	AMPOLA	0,204	489,600	SAMTEC	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95331	276283	DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML	1000	AMPOLA	1,299	1.299,000	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95335	410023	DIPIRONA SODICA 1G, INJETAVEL	20000	AMPOLA	0,390	7.800,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95336	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML, INJETAVEL	500	AMPOLA	7,880	3.940,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
97424	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRINO SODICA 4MG+500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	15000	AMPOLA	1,389	20.835,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95323	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL	1500	AMPOLA	1,045	1.567,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
96764	269622	GLICEROL 12% CLISTER 500ML	120	FRASCO	3,990	478,800	JP	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95324	323004	ISOXSUPRINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	750	AMPOLA	11,490	8.617,500	APSEN	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95072	269843	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% INJETAVEL	2500	FRASCO-AMPOLA	1,200	3.000,000	HYPOFARMA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95358	273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	1500	AMPOLA	0,773	1.159,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95368	335115	PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 5ML	2500	AMPOLA	1,439	3.597,500	UNIAO QUI-MICA	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA
95376	268540	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG INJETAVEL	2500	FRASCO-AMPOLA	5,950	14.875,000	TEUTO	CIENTIFICA MED. HOSP. LT-DA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-B/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-B/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 03.652.030/0001-70, localizada à BR NR 480, n. 795 – CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS.
REPRESENTANTE:	Nome: Edivar Szymanski – Sócio Gerente CPF: 670.481.290-34 RG: 5051132966 SSP/RS
CONTATO (TELEFONE)	(54) 3523-2700
E-MAIL	medicamentos@centermedi.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski – Sócio Gerente

CPF: 670.481.290-34

RG: 5051132966 SSP/RS

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95354	268264	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	1,270	2.540,000	UNIAO QUIMICA	CENTERMDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA
95327	0267310-2	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, 2ML	5000	AMPOLA	0,280	1.400,000	UNIAO QUIMICA	CENTERMDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-A/2016/SECAD**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38-A/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 042/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA , inscrita com o CNPJ sob o n. 11.260.846/0001-87, localizada à Rua Doze de Maio, 547 – Vila Galvão – Guarulhos/SP – CEP: 07058-120.
REPRESENTANTE:	Nome: ANDRE TADEU DA SILVA. CPF: 116.706.598-01 RG: 15.483922-X SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(011) 4372-9982
E-MAIL	contato@anbioton.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 7.217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal "Elídia Maschieto Santillo" ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ANBIOTON IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 11.260.846/0001-87

ANDRE TADEU DA SILVA – Representante Legal

CPF: 116.706.598-01

RG: 15.483922-X SSP/SP

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TOTAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95073	274989	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML IV	1000	AMPOLA	7,200	7.200,000	SUCROFER	ANBIONTON IMP. LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2016/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 38/2016/SECAD

PROCESSO: N°. 038/2016/SECAD.

PREGÃO: N° 042/2016/SECAD.

ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2016.

VALIDADE: 19 DE MAIO DE 2017.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO n° 042/2016, do tipo ELETRÔNICO, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32, localizada à Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó – Goiânia/GO

REPRESENTANTE:	Nome: CHRISTIANE DE FARIA TOLEDO DA SILVEIRA. CPF: 891.076.161-04 RG: 3721308 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3204-7200
E-MAIL	allmedica@allmedicadistribuidora.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual nº 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (injetáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2016/SECAD, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado e proposta de preços apresentada pelo fornecedor, Anexo I deste Termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata em Jornal Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela Secretaria Requisitante/Órgão/Unidade.

3.3. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

3.4. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elidia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.7. A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

3.8. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do município;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e circulação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Administração.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Administração, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através de Fiscal de Contratos devidamente designado, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação em Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Gestor da Ata.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições da CNM, juntamente com o respectivo Edital.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da Saúde ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Município, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2016 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município de Juara, Estado de Mato Grosso.

12.5. A Contratada deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “**medicamento genérico**” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99”. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão apresentar suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – Igual ou superior a 75% da validade final do produto, contados da entrega na SAF;

12.6. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre para comercialização e/ou fabricação pela ANVISA/Ministério da Saúde.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Juara-MT, em 19 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32

Christiane de Faria Toledo da Silveira – Sócia Proprietário

CPF: 891.076.161-04

DETENTORA

ANEXO I

PREGAO N. 042/2016

MEDICAMENTOS, INJETAVEIS

COD.	TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	V. UNT.	V. TO-TAL	LABORATORIO	FORNECEDOR
95303	2682214	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2000	AMPOLA	0,319	638,000	ISOFARMA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA - ÉPP

95825	282149	BETAMETASONA FOSFATO 4MG/ML, INJETÁVEL	1000	AMPOLA	6,249	6.249,000	UNIAO QUMICA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA – EPP
94885	340101	CETOPROFENO 100MG PO ENDOVENOSO	10000	FRASCO-AMPOLA	2,999	29.990,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA – EPP
94886	340100	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR	8000	AMPOLA	1,647	13.176,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA – EPP
95372	287687	EFEDRINA SULFATO 50MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL	1500	AMPOLA	3,050	4.575,000	HIPOLABOR	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA – EPP
95328	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUCAO INJETÁVEL 2ML	3000	AMPOLA	1,449	4.347,000	CRISTALIA	ALL MED. DIST. DE MAT. HOSP. LTDA – EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2016 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2016

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 044/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 10/05/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Materiais de Expediente Hospitalares (Sondas e Descartáveis) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, sagraram-se vencedores as empresas: **CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.293.164/0001-05, localizada à Rua Visconde de Taunay, 287, Sala 101 – Bairro São Lucas – CEP: 30.240-300 – Belo Horizonte/MG, sendo vencedora para os itens 24; 25; 28; 119 e 257 com valor global de R\$ 13.223,00 – **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 23.312.871/0001-46, localizada à Rua Sergipe, 955 – Bairro Bela Vista – CEP: 99.704-080 – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 214; 215; 216; 217 e 218, com valor global de R\$ 16.770,000 – **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.472.278/0001-64, localizada à Rua Gotardo Mazzarolo, 16 – Centro – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS, sendo vencedora para os itens 101; 110; 111; 112; 117; 118; 120; 145; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 193; 195; 196; 199; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 226; 232; 233; 234; 235; 241; 247 e 249, com valor global de R\$ 273.574,50 – **LITORALM COM. DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 18.941.818/0001-74, localizada à Rua Araquari, 80 – Bairro Municípios – CEP: 88.337-480 – Balneário Camboriú/SC, sendo vencedora para os itens 197 e 198, com valor global de R\$ 10.916,00 – **LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Fenelon Muller, 173 - Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-090 – Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 05; 06; 07; 08; 09; 10; 23; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 46; 56; 57; 58; 61; 66; 67; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 83; 92; 93; 94; 114; 115; 121; 124; 125; 126; 127; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 154; 161; 162; 163; 194; 200; 201; 213; 222; 223; 224; 225; 229; 230; 242; 243; 244; 256; 258 e 259, com valor global de R\$ 215.699,740 – **NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 54.858.014/0001-70, localizada à Rua Julio Parigot, 535 – Vila Antonieta – CEP: 03478-007 – São Paulo/SP, sendo vencedora para os itens 95 e 96, com valor global de R\$ 5.200,00 – **PLASMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.200.303/0001-22, localizada à Avenida Maurício Cardoso, 706 – Centro – CEP: 99.700-450 – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 122 e 123, com valor global de R\$ 25.176,400 – **PRESTOMEDI DISTRI-**

BUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 97; 98; 99; 100; 107; 187; 219; 220; 221; 248; 250 e 251, com valor global R\$ 110.644,500 – **VITTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.086.030/0001-32, localizada à Rua Humaitá, s/n, Quadra 07, Lote 09 – Bairro Ipiranga – CEP: 74.453-120 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 04; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 26; 27; 29; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 53; 54; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 68; 69; 70; 79; 81; 82; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 102; 103; 108; 109; 113; 116; 129; 130; 131; 132; 146; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 188; 189; 190; 1991; 192; 203; 204; 227; 228; 231; 245; 146 e 152, com valor global de R\$ 228.360,470.

Juara-MT, 19 de Maio de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº252/2016.**

PORTARIA GP/Nº252/2016.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor processo de Comissão de Sindicância.

Considerando, Artigo 227, 228 e 230, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

Considerando, Boletim de Ocorrência nº 2016.155964.

Considerando, O Processo de Sindicância nº 8.045 de 11/05/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Patrícia Alves da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Vanilza Oliveira de Souza, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, **Creusa Cristina Carvalho da Mota**, brasileira, maior, efetivo no cargo de Técnico Nível Superior, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos, que constam que a servidora **Vilma Jaqueline Morima Manomuttsa**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 043/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 043/2016

TIPO: ELETRÔNICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 043/2016, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 06/05/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (Gotas, Soluções, Pomadas e Tópicos) em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal”**, sagraram-se vencedores as empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.652.030/0001-70, localizada à BR NR 480, n. 795 – CEP: 99740-000 – Barão de Cotegipe/RS, sendo vencedora para os itens 04; 05; 08; 034; 040; 047; 050 e 057, com valor global de R\$ 3.968,000 – **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 03; 018; 021; 022; 032; 037; 043; 044; 045; 046; 048; 054 e 056 com valor global de R\$ 35.574,150 – **DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 16.970.999/0001-31, localizada à Avenida Caldas Junior n.º 27, Sala 02 – CEP: 99.713-150 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 024; 027; 036 e 051, com valor global de R\$ 1.144,750 – **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.227.039/0001-16, localizada à Avenida Caldas Junior, 271, Sala 01 – Bairro Três Vendas – CEP: 99.713-150 – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 01; 06; 07; 010; 012; 014; 019; 023; 025 e 059 com valor global de R\$ 5.343,450 – **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 011; 31 e 35 com valor global de R\$ 7.412,000 – **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra Ade Conjunto 13, Lote 14 – CEP: 72.314-713 – Samambaia – Brasília/DF, sendo vencedora para os itens 02; 09; 013; 015; 016; 017; 020; 026; 028; 029; 030 e 041 com valor global de R\$ 13.706,300 – **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.995.371/0001-50, localizada à Avenida Goianazes Qd. 25; Lotes 11 ao 26 – Jardim Eldorado – CEP: 74.993-100 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 039; 052; 053; 058 e 060 com valor global de R\$ 2.525,450

Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº.
039/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 039/2016

TIPO: ELETRÔNICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 039/2016, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 27/04/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Suspensão, Gotas, Aerosol e Solução Injetável em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica**, sagraram-se vencedores as empresas:

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

– **ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32, localizada à Avenida Cristo Rei, 568 – Quadra 115, Lote 01/02 – CEP: 74.673 – Setor Jaó – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 46 e 80 com valor global de R\$ 60.300,000 – **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.217.590/0001-60, localizada à Rodovia da uva – 902 – Bairro Roça Grande – CEP: 83.402-000 – Colombo/PR, sendo vencedora para o item 40 com valor global de R\$ 162.200,000 **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.955.424/0001-59, localizada à Rua C-267, n. 315 – Bairro Nova Suíça – CEP: 74.280-290 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 25; 43 e 71 com o valor global de R\$ 39.240,000 – **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B – Jardim Santo Antônio – CEP: 74.853-030 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 074 com valor global de R\$ 1.720,000 – **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha/ES, sendo vencedora para os itens 04; 018; 036; 045; 048; 060 e 079 com valor global de R\$ 275.350,000 – **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 011; 015; 020; 032; 035; 037; 039; 049; 055; 059; 068; 069; 072; 073 e 078 com valor global de R\$ 229.807,300 – **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, n. 105 – Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.706-300 – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 05; 012; 014; 017; 053; 061 e 062 com valor global de R\$ 84.546,500 – **LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Fenelon Muller, 173 – Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-090 – Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 026 e 031, com valor global de R\$ 6.810,000 – **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 21.297.758/0001-03, localizada à Quadra Ade Conjunto 13, Lote 14 – CEP: 72.314-713 – Samambaia – Brasília/DF, sendo vencedora para os itens 01; 02; 03; 07; 019; 021; 022; 027; 028; 030; 038; 050; 052; 054; 056; 063; 066; 0637 e 075 com valor global de R\$ 199.529,220 – **PRO HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.202.833/0001-99, localizada à Avenida Laurício Pedro Rasmussen, 469 – Quadra R, Lote 09 – CEP: 74.633-420 – Vila Santa Isabel – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 06; 033; 034; 051 e 076 com valor global de R\$ 73.001,000 – **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 81.706.251/0001-98, localizada à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa n. 830 – Bairro Parolin – CEP: 80.220-410 – Curitiba/PR, sendo vencedora para os itens 023 e 029 com valor global de R\$ 13.148,000 – **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.995.371/0001-50, localizada à Avenida Goianazes Qd. 25; Lotes 11 ao 26 – Jardim Eldorado – CEP: 74.993-100 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 08; 09; 013; 016 e 057 com valor global de R\$ 8.678,000 – **PRESTOMEDI**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 041; 042; 047; 064; 070 e 077 com valor global de R\$ 66.605,000 Juara-MT, 20 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 040/2016 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 040/2016

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 040/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 02/05/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pomadas, Geléias, Cremes, Shampoo, Loção e Psicotrópicos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica”**, sagraram-se vencedoras as empresas: **ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.095.969/0001-32, localizada à Avenida Cristo Rei, Esq. c/ J-63, Qd. 115, Lt. 01/02 – Setor Jaó – CEP: 74.673-030 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 09; 12; 29; 35; 36 e 46, com valor global de R\$ 51.802,00 – **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.217.590/0001-60, localizada à Rodovia da Uva, nº 902 – Bairro Roca Grande – CEP: 83.402-000 – Colombo/PR, sendo vencedora para os itens 03; 04; 25; 27 e 28, com valor global de R\$ 100.000,00 – **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.847.837/0001-10, localizada à Avenida B – Jardim Santo Antônio – CEP: 74.853-030 – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 08; 15; 18; 20; 24; 47 e 49, com valor global de R\$ 232.440,40 – **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.418.191/0001-95, localizada à Rua Pedra Vermelha nº 112 – Bairro Tabuleiro – CEP: 88.340-000 – Balneário Camboriú/SC, sendo vencedora para os itens 14; 21; 22; 34; 37 e 41, com valor global de R\$ 137.173,00 – **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 36.325.157/0001-34, localizada à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha/ES, sendo vencedora para o item 13, com valor global de R\$ 5.390,00 – **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 08.835.955/0001-70, localizada à Rua Yanomamis, Esquina c/ Rua das Bandeiras, 351, Quadra 02, Lote 12/13 – CEP: 74.460-721 – Residencial Petrópolis – Goiânia/GO, sendo vencedora para os itens 01; 02; 10; 11; 16; 23; 26; 32; 33; 38; 43; 44; 48; e 50, com valor global de R\$ 332.358,50 – **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02, localizada à Rua Rubens Derks, n. 105 – Loteamento Rubens Derks – CEP: 99.706-300 – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 30; 31; 39 e 40, com valor global de R\$ 18.127,50 – **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.749.915/0001-58, localizada à Rua Pernambuco, 1647 – CEP: 99.700-000 – Bairro Linho – Erechim/RS, sendo vencedora para os itens 06 e 42, com valor global de R\$ 105.600,00 – **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.995.371/0001-50, localizada à Avenida Goianazes, Qd. 25, Lt. 11 a 28 – Jardim Eldorado – CEP: 74.993-100 – Aparecida de Goi-

ânia/GO, sendo vencedora para os itens 07 e 51, com valor global de R\$ 21.000,00.

Juara-MT, 20 de maio de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 001/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016

O Prefeito Municipal, Senhor Valdecir Luiz Colle, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 12.257,18 (Doze Mil, Duzentos Cinquenta Sete Reais, Dezoito Centavos), tendo como objeto a Prestação de Serviço Em Construção De Bueiro Celular, Estrada JK, Fátima De São Lourenço, Juscimeira – Mato Grosso. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA Ltda – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24 do supracitado diploma legal

Juscimeira – MT, 04 De Maio 2016.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal

PORTARIA 061/2016

PORTARIA Nº 061/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do seletivo Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.”

VALDECI LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Seletivo Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT:

Adão Alves Arraes, inscrito no CPF/MF nº 850.027.711-49, **matrícula nº 431, como Presidente da Comissão;**

Maria do Carmo Martins Duarte, inscrita no CPF/MF nº 536.033.031-72, **matrícula nº 338, como Secretária da Comissão;**

Rosângela Lopes Ribas Cruz, inscrita no CPF/MF nº 537.227.791-20, **matrícula nº 342, como Secretária da Comissão;**

Carlilson Firmino de Moura, inscrito no CPF/MF nº 559.294.001-72, **matrícula nº 24, como suplente da Comissão.**

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Seletivo Público nº 001/2016, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.

VALDECI LUIZ COLLE

Prefeito Municipal**PORTARIA 060/2016**

PORTARIA Nº 060/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT.”

VALDECI LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT:

Diego Paranhos Correia, inscrito no CPF/MF nº 033.678.061-37, **matrícula nº 2346, como Presidente da Comissão;**

Maiko Wilson Cunha de Almeida, inscrito no CPF/MF nº 025.066.151-99, **matrícula nº 1599, como Secretário da Comissão;**

Kátia Diniz Santos Spironelli, inscrita no CPF/MF nº 912.438.231-00, **matrícula nº 635, como Secretária da Comissão;**

Carlilson Firmino de Moura, inscrito no CPF/MF nº 559.294.001-72, **matrícula nº 24, como suplente da Comissão.**

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2016, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.

VALDECI LUIZ COLLE

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 007/2016**EXTRATO CONTRATO****EXTRATO AO CONTRATO Nº 007/2016**

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - Me.

OBJETO: “Contratação em Prestação de Serviços em Construção De Bueiro Celular , Estrada JK, Fátima De São Lourenço, Juscimeira- Mt”

VALOR: R\$ 12.257,18 (Doze Mil, Duzentos Cinquenta Sete Reais, Dez e Centavos)

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – Me – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2016 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2016, cujo

certame se deu às 09 hs do dia 18/05/2016; objeto: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, protocolo e processos, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Gestão de Créditos Tributários ou Não e Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT, LRF cidadão e SICONFI, bem como a Lei Complementar n.º 131/2009, fica HOMOLOGADO o objeto em favor da empresa: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA CNPJ: 14.722.241/0001-59 sagrou-se vencedora com o valor global em R\$: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Lambari D'Oeste – MT, 20 de Maio de 2016.

Duilho Rabelo Boascivis

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2013**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Cláusula Quarta do Contrato de Execução de Obra nº 028/2013 que tem como o objeto a contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a Execução, no regime de empreitada por preço global de Obra de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio, Sarjetas e Sinalização Viária em ruas do Bairro Centro, Área Urbana Parcial da Cidade de Marcelândia – MT, de conformidade com o Projeto Técnico Executivo que integra o Edital, e na forma do plano de trabalho Objeto do Convenio nº144/2012/SETPU.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 63.148,93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMERA LTDA

DATA ASSINATURA: 19/05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 011/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO MORAES FRANCO - ME

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT”, conforme respectivo **Pregão Presencial nº 002/2016**, conforme **LOTES 001 e 010**.

Objetivo: Anular as **Notas de Empenho nº 00978 e 00979 de 05/02/2016**.
Assinatura: 20/05/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 049/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de JUNHO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS: ELABORAÇÃO DE PLANTA, MEMORIAL E LOCAÇÃO DE LOTES, RUAS E ZONAS CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 062/2016, que esta dis-

ponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitada pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 011/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO MORAES FRANCO - ME**

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA DE MATUPÁ/MT**”, conforme respectivo **Pregão Presencial nº 002/2016**, conforme **LOTES 001 e 010**.

Valor/Global: R\$ 118.516,00 (Cento e dezoito mil e quinhentos e dezesseis reais).

Assinatura: 20/05/2016

Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal - Fonte de Recursos 01020000 - R\$ 111.386,00

Código Geral - 08.08.002.10.302.0020.2038 – Manutenção Hospital Municipal – 3390.39.000 – Serviços Pessoa Jurídica– Recurso Ordinário - Fonte de Recursos 01020000 - R\$ 7.130,00

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2245 DE 19 DE MAIO DE 2016**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2015, pelo Decreto nº 2178 de 26/01/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27/01/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;
13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (sexo masculino);
16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de bens;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

CARGO/RECEPCIONISTA

NOME	Nº DO RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA DOS SANTOS CIRQUEIRA	2016263-4	24	6º

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 040/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 17 de maio de 2016 às

08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, aonde sagrou-se vencedora a licitante ROBERTA TORRES MOURÃO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 552.337.591-87 com valor total de R\$ 37.500,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 048/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de JUNHO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE MOTONIVELADORA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”. Maiores informações através do Edital nº. 061/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de Maio de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1371/2016

LEI Nº 1.371, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2016 e da outras providências.”

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio do corrente ano aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2016, Crédito Adicional Especial, no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 165.467,70 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

06.002.10.305.0031.4.4.90.52.00.....R\$ 92.487,35 FR
0.1.42.300.08

06.002.10.305.0031.4.4.90.52.00.....R\$ 15.412,65 FR
0.1.00.300.08

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

06.002.10.305.0031.2044.4.4.90.52.00.....R\$ 20.000,00 FR
0.1.42.300.08

06.002.10.305.0031.2044.3.3.90.30.00.....R\$ 21.607,03 FR
0.1.42.300.08

06.002.10.305.0031.2044.3.3.90.39.00.....R\$ 15.960,67 FR
0.1.42.300.08

TOTAL.....R\$ 165.467,70

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será utilizado como Fonte de Recurso o Excesso na Rubrica da Receita, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Excesso de Arrecadação na Rubrica 17223311.....R\$ 150.055,05

02.06.10.301.0028.2161.4.4.90.52.00.....R\$ 15.412,65 FR
0.1.14.300.001

TOTAL.....R\$ 165.467,70

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total. (Suprimido pela Emenda Supressiva 002/2016).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 19 de Maio de 2016,

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL

EDITAL Nº 27/2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE – 1º QUADRIMESTRE 2016

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, **Elias Mendes Leal Filho**, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - “São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos”. **Parágrafo Único**: “A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”, vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **25 de maio de 2016, às 8:00 (oito) horas**, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste Conceição Aparecida Dutra de Miranda, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE referente ao 1º quadrimestre de 2.016**.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de Maio de 2.016.

Sandra Deniz Horn da Cruz Irineu Faria de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde Presidente Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2016 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.687/0001-22. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO DISTRITO DA COQUEIRAL RODA D' AGUA PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1018520-91/2014/MTUR/CAIXA. Valor: R\$ 405.812,40 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos).** Data: 09 de Maio de 2016. Prazo: 90 (noventa) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PAULINI CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI** – Contratado.

LICITAÇÃO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 023/2016

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra Nadir da Silva, faz saber aos interessados que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 07/06/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E ITENS EM GERAL PARA AS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 20 de Maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 026/2016 PREVI - NOBRES

PORTARIA N.º 026/2016

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **EUZAIDE ALVES FERREIRA.**”*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado Art. 89, inciso I, II, III e da Lei Municipal n.º 1.325/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT; Lei 1.190/2011, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salário dos servidores da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Nobres-MT, Lei nº 1363/2015, de 20 de maio de 2015, que concede revisão salarial aos servidores públicos municipais de Nobres-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao servidor Sr. **EUZAIDE ALVES FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 178.165 SSP/MT e CPF n.º 205.340.351-91, estável no cargo de Vigia, Classe C, Nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, sob matrícula n.º 265, com proventos integrais conforme

processo administrativo do **PREVI-NOBRES**, n.º **2016.04.00903P**, a partir de **20/05/2016** desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **20/05/2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres- MT, 18 de maio de 2016.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 085/2016

PORTARIA Nº. 085/2016

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Elcio Manoel de Oliveirae dá outras providências.**”*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Elcio Manoel de Oliveira**, inscrito na cédula de identidade sob o RG nº. 998261 SSP/MT, e igualmente inscrito no CPF nº. 654.121.501-44, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fiscalização Tributária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de Fevereiro de 2016

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 024/2016

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 08/06/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GELO E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 20 de Maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2016

PORTARIA N.º. 086/2016

"Institui a Comissão de Aplicação da Prova do Processo Seletivo n.º 001/2016, e dá outras providências".

O SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2016, que abriu o Processo Seletivo n.º 001/2016, para contratação de Agente Comunitário de Saúde, para suprir vagas em aberta.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a composição da Comissão de Aplicação da Prova do Processo Seletivo n.º. 001/2016, que será realizada no dia 29 de maio de 2016, com início as 07:00 horas até as 13:00 horas, com seus respectivos membros:

MIRALDA INÊS DE CAMPOS

NIZETH INÊS DE ALMEIDA

CACILENE ALVES DE SOUZA

OSVALDO DE FREITAS QUEIROZ NETO

MARIA DO CARMO DIAS DE ARRUDA

JULIANA ANA DOS SANTOS

ADRIELLE SAMIRA SANTIAGO

MÔNICA MIRANDA

FERNANDO DE MORAES SILVA

GILBERTO RABELLO JÚNIOR

CRISLAINE DA COSTA QUEIROZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, em 20 de Maio de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CORREÇÃO DA PORTARIA N.º 081/2016

PORTARIA N.º. 081/2016

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Ivan Carlos Torquato e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **Ivan Carlos Torquato**, portador do RG. 1.061.822-8 – SJ/MT inscrito no CPF n.º. 784.876.171-15, do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de Maio de 2016

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º. 1.403/2016 DE 19 DE MAIO DE 2016

LEI MUNICIPAL N.º. 1.403/2016 de 19 de MAIO de 2016

ALTERA A LEI N.º. 1.299/2013 (PPA EXERCÍCIO 2014/2017); A LEI N.º. 1.379/2015 (LDO EXERCÍCIO DE 2016), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI N.º. 1.382/2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIAO GILMAR, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.299/2013, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2014/2017, a ação contemplada neste, que fica fazendo parte integrante da referida Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.379/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, a ação contemplada neste, que fica fazendo parte integrante da referida Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 1.382/2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RECURSOS "BRASIL CARINHOSO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA" BRASIL CARINHOSO" e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL – QSE, neste município.

Funcional Programática: 05.001.12.365.0008.1118

Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária- 001 – GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0008 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: - **1.118 – Aquis. De Equip. Recursos "Brasil Carinhoso"**

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Aquis. Equip. e Mat. Perman. – R\$ 10.000,00

Fonte: **115** – Transf. De Rec. Fundo nac. Des. Educação – FNDE...R\$ 10.000,00

Funcional Programática: 05.001.12.365.0008.2216

Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária- 001 – GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0008 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: - **2.216 – Manutenção das atividades do programa "Brasil Carinhoso"**

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 50.000,00

33.90.36 – Outros S. Terc. P. Física – R\$ 10.000,00

33.90.39 – Outros S. Terc. P. Jurídica –R\$ 30.000,00

Fonte: **115** – Transf. De Rec. Fundo nac. Des. Educação – FNDE...R\$ 90.000,00

Funcional Programática: 05.001.12.365.0008.2217

Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária- 001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0008 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: - 2.217 – *Desenv. Da Educação Ensino Infantil - QSE*

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

33.90.36 – Outros S. Terc. P. Física – R\$ 10.000,00

33.90.39 – Outros S. Terc. P. Jurídica – R\$ 60.000,00

Fonte: 115 – Transf. De Rec. Fundo nac. Des. Educação – FNDE...R\$ 100.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Funcional Programática: 05.001.12.361.0006.1028

Órgão – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária- 001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0006 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: - 1.028 – *Construção e Ampliação das Escolas Municipais*

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 200.000,00

Fonte: 115 – Transf. De Rec. Fundo nac. Des. Educação – FNDE...R\$ 200.000,00

Art. 5º -Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 1397/2016 de 06 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de maio de 2016

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP 008/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja a reabertura ocorreu as 08:00 h do dia 20/05/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA COHAB, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT** que sagrou-se VENCEDORA do certame a empresa **PRISMA ENG. ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, vencedora com o valor global de R\$ 152.030,92 (Cento e cinquenta e dois mil e trinta reais com noventa e dois centavos).

Nobres, 20 de Maio de 2016.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 618/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/2016, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ASSISTENTE SOCIAIS UM PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA ACESSUAS E UM PARA COMPOR A EQUIPE VOLANTE (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, DOIS AGENTES ADMINISTRATIVOS**, para a Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Nortelândia-MT, conforme anexo I do Edital, sagrou-se vencedor o licitante: **lote 001 o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), em nome da licitante Liz mendes Ormond, para o lote 002 o valor total de R\$ 17.120,00 (dezesete mil cento e vinte reais) para a licitante Helena Figueiredo de Souza, para o lote 003 o valor total de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais) para a licitante Paula Cristina da Silva, para o lote 004 o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), para licitante Fernanda Oliveira Costa**.

Nortelândia-MT, 20 de maio de 2016.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 618/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e pequenos reparos em construção civil e instalações hidráulicas, destinados às Secretarias e Fundos municipais, conforme anexo I do Edital, sagrou-se vencedor o licitante: **Adão Couto Garcia-MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.389.435/0001-72, no valor total de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Nortelândia-MT, 20 de maio de 2016.

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - B

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - B

Art. 1º -O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, **HOMOLOGA** as inscrições do complementares do Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2016, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
---	CONTROLADOR INTERNO	ERENICE EMILIANO DOS SANTOS	10150161
226323	CONTROLADOR INTERNO	WENDERSON CARVALHO REDEZ	11597518
---	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	HEVERTON DE CASTRO MIRANDA	14724545
---	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TIAGO GEMELLI	14670461
---	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	VINICIUS DE CASTRO MIRANDA	16232712

---	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	WUDSON JOSÉ FERREIRA LIMA	12032948
---	PROFESSOR PEDAGOGO	MARILENE MARIA DE ASSUNÇÃO CAMPOS	14933489

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a prova escrita objetiva será aplicada no dia **22 de maio de 2016**, com início às **08h00min**, (**horário local**), conforme segue:

- **E.E. JOSÉ DE BARROS MACIEL**, sito à Rua Coronel Manoel Félix, s/nº - Centro, em Nossa Senhora do Livramento – MT.

Cargos: Advogado Municipal, Assistente de Saúde, Farmacêutico – Bioquímico, Contador, Controlador Interno, Engenheiro Civil e Médico Clínico Geral.

- **E.E. FELICIANO GALDINO**, sito a Rua Felicíssimo José da Silva, s/nº - Centro, em Nossa Senhora do Livramento – MT.

Cargos: Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática e Professor Pedagogo.

- **E.M. DÉLIA GALDINA DUARTE**, sito à Rua Antônio Lisboa de Medeiros, s/nº - Morro da Boa Vista, em Nossa Senhora do Livramento – MT.

Cargos: Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de maio de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ERRATA AO CONTRATO Nº. 035/2015

ERRATA AO CONTRATO Nº. 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIA LTDA ME** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2015 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações constantes no Edital Tomada de Preço nº 002/2015 a que este Contrato se vincula e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 02/05/2016, jornal AMM

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 002/2015 correrão por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação alocada na seguinte dotação orçamentária:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer				
2074	Manutenção, Encargos e Salários	33.90.39.00	286	R\$ 96.471,08

LEIA-SE:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 002/2015 correrão por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação alocada na seguinte dotação orçamentária:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Reduz.	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Obras					
2074	Manutenção, Encargos e Salários da Secretaria de Obras	33.90.39.00	100	080008	R\$ 96.471,08

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ: 17.504.585/0001-80**

Representado pela Srª Rubia Nattally de Moraes

RG: 12417025 SEJSP/MT CPF/MF:987.578.901-10

DECRETO Nº: 00056/2016

DECRETO Nº: 00056/2016

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00790, de 02/12/2015

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL

REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339030.12.361.0016.02045 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02102 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02264 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	185.000,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o	
proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº	
4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.339030.12.365.0014.02104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.006.339030.12.365.0014.02104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
05.006.449052.12.365.0014.02104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.006.339030.12.361.0016.02011 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 13 DE MAIO DE 2016.



CARLOS ROBERTO DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2016****Portaria nº 005/2016**

Ementa: Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para a realização de Licitação, na Modalidade Pregão, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Bandeirantes-MT, para o Exercício de 2.016

Marino Francisco Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Bandeirantes – MT, no decorrer do exercício de 2.016, conforme composição a seguir:

Pregoeiro: Andreia Cristiana da Silva Della Rosa**Equipe de Apoio: Maraisa Lopes dos Santos****Francisco Vieira de Araujo**

Art. 2º - Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações e Decreto 004/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 16 de maio de 2.016

MARINO FRANCISCO DOMINGUES**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

A Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 05/2016/GP/CMNG de 04 de abril de 2016, através das disposições legais e,

Considerando, o período razoável para as inscrições ao Concurso Público Edital nº 001/2016, o qual previu o período das inscrições de 28 de abril à 15 de maio de 2016;

Considerando, o período razoável para a gratuidade, porém, que nenhum candidato requereu gratuidade de inscrição;

Considerando, que nenhum candidato requereu inscrição como Portador de Necessidades Especiais, conforme descrito no item nº 1.9 e item nº 4 do Edital de Abertura,

Resolve, apresentar neste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "**DEFERIDAS e DEFERIDAS**" para a participação das provas conforme determina o Edital de abertura nº 001/2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 29 de maio de 2016, na **Escola Estadual 13 de maio**, localizada à Av. dos Migrantes - Centro, Nova Guarita MT, com início das provas previstos para as 08:00 horas; a) O Portão da Escola será aberto às 07:30 hs e fechado impreterivelmente às 07:50 horas;

b) Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido no item 14.4;

c) Candidatos com Títulos de Pós-Graduação deverão entregar cópia autenticada em cartório ao fiscal de sala, quando solicitado para anotações na Ata de Ocorrências.

d) Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação da sala de provas.

2. Este Edital Complementar no Anexo serão publicados no site: www.camaranoguarita.mt.gov.br

2.1. Os nomes dos candidatos DEFERIDOS à concorrer ao certame segue em rol abaixo:

CODIGO	NOME DO CANDIDATO	STATUS	NOME DO CARGO
5323	ALINE PETRY	DEFERIDA	Agente Administrativo
5477	BRUNO ANTONIO MOTTA	DEFERIDA	Agente Administrativo
5316	CARLA HELEN SALES DA SILVA	DEFERIDA	Agente Administrativo
5452	CLADEMIR MACIEL	DEFERIDA	Agente Administrativo
5385	CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI	DEFERIDA	Agente Administrativo
5300	CLAUDENICE NASCIMENTO FERREIRA MILESKE	DEFERIDA	Agente Administrativo
5315	CLEITON RAFAEL MACARI	DEFERIDA	Agente Administrativo
5322	DANIELI MARQUES LAZZAROTTO	DEFERIDA	Agente Administrativo
5306	EDILENI RAFAELA TSCHOPE FERNANDES	DEFERIDA	Agente Administrativo
5479	ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS	DEFERIDA	Agente Administrativo
5343	KATIA TREVISOL	DEFERIDA	Agente Administrativo
5500	OSIANE DE BORBA SANTOS	DEFERIDA	Agente Administrativo
5303	PAULO HENRIQUE WESZ	DEFERIDA	Agente Administrativo
5341	TATIANE TREVISOL	DEFERIDA	Agente Administrativo
5307	ADILSON JOSÉ TROMBETTA	DEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5324	ERCILIO GIACOMEL	DEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5304	RAFAEL RAMALHO BARROS	DEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5312	TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS	DEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5317	CAROLINE KUSSLER	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5308	ELIEL DOS SANTOS SOARES	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5305	FRANCIELE BERTI CHEFRE ALMEIDA	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5469	FRANCIELY PEREIRA DIAS	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5310	JEFERSON BARBOSA MARQUES	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5475	JEISLAINE SUSENA CORREA MACHADO	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5351	JEVERSON ANDRADE E SILVA	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5495	JULIA KUFFEL ZARTH	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5311	MAICON ALMEIDA SILVA	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5301	ROSANGELA GROFF	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5435	ROSQUELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5319	TIAGO CORDEIRO	INDEFERIDA	Agente Administrativo
5318	DAIANA ROSA BORGES	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5314	EDSON EMILIA DA ROCHA	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5434	GIOVANNE GOMES ARAUJO	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5313	LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5320	MARCELO ALVES LORENZON	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB
5321	SHEILA CAMILA SOUZA DA SILVA	INDEFERIDA	Procurador Legislativo + OAB

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Abre-se prazo para recursos contra o presente Edital Complementar até 24 de maio de 2016 às 12:00 horas.

3.2. Editais Complementares serão publicados no site: www.camaranoguarita.mt.gov.br

Nova Guarita MT, 20 de maio de 2016.

Ana Carla Dill Paiano

Presidente da Comissão de Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

O Presidente do CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Admissão de Pessoal pelo regime CLT, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, para atuar junto ao programa “PATRULHA RODOVIÁRIA DO VALE DO GUAPORÉ”, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo II deste Edital

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.klconcursos.com.br.

1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Motorista de Veículos Pesados	44	03	1.445,00	Ensino fundamental concluído e, no mínimo, CNH categoria “D”.
Motorista de Veículo Pesado de Comboio e Lubrificação	44	01	1.661,00	Ensino fundamental concluído e, no mínimo, CNH categoria “D”.
Operador de Máquinas Pesadas (Escavadeira Hidráulica)	44	01	2.158,00	Ensino fundamental concluído e, no mínimo, CNH categoria “C”.
Operador de Máquinas Pesadas (Patrôla)	44	02	2.158,00	Ensino fundamental concluído e, no mínimo, CNH categoria “C”.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 23 de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de junho de 2016, através do endereço eletrônico www.klconcursos.com.br. (horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klconcursos.com.br, durante o período das inscrições,

através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **03/06/2016**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital é de **R\$ 50,00**.

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **03/06/2016**, disponível no endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **03/06/2016**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente no período entre **23 a 25/05/2016**, na sede do CIDEA, sito à Avenida Tancredo Neves, 65, Nova Lacerda – MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7 A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **1º/06/2016**, na página da empresa organizadora do certame **www.klconcursos.com.br**.

3.1.8 Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CIDESA - MT / LAUDO MÉDICO", à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato – PR – CEP 86790-000, até o dia **03/06/2016**, contendo:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitá-la, por escrito, após a realização da sua inscrição, encaminhando via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CIDESA / PROVA ESPECIAL", à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda, localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato – PR – CEP 86790-000, até o dia **03/06/2016**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas e provas práticas.

5.1.1 - A duração da prova será de até 2h (duas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada uma (A, B, C, D e E). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas, bem como o Caderno de Questões.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia 10/06/2016 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação na página www.diariomunicipal.org/mt/amm/, <http://www.tce.mt.gov.br/> (Diário Oficial de Contas – TCE MT) e no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klccconcursos.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

A nota final será calculada através da média ponderada dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita (peso 3) e prova prática (peso 7)). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA PROVA PRÁTICA

8.1. **Serão convocados para a Prova Prática** os 20 (vinte) primeiros classificados na Prova Escrita para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.

8.2. A prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 06 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

8.3.1 O candidato que não conseguir acionar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.2 O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.3 O melhor tempo servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

8.4. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria "C", a qual deverá ter sido obtida

ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

8.5. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

8.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

8.7. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

8.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

8.9. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

9. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital, bem como, a Prova Prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas será aplicada no **dia 19 de junho de 2016**, nos seguintes horários:

a) Prova Escrita Objetiva: início às 08h00min. (horário local).

b) Prova Prática: início às 13h30min. (horário local)

10. DAS NORMAS

10.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;
- maior nota na prova de conhecimentos específicos, quando houver;
- maior nota na prova de língua portuguesa;
- maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- maior nota na prova de matemática, quando houver;
- o candidato que tiver maior número de filhos;

11.1.1. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 15h00min, mediante edital afixado no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público **www.klconcursos.com.br**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- a) Inscrições indeferidas;
- b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico (**www.klconcursos.com.br**) com as seguintes especificações:

- nome do candidato;
- número de inscrição;
- número do documento de identidade;
- função para o qual se inscreveu;
- a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será divulgado no site **www.klconcursos.com.br**.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **24/06/2016**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado no site **www.klconcursos.com.br** e publicado na página **www.diariomunicipal.org/mt/amm/**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

16.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

16.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

16.6. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "1" (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério do CIDESA.

16.7. A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério do CIDESA.

16.8 - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.9. Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo CIDESA e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

16.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao dia da data do presente Edital.

Nova Lacerda - MT, 18 de maio de 2016.

Presidente do CIDESA

Valmir Luiz Moretto

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capa-

cidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS – DEMAIS CARGOS

Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de Mato Grosso.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Dirigir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de cargas, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes ou similares para manutenção de vias, sempre respeitando o Código Nacional de Trânsito, recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos na garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquina e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar abastecimento de combustível, água e lubrificante; comunicar ao seu coordenador qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; e executar outras tarefas correlatas.

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO DE COMBOIO E LUBRIFICAÇÃO

Conduzir o veículo com perícia e prudência, obedecendo às prescrições para tanto; operar os equipamentos de lubrificação e abastecimento do Caminhão-Comboio; executar a lubrificação, com graxas necessárias e adequadas a cada equipamento; comunicar quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, tais como: vazamentos, excesso de reposição de óleo, entupimento, etc.; fazer pequenas desmontagens, consertos e montagem de partes das máquinas, tais como: respiros sujos, filtros entupidos, tubulações de derivação de lubrificação obstruídas, distribuidores de lubrificantes inoperantes; reparar equipamentos de lubrificação, automático, semi-automático e manual; dirigir o comboio deslocando-se para todos os locais onde for necessária a prestação de serviços desta natureza (abastecimento de combustível e lubrificação); lavar equipamentos e máquinas com utilização de desengraxantes e com bomba d'água de alta pressão. Executar outras tarefas correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Tipo: Trator de Esteira, Retro escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora e Pá Carregadeira. Atribuições: Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar terreno inclinado; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; e executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2016 do CIDEA, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Nova Lacerda / MT, ____ de ____ de 2016.

Assinatura Candidato

PROTOCOLO

Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado
() Deferido
() Indeferido

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 025/2016

ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **WENER KLESLEY DOS SANTOS**- RG nº 0967036-0 – SEJUSP/MT - CPF/MF nº 953.137.881-91, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS, brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1116911-7 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 031.407.019-26**, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Centro Nova Marilândia-MT; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 675/2014**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de 07 (sete) horas na carga horária semanal da contratação por excepcional interesse público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido o valor de R\$ 560,60 nas parcelas a serem pagas de forma mensal, na mesma data base;

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais, na forma originariamente pactuada no instrumento contratual supramencionado, para que produza os devidos efeitos, cujo termo foi lavrado em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 18.05.2016

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**WENER KLESLEY DOS SANTOS****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS****“PROFESSORA PEDAGOGA -CLT”****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº89/2016-DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº89/2016

Data: 20 de maio de 2016.

SÚMULA: DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 27 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que o feriado de Corpus Christi cai no dia 26 de maio de 2016, uma quinta-feira;

CONSIDERANDO as medidas de racionalização de gastos públicos, bem como a necessidade de fechamento das contas públicas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Recesso para os órgãos administrativos do Município no dia 27 de maio de 2016.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e de Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que laborarem no dia 27/05/2015, deverá compensar o horário trabalhado com folgas em outros dias eu, excepcionalmente, em caso de impossibilidade de folga, deverão receber o pagamento como horas extras.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 29 de maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 147/2016-FICA EXONERADA, A PEDIDO A SRA. IZABEL CRISTINA BORTOLATO DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS, LOTADA NA SECRETARIA DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NMV-MT**

PORTARIA Nº 147/2016

De 16 de Maio de 2016.

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO A SRA. IZABEL CRISTINA BORTOLATO DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS, LOTADA NA SECRETARIA DA SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido o Sra. IZABEL CRISTINA BORTOLATO DA SILVA, do cargo efetivo de TÉCNICA DE LABORATÓRIOS MÉDICOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos para o dia 16/05/2016, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0016/2016****Ementa:** Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 51, da Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, e dá outras providências**Fernanda Lehmann Nagel**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;**Considerando** o período de gozo de férias normais e licença prêmio da Servidora Maria Estela Noetzold, atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando, ainda a necessidade de realizar durante esta sessão legislativa, procedimentos licitatórios;

RESOLVE:**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, para a realização de procedimentos licitatórios.**Parágrafo Único** – Esta comissão exercera as funções de que ela se atribui até o final do exercício financeiro de 2016, conforme preconiza o parágrafo 4º Artigo 51 da Lei 8.666/93**Art. 2º** - Comissão Permanente de licitação ora criada, será composta de 03 (três) membros, nas funções aqui especificada.**Presidente:** Aparecida Picon Fornazieri**Secretário:** Agna Urdiale dos Santos**Membro:** Eva Moreira de Souza**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 01 de abril de 2016

FERNANDA LEHMANN NAGEL**Presidente****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 140/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A SR. EDINEIA MARIA DIAS DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 140/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A SR. EDINEIA MARIA DIAS DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. EDINEIA MARIA DIAS DE FREITAS, brasileira, portadora do RG nº 1588122-9SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 006.61.461-40, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO A SR.ª MARIA APARECIDA SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 141/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.ª MARIA APARECIDA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. MARIA APARECIDA SANTANA, brasileira, portadora do RG nº 943.374 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 616.747.701-97, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86/2016-FICAM EXONERADAS AS AGENTES
COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE
VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 86/2016

De 16 de Maio de 2016.

SÚMULA: FICAM EXONERADAS AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam exoneradas as ACS - Agentes Comunitária de Saúde, lotadas na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde-MT, abaixo relacionadas:

Edineia Maria Dias de Freitas

Ines Comim Lerbach

Maria Aparecida Santana

Rita de Cássia Fermino Cordioli

Sandra dos Santos Alves

Rosane Aparecida Alves Bueno

Andreia Maria Cristen

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde – MT, 16 de Maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO A SR.ª ROSANE DA APARECIDA ALVES BUENO
ONOFRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 142/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.ª ROSANE DA APARECIDA ALVES BUENO ONOFRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. ROSANE DA APARECIDA ALVES BUENO ONOFRE, brasileira, portadora do RG nº 1730768-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 009.162.541-60, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO A SR.ª RITA DE CÁSSIA FERMINO CORDIOLI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 143/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.^a RITA DE CASSIA FERMINO CORDIOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. RITA DE CASSIA FERMINO CORDIOLI, brasileira, portadora do RG nº 788.763 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 215.971.908-02, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO A SR.^a INES COMIN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 146/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.^a INES COMIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. INES COMIN, brasileira, portadora do RG nº 3.023.379-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 763.230.801-68 habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO A SR.^a SANDRA DOS SANTOS ALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 145/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.^a SANDRA DOS SANTOS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. SANDRA DOS SANTOS ALVES, brasileira, portadora do RG nº 1607203-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 007.334.501-64 habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88/2016-APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 88/2016

Data: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Aprova o regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB e da outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Regimento interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e habitação – FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 94/2015, de 03, de julho de 2015.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 18 de maio de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 094, de 03, de julho de 2015, considerando a lei estadual de nº 10.051 de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o

Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I – Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

II - Encaminhar ao Tribunal de Contas do estado a ata digitada e assinada por todos os membros do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso sejam solicitados estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do FETHAB.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representantes do Executivo bem como da sociedade civil, sendo os seguintes:

- a) 01 representante do Poder Executivo a ser indicado pelo prefeito, sendo o Secretário Municipal de Finanças que o presidirá;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado por seus pares;
- c) 01 representante indicado pelo Sindicato dos trabalhadores rurais do Município de Nova Monte Verde;
- d) 01 representante da Associação dos Produtores de Leite.

1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - A falta, por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselho, devendo o presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria da Prefeitura Municipal a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do conselho.

Art. 6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB, observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em geral, especialmente aquela que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPITULO II

DA PRESIDENTE E CONSELHEIROS

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

Convocar presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta de impedimento;

Determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

Resolver as dúvidas relativas ao regimento, surgidas durante reuniões;

Conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

Despachar correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho fazê-lo em seu nome;

Assinar, com o Secretário e demais membros as atas das sessões;

Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII- Assinar as resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho;

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

Comparecer as reuniões participando, segundo as normas deste regimento;

Fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do FETHAB, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo executivo;

Propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

Comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões;

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Art.9º - O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, no último mês de cada trimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir vigência para sua liberação.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será promovida pelo presidente Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, se ordinariamente de 03 (três) dias, se extraordinária.

Art.10º- As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do FETHAB representadas pelo Executivo serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros da mesma reunião.

Art.11º- Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois) terços dos membros, incluindo a contagem o Presidente.

1º Não havendo o quorum exigido do caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer numero de Membros presentes, além do Presidente;

2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselho que a solicitar para esse fim.

Art. 13- Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem em ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário executivo, da mesma reunião, requerendo, para isso, ao presidente.

Art.14 – Qualquer Conselheiro poderá requerer vigência preferência para discussão dos assuntos de pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo do Conselho atende-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art.15- No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art.16- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Nova monte verde/MT, 18 de maio de 2016.

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2016-NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM
CARÁTER EFETIVO EFETIVO A SR.ª ANDREIA MARIA CHRISTEN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 144/2016

De 16 de Maio de 2016

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO EFETIVO A Sr.ª ANDREIA MARIA CHRISTEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. ANDREIA MARIA CHRISTEN, brasileira, portadora do RG nº 1890706-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 707.512.771-34, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante certificação realizada em 08/12/2015, pela comissão certificadora para efetivação dos agentes comunitários de saúde com fundamento na Lei 777/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de Maio de 2016

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 1114 DE 20 DE MAIO DE 2016.

Considerando: o teor do memorando 01/2016, datado de 18/05/2016, onde Comissão Processante do processo administrativo disciplinar 01/2016, Solicita Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos;

Considerando: que os atos públicos devem se pautar pela estrita Legalidade;

Considerando: os termos da Lei Complementar Municipal 023/2007 em seu Art. 171;

Considerando: As demais justificativas e argumentos, trazidos pela Comissão processante;

RESOLVE:

Conceder a Prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa portaria, para que a Comissão processante encarregada do Processo Administrativo disciplinar 01/2016 conclua os trabalhos.

Advirto a Comissão que a Lei Municipal 023/2007, veda a concessão de nova prorrogação, de forma que esse e o prazo final para conclusão dos trabalhos sob pena de responsabilidade.

Dê-se ciência.

Publique-se.

.....
RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS

PROCURADOR MUNICIPAL

PUBLICADO

BI 20/05/2016

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº. 007 DE 20 DE MAIO DE 2016.

DECRETO Nº. 007 DE 20 DE MAIO DE 2016.

O Senhor Ademar Matias dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os efeitos da Lei nº 042 de 26 de dezembro de 2011:

Considerando o parecer Jurídico do DRº Rilis Evangelista de Oliveira, ora homologado pelo presidenta da Câmara Municipal de vereadores de Nova Nazaré-MT

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo efetuar atualização de 7,62% (sete ponto sessenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Nova Nazaré-MT, conforme a Lei Complementar 042/2011 .

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012 e incorporando sua atualização na lei complementar 059/2015.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

Ademar Matias dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - SPR

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1504/2016, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/06/2016 às 08h00-min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais de consumo para a Farmácia Básica do PSF – Programa de Saúde da Família, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Nazaré-MT, conforme anexos deste Edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 20 de Maio de 2.016.

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Pregoeiro Oficial

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 009/2016

PORTARIA Nº 009/2016

“Dispõe sobre o enquadramento salarial de funcionários conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 037 de 20 de Dezembro de 2010 e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **ADEMAR MATIAS DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade legal dos servidores, conforme a Lei Complementar nº 037/2010.

ARTIGO 1º- Fica homologado e autorizado a partir da publicação do enquadramento funcional dos seguintes servidores.

a) Edson Iuen, Classe B, nível 8 com remuneração fixada em R\$ 950,42 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

b) Reginaldo Martins Del Colle, Classe A, nível 3 com remuneração de 2.184,84 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

ADEMAR MATIAS DOS REIS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº.024/2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente do dia **27/05/2016 (sexta-feira)**.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

§ 1º - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 20/05/2016 à 20/06/2016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 062/2016

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Administração, abaixo relacionada, a partir desta data.

Período aquisitivo 13/02/2007 à 13/02/2012.

I – Para ser gozada no período de 09/05/2.016 até 22/06/2.016

01 – JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA – PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2016.

Dorival Lorca

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/05/2016 à 18/06/2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 061/2016.

“Institui a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, 25 de maio de 2006 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa Nº 19 de 18 setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 2º - Comporão a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade a se realizar na data do dia 17 de maio de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes membros:

Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski – Representante do Poder Executivo Municipal

Aline de Souza Silva – Representante do Poder Público Municipal

Camila Carrara Zaneti Urgniani – Representante dos Movimentos Sociais e Populares

Camila Claro da Silva – Representante de entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas

Wesley Junior Fernandes – Representante de Ong's

Art. 3º - A Comissão Preparatória Municipal da Conferência organizará, mobilizará e subsidiará a execução da Conferência, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nova Santa Helena / MT, 18 de maio de 2016.

Dorival Lorca

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/05/2016 à 18/06/2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 063/2016**

NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capítulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002*.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia Comissão de Sindicância para apurar supostas irregularidades praticadas pela servidora S.C., lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, e na forma abaixo descritos, que deverá iniciar seus trabalhos no próximo dia útil, ou seja, 20/05/2016:

- a) Dilma Aparecida Gonçalves Voinaroski- Secretária Municipal de Administração - Matrícula 378 - Presidente;
- b) Edinaldo Ortiz dos Santos – Advogado, matrícula 804 - Secretário
- c) Camila Claro da Silva – Agente Administrativo II, matrícula 814 - Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2016.

Dorival Lorca

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2016 à 19/06/2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que foi PRORROGADA a licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor preço – POR ITEM”, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h00m às 08h30m do dia 06 de junho de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira no Ato do Credenciamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/>. O objeto do referido edital AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTATEIS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR

A DEMANDA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL. Nova Santa Helena - MT, 20 de maio de 2016. FRANCIANE PAULATTI- Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2.015**

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2.015

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **ASTHAMED COM DE PROD E EQUIP HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.955.424/0001-59**, estabelecer reequilíbrio econômico e financeiro, resolvem alterar a cláusula 1ª do contrato nº 100/2015, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nova Xavantina-MT, 17 de maio de 2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Paulo Ricardo Dias**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1233420-0 SJ/MT e do CPF: nº 840378651-49, lotado no **Gabinete do Prefeito** no cargo **Comissionado de Secretário da Junta do Serviço Militar** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, iniciando a partir do dia 18/05/2016 a 16/06/2016, com retorno no dia 17/06/2016.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 18/05/2016.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de maio de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 97/2016**

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL ÀO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

JOÃO ANTONIO DEOLIVEIRA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 44 e 45 da Lei nº 532/01 – PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **APARECIDO MARIA DA SILVA**, aprovado no Concurso Público Municipal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de **MOTORISTA**, relativo ao período de 02/08/2010 a 02/08/2015, pelo prazo de 03 (três) meses a contar dessa data 19/05/2016 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de maio de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRA CONTRATO 020/2016

PORTARIA Nº. 120/ 2016

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o **Sr. JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de **Construção de Uma Praça Pública na Comunidade 5000, Município de Novo Mundo-MT**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, anexos ao Edital de Tomada de Preços 002/2015, a ser realizado pela empresa **C S DA ROCHA E CIA LTDA, (CONSTRUTORA RIACHO DOCE)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001.10, e Inscrição Estadual sob o nº 13316895-6, situada na Rua Pindaíba, 780, Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr **JACEMAR MARQUES SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1091651-2 SJ/MT e inscrito no CPF Nº 862.688.561-04, residente e domiciliado na cidade de Guarantã do Norte/MT, conforme **Contrato nº 20/ 2016**.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-MT, nº 2502833.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

CONVENIOS E CONTRATOS TERMO DE ERRATA A ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO 020/ 2016

TERMO DE ERRATA

REF.: ORDEM DE SERVIÇO 001/2016 AO CONTRATO 020/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HLEIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

A Ordem de serviço ao Contrato 020/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM em 13/05/2016 – que reza sobre o início dos serviços de Construção de uma Praça Pública no município de Novo Mundo/MT, para que onde se lê no campo Número do Contrato “**Contrato nº 019/2016**” deve se ler “**Contrato nº 020/2016**”.

Novo Mundo/MT, 20 de Maio de 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS TERMO DE ERRATA AO CONTRATO 020/2016

TERMO DE ERRATA

REF.: EXTRATO DO CONTRATO 020/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **JOSE HLEIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

O Extrato do contrato 020/2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM em 13/05/2016 – que reza sobre os serviços de Construção de uma Praça Pública no município de Novo Mundo/MT, para que onde se lê no campo Número do Contrato “**Extrato Contrato nº 019/2016**” deve se ler “**Extrato Contrato nº 020/2016**”.

Novo Mundo/MT, 20 de Maio de 2016.

Jose Helio Ribeiro da Silva Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 TOMADA DE PREÇOS 002/2016

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação “**TOMADA DE PREÇOS 002/ 2016**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de Maio de 2016, objetivando a **Revitalizações De Rodovias Não Pavimentadas, no Município de Novo Mundo-MT**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Comunica aos interessados que a NOVA SESSÃO de abertura da **TOMADA DE PREÇOS 002/2016**, Processo Licitatório nº 022/2016, para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação será no dia 31 de maio de 2016, às 08:00 horas.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 13H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 20 de Maio de 2016.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 018/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: 010/2016,

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, ZERO KM, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (FLEX.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO BLOCO INCENTIVOS FINANCEIROS DA VIGILÂNCIA E CONTROLE DO Aedes Aegypti, CONFORME DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”,

O senhor Eduardo Penno, Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, Usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**:

I – O certame aberto pela pregoeira Oficial e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, Quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados conformidade com a lei 8.666/93 e edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II – Diante do exposto, observando-se as formalidades, considerando os atos do certame válidos e convenientes ao interesse Público, **HOMOLOGO** o Presente Processo Licitatório nº 018/2016, Pregão Presencial nº 010/ 2016, em nome da vencedora abaixo discriminada:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME	08.467.818/0001-75	01	VEICULO TIPO PICK-UP 0 KM CABINE ESTENDIDA 02 PORTAS BI-COMBUSTIVEL (FLEX.), POTÊNCIA MINIMA DE 85 CV. CAMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS PARA FRENTE E 01 PARA TRÁS AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA AUTOMÁTICA DA PORTAS, VIDRO E TRAVAS ELÉTRICAS VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTIVEL, MOTOR 4 CILINDROS EM LINHA DE POSIÇÃO DO MOTOR: TRANSVERSAL ANTERIOR NUMERO DE TRACÃO DIANTEIRAS COM JUNTAS HOMOCINETICAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA AMORTECEDORES DIANTEIRO/TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA RODAS PNEUS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/70 R14 RODAS DE AÇO ESTAMPADO GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA, E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	FIAT STRADA WORKING CE 1.4 FLEX 2P 2016-COR BRANCA	51.487,35
02	VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO 0 KM, 04 PORTAS MOTOR NO MÍNIMO 1.0 BI-COMBUSTIVEL (FLEX.), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA AUTOMÁTICA DA PORTAS, VIDRO ELÉTRICOS DIANTEIROS, AIRBAG DUPLO FRONTAL CAMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS PARA FRENTE E 01 PARA TRÁS, VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTIVEL, MORTECEDORES DIANTEIRO/TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA RODAS PNEUS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 175/70 R14 RODAS DE AÇO ESTAMPADO E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	FIAT PALIO CELEBRATIO FIRE DE PASSEIO 1.0 FLEX 2016 4P COR BRANCA	41.000,00		

VALOR TOTAL: 92.487,35 (noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Para que a ata nela proferida produza efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando os preceitos legais.

Novo Santo Antonio-MT, 20 de Maio de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLIÇÃO

Pregão Presencial 37/2016

2ª REPUBLIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum)**, para utilização das Vigilâncias no combate e controle

do **Mosquito Aedes Aegypti**, conforme Termo de Compromisso da Secretaria de Estado de Saúde e Diretriz SNCC n° 01, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura: **03/06/2016**, Sexta-Feira às 8h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Em 20 de Maio de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 164/2016**

PORTARIA Nº 164 DE 17 DE MAIO DE 2016.

“NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, **Sr. VILSON PIRES** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as determinações constitucionais, da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a necessidade de Comissão para a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público Municipal de nº 001/2016, visando atender o princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público Municipal, destinado ao provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

I- PRESIDENTE: LETICIA SOARES VAZ DE SOUZA, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, portador (a) do RG nº 1629175-1SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 025.269.501-12, residente e domiciliada nesta cidade de Paranatinga-MT.

II- MEMBRO: GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.668.681-49 e portadora do RG sob o nº 1528085-3SEJUSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Paranatinga-MT.

III- MEMBRO: ANA PAULA BASTOS, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.534.521-90 e portadora do RG sob o nº 17046351SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Paranatinga-MT.

Art. 2º- A Comissão, ora nomeada, deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Concurso Público de nº 001/2016, podendo solicitar a contratação de empresa habilitada para a realização de todas as etapas do concurso nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Registra-se, Publica e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 17 de Maio de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **19/09/2014 à 19/09/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **01/06/2016 à 30/06/2016**.

MARILZA DE OLIVEIRA JORCELINO

Continua/Merendeira

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 924/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Institui no calendário de oficial do município de Pedra Preta, a caminhada pela vida.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializada no calendário oficial do município de Pedra Preta, a caminhada pela vida. Organizada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2ºA caminhada será realizada anualmente no dia 07(sete) de Abril com finalidade de conscientizar a sociedade sobre a vida, suas manifestações e necessidades na promoção na qualidade de vida dos munícipes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2016. DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **10/08/2014 à 10/08/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **16/05/2016 à 14/06/2016**.

ORCILENE CHAVES DE FREITAS

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal, a Senhora **RACHEL LIEBE SERAFIM**, para ocupar o Cargo de **INSTRUTORA** para desempenhar suas funções na **CASA ABRIGO ROTATIVA DO MUNICÍPIO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

ART. 2º - Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2016. DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/06/2014 à 04/06/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **16/05/2016 à 14/06/2016**.

ELIZABETI GUIMARÃES DA COSTA

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/05/2015 à 26/05/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças a serem usufruídas no período de **20/05/2015 à 18/06/2016**.

ADSONIA DA SILVA MATOS

Coordenadora

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2016. DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2013 à 04/10/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **02/06/2016 à 01/07/2016**.

DELMA DE FARIAS BIASI

Continua

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2016. DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal a Senhora **RAQUEL NUNES CAVALCANTE**, ocupante do Cargo de Instrutora da Casa Abrigo Rotativa do Município, lotado na Secretaria de Promoção e Ação Social do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2016. DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2014 à 01/07/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **19/05/2015 à 17/06/2016**.

ÂNGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2016. DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO da Servidora Municipal, a Senhora ELIZABETE DOS SANTOS SILVA e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA** para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, a Senhora **ELIZABETE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Professora**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação. A referida Licença será usufruída no período de **19/05/2016 à 19/05/2018**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2016. DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **28/07/2014 à 28/07/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **16/05/2016 à 14/06/2016**.

ROBSTÂNIA LOURENÇO BARBOSA

Professora

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2016. DE 12 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2014 à 01/02/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação a serem usufruídas no período de **16/05/2016 à 14/06/2016**.

SILVANA ELIZABETH SANTIAGO

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2016. DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/01/2015 à 03/01/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **23/05/2016 à 22/06/2016**.

LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2016. DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o Servidor Público Municipal a Senhora **RENATA DUTRA DA CRUZ**, ocupante do Cargo de Médica do PSF III - Rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2016. DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal, a Senhora **KRISTYN BACK DE ARRUDA**, para ocupar o Cargo de **Médica do PSF III – Rural**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 022/2016 PR SRP 015/2016.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 015/2016, com abertura prevista para o dia **20/05/2016 às 09:30 horas** (Horário de Brasília), resultou-se em licitação **DESERTA. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - Pregoeira.**

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2015, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016- SOB GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS P/ FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES EST. E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REF. – ANEXO I DO EDITAL. **ADERENTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção:** 10/05/2016. **Data da autorização do gestor da ata:** 12/05/2016. **Data de solicitação enviada à empresa fornecedora:** 11/05/2016. **Aceite da empresa em:** 12/05/2016. Empresa promitente fornecedora: **MAN LATIN AMÉRICA IND. E COMÉRCIO DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, Homologação pela aderente:** 20/05/2016, **valor total da ata R\$**

81.600.000,00. ITEM ADERIDO: 02. TOTAL GERAL ADERIDO: R\$ 168.000,00. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2016**

P O R T A R I A Nº 024/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **JOYCE APARECIDA DA COSTA**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2015/2016, a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de maio de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.822 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO O INCISO VI DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECEM GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA ESCOLHA DOS GESTORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO.

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I - corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I - diretoria;

II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 7º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. O afastamento do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo à vacância da função de diretor iniciar-se-á o processo de nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 9º Ocorrendo à vacância da função de diretor nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período completará o mandato o coordenador pedagógico.

Parágrafo único. Faltando mais de seis meses para o término do mandato do diretor em vacância e no impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembleia da comunidade escolar.

Art. 10 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral:

I - Conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 18 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20 Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 12 (doze) anos ou estar cursando o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Na Unidade Escolar onde não atende a demanda exigida neste artigo, o número de membros deverá ser preenchido com segmento escola e representante de pais proporcionalmente.

Art. 22 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor, ocupar o cargo de presidente, secretário e tesoureiro do Conselho.

Art. 23 O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 24 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26 Ocorrerá à vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 27 Fica assegurada pela Secretaria Municipal de Educação a capacitação dos membros do Conselho quando solicitado.

Art. 28 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI - conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII - propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

X - solicitar do gestor a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo;

XI - avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XII - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIII - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XIV - deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não governamentais;

XV - acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVI - divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

XXI - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 29 Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 30 Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

Art. 31 Compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III - apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 32 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso

escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 33 As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 34 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 36 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 37 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 38 Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 39 O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado bimestralmente.

Parágrafo único. Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 40 Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

Art. 41 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 43 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 44 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 45 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 46 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 47 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 48 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 49 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50 Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 51 A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa constará de ciclos de estudos;

II - 2ª Etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100 (cem por cento) de frequência.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52 O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 53 Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública do Município.

Art. 55 Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o professor com habilitação em magistério ou funcionário com ensino médio e profissionalização específica.

Parágrafo único. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 56 É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação, ao Tribunal de Contas do Estado, ao FNDE e a Comunidade Escolar e também no que se refere a recursos adquiridos com promoções.

V - estejam continuamente sob licenças médicas que ultrapassem uma somatória de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 57 Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos profissionais da educação básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 12 (doze) anos.

§ 2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 58 A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Comissão da Secretaria de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação por escritos relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 59 A Assembleia a que se refere o artigo 58, IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade.

Art. 60 Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 61 É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 62 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do artigo 61 desta lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 63 Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando da 6ª ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou (responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada).

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 64 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 65 Não é permitido voto por procuração.

Art. 66 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 67 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 68 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 69 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 70 Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 71 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 72 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 73 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 74 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 75 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgar necessário, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 76 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 76.

Art. 77 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 78 São nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o artigo 52 desta lei.

Art. 79 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do artigo 85 desta lei.

Art. 80 No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pelas comunidades, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 81 O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Art. 82 Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos artigos 51 e seus respectivos parágrafos e 52, responderá pela direção o profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, oriundo de outra escola, respeitando-se os critérios previstos no artigo 53, I, II e IV.

Art. 83 Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme artigo 58, VIII.

Art. 84 Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 85 Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do artigo 84, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

Art. 86 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé 18 de maio de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 174/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Presidente e Vice-presidente "Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – Conselho do FUNDEB", biênio 2016/2017, conforme composição abaixo:

PRESIDENTE: IVANIL PERIS DE ARRUDA- CPF: 630.254.851-91.

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 482288691-34, RG: 699291 SSP/MT -

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 065/2016..

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 19 de maio de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO/ERRATA

ASSUNTO: Publicação da Portaria n° 016/2016 de 16/03/2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XI Edição n° 2.438 em 18/03/2016 pagina 464.

PUBLICAÇÃO/ERRATA.

A Portaria n° 016 de 16/03/2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XI Edição n° 2.438 em 18/03/2016 pagina 464, foi publicada com erro material apresentando-se incorreto o efeito da sua vigência a partir da sua publicação.

Desta forma o Secretário Geral solicita a republicação da Portaria com a devida correção, que segue abaixo:

P O R T A R I A No 016/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores Gilmar Giovani Campos de Oliveira, Zelandor e Aparecida Cristina Souza e Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, responsáveis pelo Almoxarifado da Câmara Municipal de Poconé-MT.

Art. 2º Constituem atividades básicas dos responsáveis pelo almoxarifado:

I – Receber, conferir e aceitar/recusar os materiais. (Anexo I Portaria n° 448 de 03 de setembro de 2002 – STN/MF);

II – Armazenar;

III – Localizar;

IV – Conservar e preservar;

V – Distribuir;

VI – Inventariar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a partir de 05 de janeiro de 2016.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT, 16 de março de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1.821 DE 16 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender Programas Específicos, 06 (seis) Orientadores, 02 (dois) serviços gerais, 02 (dois) auxiliar de cozinha, 01 (um) gestor bolsa família, 01 (um) operador máster, 02 (dois) cadastrador Bolsa Família e 01 Administrativo, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º As vagas especificadas no caput do artigo 1º serão distribuídas da seguinte forma:

Serviços Fortalecimento de Vínculos. 06 (seis) Orientadores 02 (dois) serviços gerais 02 (dois) auxiliar de cozinha **Bolsa Família.** 01 (um) Gestor Bolsa Família 01 (um) Operador Master 02 (dois) cadastrador Bolsa Família **Habitação.** 01 (um) Administrativo

§ 2º Os contratados com base nesta lei atuarão na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

Art. 2º A contratação a que se refere o caput do artigo 1º será feita, por tempo determinado pelo período de 01/03/2016 a 31/12/2016.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será efetivada deste que não impliquem descumprimento ao limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, inciso III "b").

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com data retroativa a 01 de março de 2016.

Poconé 18 de maio de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 025/2016

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado "**Ponto Facultativo**" nas repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais, no dia 27 de maio do ano de 2016 (sexta-feira) em razão do feriado de Corpus Christi, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente municipal retornará ao normal a partir das 07:00 horas do dia 30 de maio de 2016 (segunda-feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 19 de maio de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO: 017/2016

Nº DO PROCESSO DE DISPENSA: 006/2016

1 - NOME DO CREDOR: L. F. GUIMARÃES-ME

CNPJ: 02.564.942/0001-28

VALOR: R\$ 22.237,10 (vinte e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

211-07.002.08.244.5008.2070.33.90.30.00.00.00 – Manut. Enc. Coord. Mun. Programas Sociais.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de maio de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2016****LEI COMPLEMENTAR Nº 566/2016 - DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Reajusta e Fixa o subsídio dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal, e altera o Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 423/2010, e dá outras providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores de Carreira da Câmara Municipal de Ponte Branca, reajuste em seus vencimentos o percentual de 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O percentual acima citado se compõe de: 11,56% (onze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), com base no indicador econômico IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o Art. 5º, § 4º e § 5º, da Lei Municipal Nº 423 de 27 de dezembro de 2010, 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente a reajuste salarial.

Parágrafo Segundo – Os subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ficam a partir do mês de março de 2016, fixados de acordo com as Tabelas I, II, III, e IV, desta lei complementar.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 423 de 27 de dezembro de 2010, onde disciplina o Indicador Econômico a ser utilizado para o reajuste de vencimentos, passando a utilizar como Indicador Econômico o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo dentro da mesma prerrogativa, ou mediante fixação de valores.

Parágrafo Único - As tabelas referidas no artigo anterior serão atualizadas anualmente, em março a partir de 2017, com base no Indicador Econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela **(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**, de acordo com a nova redação do Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal Nº 423 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei complementar correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Serão considerados os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas e Itens da Lei Municipal Nº 423/2010, de 27 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a Criação e Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT”, em especial os Art. 5º, § 4º e § 5º, e Art. 38, § 1º e § 2º, e suas edições complementares: Lei Nº. 482, de 25 de março de 2013, Lei Nº 489, de 26 de junho de 2013, Lei Nº 509, de 16 de maio de 2014, e Lei Nº 530 de 06 de maio de 2015.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de maio de 2016

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
1	1,05	1,10	1,15	1,20		
Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio		
1	1,00		872,97	916,62	960,27	1.003,92
2	1,04	2 anos	907,89	953,28	998,68	1.044,07
3	1,08	4 anos	944,20	991,41	1.038,62	1.085,84
4	1,12	6 anos	981,97	1.031,07	1.080,17	1.129,27
5	1,16	8 anos	1.021,25	1.072,31	1.123,38	1.174,44
6	1,20	10 anos	1.062,10	1.115,21	1.168,31	1.221,42
7	1,24	12 anos	1.104,59	1.159,81	1.215,04	1.270,27
8	1,28	14 anos	1.148,77	1.206,21	1.263,65	1.321,08
9	1,32	16 anos	1.194,72	1.254,46	1.314,19	1.373,93
10	1,36	18 anos	1.242,51	1.304,63	1.366,76	1.428,88
11	1,40	20 anos	1.292,21	1.356,82	1.421,43	1.486,04

12	1,44	22 anos	1.343,90	1.411,09	1.478,29	1.545,48	1.612,68
13	1,48	24 anos	1.397,65	1.467,54	1.537,42	1.607,30	1.677,18
14	1,52	26 anos	1.453,56	1.526,24	1.598,92	1.671,59	1.744,27
15	1,56	28 anos	1.511,70	1.587,29	1.662,87	1.738,46	1.814,04
16	1,60	30 anos	1.572,17	1.650,78	1.729,39	1.808,00	1.886,60
17	1,64	32 anos	1.635,06	1.716,81	1.798,56	1.880,31	1.962,07
18	1,68	34 anos	1.700,46	1.785,48	1.870,50	1.955,53	2.040,55

TABELA II ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
1	1,05	1,10	1,15	1,20		
Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio		
1	1,00		892,08	936,68	981,29	1.025,89
2	1,04	2 anos	927,76	974,15	1.020,54	1.066,93
3	1,08	4 anos	964,87	1.013,12	1.061,36	1.109,60
4	1,12	6 anos	1.003,47	1.053,64	1.103,82	1.153,99
5	1,16	8 anos	1.043,61	1.095,79	1.147,97	1.200,15
6	1,20	10 anos	1.085,35	1.139,62	1.193,89	1.248,15
7	1,24	12 anos	1.128,77	1.185,20	1.241,64	1.298,08
8	1,28	14 anos	1.173,92	1.232,61	1.291,31	1.350,00
9	1,32	16 anos	1.220,87	1.281,92	1.342,96	1.404,00
10	1,36	18 anos	1.269,71	1.333,19	1.396,68	1.460,16
11	1,40	20 anos	1.320,50	1.386,52	1.452,55	1.518,57
12	1,44	22 anos	1.373,32	1.441,98	1.510,65	1.579,31
13	1,48	24 anos	1.428,25	1.499,66	1.571,07	1.642,49
14	1,52	26 anos	1.485,38	1.559,65	1.633,92	1.708,19
15	1,56	28 anos	1.544,79	1.622,03	1.699,27	1.776,51
16	1,60	30 anos	1.606,59	1.686,91	1.767,24	1.847,57
17	1,64	32 anos	1.670,85	1.754,39	1.837,93	1.921,48
18	1,68	34 anos	1.737,68	1.824,57	1.911,45	1.998,34

TABELA III ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
1	1,05	1,10	1,15	1,20		
Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio		
1	1,00		1.911,61	2.007,19	2.102,77	2.198,35
2	1,04	2 anos	1.988,07	2.087,48	2.186,88	2.286,29
3	1,08	4 anos	2.067,60	2.170,98	2.274,36	2.377,74
4	1,12	6 anos	2.150,30	2.257,82	2.365,33	2.472,85
5	1,16	8 anos	2.236,31	2.348,13	2.459,94	2.571,76
6	1,20	10 anos	2.325,77	2.442,05	2.558,34	2.674,63
7	1,24	12 anos	2.418,80	2.539,74	2.660,68	2.781,62
8	1,28	14 anos	2.515,55	2.641,33	2.767,10	2.892,88
9	1,32	16 anos	2.616,17	2.746,98	2.877,79	3.008,60
10	1,36	18 anos	2.720,82	2.856,86	2.992,90	3.128,94
11	1,40	20 anos	2.829,65	2.971,13	3.112,61	3.254,10
12	1,44	22 anos	2.942,84	3.089,98	3.237,12	3.384,26
13	1,48	24 anos	3.060,55	3.213,58	3.366,60	3.519,63
14	1,52	26 anos	3.182,97	3.342,12	3.501,27	3.660,42
15	1,56	28 anos	3.310,29	3.475,80	3.641,32	3.806,83
16	1,60	30 anos	3.442,70	3.614,84	3.786,97	3.959,11
17	1,64	32 anos	3.580,41	3.759,43	3.938,45	4.117,47
18	1,68	34 anos	3.723,63	3.909,81	4.095,99	4.282,17

TABELA IV ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe Nível	Coefficiente	A	B	C	D
1	1,05	1,10	1,15		
Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio		
1	1,00		1.911,61	2.007,19	2.102,77
2	1,04	2 anos	1.988,07	2.087,48	2.186,88
3	1,08	4 anos	2.067,60	2.170,98	2.274,36
4	1,12	6 anos	2.150,30	2.257,82	2.365,33
5	1,16	8 anos	2.236,31	2.348,13	2.459,94
6	1,20	10 anos	2.325,77	2.442,05	2.558,34
7	1,24	12 anos	2.418,80	2.539,74	2.660,68
8	1,28	14 anos	2.515,55	2.641,33	2.767,10
9	1,32	16 anos	2.616,17	2.746,98	2.877,79
10	1,36	18 anos	2.720,82	2.856,86	2.992,90
11	1,40	20 anos	2.829,65	2.971,13	3.112,61
12	1,44	22 anos	2.942,84	3.089,98	3.237,12
13	1,48	24 anos	3.060,55	3.213,58	3.366,60

14	1,52	26 anos	3.182,97	3.342,12	3.501,27	3.660,42
15	1,56	28 anos	3.310,29	3.475,80	3.641,32	3.806,83
16	1,60	30 anos	3.442,70	3.614,84	3.786,97	3.959,11
17	1,64	32 anos	3.580,41	3.759,43	3.938,45	4.117,47
18	1,68	34 anos	3.723,63	3.909,81	4.095,99	4.282,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 1.696/2016**

LEI N°. 1.696/2016

“DÁ NOME AS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **ANTÔNIO FRANCISCO MOREIRA (TITO)**, Avenida que dá acesso à **Arena Show de Bola e Residencial Florais** em nosso município,

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 1994/2016 AUTOR VEREADOR IVANILDO AMARAL

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 1.695/2016**

LEI N°. 1.695/2016

“DÁ NOME AS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **ANTÔNIO DA SILVA BRAGA FILHO**, Avenida que dá acesso ao **Condomínio Flores do Vale e Pesqueiro Guaporé** em nosso município,

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 1993/2016 AUTOR: IVANILDO AMARAL

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N°. 1.698/2016**

LEI N°. 1.698/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orça-

mento do Município no valor total de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, na seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**03–Coordenadoria GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS urbanos****15–INFRAESTRUTURA****451–infraestrutura urbana****1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos****1.069 – Construção de Pontes de Concreto****4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 117.000,00** **FONTE DE RECURSO: 2801 – Recursos - Cota Parte FETHAB**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

12–SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**04–Coordenadoria GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS****26–TRANSPORTE****782–TRANSPORTE RODOVIÁRIO****1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e Serviços Públicos****1.066 – Aquisição de Caminhão Comboio (Melosa)****4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas****Valor.....R\$ 117.000,00** **FONTE DE RECURSO: 2801 – Recursos - Cota Parte FETHAB**

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 1996/2016 AUTOR DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

**PREFEITURA
AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2016**

(PROCESSO N.166/2016)

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de junho do corrente ano, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito Av. Marechal Rondon, 522, centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a contratação de empresa para contratação de empresa para Construção de cobertura da quadra da Escola Municipal Alcides Franco da Rocha, localizada na Rua Hildo Polizei, n.227, Bairro

Jardim Marília no Município de Pontes e Lacerda. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$100,00 (cem reais), no horário de expediente, das 07h às 13horas, em dias úteis. Pontes e Lacerda, em 20 de maio de 2016.

Cristian Kleinschmitt
Presidente da Comissão

**PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º100/2016**

(PROCESSO N.º167/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS A SER REALIZADO NOS DIAS 23, 24 e 25 MAIO/2016 NO CENTRO SOCIAL DE MELO E SILVA, para atender necessidades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com valor global de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), visto a **empresa PROSPER – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ n.º00.185.146/0001-59, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 20 de maio de 2016.

Cristian Kleinschmitt
Presidente da Comissão

**PREFEITURA
AVISO DE DISPENSA N.º101/2016**

(PROCESSO N.º168/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, para atender necessidades da Secretaria de Saúde, com valor global de R\$1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), visto a **empresa SSPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n.º10.300.750/0001-32, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 20 de maio de 2016.

Cristian Kleinschmitt
Presidente da Comissão

**ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MAIO/2016**

PORTARIA N.º. 115/2016

Cessar os efeitos da Portaria n.º. 030/2016 e dá outras providências

Data: 18/05/2016

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N.º. 1.701/2016**

LEI N.º. 1.701/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, na seguinte dotação:

08–SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

03–Coordenadoria de Desporto e Lazer

27–Desporto e Lazer

812–Desporto Comunitário

1019–Desporto, Lazer e Integração Social

2.117–Apoiar a Participação nas Competições de Nível Regional, Estadual e Nacional

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Valor.....R\$ 15.000,00

FONTE DE RECURSO: 2301 -Recursos - Convênios Outros

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Valor.....R\$ 1.200,00

FONTE DE RECURSO: 2999 -Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a fonte de recursos **2301 - Recursos - Convênios Outros** serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de convênio com a finalidade específica de Apoio a Participação no Campeonato Matogrossense de Futebol Sub-19.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a fonte de recursos **2999 - Recursos Ordinários** serão resultantes de anulação da seguinte dotação.

08–SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

03–Coordenadoria de Desporto e Lazer

27–Desporto e Lazer

812–Desporto Comunitário

1019–Desporto, Lazer e Integração Social

2.119–Adquirir Material Esportivo

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 1.200,00

FONTE DE RECURSO: 2999 -Recursos Ordinários

Art. 4º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 2000/2016 AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI N.º. 1.700/2016**

LEI N.º. 1.700/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA AMADORA DE PONTES E LACERDA – LIDEAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar **Convênio com a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº. 13.377.996/0001-09, com objetivo da referida associação realizar o evento denominado CAMPEONATO ESTADUAL MATO GROSSENSE SUB-19 DE FUTEBOL, objeto de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, através do Programa de Fortalecimento do Esporte e Lazer.

Art. 2º - As obrigações da Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda e Município serão definidas em Convênio, a ser celebrado após a aprovação da presente Lei, atendendo criteriosamente disposições do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Pontes e Lacerda e a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º - O município repassará a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda, a importância total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** a ser transferido a Liga Desportiva Amadora em parcela única, após a realização do evento.

Art. 4º - Os recursos transferidos a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda serão utilizados na execução de serviços com alimentação e taxas de arbitragem.

Art. 5º - A Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda deverá apresentar prestação de contas do repasse, sendo que esta deverá ser feita no máximo em até 30 dias após o encerramento do evento, sob pena de suspensão de

celebração de futuros ajustes e devolução do recurso. A prestação de conta deverá ter termo de aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer que a encaminhará para o setor de convênios para análise.

Art. 6º - As despesas decorrentes da celebração do convênio correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município, se necessárias suplementadas.

Art. 7º - O Convênio vigorará até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, se assim convier às partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2001/2016 AUTOR : DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 1.697/2016**

LEI Nº. 1.697/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 35.059,81 (trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, na seguinte dotação:

06—SECRETARIA DE SAÚDE

08—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10—SAÚDE

301—ATENÇÃO BÁSICA

1014—Saúde Melhor para Todos

1.036—Construção de UBS

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 8.039,39

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

Valor.....R\$ 27.020,42

FONTE DE RECURSO: 2201 – Recursos - Saúde 15%

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a Fonte de Recursos **4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União** serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a fonte de recursos **2201 - Recursos - Saúde 15%** serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

06—SECRETARIA DE SAÚDE

08—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10—SAÚDE

301—ATENÇÃO BÁSICA

1014—Saúde Melhor para Todos

2.066—Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Programa Saúde da Família (PSF/PASFC)

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 27.020,42

FONTE DE RECURSO: 2201 – Recursos - Saúde 15%

Art. 4º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1995/2016 AUTOR DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 1.699/2016**

LEI Nº. 1.699/2016

“FICA RECONHECIDA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO GUAPORÉ Nº 63 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte

Art. 1º - Reconhece-se como sendo de Utilidade Pública Municipal a **Loja Maçônica Estrela do Guaporé nº 63**, inscrita no CNPJ nº 10.765.146/0001-81, localizada na Rua Estrela do Guaporé nº 63, zona urbana na cidade de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter eminentemente filantrópico e atua na assistência e na benemerência das agruras sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1997/2016 AUTOR VEREADOR IVANILDO AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº.020/2016, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA ABERTA PARA SER USADO NA COLETA DE LIXO NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 14:00 horas do dia 19 de Maio de 2016, consagrou – se vencedora a empresa Jose Roberto Leal nome Fantasia (JR Transportes) inscrito no CNPJ nº 23.178.292/0001-52, vencedora do certame. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Maio de 2016. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira / **Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUB DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 05

PUB DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2016

DISPENSA 05/2016

A Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE RATIFICAR A DISPENSA Nº 05/2016**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**.

EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA:

LEANDRO RÉGIS DA SILVA CNPJ 18.583.667/0001-20

Apresentou a proposta de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos), por mês perfazendo um total de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos), para divulgação dos trabalhos desta administração durante 04 meses.

E por consequência **HOMOLOGA** o presente processo.

Em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 09 de Maio de 2016

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº 712/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, na seguinte dotação:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

03 – FINDO MUN. ASSIST. SOCIAL

08.241.0488.1.128 – CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 – Transferências de Convênio - Outros

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1.095 – Construção e Reforma de Ginásio de esporte

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 – Transferências de Convênio - Outros

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 19 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE LEI Nº 711/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, na seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.392.0046.1.091 – Realização de Festivais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pes. Jurídica R\$ 80.000,00 TOTAL R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 – Transferências de Convênio - Outros

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial da seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

01 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

13.392.0046.1.089 – Construção de Espaço Cultural

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00**TOTAL R\$ 80.000,00****Fonte de Recurso: 0.1.024.000000 – Transferências de Convênio - Outros****Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
LEI N.º 710/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016****Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Porto Esperidião, órgão normativo, consultivo e de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18. 505 de 26 de novembro de 1982.**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Porto Esperidião:**I** - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;**II** - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;**III** - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;**IV** - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;**V** – Colaborar com Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;**VI** - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;**VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, será integrado por 10 (dez) componentes, de forma paritária, sendo 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes de entidades da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim constituído:

Representantes do governo municipal, com seus respectivos suplentes:

I) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**II)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**III)** Um representante da Polícia Civil;**IV)** Um representante da Polícia Militar;**V)** Um representante do Conselho Tutelar

Representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes:

I) Um advogado representante da OAB;**II)** Um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;**III)** Um representante das Igrejas Evangélicas;**IV)** Um representante da Igreja Católica;**V)** Um representante de Associação de Bairro;**Art. 4º** O Presidente e o Secretário do COMPOD serão escolhidos pelos conselheiros, em votação direta e aberta.**Art. 5º** Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.**Art. 6º** O COMAD utilizará os servidores e a estrutura física do sistema de conselhos da administração municipal;**Art. 7º** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Porto Esperidião serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.**Art. 8º** O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo COMPOD e aprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.**Art. 10** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 19 de maio de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 169/2016****“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPIA DE PORTO ESTRELA/MT – CPFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.

Considerando a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT, a fim de promover a Política Estadual de Medicamentos em consonância com a Política Nacional de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela, no Mato Grosso.

Art. 2º A CPFT da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela/MT é de natureza técnico científica permanente.

Art. 3º Nomear a CPFT da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela, conforme abaixo listado:

Paulo Ricardo Roteias de Souza - Médico – CRM/MT 8.184

Danilo Prudente de Mello - Bioquímico – CRF/MT 2.761

Priscila Pantolfi Ferrarini - Farmacêutica – CRF/MT 2.014

Cesar Renée Vargas Ramos - Odontólogo – CRO/MT 3.843

Alessa Polegati Ceconello - Enfermeira – COREN/MT 156.004

Luciane Paes Franco - Enfermeira – COREN/MT 136.744

Art. 4º A CPFT da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela/MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Porto Estrela/MT, em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A CPFT tem caráter consultivo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Porto Estrela/MT;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a - novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Porto Estrela/MT.

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CPFT;

VII – implementar, em parceria com a Vigilância Sanitária da SMS/Porto Estrela/MT, ações referentes aos processos de fármaco-vigilância;

VIII– implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Porto Estrela/MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX- construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Porto Estrela/MT.

Art. 6º A CPFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CPFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CPFT deve ser o de competência técnica. Desta forma o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível; ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CPFT será composta por um Comitê Executivo com:

a- Presidente.

b- Vice-Presidente.

c- Secretário Executivo.

d- Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CPFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 10º A CPFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 11º A CPFT fica vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Porto Estrela/MT.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de Maio de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 139/2016 (RETIFICAÇÃO)**

(QUE CONCEDE O INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES DA SAÚDE RELACIONADOS NA RESPECTIVA PORTARIA)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 013/2006 "INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA" O Art. 22 Do Incentivo a Produtividade - Além da remuneração os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Gratificação de Produtividade[...], e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o trabalho da equipe da campanha de vacinação é da atenção básica, e necessita de atingir as Metas, tendo em vista que a realização dessas metas ocorreu com êxito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o incentivo financeiro aos seguintes servidores, integrantes da Equipe de saúde, que trabalharam nas campanhas de vacinação :

Nº.	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR DO INCENTIVO
001	Benilza da Costa Silva	Ag. Endemias vacinador	660,00
002	Soeli Regina O. Silva	Ag. Endemias vacinador	660,00
003	Marilu da Silva	Agente Saúde comunicante	60,00
004	Nilson de Paula Faria	Agente Saúde comunicante	60,00
005	Rosilene Ponce	Agente Saúde comunicante	60,00

Art. 2º. Os incentivos serão pagos aos servidores que trabalharam nas seguintes Campanhas de Saúde realacionadas abaixo:

Campanhas	Período de Realização	Meta Atingida
Campanha da Vacina Anti-Rabica Animal	14/09/2015 a 20/10/2015	95 %

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela-MT, 04 de Abril de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 402016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 272/2016 de 16/05/2016, no uso de suas atribuições, torna público, a abertura de licitação na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item**, visando a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 CONSOANTE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/08.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 06/06/2016

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 06/06/2016

Horário:----- Às 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao_portodosgauchos@hotmail.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Maio de 2016.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS RREO 2º BIMESTRE E RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 165§ 3º das Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referência a ampla publicidade, vem a publico informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Internet nos SITES WWW.amm.org.br e www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 2º Bimestre de 2016 e **Relatório de Gestão Fiscal** referente ao 1º Quadrimestre de 2016.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de Maio de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES CONTRATO Nº. 031/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ Nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, residente e domiciliado na Avenida Leste, nº. 567, Setor B, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Idemar Jacó Klein**, cadastro de pessoa física nº 854.287.019-00, registro geral nº 1960422-0 SSP/MT, DAP nº SDW0854287019002209141046, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FN-DE nº 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2016, Procedimento Licitatório nº 052/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Querência MT; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Ensino Fundamental:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
507	Melancia	Kg	5.272	R\$2,75	R\$14.498,00

Total: R\$ 14.498,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Creche e Pré-escola:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
507	Melancia	Kg	2.000	R\$2,75	R\$5.500,00

Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Querência - MT, 19 de Maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Contratante

Idemar Jacó Klein

CPF nº 854.287.019-00

Contratado

LICITAÇÕES CONTRATO Nº. 030/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ Nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, residente e domiciliado na Avenida Leste, nº. 567, Setor B, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Flávia Ruwer**, cadastro de pessoa física nº 886.992.180-87, registro geral nº 2556734-9 SSP/MT, DAP nº SDW0886992180871702160318, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e

tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2016, Procedimento Licitatório nº 052/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Querência MT; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Ensino Fundamental:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
520	Alface	Pct	1600	R\$4,00	R\$6.400,00
551	Rúcula	Pct	400	R\$3,75	R\$1.500,00

Total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Creche e Pré-escola:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
520	Alface	Pct	400	R\$4,00	R\$1.600,00
551	Rúcula	Pct	200	R\$3,75	R\$750,00

Total: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Querência - MT, 19 de Maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Contratante

Flávia Ruwer

CPF nº 886.992.180-87

Contratada

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TP 003/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **077/2016**.

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 003/2016.

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para implantação de iluminação pública em ruas e parte da Av. Cuiabá no Município de Querência - MT. Conforme projeto básico em anexo.

Data: **10/06/2016**

Horário: **08h00min** (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia.

Querência – MT, 20 de maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Presidente da Comissão Permanente de licitação.

LICITAÇÕES CONTRATO N°. 032/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ N° 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF n°. 437.706.300-68, residente e domiciliado na Avenida Leste, n°. 567, Setor B, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Telmo Davi Schmitte**, cadastro de pessoa física n° 918.551.870-00, registro geral n° 7074695136 SSP/RS, DAP n° SDW0918551870002009121232, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n°. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE n° 4/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 001/2016, Procedimento Licitatório n° 052/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Querência MT; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n°. 001/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 19.994,25 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Ensino Fundamental:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
52437	Abobora Cabotia	Kg	900	R\$2,99	R\$2.691,00
52432	Pepino in Natura	Kg	300	R\$2,60	R\$780,00
625	Farinha de Mandioca	Kg	400	R\$3,50	R\$1.400,00
544	Mandioca in Natura	Kg	1.400	R\$3,00	R\$4.200,00
507	Melancia	Kg	1.500	R\$2,75	R\$4.125,00
480	Tomate	Kg	250	R\$4,90	R\$1.225,00

Total: R\$ 14.421,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais)

Creche e Pré-escola:

Item	Produto	Unid. Med.	Quantidade/Unidade	Valor unitário	Valor Total
52437	Abobora Cabotia	Kg	300	R\$2,99	R\$897,00
52432	Pepino in Natura	Kg	100	R\$2,60	R\$260,00
625	Farinha de Mandioca	Kg	100	R\$3,50	R\$350,00
544	Mandioca in Natura	Kg	400	R\$3,00	R\$1.200,00
507	Melancia	Kg	775	R\$2,75	R\$2.131,25
480	Tomate	Kg	150	R\$4,90	R\$735,00

R\$ 5.573,25 (cinco mil quinhentos e setenta e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Querência - MT, 19 de Maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Contratante

Telmo Davi Schmitte

CPF n° 918.551.870-00

Contratado

LICITAÇÕES AVISO EDITAL COMPLEMENTAR N. 001 PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2016.

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 074/2016.

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, tornam Público a **ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 74/2016** Aquisição de equipamento específico para implantação do laboratório Municipal, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Código	Quant.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total
4858	01	Grade Aradora controle remoto 28x20x7,7, com espaçamento entre discos de 270mm, mancais a óleo com dupla vedação, já equipada com pneus.	24.000,00	24.000,00

LEIA-SE:

Código	Quant.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total
4858	01	Grade Aradora controle remoto 20x28x7,5, com espaçamento entre discos de 270mm, mancais a óleo com dupla vedação, já equipada com pneus.	24.000,00	24.000,00

Das disposições gerais

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Querência - MT, 20de maio de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana Matias Rodrigues Malvessi.

Pregoeira (o)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**ERRATA PREGÃO 007/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, tendo em vista o que consta do processo nº 020/2016, RETIFICA o Edital de licitação referente ao **Pregão 007/2016** no tipo da Licitação **Menor preço por LOTE**, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme especificações abaixo:

Anexo IV

Onde se lê: 08 meses

Leia-se: 07 meses

A data de abertura do certame fica PRORROGADO para o dia 03/06/2016.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Comissão Permanente de Licitação, aos 20 de maio de 2016.

Ana Maria Mendonça de Oliveira.

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016**

PROCESSO Nº 087/2016**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 034/2016****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de peças de tecidos, tecidos e toalhas para atender as oficinas Socioeducativas e de Convivência ofertados no CRAS, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV e do Serviço de atendimento Integral a família - PAIF, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 08/06/2016

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 20 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2016 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016**

PROCESSO Nº 085/2016**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 033/2016****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Armários e Aviamentos, para atender os serviços (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF) ofertados no CRAS para os públicos de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, estes, referenciados aos programas sócio assistenciais, participantes de oficinas socioeducativas e de convivência visando o fortalecimento de vínculos familiares, e a proteção social básica, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.179/2016, de 30 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 08/07/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 20 de Maio de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016**

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE SECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO DA REDE INFORMATIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ASSIM COMO NAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS ALEM DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES PROMOVENDO SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE QUANDO NECESSARIO”

Favorecido: EGUILLAR DOS SANTOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 17.725.277/0001-84 com sede na RUA: **João Pereira** – BAIRRO: centro – Rondolândia - MT, CEP: 78.338-000 em seu favor o valor global de R\$:8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais)

Rondolândia – MT, 20 de Maio 2016

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016**

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO COM A FINALIDADE DE SECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO DA REDE INFORMATIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, ASSIM COMO NAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS ALÉM DE PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES PROMOVENDO SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HARDWARE QUANDO NECESSÁRIO”

Favorecido: EGUILAR DOS SANTOS ALMEIDA, inscrita no CNPJ: 17.725.277/0001-84 com sede na RUA: **João Pereira** – BAIRRO: centro – Rondolândia - MT, CEP: 78.338-000 em seu favor o valor global de R\$:10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais)

Rondolândia – MT, 20 de Maio 2016

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO 008-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, com fulcro no art. 78, Inc. I, II, III, IV, V, VII, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, há por bem rescindir amigavelmente o contrato nº 008/2016 firmado com a Senhora **Cynthia Ferreira Martins**, nutricionista, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2240389-2 SSP/MT e do CPF nº 026.581.371-92, Registro no Órgão Competente nº 9512-P, data de emissão 29 de janeiro de 2014, residente e domiciliada à Av. dos imigrantes s/nº, centro, Município de Santa Cruz do Xingu – MT, assinado em 11 de março de 2016, que tinha por objeto a “contratação de nutricionista para atender as unidades educacionais municipais localizadas na zona rural e urbana, junto à Secretaria de Educação do município de Santa Cruz do Xingu – MT”.

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão do contrato nº 008/2016 descrito na Solicitação enviada pela Contratada, anexo a este;

CONSIDERANDO que não houve e não há prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se tal rescisão amparando-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78 parágrafo único da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato nº 008/2016 em comento, fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, que apresentam embasamentos suficientes para que o Município de Santa Cruz do Xingu rescinda o referido ajuste. Para firmeza e validade do que ficou mencionado acima, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT e contratada.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CYNTHIA FERREIRA MARTINS - CPF nº 026.581.371-92 – Nutricionista - Inscrição nº 9512-P - CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO 009-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, com fulcro no art. 78, Inc. I, II, III, IV, V, VII, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, há por bem rescindir amigavelmente o contrato nº 009/2016 firmado com a Senhora **MARIA LUIZA PEREIRA**, psicóloga, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 44.550.941-7 SSP/SP e do CPF nº 372.974.018-03, Registro no Órgão Competente nº CRP-18/SEC 00094, data de emissão 14/11/2015, residente e domiciliada à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Xingu - MT, assinado em 11 de março de 2016, que tinha por objeto a “**Contratação de um psicólogo para desenvolver as atividades psicossociais e compor a equipe do CRAS no Município de Santa Cruz do Xingu – MT**”.

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão do contrato nº 009/2016 descrito na Solicitação enviada pela Contratada, anexo a este;

CONSIDERANDO que não houve e não há prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO razões de interesse público, de alta relevância, opera-se tal rescisão amparando-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78 parágrafo único da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato nº 009/2016 em comento, fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, que apresentam embasamentos suficientes para que o Município de Santa Cruz do Xingu rescinda o referido ajuste. Para firmeza e validade do que ficou mencionado acima, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu – MT e contratada.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MARIA LUIZA PEREIRA - CPF nº 372.974.018-03 – **PSICÓLOGA** - Registro no Órgão Competente nº CRP-18/SEC 00094 - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0105/2016**

DE 20 DE MAIO DE 2016.

“SÚMULA: “DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DA Sr.ª MARIVONE GOBBI ZAFFARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar (a pedido) da Sr.^a **MARIVONE GOBBI ZAFFARI**, inscrita sob o RG nº: 409368371 SSP/RS, e CPF: 917.559.560-53, do cargo Efetivo de MONITORA DE CRECHE.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO LAPENNA GARCIA Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2016. 20 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 27 de maio, em virtude do Feriado Nacional no dia 26 (Corpus Christi).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 20 DE MAIO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento e manutenção e hospedagem do “Web Site” e “E-mails” da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, que será registrado sobre o domínio www.santaritadotrivelato.mt.gov.br e a hospedagem do Banco de Dados, bem como a disponibilização de software online de gestão dos arquivos referentes às normativas municipais.

FINALIDADE: SECRETARIA DE ADM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009.

CONTRATADO: **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, CNPJ: 19.697.300/0001-08.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.775,00(sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de maio de 2016.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 539/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.

SUMULA: “CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA SEGUNDO O QUE DISPÕE”.

O Senhor **VANDIR MATSCHINSKE**, Presidente Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica expressamente proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até **terceiro grau**, parentes por adoção e por afinidade como, cônjuges, convivente, amasiados, genros noras e sogros das autoridades Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes, no município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Entendem-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e **todos os Vereadores do Município**.

Art. 2º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, segundo dispõe a presente lei, considerados nulo os atos assim caracterizados.

Art. 3º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público **ou processo simplificado**, exceto os de comissão livre nomeação desde que respeitados os ditames dessa lei.

Art. 4º - Fica proibido o remanejamento de funcionários nas repartições públicas, bem como a cessão de funcionários entre os poderes Executivo e Legislativo por indicação de qualquer autoridade municipal, e o **nepotismo trocado entre os Poderes existentes no Município**.

Art. 5º- O nepotismo citado nesta Lei, enquadrará todos os níveis de cargos existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, incluindo-se o Cargo de Secretário Municipal.

Art. 6º- Para os efeitos desta Lei, constituem-se de nepotismo, dentre outras:

I – A contratação e ou exercício de cargo de provimento em comissão (assessores, diretores, chefes de seção, coordenadores, secretários municipais e demais cargos de livre nomeação e exoneração), ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro(a), convivente, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, e Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município), **inclusive em condições que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações, designações de favores.**

II – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e, Membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município).

III – A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Pessoa Jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros da Mesa Diretora Municipal e demais Vereadores do Município).

Art. 7º - A vedação de que trata a presente Lei é aplicável inclusive na nomeação dos cargos de agentes políticos, incluindo os cargos de simbologia SM.

Art. 8º - Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Art. 9º - Após a publicação desta Lei, todos os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada deverão apresentar declaração de que se encontra desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas na presente Lei.

Parágrafo Primeiro – O funcionário ou possuidor de cargo que não efetuar a entrega da declaração citada no caput deste artigo terá automaticamente sua nomeação cancelada, em face de não prova de que é compatível para o cargo, emprego ou função que exerce.

Parágrafo Segundo – Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato e a mesma será lida em plenário para efeito de publicidade e comunicação aos vereadores e população.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a tanto o poder Executivo, bem como, o poder Legislativo Municipal, devem manter atualizado em seus devidos sites de internet a relação de todos os cargos em comissão e ou gratificação, quem os está ocupando e qual o vencimento do servidor comissionado e ou gratificado, para que seja possível consulta popular a qualquer tempo.

Art. 10º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei. As autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 11º - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta lei, deverá informar imediatamente a autoridade nomeante e esta deverá adotar as medidas cabíveis e posteriormente dar conhecimento formal ao Ministério ao Público.

Art. 12º - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou a autoridade será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

Art. 13º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados à partir da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, Secretários Municipais e de funções gratificadas, que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações, sob pena prevista na presente Lei e em legislação especial.

Art. 14º - O Não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator a devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente pelo exercício do cargo, bem como as penalidades previstas no artigo 11 da presente Lei.

Art. 15 - Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I – de servidores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observa a compatibilidade do grau da escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II – de pessoa, ainda que sem Vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo comissão de nível hierárquico mais alto o do agente público referido no art. 3º;

III – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV – de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Rita do Trivelato-MT, 20 de maio de 2016.

VANDIR MATSCHINSKE

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 20.05.2016.

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 -

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

Data de abertura: 06/06/2016 as 8:00 min – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. **O Edital Completo encontra-se a disposição** no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de maio de 2016.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 210/2016**

PORTARIA Nº. 210/2016.

DE: 13 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGA a portaria sob nº 109/2016 de 01/02/2016 que nomeia a servidora, Sr.ª **NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES**, para responder pelo cargo comissionado de COORDENADORA DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 211/2016

PORTARIA Nº. 211/2016.

DE: 14 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública **NILZA ROQUE SOBRINHO MENDES** Função Gratificada no valor de \$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 212/2016

PORTARIA Nº. 212/2016.

DE: 16 DE MAIO 2016.

NOMEIA a Sr.ª **TELMA RIBEIRO DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **TELMA RIBEIRO DA SILVA**, para responder pelo cargo comissionado de COORDENADOR DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 213/2016

PORTARIA Nº. 213/2016.

DE: 20 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** Função Gratificada no valor de \$ 400,00 (quatrocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para ser responsável pela emissão de CTPS deste município de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 209/2016

PORTARIA Nº. 209/2016.

DE: 13 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leite, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, do servidor (a) efetivo (a) **JOELCIO LONGO**, em 01/05/2016 a 30/04/2019 do Cargo de ELETRECISTA DE AUTO, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2016.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO AVISO

AVISO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, portadora do CNPJ nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, 248, centro, na cidade de São Félix do Araguaia, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – a licença prévia e licença de instalação (LP) e (LI), referente ao Terminal Rodoviário de São Félix do Araguaia, localizado na Avenida Lagoa, s/nº, Vila Lagoa no município de São Félix do Araguaia/MT.

São Félix do Araguaia, 10 de maio de 2.016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **JOSÉ VALÉRIO FERNANDES TSUHA**, Brasileiro, Convincente, Metalúrgico, residente e domiciliado na Avenida Treze de Maio, nº 577 - Próximo da Creche à Creche - CEP 78.670-000 - Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 292.573.338-76 e Identidade

nº 27.033.014-8 - 2ª Via - SSP-SP, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.292.178.193-1, nascido no dia 01/10/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19 de maio de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 19 de maio de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais)

FUNÇÃO: **GUARDA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E **ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE**, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS, inclusive podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

A prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, através de seu Pregoeiro torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 13/2016, regido pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 13/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Data de Início para o recebimento das propostas: 23/05/2016, às 13h:00min até 09/06/2016, às 14h00min, (horário de Brasília).

Data e horário de início da disputa: 09/06/2016, às 14:00, (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no horário das 13h00 às 18h00 horas e também através do e-mail licitação_sfa.09.12@hotmail.com ou pelo telefone (66) 3522 2117.

Em São Félix do Araguaia - MT, 20 de Maio de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

Portaria nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 CARTA CONVITE Nº 04/2016

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016

CARTA CONVITE Nº 04/2016

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal da Cidade de São Félix do Araguaia-MT, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Processo Licitatório Nº 35/2016, na modalidade de Carta

Convite Nº 04/2016, **OBJETO:** LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O QUAL DISPONIBILIZARÁ 03 (três) CAMINHÕES PIPA, SENDO DOIS COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS OU SUPERIOR, E OUTRO PARA ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE AGUA (TANQUE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO), OS DOIS CAMINHÕES PIPA DE 15.000 LITROS PARA UMEDECER RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BAIRROS QUE FALTAM AGUA NO PERÍODO DE VERÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO. E OUTRO PARA ADAPTAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE AGUA (TANQUE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO) PARA UMEDECER RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BAIRROS QUE FALTAM AGUA NO PERÍODO DE VERÃO NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, foi **REVOGADO**, por razões de interesse público, baseando no (Artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98).

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de Maio de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Presidente de Comissão de Licitação

Portaria Nº 57/2016

RESOLUÇÃO 002/2016

RESOLUÇÃO 002/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E OUVIDOR, DE PROVIMENTO EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNIIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Jornada	Remuneração
Assessor Jurídico	01	12 h/ semanais	4.200,00
Ouvidor	01	40 h/semanais	1.500,00

§ 1º - É requisito essencial para ocupar o cargo de Assessor Jurídico formação Superior e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

I - **SÍNTESE DOS DEVERES:** Os correspondentes à função de assessor jurídico: representar o Poder Legislativo em Juízo ou perante as repartições públicas; organizar o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores e emitir pareceres sobre a constitucionalidade de projetos, proposições e demais matérias submetidas a seu exame; realizar e instruir sindicâncias e processos administrativos; orientar e prestar assistência legislativa e jurídica aos vereadores na análise dos projetos, resoluções e demais proposições; elaborar e redigir proposições, pedidos de informações, emendas, substitutivos; assessorar as comissões, ordenar e arquivar a legislação em geral; proceder ao exame de licitações de acordo com as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações; acompanhar os processos de realização de concurso público; elaborar contratos e supervisionar todas as matérias ligadas ao órgão da Câmara Municipal; zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno e demais serviços afins; participar das Sessões Plenárias e Audiências Públicas.

§ 2º - É requisito essencial para ocupar o cargo de Ouvidor formação Nível Médio Completo.

I - **SÍNTESE DOS DEVERES:** Os correspondentes à função de ouvidor: planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da

Ouvidoria Legislativa da Câmara de Vereadores de São Félix do Araguaia, praticando todos os atos administrativos e executivos a ela referentes e representando-a junto à sociedade; examinar e encaminhar aos órgãos competentes, entre eles a Controladoria Interna da Câmara, as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre: ilegalidade e abuso de poder, mau funcionamento dos órgãos dos serviços legislativos e administrativos da Câmara, atos incompatíveis com a função parlamentar cometido por vereadores ou servidores do Poder Legislativo, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; propor junto à Controladoria Interna e Mesa Diretora medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, além das medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos; propor junto à Presidência medidas de aperfeiçoamento da organização da Câmara; propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento; encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos; prestar contas à população sobre a atuação da Câmara, dando transparência e divulgação da sua organização e de suas formas de atuação; elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

ART. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 17 de maio de 2016.

Silvio Bento Leal

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia 10 de Junho de 2016 às 13:00 horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016, para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUIR A CRECHE CARINHO DE MÃE -EDUCAÇÃO INFANTIL, CONVENCIONAL TIPO 2 ID 4999, O PAC 8448/2014, DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO FNDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia 07/06/2016, no horário das 12:00 às 17:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00(cem Reais.)

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 20/05/2016.

MARIA IRANDI DUARTE ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 025/2016 DE 02 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre **Concessão de Licença - Prêmio** à Servidora Municipal **SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA** e dá outras providências.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença – Prêmio, referente ao período aquisitivo de **28/05/2010 a 27/05/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA**, Servidora Efetiva, portadora do RG nº 1020536-5 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 786.338.851-15, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, **sendo o afastamento em 02/05/2016 e retorno em 02/06/2016.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOSÉ DO POVO – MT; 02 de maio de 2016.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS

Secretária de Administração

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO" CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 7 de Junho de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: lgaguaviva@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 20/05/2016.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, CNPJ: 14.952.461/0001-79** com o valor total de R\$ 214.818,08. São José do Rio Claro – MT, 20 de Maio de 2016.

Sunely Moreira dos Santos – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições HOMOLOGO, aos 20 de maio de 2016, o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2016 a . Empresa vencedora deste certame M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.058/0001-64, sediada no Bairro: Manga, CEP 78.115-000 Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto Aquisição de um Caminhão toco Zero Quilômetro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182 DE 19 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE ALMOXARIFE por motivo de aposentadoria por invalidez, o servidor RAIMUNDO VICENTE FERREIRA, nomeado através da PORTARIA Nº 040 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE MAIO DE 2016

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. **006/2016** foi vencedora a Empresa . **ARLINDO CANOVA PABLOS EPP inscrita no CNPJ: 86.907.318/0001-76**, vencedora nos lotes **01,02 e 03** totalizando o valor global de R\$ **465.442,72 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos**

e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da CIPA-MT, 20 de maio de 2016. FABIANA NUNES RUIZ SILVA PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 007/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 007/2016 foi vencido-

ra a Empresa **ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO ME**, inscrito no **CNPJ: 10.855.801/0001-92**, no único item, no valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da CIPA-MT, 20 de maio de 2016. FABIANA NUNES RUIZ SILVA PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 17/05/2016 VIGÊNCIA: 17/05/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de revestimento Asfáltico – CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, aplicado no local, para revestimento de ciclovia, pista de caminhada e faixas elevadas na Avenida Bruno Martini, na cidade de Sinop/MT atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 104/2016 – CONSTRUTORA CAMARA EIRELI - CNPJ 00.522.460/0001-80, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	599	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, ENTREGUE APLICADO NA VIA, COM ESPESSURA DE 2 CENTÍMETROS, INCLUINDO IMPRIMAÇÃO, TRANSPORTE E PINTURA DE LIGAÇÃO	CONSTRU CAMERA	467,22	279.864,78
02	143	TON	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, ENTREGUE APLICADO NA VIA, COM ESPESSURA DE 10 CENTÍMETROS, INCLUINDO TRANSPORTE E PINTURA DE LIGAÇÃO.	CONSTRU CAMERA	305,44	43.677,92
VALOR R\$ 323. TOTAL			542,70			

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 20 DE MAIO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 SRP Nº 52/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação do dia 20/05/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2481, página nº 189, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço Braçal de Brigadista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **LEIA-SE:** Aquisição de Materiais e Equipamentos de Reabilitação para atender às necessidades do Centro Especializado de Reabilitação Dom Aquino e o Setor do Nasf, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Sinop/MT, 20 de maio de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 045/2016

Nomeia o Sr. Vinicius Silveira Campos para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Atendimento, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Vinicius Silveira Campos para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Atendimento, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de maio de 2016.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 044/2016

Exonera a Sra. Poliana Domingues do cargo em comissão de Chefe do Setor de Atendimento, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, a Sra. Poliana Domingues do cargo em comissão de Chefe do Setor de Atendimento, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de maio de 2016.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 043/2016

Nomeia o Sr. Weder Moura Zemuner para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Weder Moura Zemuner para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de maio de 2016.

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2016**

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Claudemir França Maciel – Sargento França.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Claudemir França Maciel – Sargento França, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela sua brilhante carreira na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de maio de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 523/2016**

DATA: 12 de maio de 2016

SÚMULA: Ratifica os termos da Portaria nº 508/2013, de 10 de junho de 2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o inciso I do Artigo 81, da Lei Complementar nº. 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos da Portaria nº 508/2013, de 10 de junho de 2013, que trata dos Processos Administrativos Tributários da Prefeitura em primeira instância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 525/2016**

DATA: 13 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora NELI BERGAMACHI PERINA função de Fiscal do Contrato nº. 017/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora NELI BERGAMACHI PERIN – matrícula 4326, a função de Fiscal do Contrato nº. 017/2016 que trata da “*Locação de um Imóvel Comercial em Alvenaria situado na Av. das Itaúbas Nº. 4765 – Jardim das Palmeiras – Município de Sinop, destinado a instalação do CEREST – Centro em Referência em Saúde do Trabalhador, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde*”, referente à Dispensa de Licitação nº. 005/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 13 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 526/2016**

DATA: 17 de maio de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 098/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 098/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2016 – SRP 093/2016, referente à “*Aquisição de Camisetas e Calças, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Marcio Amancio Vallin, matrícula nº 4886 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Marinet Aparecida Mariano da Silva, matrícula nº 11923 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV – Patricia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 527/2016****DATA:** 17 de maio de 2016**SÚMULA:** Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 099/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 099/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2016 – SRP 093/2016, referente à *“Aquisição de Camisetas e Calças, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Marcio Amancio Vallin, matrícula nº 4886 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Marinet Aparecida Mariano da Silva, matrícula nº 11923 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV – Patricia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 528/2016****DATA:** 17 de maio de 2016**SÚMULA:** Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 100/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 100/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2016 – SRP 093/2016, referente à *“Aquisição de Camisetas e Calças, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Marcio Amancio Vallin, matrícula nº 4886 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Marinet Aparecida Mariano da Silva, matrícula nº 11923 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV – Patricia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 529/2016****DATA:** 17 de maio de 2016**SÚMULA:** Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;**R E S O L V E:**Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2016 – SRP 093/2016, referente à *“Aquisição de Camisetas e Calças, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais”*, conforme segue:

I – Marcos Barbosa dos Santos, matrícula nº 10805 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Marcio Amancio Vallin, matrícula nº 4886 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III – Marinet Aparecida Mariano da Silva, matrícula nº 11923 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

IV – Patricia Akemi Kamitani, matrícula nº 9823 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 530/2016****DATA:** 17 de maio de 2016**SÚMULA:** Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 102/2016.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 102/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 028/2016 – SRP 038/2016, referente à “*Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recarga de Extintores, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Iara Knabben Melo Silva, matrícula nº 8715 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Fabio dos Santos Cruz, matrícula nº 0968 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Paulo Roberto Rodrigues Kunze, matrícula nº 10950 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV – Marlão Damasceno, matrícula nº 2913 – Secretaria Municipal de Educação;

V – Patrícia Karina Comiran, matrícula nº 9825 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 531/2016**

DATA: 17 de maio de 2016

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 103/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 103/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 028/2016 – SRP 038/2016, referente à “*Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recarga de Extintores, atendendo a necessidade das Secretarias Municipais*”, conforme segue:

I – Iara Knabben Melo Silva, matrícula nº 8715 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – Fabio dos Santos Cruz, matrícula nº 0968 – Secretaria Municipal de Administração;

III – Paulo Roberto Rodrigues Kunze, matrícula nº 10950 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV – Marlão Damasceno, matrícula nº 2913 – Secretaria Municipal de Educação;

V – Patrícia Karina Comiran, matrícula nº 9825 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI – Fabiano Trindade, matrícula nº 5627 – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 532/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Marinet Aparecida Mariano para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 005/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marinet Aparecida Mariano – matrícula 11923, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 005/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA, aprovado nos termos da Lei nº. 2231/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 533/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Marinet Aparecida Mariano para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 008/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus - FNAS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marinet Aparecida Mariano – matrícula 11923, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 008/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus - FNAS, aprovado nos termos da Lei nº. 2232/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 534/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Marinet Aparecida Mariano para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 009/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Marinet Aparecida Mariano – matrícula 11923, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 009/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Centro Social Menino Jesus de Sinop, aprovado nos termos da Lei n°. 2232/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 535/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Marinet Aparecida Mariano para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 010/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Obra Unida São Vicente de Paula – Lar dos Vicentinos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Marinet Aparecida Mariano – matrícula 11923, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 010/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e o Obra Unida São Vicente de Paula – Lar dos Vicentinos, aprovado nos termos da Lei n°. 2236/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 536/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Emilia de Deus da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 004/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Comunidade Esperança Maria de Nazaré.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Emilia de Deus da Silva – matrícula 10736, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 004/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Comunidade Esperança Maria de Nazaré, aprovado nos termos da Lei n° 2233/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 537/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Emilia de Deus da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 006/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Emilia de Deus da Silva – matrícula 10736, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 006/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação dos Deficientes Físicos de Sinop - ADEFIS, aprovado nos termos da Lei n° 2226/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2016 – SRP 030/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2016 – SRP 030/2016, referente **Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. Empresas vencedoras: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP. CNPJ/MF: 20.063.556/0001-34**, item: 06, 07, 08, 30, 49, 88, 89, 90, 93, 99. **ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP. CNPJ/MF: 17.036.928/0001-29**, item: 19, 57, 64, 67, 68. **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP. CNPJ/MF: 21.711.134/0001-90**, item: 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 39, 47, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 69, 80, 81, 83, 92, 94, 95, 97, 102. **E CAETANO DA SILVA AUTOPEÇAS - EPP. CNPJ/MF: 20.963.671/0001-65**, item: 01. **ESQUINAO AUTO CENTER LTDA - EPP. CNPJ/MF: 03.723.352/0001-63**, item: 31, 32, 35, 36, 43, 46, 51, 66, 74, 82, 91, 96, 101. **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP. CNPJ/MF: 20.831.339/0001-47**, item: 13, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 55, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 98, 100. **MA MOTO PECAS LTDA - EPP. CNPJ/MF: 04.175.077/0001-53**, item: 38, 40. **PNEUS VIA NOBRE LTDA. CNPJ/MF: 01.976.860/0048-91**, item: 09, 20, 34, 54. **Homologado em 20 de Maio de 2016.**

Adriano dos Santos

Pregoeiro – Portaria 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 538/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Emilia de Deus da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 011/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Assossiação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – APAE FNAS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, contro-

le e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Emilia de Deus da Silva – matrícula 10736, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 011/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Assossiação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – APAE FNAS, aprovado nos termos da Lei nº 2224/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 539/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Emilia de Deus da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 012/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Assossiação dos Deficientes Visuais de Sinop - ADEVAS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Emilia de Deus da Silva – matrícula 10736, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 012/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Assossiação dos Deficientes Visuais de Sinop - ADEVAS, aprovado nos termos da Lei nº 2227/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 18/05/2016 **VIGÊNCIA:** 18/05/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 105/2016 – PERUIBE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 09.117.368/0001-09, SÃO PAULO/SP

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL

1	3600	UNID	BOLACHA AGUA E SAL 400 GRAMAS	PLASTIFICIO RENATA	5,24	18.864,00
2	3600	UNID	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400G EM CADA EMBALAGEM. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.	PLASTIFICIO RENATA	5,23	18.828,00
3	170	FRASCO	ADOCANTE LÍQUIDO - COM ASPARTAME 100ML. INGREDIENTES: SORBITOL, PROPILENOGLICOL, ÁGUA, MALTODEXTRINA, EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME, ESPESSANTE CELULOSE MICROCRISTALINA, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO E EMULSIFICANTE POLISSORBATO.	UNICA	7,58	1.288,60
4	300	UNID	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR LIMÃO	MILANI	6,83	2.049,00
5	300	UNID	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR UVA	MILANI	6,83	2.049,00
6	300	UNID	SUCO ARTIFICIAL, PACOTE DE 1 KG, DILUIÇÃO 10 LITROS, SABOR MARACUJA	MILANI	6,83	2.049,00
VALOR R\$ 45.127,60						

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 20 DE MAIO DE 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 18/05/2016 VIGÊNCIA: 18/05/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Caminhão Munck, incluindo operação, combustível e manutenção, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA N° 106/2016 – ANDREILZA DA SILVA GENUINO ME - CNPJ 21.762.765/0001-39, SINOP/MT

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	500	HORA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM LANÇA DE 27 METROS, E SUPORTA 50 TON., MONTADO EM CAMINHÃO COM CARROCERIA DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) METROS, (LOCAÇÃO COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO) OU SIMILAR.	FABIO DISK MUNCH	212,50	106.250,00
VALOR R\$ 106.250,00						

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, DIA 20 DE MAIO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 540/2016

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Emília de Deus da Silva para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 013/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Fundação Livre para Viver de Sinop - FUNVIDA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora Emília de Deus da Silva – matrícula 10736, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 013/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Fundação Livre para Viver de Sinop - FUNVIDA, aprovado nos termos da Lei n° 2235/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 541/2016

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Eliz Carolina Ferdinando para exercer a função de Fiscal do Convênio n°. 014/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa n° 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Eliz Carolina Ferdinando – matrícula 8298, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 014/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação de Senhoras de Rotarianos – Casa da Amizade, aprovado nos termos da Lei nº 2225/2014, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 542/2016**

DATA: 18 de maio de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora Jacinta Salete Saggiorato Francio para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 001/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop-MT - APAE.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 263/2013, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa nº 032/2009 – 2ª Versão, que trata sobre as rotinas de trabalho, estabelecendo normas e procedimentos para celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos pela Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Jacinta Salete Saggiorato Francio – matrícula 4253, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº. 001/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop-MT - APAE, aprovado nos termos da Lei nº. 2224/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 221/2016, de 03 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 543/2016**

DATA: 18 de maio de 2016

SÚMULA: Designa o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 104/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 104/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2016 – SRP 032/2016, referente à “Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Revestimento Asfáltico – CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado e Quente, aplicado no local, para revestimento de ciclovia, pista de caminhada e faixas elevadas na Avenida Bruno Martini, na cidade de Sinop/MT, para atender às necessidades da Secretaria Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 544/2016**

DATA: 19 de maio de 2016

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
2791	ADRIANA DE CASSIA LEITAO SARTO-RELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2011	31/01/2012	04/04/2016	03/05/2016
9354	ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO	PROCURADOR JURIDICO - COMISSONADO	01/07/2010	30/06/2011	04/04/2016	03/05/2016
2726	ADRIANO MARLON PEROTTI	FISCAL TRIBUTARIO	23/06/2013	22/06/2014	04/04/2016	13/04/2016

2808	ALAIDE CANDIDA MARIA CANTOR	GARI	16/02/2014	15/02/2015	01/04/2016	30/04/2016
9889	ALENICE APARECIDA DA SILVA	ZELADOR	17/10/2014	16/10/2015	01/04/2016	30/04/2016
5606	ANDREIA CRISTINA PICCINI	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	01/09/2012	31/08/2013	11/04/2016	20/04/2016
8468	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/08/2014	31/07/2015	01/04/2016	30/04/2016
11110	ANTONIO CARLOS DA SILVA	ASS. DIV. DE ASS. EXTRAORDINARIOS	30/09/2014	29/09/2015	04/04/2016	03/05/2016
11038	ANTONIO JOLIVEIRA DOS SANTOS	CH. DEPTO DE LAZER	12/08/2014	11/08/2015	04/04/2016	03/05/2016
9637	ANTONIO MARCOS ARILDO ORFAO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	03/05/2014	02/05/2015	11/04/2016	20/04/2016
8335	APARECIDA DE FATIMA MORENO	ZELADOR	01/08/2012	31/07/2013	01/04/2016	30/04/2016
67	APARECIDO DONIZETE BENTO DE SOUZA	MOTORISTA II	02/07/2014	01/07/2015	01/04/2016	30/04/2016
8530	CAMILA LUNARDI DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2013	31/07/2014	04/04/2016	23/04/2016
10962	CARLOS HENRIQUE JOSE RIBEIRO	CH DEPTO DE LIMPEZA PUBLICA	15/05/2013	14/05/2014	01/04/2016	30/04/2016
4217	CLAUDEMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	10/08/2013	09/08/2014	04/04/2016	03/05/2016
2742	CLAUDETE RODRIGUES FORTE	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	01/01/2014	31/12/2014	11/04/2016	20/04/2016
8243	CRISTIANE MARIA DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO - CONTABILIDADE	11/07/2014	10/07/2015	25/04/2016	14/05/2016
10494	DAYANE DA SILVA	FISCAL SANITARIO	19/12/2014	18/12/2015	04/04/2016	03/05/2016
9476	DEBORA CRISTINA SIMAO DOS SANTOS	MEDICO GINECOL. OBSTETRA 20 HS	04/01/2014	03/01/2015	04/04/2016	23/04/2016
8680	DIRCEU APARECIDO FORNAZIERE	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	03/11/2012	02/11/2013	04/04/2016	03/05/2016
7846	EDITE RIFFEL BLAU	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/11/2013	06/11/2014	04/04/2016	23/04/2016
5587	EDY NEY SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	23/07/2014	22/07/2015	04/04/2016	03/05/2016
11035	ELISON LINO PEDROLO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM PRIMAVERAS	01/08/2014	31/07/2015	11/04/2016	30/04/2016
8533	ELOCIAS DE FATIMA MARQUES PAIVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/08/2012	10/08/2013	01/04/2016	30/04/2016
6651	ENDIRA PICHLER TESTOLIN	ENFERMEIRO 40 HS	01/09/2012	31/08/2013	04/04/2016	13/04/2016
10439	ERICA AMANCIA DE CAMPOS FONSECA	AG COM SAUDE- PSF BOA ESPERANCA	15/10/2014	14/10/2015	04/04/2016	03/05/2016
7853	EUDENICE DA SILVA RODRIGUES	ZELADOR	13/11/2014	12/11/2015	01/04/2016	30/04/2016
4238	EVANILDA RIBEIRO NUNES	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	05/09/2014	04/09/2015	04/04/2016	03/05/2016
8529	FERNANDA GUIMARAES BRAGA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2014	31/07/2015	04/04/2016	03/05/2016
9494	GIOVANNA CARVALHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/02/2015	07/02/2016	04/04/2016	03/05/2016
2308	GISELE FARIA DE OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/01/2015	31/12/2015	25/04/2016	04/05/2016
2864	HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA	VIGIA	17/02/2015	16/02/2016	04/04/2016	03/05/2016
4939	IRACI ALVES DE SOUZA	OPERARIO BRACAL	15/09/2013	14/09/2014	01/04/2016	30/04/2016
301	IVANIA SALETE DOGENSKI FIEL	CH. DIV. DOCUMENTACAO ESCOLAR	20/12/2014	19/12/2015	11/04/2016	20/04/2016
9202	JAIME ANHON	MOTORISTA II	13/04/2015	12/04/2016	13/04/2016	06/05/2016
9403	JOAO GUSTAVO BREGANO	ENFERMEIRO 40 HS	13/08/2014	12/08/2015	11/04/2016	20/04/2016
6638	JOAQUIM ROBERVALDO DA COSTA	PEDREIRO	01/09/2014	31/08/2015	04/04/2016	03/05/2016
10859	JOEL LUIZ DE BRITO	SUPERVISOR DE TRANSPORTES	01/03/2013	28/02/2014	01/04/2016	30/04/2016
11818	JORGE COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2015	31/01/2016	04/04/2016	03/05/2016
9092	JOSE EMIDIO DE SOUZA LEAO	ASS. DEPTO DE OBRAS	09/02/2014	08/02/2015	01/04/2016	30/04/2016
4261	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2014	03/09/2015	01/04/2016	30/04/2016
5334	JOSIANE FRANCO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2015	29/02/2016	25/04/2016	24/05/2016
7869	JOZENE CAMARGO DALLALBA	ZELADOR	03/12/2012	02/12/2013	04/04/2016	03/05/2016
9285	JUAREZ MACIEL DA SILVA	MOTORISTA III	15/04/2013	14/04/2014	04/04/2016	03/05/2016
8508	LAERCIO APARECIDO COSSATTO	MOTORISTA II	01/08/2012	31/07/2013	01/04/2016	30/04/2016
11648	LECILA GHIRALDI ROSA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	04/05/2015	31/12/2015	11/04/2016	30/04/2016

8765	LEIDICLEA GOMES DE MEDEIROS	ASS. DEPTO DE MANUT. E ENG. TRAFEGO	02/01/2013	01/01/2014	01/04/2016	30/04/2016
6605	LUCIANE KATIA GUERRA	AUXILIAR DE CONS. DENTARIO	17/08/2014	16/08/2015	04/04/2016	03/05/2016
8729	LUCIANO ANDRE	SECRETARIA EXECUTIVA	12/12/2011	11/12/2012	04/04/2016	03/05/2016
9753	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES	COORD. DE DIV. DE INFORMATICA	02/04/2014	01/04/2015	04/04/2016	03/05/2016
11040	MANASSES NASCIMENTO DE SOUSA	COORD. DE DIV. DE OPER. E MAN. PROGR	22/08/2013	21/08/2014	01/04/2016	20/04/2016
7873	MARCIA ANTUNES DA SILVA	ZELADOR	09/01/2014	08/01/2015	01/04/2016	30/04/2016
9266	MARCOS FACHINETTO DE OLIVEIRA	VIGIA	02/04/2013	01/04/2014	01/04/2016	30/04/2016
8713	MARIA APARECIDA MATIAS MENDES	OPERARIO BRACAL	03/12/2012	02/12/2013	01/04/2016	30/04/2016
7239	MARIA CLARA BIANCHIN	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/07/2013	05/07/2014	04/04/2016	03/05/2016
4308	MARIA CLEONICE QUEIROZ CIECHOVICZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/09/2012	15/09/2013	11/04/2016	20/04/2016
8870	MARIA DIEL LEIDENS	GARI	02/02/2013	01/02/2014	01/04/2016	30/04/2016
3110	MARIA MENDES DE OLIVEIRA	GARI	12/05/2014	11/05/2015	01/04/2016	30/04/2016
3053	MARILDA APARECIDA SANTOS ASSENCAO	ASSISTENTE SOCIAL	16/03/2014	15/03/2015	11/04/2016	20/04/2016
9204	MARLI FRANCISCA DE PAULA	ZELADOR	09/04/2014	08/04/2015	04/04/2016	03/05/2016
8355	MIRIAN RENATA DA VEIGA BESSANI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2012	31/07/2013	01/04/2016	30/04/2016
8887	MONARA DE MATOS	PSICOLOGO	03/02/2015	02/02/2016	08/04/2016	07/05/2016
5332	NEUZETE DE MACEDO	TELEFONISTA	02/03/2014	01/03/2015	04/04/2016	03/05/2016
6295	NILDO JOSE DE SOUZA	VIGIA	02/08/2013	01/08/2014	01/04/2016	30/04/2016
10734	NILMAR MANOEL RODRIGUES SOUZA	CH. DEPTO MANUTENCAO VIARIA	19/02/2013	18/02/2014	01/04/2016	30/04/2016
10961	OSVALDO DANTAS DIAS	CH. DIV. COMPRAS	20/05/2013	19/05/2014	01/04/2016	30/04/2016
8370	PATRICIA EMANUELA KLESZTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	01/08/2014	31/07/2015	01/04/2016	30/04/2016
5632	PAULO NORBERTO DE MELO	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	01/10/2014	30/09/2015	04/04/2016	03/05/2016
7766	RAQUEL AFONSO DE ARAUJO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/08/2014	09/08/2015	01/04/2016	30/04/2016
9111	RAQUEL DE SOUZA FERREIRA	ASS. DEPTO DE SAUDE BUCAL	09/02/2014	08/02/2015	11/04/2016	10/05/2016
3204	RICARDO MIOTO GREGUER	LUBRIFICADOR	19/07/2014	18/07/2015	01/04/2016	30/04/2016
791	RITA DE CASSIA BREMIDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2013	31/01/2014	04/04/2016	03/05/2016
9462	ROBSON GOMES DE SA	ENFERMEIRO 40 HS	03/11/2014	02/11/2015	01/04/2016	30/04/2016
1973	ROSELI BARBOSA DANTAS	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	01/01/2014	31/12/2014	04/04/2016	13/04/2016
6492	ROSELI PINHEIRO DE LIMA MILDEMBERG	ZELADOR	01/08/2013	31/07/2014	04/04/2016	03/05/2016
8242	ROSEMARI DE AMORIM	CONTADOR	11/07/2012	10/07/2013	04/04/2016	13/04/2016
6509	ROSIMARA APARECIDA GALVAO MOURA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/01/2015	31/12/2015	05/04/2016	04/05/2016
6523	SIDNEIA MARINO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL III	01/01/2015	31/12/2015	01/04/2016	20/04/2016
10871	SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIR	ASS. DEPTO DE ADM. OPERACAO TRANSITO	01/03/2014	28/02/2015	01/04/2016	30/04/2016
10865	THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO	COORDENADOR JURIDICO DO PROCON	15/03/2015	14/03/2016	01/04/2016	30/04/2016
8637	THIAGO COSTA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	01/09/2014	31/08/2015	11/04/2016	20/04/2016
10814	THIAGO VALERIANO	ASSESSOR DE EXPEDIENTE E ATOS	05/03/2015	04/03/2016	04/04/2016	13/04/2016
495	VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2015	31/12/2015	11/04/2016	30/04/2016
1423	VANDEIR TEIXEIRA DE MIRANDA	GARI	21/02/2013	20/02/2014	01/04/2016	30/04/2016
9110	VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	COORD. DE DIV. DE VIGILANCIA AMBIENT	09/02/2014	08/02/2015	11/04/2016	20/04/2016
5000	WLADIMIR MUSTAFA KOZIEVITCH	FISCAL TRIBUTARIO	07/11/2014	06/11/2015	18/04/2016	17/05/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 545/2016****DATA:** 19 de maio de 2016**SÚMULA:** Concede férias aos servidores públicos que especifica.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,**Considerando** as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;**Considerando** o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Matricula	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Retorno
11398	ADELIA MAGALHAES DE DEUS	FISCAL SANITARIO	02/10/2014	01/10/2015	02/05/2016	31/05/2016
1744	ADINEU SABOIA LEITE	BORRACHEIRO	04/05/2015	03/05/2016	02/05/2016	31/05/2016
4195	ADRIANA DE VASCONCELOS AQUINO FARIA	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	09/09/2010	08/09/2011	02/05/2016	21/05/2016
65	ALBERTO BRIOSCHI	CARPINTEIRO	06/07/2014	05/07/2015	02/05/2016	31/05/2016
4993	ALEX BANDEIRA FERREIRA	FISCAL TRIBUTARIO	07/11/2014	06/11/2015	04/05/2016	13/05/2016
10781	ALEXANDER BOUFLEUR	COORD. DE DIV. TECNICA DE FUTSAL	01/03/2014	28/02/2015	10/05/2016	08/06/2016
3283	ANDRE ROMERO	VIGIA	21/09/2014	20/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
9885	ANTONIO BORGES RAMOS	CH. SECAO	03/10/2013	02/10/2014	02/05/2016	31/05/2016
9383	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	17/07/2012	16/07/2013	02/05/2016	31/05/2016
11809	ANTONIO WALTER DOS SANTOS	ENCANADOR 40 HS	05/09/2014	04/09/2015	09/05/2016	07/06/2016
8335	APARECIDA DE FATIMA MORENO	ZELADOR	01/08/2013	31/07/2014	02/05/2016	31/05/2016
723	BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	GARI	01/06/2014	31/05/2015	04/05/2016	02/06/2016
4039	CARLA SPRIZAO PONCE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2013	31/12/2013	11/05/2016	20/05/2016
1912	CARLA SPRIZAO PONCE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2013	31/12/2013	11/05/2016	20/05/2016
4995	CARLOS AUGUSTO SANTIAGO SILVA	FISCAL TRIBUTARIO	07/11/2014	06/11/2015	23/05/2016	01/06/2016
2086	CICERO CORDEIRO LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/05/2012	21/05/2013	02/05/2016	31/05/2016
9953	CRISTIANE FERNANDES DE ALMEIDA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	01/02/2014	31/01/2015	14/05/2016	12/06/2016
4359	DANIEL FERREIRA DE LIMA	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
7632	DANIEL GOMES DA SILVA	OPERARIO BRACAL	01/03/2014	28/02/2015	02/05/2016	31/05/2016
9311	DANIEL NUNES DOS SANTOS	PEDREIRO	22/04/2015	21/04/2016	02/05/2016	31/05/2016
6648	EDENAI FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/09/2014	01/09/2015	09/05/2016	28/05/2016
3060	ELEDI TIZZIANI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	21/03/2015	20/03/2016	06/05/2016	25/05/2016
6856	ELEMAR GRUDZINSKI	FISCAL DE OBRAS	03/10/2014	02/10/2015	02/05/2016	31/05/2016
8869	ELIANIA BARBOSA SOUSA	GARI	02/02/2014	01/02/2015	02/05/2016	31/05/2016
7271	ELIAS MARTINS CAMARGO	OPERARIO BRACAL	07/07/2014	06/07/2015	02/05/2016	31/05/2016
10031	ELISANGELA BRUNA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/02/2015	16/02/2016	02/05/2016	31/05/2016
6487	ELZA ELIAS DOS SANTOS BARBOSA	ZELADOR	01/01/2015	31/12/2015	02/05/2016	31/05/2016
11785	EMERSON CARLOS P. DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	07/02/2015	06/02/2016	09/05/2016	18/05/2016
8128	FRANCIELI RIBEIRO SARDINHA GALHARDO	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 HS	03/03/2014	02/03/2015	18/05/2016	27/05/2016
9330	FRANCIELLY LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	02/04/2015	01/04/2016	02/05/2016	31/05/2016

4903	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	OPERARIO BRACAL	06/09/2014	05/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
6370	GABRIELA ALONSO CAVICCHIOLI	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS	01/09/2014	31/08/2015	04/05/2016	23/05/2016
8767	GENILDA BEZERRA SILVA SELLEGRINI	ASS. DEPTO DE FISCALIZACAO DE OBRAS	02/01/2013	01/01/2014	02/05/2016	31/05/2016
1088	GERVASIO DIAS BARBOSA	SOLDADOR EM GERAL	28/08/2011	27/08/2012	02/05/2016	31/05/2016
2308	GISELE FARIA DE OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/01/2015	31/12/2015	05/05/2016	24/05/2016
8709	GRACIELLE PINHEIRO DA SILVA	FONOAUDIOLOGO	01/12/2013	30/11/2014	09/05/2016	18/05/2016
4246	ILZA INACIO CARDOSO MUSSA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
9950	INES DA SILVA SEVINHAGO SAUER	AG COM SAUDE - PSF MENINO JESUS	01/02/2015	31/01/2016	04/05/2016	02/06/2016
4	INES MORASSUTTI ASSENCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/06/2012	31/05/2013	02/05/2016	31/05/2016
7824	ISABEL CRISTINA DO PRADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/10/2012	30/09/2013	02/05/2016	31/05/2016
6172	IVONETE MENDONCA GUERINO	FISCAL SANITARIO	03/05/2013	02/05/2014	02/05/2016	11/05/2016
559	IZABEL RIBEIRO SARDINHA GALHARDO	ZELADOR	01/01/2013	31/12/2013	09/05/2016	07/06/2016
10818	JACQUELINE PAZINATO CENSON	CH. DIV. COMPRAS	18/03/2015	17/03/2016	02/05/2016	21/05/2016
5656	JANE MARIA SCHARDONG	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/11/2013	10/11/2014	02/05/2016	31/05/2016
7855	JANECLER FOPPA	FISCAL TRIBUTARIO	21/11/2014	20/11/2015	02/05/2016	31/05/2016
7458	JOSE CARLOS BARBOSA	VIGIA	11/08/2013	10/08/2014	02/05/2016	31/05/2016
7308	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	PEDREIRO	03/07/2014	02/07/2015	02/05/2016	31/05/2016
4869	JOSE LOPES DE SOUZA	OPERARIO BRACAL	10/09/2013	09/09/2014	02/05/2016	31/05/2016
11812	JOSE MARIA MIELNIK	MOTORISTA III	19/04/2004	18/04/2005	02/05/2016	21/05/2016
4264	JUREMA CELANT FELIPETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
10189	KELY CRISTINE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/03/2014	21/03/2015	09/05/2016	18/05/2016
9930	LIA GLAUCIA XIMENES	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2013	31/01/2014	02/05/2016	31/05/2016
4363	LUIZ CARLOS VAZ	CARPINTEIRO	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
198	LUIZ PARANHA	OPERARIO BRACAL	01/05/2012	30/04/2013	02/05/2016	31/05/2016
3206	LUZILEIDE DE ALMEIDA MENDES CAVAZZINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/07/2014	17/07/2015	02/05/2016	31/05/2016
4985	MARCIO SANTANA LEMES DE CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/11/2014	03/11/2015	02/05/2016	31/05/2016
10805	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	CH. DEPTO DE ESCOLA DE ARTES E CULT	01/03/2014	28/02/2015	02/05/2016	31/05/2016
8599	MARELIZE TEREZA DO AMARAL	ZELADOR	01/09/2014	31/08/2015	02/05/2016	31/05/2016
2646	MARGARIDA JACINTA THEOBALD	TECNICO DE ENFERMAGEM	22/08/2014	21/08/2015	02/05/2016	31/05/2016
9377	MARIA ADRIANA GUERREIRO CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/07/2013	06/07/2014	16/05/2016	04/06/2016
6786	MARIA DO CARMO MARTINS	GUARDA DE TRANSITO	04/10/2014	03/10/2015	02/05/2016	31/05/2016
8526	MARIA GLAIR ZACARAIA CARLOTTO	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	08/08/2013	07/08/2014	23/05/2016	01/06/2016
10240	MARQUECILEIA DOS SANTOS AVEIRO	ASS. DIV. DE APOIO ADMINISTRATIVO	16/04/2015	15/04/2016	02/05/2016	21/05/2016
7637	MAURICIO ANTONIO TEODORO	OPERARIO BRACAL	08/03/2015	07/03/2016	02/05/2016	31/05/2016
7286	MILTON FERREIRA BRAGA	OPERARIO BRACAL	07/07/2012	06/07/2013	02/05/2016	31/05/2016
218	MIRTO FRANCISCO DE ASSIS	OPERARIO BRACAL	05/02/2012	04/02/2013	02/05/2016	31/05/2016
3127	NATALINO SEVERO SILVEIRA	GARI	23/05/2013	22/05/2014	02/05/2016	31/05/2016
6391	NERIZA CAETANO DA COSTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	02/05/2016	31/05/2016
7471	NERIZA CAETANO DA COSTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	01/01/2015	31/12/2015	02/05/2016	31/05/2016
9250	NEUZA ANICETO PEREIRA	VIGIA	02/04/2015	01/04/2016	02/05/2016	31/05/2016
10390	ONELIA JONATH KUM	CH. SETOR APOIO ADM. DO PROCON	03/08/2012	02/08/2013	15/05/2016	13/06/2016
6737	PAULO BERNARDO	OPERARIO BRACAL	01/09/2013	31/08/2014	02/05/2016	31/05/2016
9413	PRISCILA FRANCIS FERREIRA	ZELADOR	05/08/2011	04/08/2012	04/05/2016	02/06/2016

3049	REGINALDO SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/03/2013	03/03/2014	02/05/2016	31/05/2016
3108	ROBINSON MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/05/2012	14/05/2013	02/05/2016	31/05/2016
7487	RODOMIRA DOMINGA VIEIRA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	17/08/2014	16/08/2015	02/05/2016	31/05/2016
8653	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI	CONTROLADOR INTERNO - DIREITO	16/09/2014	15/09/2015	23/05/2016	11/06/2016
5665	ROSANGELA INES DEBASTIANI DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	12/04/2011	11/04/2012	02/05/2016	31/05/2016
4324	ROSANGELA LEAL PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	31/05/2016
4344	ROVENA MARIA PUHL WOLF	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2016	11/05/2016
8726	SANDRA REGINA RODRIGUES DOMINGUES	PUBLICITARIO	09/12/2014	08/12/2015	23/05/2016	01/06/2016
9418	SILMARA POLINI	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	11/08/2014	10/08/2015	09/05/2016	28/05/2016
9117	SONIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA	COORD. DE DIV. DE UNID. DESCENTRALIZ	09/02/2013	08/02/2014	02/05/2016	31/05/2016
3143	SONIA MARIA DO CANTO SOMAVILA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	15/06/2012	14/06/2013	09/05/2016	28/05/2016
10894	TANIA BRUM DELLA ROSA	COORDENADOR DE DIVISAO TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2014	31/03/2015	10/05/2016	19/05/2016
326	ULISSES ALVES BARBOSA	FISCAL TRIBUTARIO	01/05/2012	30/04/2013	02/05/2016	31/05/2016
4806	VALDEMIR MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/08/2012	04/08/2013	02/05/2016	31/05/2016
6565	VALQUIRIA LUCIENE DE SOUZA CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	10/08/2014	09/08/2015	10/05/2016	08/06/2016
6858	VANDERLEI NESTOR SAUER	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	03/10/2008	02/10/2009	02/05/2016	31/05/2016
8345	VANESSA ALVES LOPES	ENFERMEIRO 40 HS	07/08/2013	06/08/2014	02/05/2016	21/05/2016
5032	VANUSA APARECIDA SERPA MARTINELLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/12/2013	01/12/2014	12/05/2016	31/05/2016
2512	ZELIA BORGES DE LIMA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/06/2014	11/06/2015	09/05/2016	07/06/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 546/2016**

DATA: 19 de maio de 2016

SÚMULA: Destitui os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir os servidores que menciona, conforme Lei Complementar nº. 062/2011, a partir de 01 de maio de 2016, conforme segue:

MATRIC.	NOME	CARGO	CC
1777	ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA NASCIMENTO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA II	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO J. TRIERWEILLER
8485	MARILEI BARCE	SECRETÁRIO ESCOLAR ELETIVO	CRECHE CAMPING CLUB

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 547/2016**

DATA: 19 de maio de 2016

SÚMULA: Designa os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que menciona, a partir do dia 03 de maio de 2016, conforme Lei Complementar nº. 062/2011:

MATRIC.	NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
7602	MARIA APARECIDA DE MELO BACO RIBEIRO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA II	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO J. TRIERWEILLER
8485	MARILEI BARCE	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE CAMPING CLUB
1777	ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO J. TRIERWEILLER
12193	RAFAEL BARBOSA GONÇALVES	SECRETÁRIO ESCOLAR ELETIVO	EMEB BELO RAMO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 548/2016**

DATA: 19 de maio de 2016

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
IVONE MALL-MANN LANGE	CH. SETOR DE ALMOXARIFADO	02	16.05.2016
MADSON MIRA	SUPERVISOR DE DEPTO. DE PROC. LICITATÓRIOS	08-A	13.05.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 549/2016**

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva JOSIANE FRANCO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Referência CE-07, Matrícula 5334, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora JOSIANE FRANCO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Referência CE-07, Matrícula

5334, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 25 de maio de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 550/2016**

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e irregularidades ocorridos no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar os fatos e irregularidades ocorridos no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria nº. 349/2015, de 15 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 559/2016**

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio aos servidores que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
7465	ANDREA PEDRA CAVEQUIA	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 30 HS	29	10.08.2006 a 10.08.2011	16.05.2016 a 13.08.2016
3993	ARMINDA FERREIRA	PROF. LIC. PEDAGOGIA 20HS	29	01.08.2002 a 01.08.2007	16.05.2016 a 13.08.2016
8427	ARMINDA FERREIRA	PROF. LIC. PEDAGOGIA 20 HS	29	01.08.2008 a 01.08.2013	16.05.2016 a 13.08.2016
3212	CLENILDA LEONARDELI MARANGONI	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	01.08.2005 a 01.08.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
2350	ELISIA DOS SANTOS MANOEL	GARI	05	12.06.2008 a	16.05.2016 a

				12.06.2013	13.08.2016
3056	FRANCISCA ANDRE MARAGNO DE OLIVEIRA	GARI	05	21.03.2010 a 21.03.2015	16.05.2016 a 13.08.2016
2612	LUCILENE ESTECA DOS SANTOS	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	03.08.2003 a 03.08.2008	16.05.2016 a 13.08.2016
2980	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MARASINI	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 20 HS	29	14.02.2005 a 14.02.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
8907	MARILEI DE OLIVEIRA EVAS	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	12.02.2009 a 12.02.2014	16.05.2016 a 13.08.2016
1394	MARLENE DE OLIVEIRA	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	16.02.2000 a 16.02.2005	16.05.2016 a 13.08.2016
6099	MARLI SALETE ARBOITO FORCELINI	AUX. DE NUTRIÇÃO	31	04.04.2005 a 04.04.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
9276	MARTHA CRISTINA BRASILIENSE	PROF. PROF. LIC. LETRAS 38 HS	29	02.04.2009 a 02.04.2014	16.05.2016 a 13.08.2016
5484	MILTES GONSALVES PEREIRA DA COSTA	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	09.06.2004 a 09.06.2009	16.05.2016 a 13.08.2016
398	MIRTES ELENA KOEMPFER	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 30 HS	29	01.02.1999 a 01.02.2004	16.05.2016 a 13.08.2016
5503	PALMIRA MACHADO MENEGAZZO	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	17.06.2009 a 17.06.2014	16.05.2016 a 13.08.2016
6151	ROSALINA TEIXEIRA PORFIRO	AUX. DE NUTRIÇÃO	31	20.04.2010 a 20.04.2015	16.05.2016 a 13.08.2016
3232	ROSANIA DA SILVA LUCAS JUNCHER	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	01.08.2005 a 01.08.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
2785	ROSELY DE PAULA	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	01.02.2005 a 01.02.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
1025	VIRGÍNIA RIBEIRO COELHO	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	16.08.2004 a 16.08.2009	16.05.2016 a 13.08.2016
6316	ANGELA FORTUNATO CAMARGO DE OLIVEIRA	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	01.08.2005 a 01.08.2010	23.05.2016 a 20.08.2016
5652	ALVACI RODRIGUES DA CRUZ	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	05.11.2004 a 05.11.2009	16.05.2016 a 13.08.2016
2638	CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	19.08.2003 a 19.08.2008	16.05.2016 a 13.08.2016
3099	EDILMA MARIA GOMES CORREIA	PROF. PROF. LIC. LETRAS 38 HS	29	12.04.2005 a 12.04.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
2850	ELIAS BATISTA DOS SANTOS	VIGIA	05	16.02.2000 a 16.02.2005	16.05.2016 a 13.08.2016
6201	ELISANGELA APARECIDA DOS REIS	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	03.05.2005 a 03.05.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
1568	ILSE KAER	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	11.02.2009 a 11.02.2014	16.05.2016 a 13.08.2016
3132	IRACY QUEIROZ ARAUJO AMORIM	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	26.05.2005 a 26.05.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
7428	IRENE DOS SANTOS MONTAGNERI	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	01.08.2006 a 01.08.2011	16.05.2016 a 13.08.2016
3219	JANY PIRES DE MIRANDA PIANA	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	01.08.2005 a 01.08.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
3221	LIDINALVA SANTANA DA SILVA	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	01.08.2005 a 01.08.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
3064	MARIA APA ^a GOMES DO NASCIMENTO	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	21.03.2005 a 21.03.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
3065	MARIA HELENA SOARES CASARIN	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	21.03.2005 a 21.03.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
2910	MARIA LUCIA DE MOURA	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	14.02.2005 a 14.02.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
4074	MARILDE DOS SANTOS NASCIMENTO	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	01.08.2007 a 01.08.2012	16.05.2016 a 13.08.2016
4377	MARLENE ROSSI	AUX.SERV.GERAIS	06	02.09.2007 a 02.09.2012	16.05.2016 a 13.08.2016
2798	NAIR MATOS DE ANDRADE	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	03.02.2005 a 03.02.2010	16.05.2016 a 13.08.2016
7687	REJANE GOMES MARTINS	TEC. ADM. EDUCACIONAL 30HS.	30-02	02.04.2007 a 02.04.2012	16.05.2016 a 13.08.2016
3254	SARAH OLINDA DE PONTES	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	25.08.2000 a 25.08.2005	16.05.2016 a 13.08.2016
5668	JANICE REJANE KROETZ	TEC. EM DESENV. INFANTIL	30-02	01.03.2004 a 01.03.2009	16.05.2016 a 13.08.2016
1912	CARLA SPRIZÃO PONCE	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 20 H	29	12.06.1998 a 12.06.2003	23.05.2016 a 20.08.2016
4039	CARLA SPRIZÃO PONCE	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 20 H	29	01.08.2002 a 01.08.2007	23.05.2016 a 20.08.2016
4079	MIRIAM PEREIRA PIEPER	PROF. PROF. LIC. PEDAGOGIA 38 HS	29	01.08.2002 a 01.08.2007	23.05.2016 a 20.08.2016
2691	VILMA DA SILVA ZANATO	AUX. DE MANU. DE INFRAESTRUTURA	31	01.03.2004 a 01.03.2009	16.05.2016 a 13.08.2016
9440	JOSANI MARIA ALVES SILVA	PSICÓLOGA	25	08.09.2009 a 08.09.2014	16.05.2016 a 13.08.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 558/2016****DATA:** 19 de maio de 2016**SÚMULA:** Designa a servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período que menciona.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARIANO, matrícula 9910, como Coordenador da equipe de Fiscais de Obras pelo período correspondente à 23/05/2016 a 31/07/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 557/2016****DATA:** 19 de maio de 2016.**SÚMULA:** Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos ocorridos na E.M.E.B Jardim Paraíso, da Secretaria Municipal de Educação.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria n°. 510/2016, para apurar os fatos ocorridos na E.M.E.B Jardim Paraíso, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei n° 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria n°. 679/2015, de 04 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 556/2016****DATA:** 19 de maio de 2016.**SÚMULA:** Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SCHRODES.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria n°. 510/2016, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SCHRODES.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei n° 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria n°. 675/2015, de 04 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 555/2016****DATA:** 19 de maio de 2016.**SÚMULA:** Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo a servidora GRACIELE MARQUES DOS SANTOS.**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria n°. 510/2016, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora GRACIELE MARQUES DOS SANTOS.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei n° 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria n°. 654/2015, de 29 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 554/2016****DATA:** 19 de maio de 2016.**SÚMULA:** Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo a servidora ROSI KELI GUEDES.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ROSI KELI GUEDES.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria nº. 641/2015, de 27 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 551/2016

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo os servidores ADÃO SEVERO SILVEIRA e SEBASTIÃO SEVERO SILVEIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo os servidores ADÃO SEVERO SILVEIRA e SEBASTIÃO SEVERO SILVEIRA.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria nº. 452/2015, de 04 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 553/2016

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo a servidora MARLE CRISTINA HOLZBACH POZZOBON.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar

os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora MARLE CRISTINA HOLZBACH POZZOBON.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria nº. 640/2015, de 27 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº. 552/2016

DATA: 19 de maio de 2016.

SÚMULA: Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo o servidor LUCAS FRANCELINO DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determina a abertura de Processo Administrativo disciplinar pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 510/2016, para apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor LUCAS FRANCELINO DA SILVA.

Art. 2º Dar a Comissão prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório conclusivo dos fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223 da Lei nº 254/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições em contrário, em especial a Portaria nº. 628/2015, de 23 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº026/ADM/2016 - FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 26/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA/ Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº031/ADM/2016 - (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência /Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.)/R\$00,00/Data de Assinatura: 18/05/2016.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº017/ADM/2016 - SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT/ SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE /Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº147/ADM/2014 - (Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Área de Saúde, para Prestação de Serviços Médicos

Hospitais conforme Rol de Procedimentos definidos em Tabela Municipal). /R\$800.000,00/ Data de Assinatura: 28/04/2016

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO LP
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 10.832.896/0001-29

EDITAL - DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME FLS. 071 Vº DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS PAILC Nº 018/2015 – LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 10.832.896/0001-29 - O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, por meio da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar, que após o pedido de Recurso Administrativo apresentado pela requerida, que busca reformar a r. Decisão nº 033/2016, QUE APLICOU A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) NO VALOR DE R\$ 659,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS) MANIFESTA-SE no sentido de RECONSIDERAR a Decisão proferida inicialmente à empresa e ACATAR PARCIALMENTE os pedidos, reconsiderando a pena de suspensão temporária de 12 (doze) meses e excluindo-a, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) NO VALOR DE R\$ 659,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), em virtude do descumprimento da Cláusula Sexta, Item 6.1 do Contrato nº 173/ADM/2014, bem como os itens 20.1, 21.1 e 24.4 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 091/DL/2014, do Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº 258/2014, com fulcro no Art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o item 15.2, inciso III da Cláusula Décima Quinta- Das Penalidades do Contrato nº 173/ADM/2014, extraído do Pregão Presencial nº 091/2014 do Processo Administrativo nº 258/2014 do Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. Tangará da Serra- MT, 20 de Maio de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº020/ADM/2016 - LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA – ME – CIMEL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 20/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA – ME –CIMEL/Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº111/ADM/2014 - (Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de revitalização do Parque Ilto Ferreira Coutinho, com: Drenagem Superficial, Drenagem Profunda, Galerias de Águas Pluviais, para Revitalização Ambiental no Parque; E Reforma de Obra Institucional em Alvenaria Térrea – Prédio Administrativo.) R\$00,00/ Data de Assinatura: 18/05/2016.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO ADITIVO DE VALOR Nº00030000147/2014/ADM/2016 - SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº00030000147/2014/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SOCIEDADE MÉDICA VIDA E SAÚDE /Este Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil reais) ao Contrato Administrativo nº 147/ADM/2014 (objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços médicos hospitalares conforme ROL de procedimentos definidos em Tabela municipal)./R\$450.000,00/ Data de Assinatura: 29/04/2016.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 014/2016/SAMAE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 014/2016/ SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO**, a empresa **ADEMIR ZUFFO - ME**, CNPJ: 01.654.949/0001-78. Tangará da Serra/MT, 20 de Maio de 2016.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira
Coordenadora do Setor de Licitação do SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/ADM/2016 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 24/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NIVALDO FERREIRA DA SILVA /Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº033/ADM/2016 - (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência /Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.)/R\$00,00/Data de Assinatura: 18/05/2016.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº021/ADM/2016 - SOLISMAR ALVES DE OLIVEIRA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 21/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SOLISMAR ALVES DE OLIVEIRA/Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº029/ADM/2016- (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência /Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.)/R\$00,00/Data de Assinatura : 18/05/2016

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 022/ADM/2016 - ERMERSON BORDIN MATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 22/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ERMERSON BORDIN MATOS /Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº030/ADM/2016- (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência /Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.)/R\$00,00/Data de Assinatura: 18/05/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/PP/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 8/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO CONSTITUÍDO DE HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 10 de junho de 2016 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/admin/portaltranspa...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 17 de maio de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 024/CISMNORTE/2016.
OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade em Pediatria em regime de plantão e sobreaviso no Hospital Regional de Barra do Bugres
CONTRATADA: M. CHAPADEIRO MACHADO BORGES & CIA LTDA - ME CNPJ: 22.451.042/0001-81
VIGÊNCIA: 10 de março de 2016 até 31 de Dezembro de 2016
CÓDIGO DA CERTIDÃO: 2CB8.02A 8.56A E.6127
EMITIDA: 07/03/2016 VÁLIDA: 03/09/2016

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 025/CISMNORTE/2016.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de Plantão no Hospital Regional de Barra do Bugres
CONTRATADA: PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA - ME CNPJ: 23.437.732/0001-49
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
CÓDIGO DA CERTIDÃO: 059B.2EF9.02CB.A5C9
EMITIDA: 20/02/2016 VÁLIDA: 18/08/2016

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/ADM/2016 - JOSIAS BATISTA DE SOUZA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 23/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ JOSIAS BATISTA DE SOUZA /Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº032/ADM/2016 - (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência / Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.) / R\$00,00/Data de Assinatura: 18/05/2016.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº025/ADM/2016 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 25/ADM/2016	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NIVALDO FERREIRA DA SILVA /Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato nº034/ADM/2016 - (Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes em Estado de Urgência /Emergência, dos Distritos e Assentamento da Zona Rural, até a Unidade Mista de Saúde.) /R\$00,00/Data de Assinatura: 18/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2016

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a parcelar o pagamento de débito relativo ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o PARCELAMENTO de débitos referente as contribuições sociais junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

§1º - O prazo do parcelamento mencionado no "caput" será definido entre as partes, não podendo ultrapassar a 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da formalização do parcelamento junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou outro órgão federal competente.

Art. 2º - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: 03.001.28.843.0012.2111-469071000000 - principal da dívida contratual resgatado, e 03.001.28.843.0012.2111-329021000000 – Juros sobre a Dívida por Contrato, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Art. 3º – Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento serão retidos valores das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassados para quitação do débito junto ao INSS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT, em 19 de Maio de 2016.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2016

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no período de Janeiro/2016 até Abril/2016 em até 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, que atualmente perfaz a quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil), e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da con-

solidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/06/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela.

Parágrafo Único - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: **03.001.28.843.0012.2111-469071000000 - principal da dívida contratual resgatado, e 03.001.28.843.0012.2111-329021000000 – Juros sobre a Dívida por Contrato**, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 19 de Maio de 2016.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 302/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA M.F. DA CRUZ ENGENHARIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.R

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 302/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA M.F. DA CRUZ ENGENHARIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1003505573 SSP/RS e CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, n.º 93, centro, na cidade de Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Centro, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, empresa M.F. DA CRUZ ENGENHARIA estabelecida na cidade de BRASÍLIA/DF, situada na ST CLN 413 Bloco e, 45, sala 102, inscrita no CGC/MF 12.417.302./0001-49 neste ato representada pela sua procuradora Giseli Ferreira da Cruz, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira Nacional de Habilitação número 03976815060-DETRAN/MT, expedida em 16/10/2014 e inscrita no CPF sob número 956.791.111-87, residente e domiciliada na Rua G, 12, Residencial Campo Vede, em Sinop-MT, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º 08/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º 302.2015 de 16/05/2016 para 14/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido aos intemperes climáticos, que atrapalharam o andamento da obra de acordo com o cronograma inicial, desta forma solicitamos a prorrogação de mais 90 dias para conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 16 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

Sr. Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

Contratante

M.F. DA CRUZ ENGENHARIA

Procuradora Senhora Giseli Ferreira da Cruz

Contratada

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 28/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 28/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público resultado da Licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº 02/2016**, cujo objeto: selecionar a melhor proposta para Construção de Centro de Múltiplo Uso na comunidade Nona Agrovila, para atender ao convenio nº 003/2013/SECID, sagrou-se **vencedora a empresa: M.F. DA CRUZ ENGENHARIA.**

Terra Nova do Norte - MT, 20 de maio de 2016.

MAURÍCIO SANTOS MENA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS **002/2016**, que trata da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A Favor da Empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA EPP**, Com o seguinte CNPJ:**36.900.926/0001-80**, No valor de **R\$: 100.022,060 (CEM MIL E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).**

Tesouro, 20 de MAIO 2016.

ILTON FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**NOTA DE DIVULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO**

A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento – CTAA, instituída pelo Decreto N° 1.018 de 15/04/2016 que regulamenta a Lei Municipal n° 606, de 07/04/2016, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de União do Sul;

Tendo analisado o requerimento e documentos anexos, apresentados pelo atleta Bryan Rhuan Damian de Sá, por intermédio de sua representante legal; e

Considerando a conformidade do requerimento e da documentação anexada com relação aos requisitos da legislação supracitada;

RESOLVE:

1. Declarar apto à concessão de bolsa atleta, na modalidade “Bolsa Atleta Estadual”, o jovem BRYAN RHUAN DAMIAN DE SÁ, residente nesta Cidade de União do Sul – MT.

União do Sul – MT, 20 de maio de 2016.

ODELISE LURDES ALBERTON

Professora de Educação Física

BANNER BAGATINI

Professor de Educação Física

EBERTON FREITAS

Chefe Div. Esporte Amador e Atletismo

PORTARIA N° 096/2016

Designa servidora para assinar e responder, conjuntamente com o Prefeito Municipal, pelas contas bancárias e demais documentos contábeis, financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, do Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando o disposto no art. 16, combinado com o § 1º do art. 18 da Lei N° 586, de 02 de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. DULCIMAR TEREZINHA DUTRA, portadora do RG n° 10732228-11 SSP/RS e do CPF n° 925.882.800-30, como Co-Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, do Município de União do Sul – MT, ficando para tanto autorizada a assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, cheques e outros documentos bancários e financeiros do FMDI, bem ainda assinar isolada ou conjuntamente com o Prefeito e Contador os balancetes, notas de empenho de despesas e demais documentos de natureza orçamentária, financeira e contábil do mencionado Fundo (FMDI).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de maio de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: N° 63/2016

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vanessa Torini da Costa Rodrigues – CPF: 616.219.511-20.

Cargo/função: **Assistente Social** – jornada de 30 horas semanais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Remuneração base: R\$ 2.000,00 p/ mês.

Prazo: Até 31/12/2016.

Data assinatura: 23/05/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul.

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N° 322/2016****RESOLVE:**

Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, brasileiro, ocupando o cargo de Gerente de Patrimônio / Almoxarifado, portador da Cédula de Identidade RG n° 4167692 DGPC/GOe inscrito no CPF n° 954.288.281-53, Matrícula n° 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço n° 06/2016 – Pregão Eletrônico n° 57/2015 – da Empresa Confecções MCB-Eirelli-EPP, CNPJ: 18.381.449/0001-02 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação para confecção de camisas e demais vestuários, para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 22 de março de 2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS COM O APOIO LOGÍSTICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OU SEM MÃO DE OBRA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 02/2016 com Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja abertura ocorreu às 18/05/2016 às 09:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sagrou-se vencedora a empresa:

1) **ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI** vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 105.212,50 (cento e cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

É importante ressaltar, que foi concedido a referida empresa o prazo de 05 (dias) úteis, prorrogáveis por igual período para a regularização da Certidão Negativa Municipal de Dívida Ativa, com fundamento nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

SUELEN CRISTINA ALVES DE MORAES

Pregoeira Oficial

ATO Nº. 338/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Catarina Sena Barros de Toledo, no cargo em comissão de Subsecretária DNS2, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 18 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2016.

Silvio Aparecio Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 318/CPSPAD/SAD/2016

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 102/2016, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande - MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2016 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, incisos III e IX e artigo 127, inciso XIV da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137 e 142, I, IV, VIII e X da mesma Lei Municipal, as possíveis irregularidades referentes a Prestação de Contas que constam do referido Processo Administrativo Disciplinar, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de maio de 2015.

Vivian D. de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 324/2016

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, brasileiro, ocupando o cargo de Gerente de Patrimônio / Almoxarifado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 DGPC/GOe inscrito no CPF nº 954.288.281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 08/2016 – Pregão Eletrônico nº 57/2015 – da Empresa SM Giustti de Arruda e Cia Ltda, CNPJ: 08.711.005/0001-34 cujo objeto

é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de camisetas e demais vestuários, para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 22 de março de 2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 370748/2016 O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 22/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de asfalto diluído CM 30, emulsão asfáltica RR2C, emulsão asfáltica RL 1C, cimento asfáltico (CAP) 50/70.**, conforme edital e anexos, antes prevista para o dia 02 de junho de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi PRORROGADO para dia 06/06/2016 às 10h00min (Horário Brasília-DF). Em decorrência da falta de publicação em tempo hábil. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no sitio: www.blcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2016, Luiz Celso de Moraes de Oliveira.

ATO Nº. 337/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Jorge Lemes de Moraes, no cargo em comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 01 de junho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de maio de 2016.

Adilson Luiz Costa de Arruda

Secretário Mun.de Desenvolvimento Econ. e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 332/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 176701/2013,

RESOLVE:

RETIFICAR A Portaria nº 0322/2013 que reconheceu em favor da servidora **NATALIA SIFUENTES DE SOUZA**, Matrícula 83046, lotada na Se-

cretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT.

Onde se lê: “Matrícula nº 83046, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro (a), o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de 327 (trezentos e vinte e sete) dias líquidos, correspondendo a 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, para todos os efeitos legais.”

Leia-se: Matrícula nº 92104, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeiro (a), o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no total de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias líquidos, correspondendo a 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 344/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Roberto Augusto Dias**, no cargo em comissão de Assistente Técnico da SMDS TI - DNS 7, na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 10 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2016.

Alexander Torres Maia

Secretário Defesa Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 323/2016

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, brasileiro, ocupando o cargo de Gerente de Patrimônio / Almoxarifado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 DGPC/GOe inscrito no CPF nº 954.288.281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 07/2016 – Pregão Eletrônico nº 57/2015 – da Empresa Impacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME, CNPJ: 08.952.092/0001-11 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação para confecção de camisetas e demais vestuários, para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 22 de março de 2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 345/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Alisson Baracat Salgado, no cargo em comissão de Assistente Técnico da SMDS TI - DNS 7, na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 10 de maio de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de maio de 2016.

Alexander Torres Maia

Secretário Defesa Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 321/2016

RESOLVE:

Fica designado o Willian Alves Pinheiro, brasileiro, ocupando o cargo de Técnico Nivel Superior – Perfil Analista de Sistema, portador da Cédula de Identidade RG nº 17401801 SSP/MTe inscrito no CPF nº 025.062.401-01, Matrícula nº 95583, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 17/2015 – Pregão Eletrônico nº 61/2015 – das Empresas Milanflex Indústria e Comércio de Moveis e Equipamentos Ltda., CNPJ: 86.729.324/0002-61, Vinicore Indústria Metalúrgica Ltda. CNPJ: 11.065.978/0001-58 Marelli Moveis para Escritório S.A, CNPJ: 88.766.936/0001-79 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisições de materiais permanentes/mobiliários, para atender as Secretarias de seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 07 de Abril de 2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 325/2016

RESOLVE:

Fica designado o Senhor Moacyr Assis Ribeiro, brasileiro, ocupando o cargo de Gerente de Patrimônio / Almoxarifado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4167692 DGPC/GOe inscrito no CPF nº 954.288.281-53, Matrícula nº 110956, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço nº 09/2016 – Pregão Eletrônico nº 57/2015 – da Empresa Sagassi Indústria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ: 18.565.097/0001-45 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de camisetas e demais vestuários, para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 22 de março de 2016.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 36 DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Várzea Grande – MT, implantação de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que faculta as alíneas “h”, “i”, “m”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, de 01 (um) lote urbano situado no loteamento denominado Colinas Verdejantes, neste Município, inscritos na Matrícula n.º 13.547 do livro 02, 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, de propriedade de: João Baracat Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ/MF: 03.790.722/0001-85, com os seguintes limites e confrontações: 18,00 metros de frente para a Rua Três; 58,00 metros de fundos para o lote 26; 50,00 metros do lado direito para o lote 02; 64,00 metros do lado esquerdo para a Rua Doze; com área de 2.150,00 m².

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a implantação de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de maio de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.897.881/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei Federal n.º. 8.666/93 no artigo 57 incisos e parágrafos, bem como, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º. 371614/2016. OBJETO: Aditar a “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES”, o item 5.1 e 5.2 da “CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO” e a “CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOM-PANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente prestação de serviços especializados na categoria de profissionais técnicos na área de atividade de cirurgia pediátrica, Box de emergência infantil e pediatria inclusive cirurgia eletivas do Pronto Socorro atendimento de pacientes internados na UTI infantil e Pronto Socorro de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA:** Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de data de seu vencimento (16.05.2016). **FISCAL DO CONTRA-**

TO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF n.º. 395.494.101-52, Matrícula 109053.

ASSINATURA 16.05.2016

LUIZ SOARES

Secretaria Municipal de Saúde - PMVG/MT

SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA LTDA

Contratada

DECRETO Nº 35 DE 17 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Várzea Grande – MT, implantação de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que faculta as alíneas “h”, “i”, “m”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, de 02 (dois) lotes urbanos situados no loteamento denominado Jardim Paula I, neste Município, inscritos na Matrícula n.º 6.916 do livro 02, 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, de propriedade de: Empreendimentos Nossa Senhora da Guia Ltda. CNPJ/MF: 03.829.090/0001-16, com os seguintes limites e confrontações:

I. Lote n.º 20 da quadra 26: 12,00 metros de frente para a Rua E; 12 metros de fundos para o lote 16; 36,00 metros do lado direito para o lote 19; e 36,00 metros do lado esquerdo para o lote 21, com área total de 432,00 m².

II. Lote n.º 21 da quadra 26: 12,00 metros de frente para a Rua E; 12 metros de fundos para o lote 16 e 17; 36,00 metros do lado direito para o lote 20; e 36,00 metros do lado esquerdo para o lote 22, com área total de 432,00 m².

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a implantação de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de maio de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 044/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor ELDEMAR LUIZ TONIAL, devidamente inscrita no CPF sob o n.º. 949.503.348-91 e o Senhor GIOVANI ROSSETTO TREVISOL inscrita no CPF sob n.º. 593.771.001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vin-

culado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. nº 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilidade com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 08/2016, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 362251/2016. OBJETO: Tem por objeto a locação de um Imóvel para comportar e funcionar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural Sustentável, e outras que fizerem necessárias, localizado na Av. Castelo Branco nº. 1.530, Bairro Água Limpa, CEP: 78.152-702, no Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor do aluguel mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) importando assim, o valor global no montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.203. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada para este ato, a servidora SUZILENE PAULA DE MORAES, portador da cédula de identidade RG nº. 836.508-03 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 551.437.761-04, Matrícula 44466.

DATA DE ASSINATURA: 11.05.2016.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

ADILSON LUIS DA COSTA ARRUDA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo - PMVG/MT

ELDEMAR LUIZ TONIAL

LOCADOR

GIOVANI ROSSETTO TREVISOL

LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2015, DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

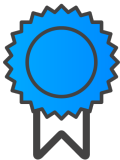
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2015, DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2015.

A Comissão Permanente de licitações do Município de Vera-MT nomeada pela portaria 062/2015 de 05 de Fevereiro de 2016, torna público que atendendo a solicitação das Secretarias Municipais, a competente autorização do senhor prefeito municipal procedeu adesão à Ata do Registro de Preço nº 027/2015. do Pregão Presencial 027/2015, para utilização de 100%(cem por cento), da referida Ata - **DETENTORA(O)**: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT: **EMPRESA**: COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELLI, CNPJ Nº 16.831.959/0001-09, **OBJETO**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA), CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

Vera(MT), 20 de Maio de 2016.

José Guilherme de Amorim- Presidente da C. P. L.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun May 22 22:31:11 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)